

COLEÇÃO  
MARE  
OCEANUM  
PALEOGRAFICO



ANDRÉ CABRAL HONOR (ORG.)

# LIVRO DE TOMBO DO CONVENTO CARMELITA DO RECIFE

TRANSCRIÇÃO COMPLETA



Oficina Permanente de Paleografia da Universidade de Brasília

Coleção *Mare Oceanum Paleográfico*

Organizador: André Cabral Honor

Título: Livro de Tombo do Convento Carmelita do Recife

Subtítulo: transcrição completa

Volume: 1

Autor: André Cabral Honor (Org.)

Local: Brasília

Editor: Selo Caliandra

Ano: 2023

Coleção: *Mare Oceanum paleográfico*

Parecerista: Camila Fernandes Guimarães Santiago

Transcrição documental: Oficina de Paleografia

Editoração e revisão: André Cabral Honor

Capa: José Dias Neto

Produção: Oficina Permanente de Paleografia da Universidade de Brasília



Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Biblioteca Central da Universidade de Brasília - BCE/UNB)

L788 Livro de tombo do Convento Carmelita do Recife  
[recurso eletrônico] : transcrição completa /  
André Cabral Honor (org.). - Brasília :  
Universidade de Brasília, 2023.  
220 p. : il. - (Mare oceanum paleográfico).

Modo de acesso: World Wide Web:  
<<http://caliandra.ich.unb.br/>>.  
ISBN 978-65-85259-05-7 (EPUB).  
ISBN 978-65-85259-06-4 (PDF).

1. Conventos - História - Recife (PE). 2.  
Paleografia. I. Honor, André Cabral (org.). II.  
Série.

CDU 930.2:003.072



### **Conselho Editorial**

#### **Membros internos:**

Prof. Dr. André Cabral Honor (HIS/UnB) - **Presidente**

Prof. Dr. Herivelto Pereira de Souza (FIL/UnB)

Profª Drª Maria Lucia Lopes da Silva (SER/UnB)

Profª. Drª. Ruth Elias de Paula Laranja (GEA/UnB)

#### **Membros externos:**

Profª Drª Ângela Santana do Amaral (UFPE)

Profª Drª Joana Maria Pedro (UFSC)

Profª Drª Marine Pereira (UFABC)

Prof. Dr. Ricardo Nogueira (UFAM)

#### **Membro internacionais:**

Prof. Dr. Fernando Quiles García (Universidad Pablo de Olavide - Espanha);

Profª Drª Ilía Alvarado-Sizzo (UniversidadAutonoma de México)

Profª Drª Paula Vidal Molina (Universidad de Chile)

Prof. Dr. Peter Dews (University of Essex - Reino Unido)



## **Apresentação**

### **Uma experiência coletiva: paleografando o livro de tombo do convento carmelita do Recife**

André Cabral Honor

## **Índice – Página 8**

Paleógrafes: Artur de Oliveira Nunes; Brunno Yamane de Azevedo; Isaac Valdemir Souza de Andrade; Juliane Sanches; Lucas Guilherme Lima de Freitas e Lucius Bandeira Buzinaro

### **O Livro de Tombo do Convento Carmelita do Recife**

#### Parte 1 – Página 16

Paleógrafos: Alexandre Bruno Barzani Santos e Pedro Paulo Tominaga

#### Parte 2 – Página 41

Paleógrafas: Izabel March Mieto de Sá e Júlia Borges Sales

#### Parte 3 – Página 71

Paleógrafes: Fernando Crosara Vieira Azara e Geovanna de Oliveira Freitas

#### Parte 4 – Página 93

Paleógrafas: Ester da Silva Ribeiro e Marina Rolo de Souza Kauffmann do Nascimento

#### Parte 5 – Página 116

Paleógrafes: Isabela Mendes Fechina e Matheus Sampaio Leite de Souza

#### Parte 6 – Página 147

Paleógrafo: André Cabral Honor

#### Parte 7 – Página 169

Paleógrafas: Aline de Melo Silva e Ellen Jennifer Rodrigues Cezar

Paleografando o Livro de Tombo do Mosteiro Carmelita do Recife:  
uma experiência coletiva

André Cabral Honor<sup>1</sup>

Iniciada no mês pandêmico de abril de 2020, a Oficina Permanente de Paleografia da Universidade de Brasília, para além de uma oportunidade de aprendizagem acadêmica, rapidamente se tornou um espaço de integração social em um período em que não podíamos sair de casa. De forma paradoxal, a distância e o isolamento criaram um senso de comunidade entre seus membros que passaram a ansiar pelo retorno dos encontros presenciais. Com a retomada das atividades ao campus da UnB e o planejamento da oficina para funcionar de forma presencial, a publicação deste *Livro de Tombo do Convento Carmelita do Recife* pelo Selo Caliandra fecha o ciclo das nossas atividades à distância.

A presente publicação traz não somente a última transcrição feita à distância pela Oficina, mas a primeira realizada integralmente por seus membros.<sup>2</sup> Iniciada em cinco de junho de 2021, a transcrição do Livro de Tombo do Convento Carmelita do Recife se estendeu até maio de 2022, quando começou o processo de revisão e editoração de todo o material reunido realizado pelo organizador deste volume, período que se estendeu até dezembro de 2022. A fundação do Convento Carmelita do Recife acompanha a ascensão do Recife a centro político e econômico da Capitania de Pernambuco. Num intrincado jogo de interesses entre a elite açucareira de Olinda e a elite mascatal do Recife, os carmelitas se dividem em seus conventos dando início à Reforma Turônica na América Portuguesa e consequente transformação do hospício do Recife em Convento da Reforma.<sup>3</sup> Oficialmente, o Convento Carmelita do Recife foi fundado por meio de carta régia datada de 24 de março de 1687.

Inicialmente, o convento estava situado no Palácio da Boa Vista, casa de lazer construída por Maurício de Nassau, porém os problemas estruturais advindos das constantes cheias que alagavam o prédio fizeram com que os carmelitas construíssem seu convento mais à frente, dentro da circunscrição de “cem braças em redondo da casa que este senado doou [o Palácio da Boa Vista], que ainda se acham vestígios no fim do muro dos terceiros da mesma ordem, fazendo pião para todos os lados” (COSTA, 1976, p. 130).

Desde sua mudança no final do século XVII, os carmelitas expandiram o prédio, construíram um templo próprio, participaram da fundação da Ordem Terceira Carmelita, doando-lhes uma capela que seria demolida para a construção da Igreja de Santa Teresa de Jesus, e participaram ativamente da vida econômica, política e social do Recife até o princípio do esmaecimento das ordens regulares no século XIX.

Em 1817, o governador Luís do Rego Barros expulsou os carmelitas do convento do Recife usando a edificação para o aquartelamento das tropas da Revolução de 1817 e, posteriormente, como hospital militar. Acuados na Paraíba, os frades somente puderam retornar ao prédio em 1846. Eram apenas cinco frades remanescentes devido a política proibitiva do Império de admitir novos membros nas ordens. Apesar dessa proibição, naquele mesmo ano “o presidente da Província [de Pernambuco], Chicorro da Gama, permitiu a entrada de doze noviços em cada instituto religioso” (ARAÚJO, 2007, p.112). Em 1865 o governo da Província solicitou aos carmelitas a instalação da Faculdade de Direito no prédio, a qual foi negada pelos frades alegando que a presença dos estudantes perturbaria a paz do convento. Mesmo assim, uma parte do prédio foi usada para a instalação da Biblioteca da mesma faculdade.

Em 1882, o bispo diocesano Dom José Pereira da Silva fez um pedido para estabelecer a Catedral de Olinda no referido Convento e sua Igreja. Os carmelitas responderam que somente aceitavam ceder o seu espaço se recebessem outro nas mesmas condições. (HONOR, 2022b, p.44).

Somente com a Proclamação da República em 1889 e a vinda de carmelitas da Espanha a Ordem voltou a crescer. As consequências desse conturbado período foi a perda quase que completa dos seus arquivos, afetando também arquivos que o mosteiro resguardava como o do Convento do Carmo da Paraíba.

A escolha desta documentação não foi aleatória. Trata-se de um volume composto por partes dos livros de tombo do Convento Carmelita do Recife, os quais se encontram atualmente no Arquivo Dom José Lamartine da Arquidiocese de Olinda e Recife, localizado na cidade do Recife. A massa documental nunca havia sido digitalizada, razão pela qual obtive autorização para fotografá-la na íntegra. É importante afirmar que este mesmo maço documental se encontra, no momento em que escrevo estas linhas, indisponível para consulta local devido à soltura de algumas páginas. O volume será reencadernado e, posteriormente, disponibilizado novamente para consulta.

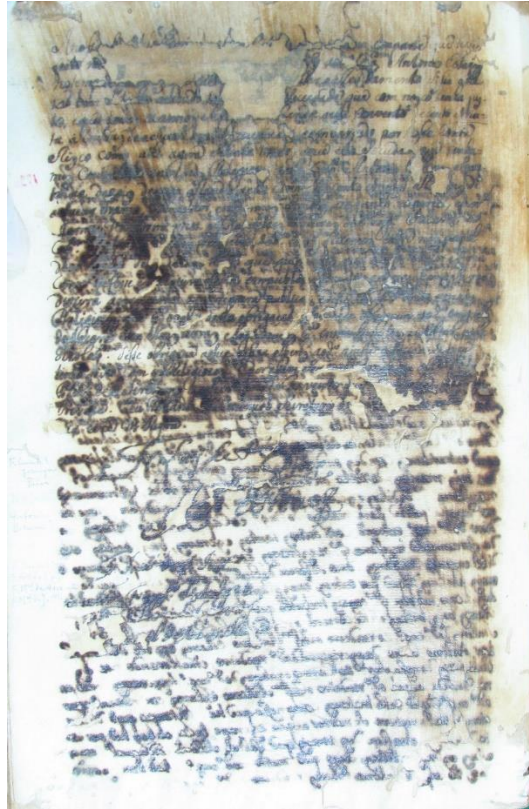
A digitalização de documentos é parte intrínseca da política de conservação de qualquer acervo documental. Também é ponto pacífico entre os pesquisadores o entendimento de que a digitalização não se sobrepõe à preservação do acervo físico, ao contrário, o suporte digital é um aliado no processo de salvaguarda do material arquivístico. Tanto o suporte físico quanto o virtual apresentam riscos diferentes de “desaparecimento”, por isso necessitam de políticas de preservação específicas. Se o acervo físico sofre com a manipulação, furtos, organismos vivos e variações climáticas, o que demanda um investimento em instalações físicas e políticas de conservação, a preservação do suporte digital está mais fortemente atrelada às mudanças políticas, aos avanços tecnológicos que tornam sistemas e máquinas obsoletas e aos vários tipos de danos físicos e virtuais que podem sobrevir ao servidor que guarda o material.



A aliança entre a preservação do suporte físico documental e a disponibilização virtual por meio de sua digitalização incrementa substancialmente o tempo de vida útil do documento, pois aumenta as garantias de preservação dos nossos acervos arquivísticos. Essa é a principal base teórica que move a coleção *Mare Oceanum paleográfico*: a preservação e disponibilização de acervos inéditos, seja pela dificuldade de acesso ou até mesmo pela indisponibilidade do documento.

A outra motivação que levou a Oficina a realizar essa transcrição foi o desafio paleográfico que este volume nos apresentou. Assim, além de proporcionar acessibilidade a uma massa documental praticamente desconhecida, o livro também serviu como ferramenta pedagógica para o treinamento paleográfico. Por isso, a transcrição talvez apresente alguns poucos equívocos que podem ter passado despercebidos nas duas revisões às quais o material foi submetido antes da publicação.

Trata-se de um documento que em algum momento foi restaurado devido a seu grave estado de deterioração. Isso significa que há páginas que sofreram Ataques Biológicos [A.B.] cujo conteúdo pode ter se perdido para sempre. Também há partes inteiramente ilegíveis [ilegíveis] seja por questões de esmaecimento da tinta ou pelo efeito oposto, o esgarçamento da caligrafia ocasionado pela tinta ao se espalhar pela fibra do papel. Como exemplo, trago uma imagem da folha 94 (verso) cujo conteúdo encontra-se ilegível, tornando inviável sua transcrição.



Também há partes do livro de Tombo que não se encontram escritas em português, mas em latim. Destacam-se o conjunto de sete páginas – folhas 123 a 127 – o qual se encontra integralmente em latim. Pretendemos, caso consigamos verba, lançar uma tradução separada, feita por uma tradutora com formação na língua corrigindo também os eventuais equívocos de transcrição paleográfica. A decisão de manter essas partes em latim, apesar das dificuldades óbvias de transcrição que levam a uma fiabilidade menor do que está transcrito, baseou-se na concepção de entregar ao público uma transcrição completa do que restou do Livro de Tombo do Mosteiro Carmelita do Recife, mesmo que esta tenha erros e imprecisões mais fortes nas transcrições dos trechos em latim. Há de se destacar que também existem trechos em latim ao longo das páginas, às vezes apenas uma ou duas palavras, às vezes sentenças completas, que se intercalam com o português. Tratam-se de expressões latinas reconhecidas como *ad verbum* ou mesmo citações de alguma lei da Província Carmelita ou Bula/Breve Papal.

É preciso destacar que o documento foi restaurado pelo IPHAN em data que não foi possível precisar. Antes desta restauração, a qual garantiu a sua integridade, a pessoa que resguardava o documento decidiu transcrever palavras, frases e, até mesmo, páginas inteiras no próprio documento utilizando um grafite. Algumas dessas inscrições são de fragmentos que se soltaram do documento e encontram-se perdidas. Essa pessoa, a qual as meninas da paleografia apelidaram carinhosamente de Rafaela, apesar de ter feito algo não recomendado – escrever sobre o documento original – sabia que estava diante de um documento com sério risco de perda de informações pelo estado de deterioração. Ela teve o cuidado de não utilizar nenhuma tinta esferográfica, escrevendo com um grafite de ponta mais grossa para não danificar a fibra do papel. Graças a essa intervenção muita informação que poderia estar perdida, chegou até nós. Em alguns momentos, podemos nos fiar tão-só no que está escrito nas transcrições a grafite. Mesmo assim, algumas partes perderam-se de maneira irremediável.

Aliada à conservação, acondicionamento e tratamento arquivístico do suporte físico, a publicação de acesso livre da transcrição do Livro de Tombo do Mosteiro Carmelita do Recife é mais uma garantia da preservação deste material fundamental para a compreensão da sociedade da América portuguesa e Império do Brasil.

#### Referências bibliográficas:

ARAUJO, Maria das Graças Souza Aires. **Carmelitas em Pernambuco: fixação e expansão.** 172 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2000.

COSTA, F. A. Pereira da. **A ordem carmelitana em Pernambuco.** Recife: Arquivo Público Estadual, 1976.

HONOR, André Cabral. **Universo cultural carmelita no além-mar:** formação e atuação dos carmelitas reformados nas capitanias do norte do Estado do Brasil (sécs. XVI a XVIII), Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013

HONOR, André Cabral. Origem e expansão no mundo luso da Observância de Rennes: a mística-militante dos carmelitas turônicos ou reformados no século XVII e XVIII. **Clio**, n. 32.1, p. 215-237, 2014.

HONOR, André Cabral; MELO, Joabe Vieira. **Registro de Cartas e Papeis:** transcrição do acervo da Ordem Terceira do Carmo do Recife. Brasília: Universidade de Brasília, 2022a.

HONOR, André Cabral. Patrimônio e memória: um debate histórico sobre a torre do Convento Carmelita do Recife, Pernambuco. **Revista Saeculum**, v. 27, n. 47, p. 31-47, jul. dez. 2022b.

PIO, Fernando. **O convento do Carmo do Recife.** Recife: s.n., 1939.

---

<sup>1</sup> Professor Adjunto 3 da Universidade de Brasília, atua na Graduação e Pós-Graduação em História da mesma instituição. É coordenador da Oficina Permanente de Paleografia é bolsista produtividade do CNPQ no triênio 2023-2025. <cabral.historia@gmail.com>

<sup>2</sup> Trata-se do segundo livro da coleção Mare Oceanum Paleográfico. O primeiro livro intitulado “Registro de Cartas e papeis: transcrição do acervo da Ordem Terceira do Carmo do Recife”, apesar de ter sido editorado e publicado por meio desta oficina, foi resultado de um Projeto de Iniciação Científica.

<sup>3</sup> Sobre a fundação do convento do Recife destacamos os trabalhos de: PIO, 1939; COSTA, 1976; ARAÚJO 2000; HONOR, 2013; HONOR, 2014.

## Índice

Paleógrafes:

Artur de Oliveira Nunes; Brunno Yamane de Azevedo; Isaac Valdemir Souza  
de Andrade; Juliane Sanches; Lucas Guilherme Lima de Freitas e Lucius  
Bandeira Buzinaro

[Paratexto – Índice]

INDICE - I / <sup>1</sup>

DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE FRAGMENTO / DO ANTIGO  
LIVRO DO TOMBO / N.B<sup>2</sup> VIDE NOVA PAGINAÇÃO – NUMERAÇÃO  
VERMELHA - /

*Não é<sup>3</sup> Termo da abertura deste Livro mas doação de usufruto? de hu escravo  
de nome / Telesphoro (em 1820 ?) aos religiosos / desta (confraria e da Igreja.)*  
/ FOLHA 1

Copia da Ordem e Officio do Governo Interino / sobre a venda dos bens  
patrimoniaes da Ordem / Religiosas – *aconselhando a vender os bens e oferecer  
o producto como em- / préstimo aos cofres reaes, para os religiosos ficarem  
livres de viver em / officio do governo. destrahidos com objetos mundanos sobre  
divinos / 2 V. / 3 = Resposta inacabada / FOLHA 2*

Officio da Numeiatura Apostolica ao Provincial in- / teressando-se sobre a  
transferencia do Reverendo Padre / Frei André da *sesmaria* da Provincia de  
Pernambuco para / a Provincia do Rio de Janeiro. FOLHA 3 Verso. /

Outro officio de *agradecimento pela licença* sobre o mesmo assumpto supra /  
*Licença do Governo para Frei Thomas de Santa Marianna de Jesus Maria  
tratar de sua saúde* / FOLHA 4 Verso

Copia de um requerimento e despacho de uma recom- / mendação de uma  
conventualidade perpetua no / Carmo do Recife, concedida pela Numeiatura /  
ao Reverendo Padre Frei José do Coração de Jesus. - = 1811 = FOLHA 5

Termo de excomunhão dada pelo Provincial ao Reverendo / Padre Frei Francisco do Monte Carmelo – 1812 --- FOLHA 5 Verso

Outro termo de excomunhão dada pelo Visitador / Geral ao religioso fugitivo Reverendo Padre Frei João do / Espírito Santo – 1812 = FOLHA 6

Segue-se um documento indecifrável<sup>4</sup> – 1813 - FOLHA 7

Juramento e compromisso feito pelo religio - / so Frei Thomas de Santa Marianna – 1813 - *e aceitação deste juramento* / FOLHA 7

Declaração e prestação de contas do Procurador do / Convento - 1813 / FOLHA 8

Documento indecifrável *excomunhão de Frei Ignacio do Patrocínio de São José* FOLHA 9

Termo da excomunhão dada ao religioso Reverendo Padre Frei João de Santa / Rita. anno 1848. FOLHA 9

*Segue um documento indecifrável excomunhão do Prior de Goyana Frei Antonio de Santa Rosa* FOLHA 9 Verso

Outro termo de excomunhão dada a outro religioso 1815. FOLHA 10 /

Documento indecifrável *excomunhão do Frei Manuel de Santa Clara? dos Anjos?* FOLHA 10 Verso

Termo de excomunhão dada ao ~~Reverendo Padre Frei José de Olanda., ao anno 1816- Irmão Frei Martinho anno 1816.~~ FOLHA 11

~~Documento indecifrável~~ *o Padre Prior Frei João de Santa Isabel participa ao Deferido Regente Frei Ignacio da Encarnação [?] do Padre Provincial Frei Lourenço de Jesus Maria em 24 de junho de 1819, às 7 hs da noite, e espera suas ordens. F.O falecimento* FOLHA 11v.

Certidão da escriptura de uma sismaria de cem braças / em quadro em torno da casa ou primitivo hospício / do Carmo do Recife, doada aos Carmelitas pelo Sena- / do de Olinda, em 1679. FOLHA 12

Traslado da escriptura de renda do Engenho Jacaré, si- / to no termo de Goyanna, feita pelo Vigário Prior / Frei Bernadinho de Nossa Senhora do

Carmo, com assistencia / do Provincial Frei Carlos de São José e Definidores. /  
(Este engenho houveram os carmelitas parte por legado / deixado pelo Capitão  
Diogo Cavalcante de Vasconce- / los e parte por compra feita a Antonio Freitas)  
/ foi vendido em 17 de março 1825 ao Cabedal Luis de Paulo / Cavalcante por  
[6 mil contos de réis?] FOLHA 21

Officio da Ordem Terceira do Carmo do Recife sobre assumpho sem /  
importância 26 de julho 1829. FOLHA 24

Resposta dada ao officio supra pelo Provincial. 27-07-1829 FOLHA 24

Escriptura de amigavel composição feita em 1843 no en- / genho situado em  
Agua Fria, em Serinhaem, entre o / Provincial e rendeiro do Engenho Ubaca  
FOLHA 25

Escriptura feita pelos Religiosos do Carmo do Recife com Ma- / noel  
Cavalcante Barreto, para este edificar um engenho em / terras do Engenho  
Ubaca. 16 novembro 1844. FOLHA 32

### ÍNDICE 3

Documento sobre os fóros de uma casa à rua da Concordia, / anno 1850.

FOLHA 38

Concessão imperial feita a um Religioso para morar fóra / do convento durante  
um anno FOLHA 39

Idem idem em foros de outro religioso FOLHA 39

Acta da Congregação annual na qual entre outras deter- / minações foi resolvida  
a mudança do noviciado e esta- / belecimento dum Collegio no Convento do  
Recife / sendo nomeado lente de Theologia dogmatica do mes- / mo o Frei Sino  
do Monte Carmelo. Anno 1846 FOLHA 40

Documento indecifrável *Título da [ilegível] [ilegível]* FOLHA 50 Verso

Escriptura do contracto feito pelos Padre Prior do Convento e / Ordem Terceira  
do Carmo do Recife sobre um emprestimo / de um conto e duzentos mil reis,  
condições estipu- / ladas, etc. anno 1847 FOLHA 51

Documento indecifrável. *Título de seguinte [ilegível]* FOLHA 55 Verso  
Contracto feito entre a Ordem Terceira do Carmo do Recife e Padre Prior do /  
Convento sobre hypoteca e emprestimo. Anno 1773. FOLHA 56  
Escriptura de hypotheca entre o Ordem Terceira de Carmo e / Convento do  
Recife. 1802. FOLHA 64  
Docummento sobre domminios [contra? entra? entre?] o prior do convento / da  
Parahyba. 1849 FOLHA 70  
Docummento escriptura sobre o Engenho Jardim. 1851. FOLHA 73  
Termo de avaliação de umas joias ou alfaias deixadas por Dona / Juliana de tal  
em [1712?1790?] FOLHA 79  
Resposta aos quesitos apresentados pelo Prelado Diocesano sobre / o estado da  
Provincia; conventos, religiosos, patrimonio, rendimentos, etc., em 1848  
FOLHA 80  
Declaração feita por Dona Maria da Cunha digo Maria Candida / Ferreira da  
Cunha sobre algumas alfaias que doára ao Convento do Recife, para celebração  
do culto divino, e con- / dições impostas; em 1849 FOLHA 84 /

#### ÍNDICE 4

Testamento do Capitão Antonio Gomes Pereira Legado deixado / ao convento  
de uma parte de um sobrado, avaliada / em 2:000.000, para azeite da lampada de  
Nossa. Senhora. do / Carmo, com a obrigação de ser cantado todos os an / nos  
um memento<sup>1</sup>, pela sua alma, depois do / te / Deum<sup>1</sup> da festa de Nossa. Senhora.  
do Carmo - anno 1849 FOLHA 85 verso  
Resposta dada pelo provincial Fr. Lino do Monte Carmelo ao / Officio da  
Irmandade de São. / José d' Agonia no qual / esta reclamava o cumprimento do  
artigo. 1º do contrac / to celebrado com o convento, relativo á cessão da /  
Capella do senhor dos Passos, uma extinta a an / tiga Irmandade dos Passos, que  
Funcionava na / dita capella. condições impostas a / Irmandade de / São. Jose d'  
Agonia para poder ocupar dita capella - / Anno 1850 FOLHA 88



Officio da Irmandade de São.Jose d' Agonia acceitando fa / zer á sua custa a refundição de um sino raxado / da torre do convento sob a condição de que sera com / mum á irmandade e convento, sendo vedado / utilizar-se delle outra qualquer Irmandade FOLHA 90

Ata da reuniao celebrada em 1736 na qual, em vista do / mal estado em que se achava o eng. da invocação / "Santa Cruz", ou por nome Jacaré, tomaram-se / algumas providencias para melhorar a situação / do mesmo engenho FOLHA 94

Termo da Reuniao extraordinaria presidida pelo provin / cial Frej. Jose da Madre de Deus, na qual foram ac / ceitas duas sortes de terras com currais e gados nos / sertões dos cariris, em 1745 FOLHA 97

Traslado da sentença de quitação obtida a favor do Prior / do convento sobre o cumprimento de um legado / deixado aos Religiosos do carmo do Recife. 1736 FOLHA 98

## ÍNDICE 5

Traslado da escriptura de doação inter vivos et causa mortis feita / pelo capitao-mor Manoel Garcia de Moura Rolim aos reli / gios do carmo do Recife, em 1738, relativa ao Engenho / do Salgado, por invocação Nossa. Senhora. de Nazareth e São. João Bap- / tista, situ nas/ freguesia de Pojuca, para seus rendimen- / tos serem utilizados para ornato da capella do / SSanticimo. Sa / cramento que ditos religiosos levamtaram em sua igreja. FOLHA 99

Resposta dada ao Presidente da Republica digo da Provin- / cia sobre o querer uma parte do conveto para / colocar nelle um estabelecimento publico do governo FOLHA 101

Escriptura que Fazem de trespaço o ministro e vice-ministro / e mais irmãos da ordem 3° de São Francisco do Recife / com os religiosos do carmo do Recife, Relativamente / a um legado e obrigações de missas - anno 1737 FOLHA 103

Traslado de ajuste de missas com Francisco Daterra FOLHA 105

Certidão do testamento com que Falleceu Simoa de Oliveira / em que deixara ao convento do carmo do Recife uma mo- / rada de casas de sobrado de pedra e cal, em chãos / propios, sitios de frente do collegio dos jesuitas - 1741 FOLHA 106

Certidão do Testamento com que Falleceu o capitao Manoel / Gomes da Silva, em que / deixou ao convento do / carmo do Recife duas moradas de casas, sitás / no bairro de Santo Antonio - Anno 1723 FOLHA 106 v

Certidão do testamento com que falleceu Margarida de Al- / meida, em que deixou ao convento uma morada / de casas - anno 1742 FOLHA 107

Certidão do testamento com que falleceu Catharina de carvalho / em que deixou ao carmo do Recife uma morada de ca- / sas, a rua da Paz FOLHA 107 verso

Certidão do testamento com que falleceu Francisco Gomes / Salgueiro, onde declara os sitios e capella de Nossa Senhora da / Piedade deixados aos Religiosos do carmo do Recife - (1741) FOLHA 108

Traslado da escriptura que fez Diogo cavalcante de Vascon- / cellos os bens por elle deixados ao Carmo do Recife / para construção e ornato da Capella Mor - (1703) FOLHA 110

## ÍNDICE 6

Certidão do testamento com que falleceu o Capitão Diogo Cavalcan- / ti de Vasconcellos, com declaração dos bem por elle deixa- / dos aos Religiosos Carmelitas do Recife para a Capella / mór que elles estao fazendo na sua igreja FOLHA 111

Formal protesto sobre a visita que o Bispo Diocesano intentara / fazer ao convento de Nossa Senhora da Piedade, refutando com / solidos e irretorquiveis argumentos as allegações por / elle adduzidas para justificar sua visita FOLHA 112

Documento de 1742 relativo ao Engenho Penamduba / sob a invocação de Nossa Senhora do Rosario, sito na Fregue- / zia de Muribeca FOLHA 116

Documento sobre onus de missas FOLHA 118

Escriptura de desobrigação e encargo de uma missa qu- / tidiana pela alma do defunto Domingo Magalhaes, / anno 1744 FOLHA 119

Traslado da escriptura da doação que fez o administrador / da capella de Nossa Senhora de Guadalupe, sita á barra / de Camaragibe, termo da villa de Porto Calvo comar- / ca de Alagôas, em 1745, aos religiosos do Carmo / do Recife FOLHA 120

Breve pontificio sobre a elevação dos 6 hospicios de Pernam- / buco a conventos e a respectiva vigaria provincial á / cathegoria de Provincia - 1744 FOLHA 123

Traslado da Patente de Comissario e visitador geral em que o / Reverendicimo Padre Geral Frei Luiz Lagdio mandou ao Muito Reverendíssimo / Padre, Frei José de Santa Teresa, de cujo cargo / tomou posse em 11-XI- 1747 FOLHA 124

Decreto do Reverendissimo Padre Geral no qual ordena o modo / como se deve tratar os provinciaes e visitado- / res geraes. 1746 FOLHA 126

Termo no qual consta que em vista do fallecimento do / provincial Frei Joao de Santa Rosa, occurrido em 13 de Novembro / de 1770, assumiu a direcção da provincia o 1º defi- / nidor. Reverendíssimo Padre Mestre Frei Joao da Encarnação FOLHA 128

## [ÍNDICE 7]

Copia do officio do secretario do Estado ao provincial transmi / tindo as disposições dadas / de sua Magestade as ordens / Religiosas a respeito dos recursos à nunciatura , com / motivo da reabertura da correspondencia com a côrte / de Roma - anno 1770 FOLHA 130

Determinações tomadas na congregação provincial celebrada a / 26 de Abril de 1771 para o bom regimen da Provin / cia FOLHA 132

Termo lavrado com a Veneravel. Ordem. de 3ra. do Carmo, em foi / assentado se fizesse / neste anno de 1780 ou a Pro / cissao de triumpho na igreja da dita ordem / em vista de / achar-se a igreja do convento em / obras FOLHA 134 verso

Traslado da Patente de Confrade conferida pelo Pro / vincial ao bem feitor manoel josé / cabral de / mello, em 1779 FOLHA 136

Carta do prelado diocesano aos superiores dos conventos do / Pernambuco dando - lhes / certas determinações sobre / o exercicio do sagrado ministerio etc - Anno 1732 FOLHA 137

Documento referente a uma questao havida entre o con / vento e a ordem 3ª do carmo do / Recife,-1788 FOLHA 139

Resolução Tomada em congregação definitorial celebrado / em 1788 desligando a ordem 3º / do carmo do Reci / fe de todo vinculo para com a ordem 1ra [Primeira] FOLHA 155

Copia do decreto do Reverendicio. Geral, Fr. Joao Feijó de Villa lobos / expedido em Roma em 27 de Novembro de 1696 / a favor da Ordem 3 do carmo do Recife FOLHA 155 verso

Replica apresentada pela ordem 3º do carmo do Recife / sobre a resolução definitorial supra FOLHA 156

## O Livro de Tombo do Convento Carmelita do Recife

### Parte 1

Paleógrafo:

Alexandre Bruno Barzani Santos e Pedro Paulo Tominaga

[As folhas 1 a 1 verso estão em brancos]

[folha 2]

Copia da ordem, e officio do Governo / interino sobre a venda dos Bens Santoreaes

O principe Regente o Nosso senhor nos mandou declarar / por avizo de 27 de Março de 1800 que seria da sua Real intençao / em vantagem do serviço de Deos e da Religiao que nao so a Vossas / paternidades mas tao bem que as outras Ordens Religiosas desta Capita- / nia voluntariamente vendessem os seos Bens Territoriaes se achassem / preços sufisientes ou vantajosos que os [pode] [ilegível] da sua / venda e que en tal cazo dessem entao o valor, que [A.B.] dos ditos / bens territoreaes rezultantes[?] [A.B.] por emprestimo entrando com elles para / os Reaes Cofres desta Capitania da qual se lhes seguiria não só conser- / varem hum igual rendimento mas athe ficariam livres de viverem / destrahidos com objetos temporaes e mundanos. Pelo que Sua Alteza Real no- / vamente [A.B...] declaração que de nenhum modo quer violentar / as mesmas comunidades a que fação venda dos seos Bens territoriais e muito / menos que huma tal venda delles se faça por preços deminutos e com tal / percipitação, que então lhes redemdo em prejuizo. Outro sim nos / ordemna o Muito Augusto Senhor enviemos a Vossas Paternidades estas Reaes / Ordens devendo vossa [ilegível] tão bem da sua parte concorrer para que surta / efeito ou seja em todo ou seja em parte e que Sua Alteza Real dezeja / por quanto estas que Real Intençãõ se funda nos mais solidos /

principios de huma incontestavel justiça e nas mais Seguras / e firmes bases de  
huma [ilegível] Publica. O que tudo parti- / cipamos [ilegível] para que  
[ilegível]do tomem as suas medidas / sobre taõ [ilegível] Respondaõ por tres  
vias para / todo pormos na [ilegível] Presença de Sua Alteza Real. Dios Guarde  
/ a Vossa Padre Reverendíssima 30[?] de Julho de 1800 Dom Joze Bispo

[folha 2 v.]

Bispo de Pernambuco [ilegível] Jose Joaquim Na- / buco de Araujo [ilegível]  
Padre Prior do Convento do Carmo da / Reforma desta villa do Recife [?] /  
Religiosos alienação / bens [ilegível] do governo

Copia do Officio ao Governo Interino / sobre os Dizimos

O Principe Regente o Nosso Senhor por Carta Regia de 18 de / Março do  
corrente ano [?] em que houve por bem mandar nesta Capi- / tania, criar alguns  
moderados impostos[?], para segurar a defesa / e prosperidade de todos os seus  
fieis vassallos e para balancear as gra / ves despesas que tem exigido [ilegível] as  
árduas e / clamitezas circunstancias presentes que tao peizadas [?] se tem / feito  
as Rendas Reaes foi servido ordernar taõ bem que cuidasse / mos em fazer a  
arrecadar os Dizimos dos bens Territoriais das Com- / munidades Religiosas, e  
Confrarias, declarando que não são, nem / devem ser de modo algum izentas de  
[ilegível] pagarem qualquer que seja / a natureza, baixo da qual se possa  
considerar esta em- / posição e pezar que por abuzo daquele se possa considerar  
/ digo abuzo de algumas Capitancias sejaõ[?] de ter deixado de / pagar os  
Dizimos por hum longo espasso de tempo; o que / participamos o Vosso  
Príncipe Regente por sua inteligencia, e fiel observancia / na certeza de que se a  
arrecadação [ilegível] Dizimo se ha de / fazer segundo as providencias que tao  
de certo[?] pedir-se pela / junta da Real Fazenda desta Capitania. Deos Guarde

[folha 3]

A Vosso Padre Reverendo Recife 31 de Julho de 1801 Dom Joze Bispo / de Pernambuco. = Pedro Theverin. = Joze Joaquim Nabuco de Ara / ujo = Reverendo Irmão Padre Prior do Convento de Nossa Senhora do Carmo desta / Villa, Recife.

Copia da Resposta sobre a venda/ dos bens territoriaes

Excelentissimo Reverendissimo Irmão Bispo e Ilustrissimo Senhor do [A.B..] Recibi = / O officio de Vossa Excelencia e Senhoria? datado de 31 de [A.B..] 1800? pelo qual [ilegível] = / ano, seria do Real interesse de Sua Alteza Real, a venda [ilegível].

[folha 3 v.]

Copia do Officio abaixo transcripto / Muito Purificado Irmão Padre Mestre Provincial Frei João / de Santa Izabel Pavão. Nas circunstancias do qual / aperto em que me vejo desejo caminhar em forma, / recorrer a Vossa Reverendissima para que se digne conceder / licença ao Chorista Frei Andre Religiozo Pro / fesso na Ordem da Senhora do Monte do Carmo / dessa Provincia de que Vossa Reverendissima he presentemente / mui digno Provincial, para que eu o possa pas- / sar para esta Provincia do Rio de Janeiro, visto / que o Excelentissimo Senhor Vis Conde de Olinda Presidente / dos Ministros de Estado Ministro dos Negocios / de Estrangeiros, parente do referido Religioso, pe- / de-me que eu me interesse neste negocio. Co / mo este Senhor tem-se mostrado muito afficcio[na]do ao Ilustrissimo Padre com que se tem dado em muita ami / zade com os Internuncios desta Corte, eis o moti / vo, que me leva a Vossa Senhoria Reverendissima a pedir a menciona / da licença para eu poder em socego da minha / consciencia nesta Nunciatura passar o com- / petente Breve para huma

semelhante mu- / dança. Desejo me remeta o mais breve que / for possível a  
decisão desta minha supplica. / Deos guarde a Vossa Senhoria Reverendissima  
muitos annos. Rio 23 / de Abril de 1849 = De Vossa Senhoria Reverendissima  
seu attencioso e / submisso servo = O Padre Antonio Pereira Borges = /  
Encarregado Interino dos Negocios da Santa Sé!

[folha 4]

Copia de outro Officio do Muito Purificado Frei Irmão / ao Reverendissimo  
Padre Provincial Irmão João de Santa Iza / bel Pavão / Muito Reverendo Padre  
Mestre Provincial . Em 11 / do Corrente Junho recebi por mão do  
Reverendissimo Frei João / de Assumpção Macedo a licença que tão enca /  
recidamente roguei a Vossa / Senhoria Reverendissima para puder le- /  
galmente passar o Breve de transmutação de si o subdito Fr. André de [A.B..]  
des / se Convento para o do Rio de Janeiro de que / lhe fico muito obrigado.  
Restame apresentar es- / te breve acompanhada da licença de Vossa Senhoria /  
Reverendissima e o Excelentissimo Senhor Visconde de Olinda Prezidente / do  
Ministro de Estado de que sei que terá muita / saptisfação por isso que esta  
mudanca foi feita / [c]onforme deciplina regular, o que elle muito / desejava.  
Sobre o negocio dos Terceiros dessa / Ordem sobre o que me fallou o Padre  
Leitor não fa- / ço certamente nada sem primeiro mandar in- / formar a Vossa  
Senhoria Reverendissima. Remetto estes impres- / sos que extrahio dos originaes,  
que me vierão de / Geuta sobre tudo o da Bulla que viera para / todos os Bispos  
do Imperio, que sem duvida / lhe cauzara muita alegria. Deos guarde a Vossa  
Senhoria / Reverendissima m[ui]tos annos. Rio de Janeiro 14 de Ju- / nho de  
1849. De Vossa Senhoria Reverendissima obrigaddisimo e attencioso / servo =  
o Padre Antonio Vieira Borges = Reverendissimo / Irmão Padre Provincial Frei  
João de Santa Izabel / Pavão. Frei Serafim de C. Maria = Escrivão da Co [A.B..]

[folha 4 v.]



Cópia do Officio Imperial / a favor do Padre Frei Thomas de / Santa Marianna de Jesus Magalhaes

Rio de Janeiro. Monasterio dos Negocios da jus / tiça em 16 de junho de 1848. / Sua Majestade O imperador, attendendo o que / lhe apresentava Frei Thomas de Santa Marianna de / Jesus Magalhaens religioso da Província do [ilegível] / do Carmo Reforma calcada e do convento da ci / dade de Recife capital da Província de Pernambuco. / há por bem conceder-lhe mais um anno de li / cença para fora do claustro tratar de sua saude. / O que comunica [?] ao Vossa paternidade de[ilegível] para su- / a intelligencia e execussão. Deus Guarde a Vossa Paterni / dade Reverendíssima / Antonio Manoel de Campos Me[A.B.] / Senhor Provincial dos Carmelitas da Provincia de / Pernambuco

[folha 5]

Copia de hum Requerimento e despacho de Re- / comendação de huma Conventualidade perpetua / no Convento do Recife

Exceletissimo Senhor [Nuncio] Apostolico / Diz Frei Joze do Coração de Jesus de Britto Religioso e Sacerdote / da ordem do Carmo da Reforma de Pernambuco e morador no Convento / do Recife da mesma[?] Provincia, que para hua maior consolação[?] deseja perma- / necer no mesmo Convento do Recife, por ser o mais [A.B.] de toda a sua / Provincia, e como os seos [ilegível] Prelado pela [A.B.] que lhes assiste / tem toda a liberdade de fazer mudar o suplicante para outro qualquer Convento / da dita Provincia na que padece grave deterimento a saude do suplicante por isso / que os demais Convento, são ermos ou edificados em lugares que / pelo seos climas são opostos a sua conservação motivos por / que Peço a Vossa Excelência[?] se digne conceder ao suplicante Conventualidade / perpetua em o sobre dito Convento do Recife, que sendo o de maior tra- / balho; mostra o suplicante que não se quer eximir delle, e só sim por / ser mais saudavel. Espero Receber Mercê Recomendam o Supplicante ao /

Muito Reverendo Padre Visitador Geral da Provincia para que não havendo Inconve- / nientes, o deixe ficar no Convento do Recife. Dado em o Rio de Janeiro / 30 de 7bro [setembro] de 1811 [L] Arcebispo de Nisibi Nuncio Apos- / tolico = Gratos = Camillo Luis de Rossi Secretario = Em virtude / e Recomendação Supra do Excelentissimo Reverendo Senhor Nuncio Apostolico / de Portugal [A.B.] para o Convento do Recife ao Padre Frei Joze do Coraçam / de Jesus de Britto [da indispensavel] condisaõ de que não abusara da / graça que [A.B.] por qual [A.B.] haver tal cazo cessara; / e sera de nem hum effeito este Privilegio; e este sera lavrado / pelo Escrivam do Convento, e Secretario da Provincia digo da Visita Geral

[folha 5 v.]

Geral no livro computado Dado em Visita Geral aos [ilegível] / Abril de 1812 = Frei Carlos de São Jozé = Visitador Ge- / ral =

[A.B.] Assunto da Apostana / ao Frei Francisco do Monte Carmelo

Aos vinte e quatro deste mez de junho de mil oitocentos e doze / neste real convento do Carmo do Recife foi declarado exco- / mungado pelo Reverendissimo Padre Mestre Visitador Geral Frei Carlos de São joze / o Padre Frei Francisco do Monte Carmelo Superior do Convento / da Piedade, por andar fugitivo, e apostata[?] da ordem / desde o dia deseseis de Abril deste anno de mil oito / centos e doze, pelos disturbeos que fez neste convento / tocando capitulo sem ordem do [Reverendo] prelado Iocal cons / tituindo se cabessa de motim pelo que foi sumeriado / e como se passaraõ mais de dozes meses sem que o dito padre / comparessesse tendo sido admoestado na forma da Lei / e custume a tudo se tem mostrado surdo, e não tem querido / por isso se acha declarado, e em curso en todas as penas postas / em direito. Para constar fis este termo por mandado do mes- / mo Reverendissimo Padre Mestre Visitador Geral

Carmo do Recife 15 de / junho de 1812. Frei Antonio da Purificação / Escrivão do convento

[folha 6]

Assento da Apostasia / de Frei Joze do Espirito Santo

Aos nove dias do Mes de Maio deste corrente anno de mil oitocen- / tos e doze. o Padre Frei Joze do Espirito Santo estando recolhido a caza/ do Noviciado para melhor ser tratado de huma deflução de que se quei/ xava afim de evitar recolher se ao convento da Paraíba donde/ he conventual tendo recebido ordem expressa[?] do Reverendissimo Padre Mestre / Visitador Geral para assim o cumprir, o dito [sem] o menor mo- / tivo estando a comunidade no coro a hora [A.B.] fugio da sobre / dita Caza de noviciado por huma das seis[?] varandas valendo- / se para a dita fuga do ministerio e de dez lençoes amarrados/ em huma das grades por onde desceo e fugiu por cujo motivo pela / Visitador depois de o ter chamado por meio das tres canonicas / admoestaçoens tendo se completado o prazo e excedido o dito / Padre não compareceu por cujo motivo em acto da Comunidade foi / o dito Padre Frei Joze do Espirito Santo declarado excomungado como / Apostata, foragido como tal sujeito a todas as penas jus- / tas em delitos[?], onde contituiçoens da Provincia Reforma. Para / a todo o tempo constar fiz este termo por mandado do Reverendissimo / Padre Mestre Visitador Geral. Carmo do Recife 25 de Junho de 1812

Frei Antônio da Purificação

Escrivão do Convento

[A folha 6 verso está em branco]

[folha 7]

Digo eu Frei Thomas de Santa Marianna de Jesus / Proffesso nesta Provincia Reformada de Nossa Senhora / do Carmo no Estado de Pernambuco que juro e

pro- / meto a Deos ser Horganista perpetuo em qualquer / dos conventos desta  
Provincia [A.B.] a obediencia / me assignar residencia, para [o que fare]i todos  
os / estudos necessarios, visto que [A.B.] no Convento / do Recife estou  
aprendendo em comprimento do que / passei este termo por mim feito e asignado  
/ na prezença do Reverendo Prelado Real Frei Joaõ / de Saõ Joze, os  
Reverendos Clavarios do mesmo Convento / Frei Antonio de Saõ Jozé e Frei  
Jozé do Coraçãõ de Jesus / Carmo do Recife 21 de 8bro[outubro] de 1813

Frei Thomas de Santa Marianna de Jesus

Aseitamos por reaes e mais Religiozos este juramento, e pro / mesa supra, que  
fez muito por seo gosto, o noso Irmaõ Religiozo / Frei Thomas de Santa  
Mariana de Jesus; e por este lhe fazemos / entrega do Cravo que compramos, e  
orgaõ para neles dar suas / Liçoens ao Mestre Joaquim Bernardo Fros [Froés],  
ao qual paga / mais; e mandamos ao mensionado Organista que os zele e trata /  
com maior zelo posivel. Carmo do Recife 21 de Outubro de / 1813

Frei Joaõ de Saõ Jozé

Frei Antonio de Saõ Jozé

Definidor Regente

Clavario

Frei Jozé do Coraçãõ de Jezus

Clavario

[A folha 7 verso está em branco]

[folha 8]

Aos 23 de Outubro de 1813 forãõ chamados a cella do Reverendo Padre Defi-/  
nidor e Presidente do Convento Frei Joaõ de Saõ José, por ordem do  
Reverendissimo / Padre Provincial Frei Antõnio de Santa Barbara os  
Reverendos Padres clavarios do mes-/mo Convento o Padre Frei Antonio de Saõ  
Jozé, ao Padre Frei Jozé do Coracao de Jesus,/ e o mesmo Padre Frei Bento de  
Nossa Senhora do Carmo para [a.b] rezãõ / que teve para cobrar hua obrigacam

digo para [a.b] 40\$000 [a.b] de /hua obrigação de maior quantia, fazem [a.b] outras / parcelas a saber a 1ª de 10\$000 no mes de Novemvro de 1812 a 2ª / de outras 10\$000 no mes de Março do prezente anno, a 3ª de 20\$000 /no dia 9 do Corrente mes de 8bro [outubro] cobrando do devedor João Francisco [a.b] /de Azevedo os dous primeiros Recibos, que lhe tinha passado de novembro, e de / Março mencionados, passando-lhes [ilegível] outro de 4\$000 / no mencionado dia 9 do corrente com data de 12 de 7bro (setembro) de 1812 / assignando-se neste recibo por Procurador deste Convento quando o mesmo Padre / tinha finalizado o officio do Procurador no dia 13 de 7bro [setembro] do anno pas- / sado de 1812; a que respondeu que se assim o tinha feito hera por ordem / digo hera por que quando tinha sido Procurador, o Padre Mestre Secretario Frei Carlos de São / Joze quando foi vizitador lhe tinha dado ordem para cobrar a ditto / obrigaçam sem embargo de que esta se não vencia naquelle tempo / que foi Procurador preguntando-se mais ao dito Padre Frei Bento o / motivo que havia para não lançar os recibos que tinha feito na /mencionada obrigaçam respondeo que nunca teve em seo poder / a ditta obrigação, [ilegível] fora da ocazio que a mesma se passou, e no / dia 10 do corrente em que elle junto com o Padre Difinidor Frei José de /Jesus Maria a Entregarao ao mencionado Padre Difinidor Presidente / e por elle Frei Bento foi lançada no Livro das memorias o restan- /te da obrigaçam que são 30\$000 e nada mais disse as mensio- /nadas perguntas que o Nosso Reverendo [razura] Padre Provincial mandou /fazer e este Orgao com os Reverendíssimos Padres Clavarios: Carmo / do Recife digo Clavarios. Eu Frei Francisco de São Pedro

[folha 8 v.]

Pedro pro Secretario o Escrevi dia e hera supra.

Obrigue-se ao dito Padre Frei Bento ao levar [?] / como brevidade[A.B.] na clavario perante [ilegível] / a dita quantia de 40\$000 e lhe [ilegível] / nas as

quais [A.B.] sugeito pellas nossas constitui- / coes [a.b] [ilegível] que se nao a [ilegível]

fazer cousa semelhantes = [ilegível]

[folha 9]

Aos 3 dias do mes de junho deste presente anno de 1814 / Frei Ignacio de Patrocinio de Sao Jose fazendeiro do engenho de Uba- /ca, indo o Reverendo Padre Prior deste Convento para o dito Engenho depois que la chegar / desaparecia da Casa de Engenho sem licença do dito Reverendo Prior, do que / se achava esta Obediencia tidas as trez ademoestações foi declarado / excomungado por apostota e fugitivo da Ordem no dia onze do mes / de Julho – Padre [ilegível] = Reverendissimo Padre Provincial [?] Frei Antonio de Santa Bar- / bara Provinicial Eleito desta Provincia [A.B.] calçada e por sua / ordem [ilegível] a todo o sempre Carmo do Recife 13

de julho de 1812

Frei Joao de Sao Paulo

Escrivao do Convento

[ilegível – Anotações em grafite]

Aos 3 dias do mes de Fevereiro do Corrente anno, ten- / do-se concedido a licença do Padre Subprior Frei / Joao de Santa Ritta ilegível se tem recolhido a / o Convento, e se acha fora da Obediencia: lidas / as trez ademoestacoes foi declarado excomun- / gado por apostota no dia 11 do Corrente mes, e / anno, o dito Padre por ordem do Reverendissimo Padre Provincial Frei / Joao de Santa Izabel Pavao; e por sua sua ordem fis / esta para constar a todo o tempo. Carmo do / Recife. 10 de julho de 1848.

Frei Joao de Assunção.

[folha 9 v.]

No dia 23 do corrente tendo desaparecido do Con- / vento desde a vespera noite, o Padre Prior de / Goiana Frei Antonio de Santa Roza, sem licença / do Reverendissimo Padre Prior e Provincial, este mandou fazer / as admoestacoes do costume por 3 vezes pe- / rante a comunidade em o refeitório ao fin- / dos aos quais nao aparecendo o dito Padre foi- / do excomungado por apostotata da Religiao, / No dia 27 do corrente mes e anno: e eu [ilegível] / escrivao ad hoc pelo Reverendissimo Padre Prezente Provincial, fiz / este termo por sua ordem; aos 28 de Mai- / o de 1850

Frei Joao de Assuncao Moura

Veio do Rio nomeado 4º Deffinidor por Breve de Lisboa [ilegível] / e depois de hum mes alcançou capelao de exercito / por decreto de 17 de Agosto do corrente, renunciando / o deffinitorio.

[folha 10]

Aos 11 de 7mbro [Setembro] do anno de 1815 o irmão corista Frei João / da Encarnação estando de licença do Reverendo Prior deste / convento desapareceu da casa da sua família cuja casa ti - / nha o dito dada a dita licença a fim de nella usar de re - / médios que necessita abusando da licença dada pelos seu / superior foi mandado chamar pelo prior do mesmo convento - / do Recife e depois de usar de muitos [vi]cios a fim de se / não recolher ao dito convento desobediência ao chamado do / dito pelo prior e depois de feitas as admoestações devidas / foi declarado excomungado com a pena dos Apostolos / Augustinos pela lembrança sem acordar fazer esse assento / ao 14 de 7mbro [Setembro] de 1815.

Frei João de São Paulo

Prior deste convento

[folha 10 v.]

[Documento muito danificado] Frei João de [A. B.] declaração

[A. B.] Recife 10 de Agosto de 1850 [A. B.]

Frei Serafim do Coração de Santa Maria

*Foi leito Prior em 1850*

Veio para o convento no dia 22 de 7mbro [Setembro] de 18 [A. B.] / e no dia 20 de 8bro [Outubro] do mesmo anno fugiu do / convento correndo por conseguinte no mesmo encaminhei

*Trata-se do Frei João de Santa Clara ressurreição que professou / em 1848 cf. Livro Entradas e profissões 8v e profissões 32.*

[folha 11]

Aos cinco de mayo deste presente anno de 1816 o Irmão frei / Martinho assim como esta [ilegível] com oito dias da Licença do Reverendo Prior / do dito Irmão São Joze Holanda completa a dita licença não / tomara mas por este convento por motivo se acha fora / da obediência de [?] \_\_\_\_ [A.B.] tres admoestaçoens / do declarado escomungado [A.B.] apostata e fugitivo / e como tal sogeita a todas as [A.B.] de direito e nas cas / [ilegível] da provincia para todo o tempo constar fiz este / termo por mandado do Padre Provincial.

Carmo do Recife 10 de Junho de 1816.

*Frei Joaquim dos Prazeres é irmão de Frei José Maria do Sacramento Braynes secularizou-se e foi um mês vigario de Vitoria, morreu cego. O então irmão Frei Manoel do Monte Carmelo foi para o Rio = notas dadas por Frei João Braynes em 1944.*

Frei Joaquim dos Prazeres

Pio e escrivão do convento

[folha 11 v.]

Copia da carta oficial que mandou o Reverendo Prior Frei / João de Santa Isabel ao Reverendissimo Padre Definidor Regente Frei / Ignacio da Encarnação no



dia do falecimento do Reverendissimo Pro - / vincial Frei Lourenço de Jesus Maria = he seguinte / Reverendissimo Frei Padre Definidor Regente Frei Ignacio da Encarna - / ção. Agora acabamos de cantar vespas pelo falecimen - / to do Reverendissimo Irmão Frei Lourenço de Jesus Maria qual foi / servido levar desta melhor vida hoje as sete horas da / noite por tanto [A.B.] esta ocasião depois para [ilegível] meu / nome e desta [A.B.] comunidade prestou-lhe a devida obe - / diencia: [A.B.] cartas e Frei de José de Jesus Maria / o faram com particularidade. Espero as suas ordens para as / cumprir como subdito de Vossa Reverendissima Humildimente e / obediente. Frei João de Santa Isabel. Convento do Re - / cife 24 de junho de 1819. E para constar mandou / dito Padre Prior Frei João de Santa Izabel copiar a referida carta / que fielmente aqui se axa escrita. Carmo / do Recife 28 de junho de 1819.

Frei José de Jesus Maria

Pio e Escrivão do Convento

[folha 12]

Requerimentos e despaxos pelos quaes forão entre- / gues as terras da Camboa que se achavão embargadas / pela camara da da cidade de Olinda a esta Co / [ilegível].

O padre [ilegível] comunidade do convento / do carmo [sic] descalça ve repre- / zentar [ilegível] da comunidade / na [ilegível] em reda- / do da [ilegível] para seo es- / tabehecimento [ilegível] pelo governador / [ilegível] incluso [A.B.] / [ilegível] antiquissima posse, ex- / ercitada pela comunidade por tantos, e repetidos actos possessorios / que a vista deste tendo [?] só há efeito, como fosse erigir senzallas, / [A.B.] e ate oferecendo para casas de particulares / dentro dos limites da Referida terra por hum embargo / fora, a que se referem os foreiros para subtrahirse a solução / das respectivas foras e que fora dirigido em nome deste senado / pelo Procurador daquelle tempo Carrilho [?], que não estava com boa / inteligencia com a Comunidade, e por meio de desforço pa - /

ra prejudicar tentou sob embargo que não aparece em juízo que / com tudo foi  
pretexto para se evadirem os foreiros e com este Sena- / do foi protector  
daquella Religiosa Comunidade supplica- / mos para a Continuação desta  
proteção para que attendendo / a nulidade do embargo no Caso de existência, e a  
que este sena-/ do assentou a última demarcação de seos alagados com o  
[ilegível]

[folha 12 v.]

com o morgado d'alagoas por aquellas partes a caza / daquella Comunidade se  
dignou mandar levantar o embargo / para ficarem livres do foro daquellas terras  
do Convento vis - / to que este Senado as reconheceo por seo [ilegível] per- /  
tencentes ao mesmo na referida demarcação e [ilegível] sobre / ellas teve  
nenhuma duvida ou contestação com o dito Conven- / to portanto para Vossas  
Merces sejam [ilegível] por ir / ao supplicante na forma requerida e receberá  
[ilegível] = /

Diz o Reverendo Padre Prior do Convento digo Prior do / Carmo desta Villa que  
lhe faz o bem que qualquer Escri - / vão a quem o Supplicante apresentar huns  
actos da Demar - / cação, e Tombo das terras desta Villa particulares ao Mor - /  
gado das Alagoas o Coronel Joze Pereira de Castro lhe de por [?] / Certidão a  
que nelles apontar em modo que faça fe portan - /to = Pede ao Senhor  
Desembargador digo Senhor Dantas [?]\* / Desembargador Ouvidor Geral se  
sirva assim man - /dar = E receberá Merce = Posse/Passe = Maia = Jozé Fr- /  
ancisco de Souza Magalhaens Escrivão Vitalicio do Crime / e Civel desta Villa  
de Santo Antonio do Recife e seo ter - /mo Capitania de Pernambuco por sua  
Magestade Fi - / delissima que Deos guarde. Certifico que por parte / do Padre  
Frei digo por parte do Reverendo Supplicante me foi apre / zentar huns autos de  
Demarcação e Tombo das terras des - / ta Villa pertencentes das Alagoas do  
Coronel\* Joze Pereira / Castro digo pertencente ao Morgado das Alagoas  
Coronel / José Pereira de Castro e escriptos pelos Escrivaens que far

[folha 13]

forão desta Villa [Em lápis = os nomes vide nas copias em publica forma] /  
[ilegível] / dor o [ilegível] que foi desde [ilegível] / delles [ilegível] / mesmo  
[ilegível] / da [ilegível] / centissimo [ilegível] Padre Prior do Convento do  
Carmo / do Recife que para bem da sua justiça lhe [ilegível] necessa- / rio que  
[ilegível] deste [ilegível] lhe [ilegível] por certidão / o theor [ilegível]  
convento no anno / de mil [ilegível] se acha registada [A.B.] / folhas nos  
[ilegível] de Registo de Paten - / tes [ilegível] pede a Vossa Excellencia seja /  
servido assim o mandar procedera merce passe em ter / mo. Recife vinte e três  
julho de de mil oitocentos e dis esta- / va a rubrica do Ilustríssimo e  
Excellentissimo Govern- / dor e Capitão Coronel que foi desta Capitania do  
Per - / nambuco Caetano Pinto de Miranda Montenegro = / Jose Castor Marinho  
[?] da Silva Ferrão Cavaleiro Pro- / fesso da Ordem de Christo Coronel de  
Cavalaria Mili - / ciana e Secretario do governo por sua Alteza Real que / Deos  
garde. Certifico que a folhas noventa e duas do / Livro quinto do Registo de  
datas de sesmarias que são con - / cedidas [ilegível] governo se acha Registada a  
de que fas / menção [A.B.] a qual he do theor seguinte / [ilegível] Castro  
Governador da Capitania

[folha 13 v.]

Capitania de Pernambuco e das mais anexas faço / saber aos que esta carta de  
doação [ilegível] / que tendo respeito ai que o Padre Vigario Frei Christo- / vão  
de Christo e mais religiosos do Hospicio de Nossa / Senhora do Carmo de  
Recife me representão pe- / la petição assim escrita em como os [ilegível] da  
Ca- / mara lhe derão as casas em que vivem para seo reco- / lhimento nas [A.B.]  
estão com grandes [ilegível] ser- / cadas d'agoas no meio da maré carecendo  
[ilegível] al- / gumas officinas e quintal para seo manejo [ilegível] / [A.B.]  
fizesse merce dar de sesmaria em nome da sua al- / teza cem braças de Salgado

em que estão de Salgado / digo em que estão em redondo da dita casa para as  
ocu- / parem e nellas fazerem o assim referido; e porque o / procurador da  
Fazenda Real na Informação que lhe pe- / di sobre este requerimento, e o  
Procurador\* da Corôa em seo / parecer não poem duvida alguma concederem as  
ditas cem / braças antes dizem ter em utilidade aos ditos Religiosos / por  
estarem desacomodados aos quaes se deve ser pra fa- / vorecer e conformando-  
me em tudo com o que sua Al- / teza Real sobre este particular me recomenda  
no / capitulo quinze do Regimento deste Governo. Hei por/ bem e lhe faço  
mercê dar em o Nome do dito Senhor / como em virtude do presente dou de  
sesmaria as ditas / cem braças de Salgado em que estão em redondo [A.B.] /  
casa assim e de maneiras que as pede e confronta

[O asterisco e a nota foram acrescentados em grafite: \* sic; nas duas e o mas in  
publica forma = Provedor]

[folha 14]

confronta na sua petição, achando-se devolutas e não / prejudicando o tesouro  
para sempre ao lograr a sua Religi- / ão com todos os iteis [itens] que melhor se  
axareim [acharem], tudo fora livre / e isento de tributos, foro ou penção alguma  
como obrigação / de darem pelos ditos [ilegível] os caminhos livres ao  
Concelho / na forma que he [ilegível] que ordeno a todos os Mi / nistros da  
Fazenda e Justiça da Capitania ou aos que o / conhecimento desta carta  
pertencer lhe fação dar a posse Real / efectiva e actual na forma das clausulas da  
ordenação / título das [ilegível] e demas asima referidas, que / para [ilegível] eu  
tudo lhe mandei passar a presente por / mim assignado [ilegível] dando com o  
sinete de minhas ar- / mas e para se registrar no Livro da Secretaria deste /  
Governo, e nos mais a que tocar. Dada neste Recife de Per- / nambuco em os  
sinco dias do mes de Maio. Antonio Perei- / ra a fes. Anno de mil ceiscentos e  
setenta e nove = An / tonio Castro Guerreiro a fes escrever. Ayres de Jacira / de

Castro. É o que consta do referido registro do dito / no livro ao qual me reporto, e donde mandei passar a presen / te certidão em virtude do Despacho retro do Ilustríssimo / e Excelentíssimo Senhor General por mim assignada / nesta secretaria do Governo de Pernambuco aos vinte / e três dias do mez de Julho de Mil e oitocentos e dez = José / Carlos Marcival de Silva Furão[?] = E não se continha mais / em a dita petição, despacho ou certidão, aqui tudo copiado / que eu ditto Escrivão no principio desta retro declarado.

[folha 14 v.]

declarado bem e fielmente fis copias do próprio do documen / to que me foi apontado em dittos autos, que os tornei a entre / gar a pessoa abaixo assignada e a presente foi por mim / subscripta e assignada em publico e raso digo foi escrita / e assignada nesta Villa do Recife de procuração aos / des dias do mes de Julho de mil oito centos e vinte annos / sobrescrevi e asignei em fé de verdade e registrada / por mim Jozé [A.B.] Francisco de Souza [ilegível] / E comigo Manuel Pereira Dutra [ilegível] / de Santa Mariana de Jesus Magalhaens [ilegível] / O sello das armas Reales [ilegível] / ro setecentos e vinte quatro pagou setecentos e noventa / reis de sello. Recife honze de julho de mil oito cen / tos e vinte = Ferreira = Guimarães = Informa o / escrivão da Camara de Olinda em veriação de deiz de setem- / bro de mil oito centos e vinte = Barros = Sarinho / de Souza = Abreu = Senhores do Nobre Senado – e Não cons- / ta que este Senado fizesse embargo aos foreiros dos Reverendos / supplicantes, e se houve foi ao arbítrio do Procurador / deste Senado, sem que este progredisse porque nem da / linha de mandados aparece a despesa judicial sobre / este objecto, consta sim que os antecessores de Vossas nos[?] / derão huma caza pertencente a este Senado no lugar / nominado hoje Carmo Velho para estabelecimento / Ordem dos Reverendos e supplicantes na Villa do Recife / sem penção alguma e como naquele tempo muito próximo

[folha 15]

proxima a restauração desta Capitania pela invasão dos Olandeses / estava este Senado se [ilegível] da devaça que / havia feito donatario desta Capitania Duarte Coelho / por se terem queimado aos Livros do mesmo Senado, apa / recendo depois no archivos dos Religiosos Beneditinos / pediram os [ilegível] bens de raiz [A.B.] mercês [A.B.] a Confir- / mação Régia com clausula de própria a qual com- / firmação veio somente nas terras [A.B.] de posse, / o mesmo Senado o que tudo consta a dita Confirma- / ção. Não obstante se dada aquela confirmação de / quatorze de Julho de mil ceiscentos e setenta e oito. / Tudo chegou nesta cidade em vinte e um de Decembro / de mil seiscentos oitenta e dois quando já os antecessores / dos Reverendos Supplicantes se achavão apossados da terra / no de que trata o Requerimento junto, o constante da Sisma- / ria dada em nome de sua Magestade pelo Governador / que foi desta Captania Ayres de Souza de Castro em / cinco de Maio de mil seiscentos e setenta e nove como se vê / do documento junto. Por virtude desta Sesmaria os an- / tecessores dos Reverendos supplicantes fizeram hum grande / templo, convento, sensalla e plantarão arvoredos na terra / no dito, e athe passarão a forar varios sólios em que estão edi- / ficando muitos [ilegível] na rua da Camboa do Carmo / da parte do Rio sobre o alagado, isto a muitos annos a vis- / ta [A.B.] deste Senado sem que nunca o mesmo se / opusesse digo se oposesse estando na posse antiquissima

[folha 15 v.]

Antiquissimos os reverendos supplicantes cento e quarenta / dous annos a que tudo se pode concluir que a ordem dos / reverendos supplicantes tem permitido [ilegível] da / quelle sobre que o convento em seo beneficio e muito / mais se sabe da demarcação que fizerão os mesmos reve / rendos supplicantes com o Morgado das Alagoas a que / assistio o procurador deste senado que [ilegível] op/ osição fes a que [A.B.] posse e dominio dos Reverendos su / plicantes,

parece que o seu serviço que havido por parte / deste senado he hua prova, digo he hua [ilegível] doação / feita aos Reverendos supplicantes portanto conforme o / foral que naquelle tempo o mandara dar terras gratuitas / para augmento da população ao contrario não fosse / digo senão fora essa a mente dos antigos antecessores de vos- / sas merces no tombo a que se procedeu em vinte tres / de setembro de mil sete centos e des seria o terreno alagado / em que havião fundado os reverendos os supplicantes o seu / convento, e officinas emcorporados nos bens deste sena- / do, como forão outros muitos e não consta que sobre o ter / reno de que estão de posse os reverendos supplicantes / houvesse duvida alguma com este senado. E como / os reverendos supplicantes sempre forão protegidos por este se- / nado parece que nenhuma duvida há que foram as terras doa / das a sua ordem e talvez inda antes da invasão dos/ Olandeses, determinava o mesmo foral, e se achão os / possuidores tão antigos de mansa e pacifica posse de hum

[Folha 16]

terreno com todos os edificios, visto a [ilegível] de todos he / o que posso informar a Vossas Mercês atesto[?] deste / Archivo a Vossas Mercês porém deliberarão como for / da justiça de Olinda, doze de setembro de mil oitocen / tos vinte, = O Escrivão da Camara = Antonio Joa / quim Ferreira. Informe o procurador do con / selho de Olinda em vereação, trinta de setembro de / mil oitocentos e vinte = Barros Sarinho de Souza = / Senhores do nobre Senado como Informa / são do dever deste Senado se pode deferir aos reverendos su / pplicantes [ilegível] do officio [?] em memorial dos mesmos / e passando [ilegível] documentos antigos consta ter / o convento fundado pelos mesmos antecessores dos mesmos reverendos / supplicantes mais de cento e deseceis annos muito antes da / Casa que este senado deve digo senado deu para fundação da / dita ordem no lugar então denominado Hospício da Boa Vista / hoje Carmo Velho, sendo todo aquelle terreno alagado de manei / ra que a casa

duada estava nas enxentes da maré cercada de / agua alem do convento que  
edificarão, fizerão também sanzallas / e plantarao arvoredos de coqueiros que a  
bem poucos annos demo / lirão os mesmos reverendos supplicantes a que tudo  
eu alcancei / e nunca este senado se opos a posse e dominio dos reverendos /  
supplicantes tendo do mesmo feito muitos aforamentos para casas / particulares  
na rua da Camboa do Carmo de hum e ou / tro [A.B.] a mais de cessenta anos  
sem opposição de pessoa al / guma. Senão houvera titulo justo no tombo que

[folha 16 v.]

se procedeu entraria o terreno que ocupam os Reverendos / supplicantes para o  
conselho como alegados doados a este / senado . A vista do exposto me pairesse  
justo fiquem os / reverendos supplicantes conservados na sua antiga pos- / se e  
se mande levantar o embargo se existir o que não me / consta pelas indagações  
feitas. He mais [ilegível],/ demarcando-se os reverendos supplicantes com o  
morgado nas / Alagoas em dito terreno já edificado e indo [ilegível] / assistencia  
do procurador deste Senado que para isto foi no- / tificado nada opôs  
convencendo-se de pertencer o [ilegível] sen / [A.B.] aos reverendos  
supplicantes não só pelo consentimento ta- / cito ou expresso deste senado como  
pela sesmaria que / obtiverão do Governador que foi desta capitania em cinco /  
de Maio de mil ceicentos setenta e nove tempo em que ainda / não tinha xegado  
confirmado o foral deste Senado. Quanto / aos braços concedidos na sismaria  
persuado-me forão as / mesmas medidas na demarcação do Morgado dos  
Affogados / cem braços em redondo declara que este Senado doou, que / ainda  
se achão vestigios no fim do muro dos terceiros da mesma / ordem fazendo  
nella pião para todos os lados, por ser esta / a linguagem antiga a que se  
observa na duação feita a Igreja / dos Beditinos de Nossa Senhora da Morte.  
He aqui / tenho a informar a vossas mercês que a vista do aqui exposto deli- /  
berarão o que for mais justo. Olinda vinte de setembro / de mil oito centos e



vinte. Procurador do Conselho [A.B.] Francisco Estevez de Abeu. Senhores do Nobre

[folha 17]

Senado. Que dizem os supplicantes que das visitações jun- / tas se vê direito que lhes assiste por estes requererem se vossas/ Mercês logo por bem deferir-lhes e receberá mercê. / A vista das informações e da [ilegível] juntas nenhu- / ma opposição [ilegível] os reverendos supplicantes / por [ilegível] posse e domínio do terreno / alagado de que trata o seu requerimento deste cinco de Maio de mil seiscentos e setenta e nove até o presente que / tem decorrido longo tempo digo largo espaço digo a longo es- / paço [ilegível] [ilegível] exercitando públicos/ actos [ilegível] com do referido terreno, como / forão os [ilegível] edifícios de sua Igreja , e / convento, a Ordem Terceira com seu muro que se estende / ate o antigo carmo Velho sanzalas e outras officinas, / e aforando terras para a Casa, de particulares, edefficios / todos estes de antiquíssima data, levantados a vista e face / deste Senado sem aparição alguma; de domínio por que / a título que apresentão os Reverendos Supplicantes hé na / sua origem legítimo por ser a sesmaria dada em nome / de sua Magestade pelo Governador que foi desta / Capitania em tempo que este Senado não tinha ain / da a Confirmação do Foral de Doação feita por Doar- / te Coelho, donatário que foi desta Capitania e não afeta confirmação do foral deste Senado de mil- / [ataque biológico] [ceiscentos] e setenta e oito hum anno antes da sesma- / ria dos Supplicantes , por que não tendo chegado

[folha 17 v.]

chegado neste Senado a dita confirmação se não no anno / de mil seiscentos oitenta e dois conffirmando as terras de que / estivesse de posse este mesmo Senado quando estes Reve- / rendos Supplicantes se achavão de posse de terreno alagado / e dito em quantidade daquela sesmaria por esta Casa do Sena-

/ do reconheceu a posse e domínio dos Reverendos Supplicantes / Acresce mais que manda se opor os Reverendos Supplicantes / digo nada se opôs o procurador deste Senado na demar- / cação que fizerão os Reverendos Supplicantes [ilegível] o Mor- / gado das Alagoas contra quem sustentarão os ditos Re- / verendos Supplicantes a sua posse [ilegível] persua- / dindo-se este Senado ser as terras pertencentes aos dignos Re- / verendos Supplicantes por que no tombo a que respondeu em / mil settecentos e diz nada diz respeito a semelhante terre- / no quando então encorporou outros muitos que estavam possui- / dos por diversos sem justo título. Finalmente não esque- / ce este Senado da proteção que seus maiores prestarão sem- / pre aos antecessores dos Reverendos Supplicantes se dando / a única casa que naquelle tempo tinhaão na Reciffe por / primeira abitação dos mesmos. Convencidos pais da justi- / ça e direito incontestável dos Reverendos Supplicantes confir- / mamos e ratificamos a posse, e dominios do terreno no morga- / do em suas sua digo em sua sesmaria, reconhecendo como suas / as ditas cem braças em redondo, para todos os lados da an- / tiga Casa que possuião dada por este Senado denomi- / nada hoje Carmo Velho fazendo pião a mesma

[folha 18]

A mesma casa existiu algum embargo que o procura- / dor deste conselho faça levantar ficando de [ilegível] / efeito para poderem os Reverendos Supplicantes Possui- / rem como suas as ditas terras e cobrarem os competentes / foros [ilegível] vinte e tres de setem- / bro de mil oitocentos e vinte. [ilegível] Albulquerque = Sarinho = / Sousa = [ilegível] Abreu. Registrado [A.B.] a fls. Seis do livro / de registro de posses[?] [ilegível] Camara de Olinda vinte / tres de setembro de mil oitocentos e vinte = Ferreira = / [ilegível] dos conventos / aqui registrados que [ilegível] publico Vitalicio abai- / xo assinados [ilegível] dos próprios a que / me reporto [ilegível] coisa que duvida faça, e / por mim [ilegível] na forma do estillo subscri- / to e assinado em público modo de meos

signais de que uso / seguinte nesta villa do Recife de Pernambuco aos / trinta e um de outubro de mil oitocentos e vinte/ subscrevi e assignei [Sinal do autor] / Em testemunho de verdade M. o Tabeliam Publico José Francisco de Sousa Magalhães Frei João de Santa Izabel Pavão. / Prior

[folha 18 v.]

Senhores do Nobre Senado de Recife / sendo prior do convento do Carmo da Villa de Reci- / fe por si e por parte da sua comunidade que/ lhe digo que lhe faz o bem de seu direito que / o escrivão da Camara desta cidade lhe passasse / por certidão o que for do termo da veriação / Acordão da camera de vinte de três / septembro do presente anno de mil oitocentos/ e vinte por tanto = pode a vossas mercês sejao / servidos mandar passar a certidão requerida / e recebera merce = Passa = Olinda em/ veriação de trinta de setembro de mil oito-/ centos e vinte = Sarinho = e Motta = Abreu= / Antonio Joaquim Ferreira, escrivão da/ Camara da cidade de Olinda e seu termo/ Provincia de Pernambuco por sua Mage- / tade fidelissima que Deos guarde [sinal] = / Certifico que vendo o livro sexto da veriação / nelle a folha cecenta e oito verso se acha o ter- / mo e acordam que tracta o requerimento / retro que tudo hé do theor seguinte = / Aos vinte e três dias do mês de setembro/ do anno de mil oitocentos e vinte [ataque biológico] / Cidade de Olinda e Casas da Camara.

[folha 19]

Da camara ditta honde se acharao o Juiz / Presidente, Veriadores, o Procurador para ef- / feito / de se dar o espediente a real serviço / e sendo ahi despacharao as partes com / igualdade **da justiça** tanto por escrita como / de [ilegível] theor darão / o [ilegível] officiais da camara deferir / o requerimento dos Religiosos do carmo / da [ilegível] sobre o terreno alagado / místico [?] no dito Convento ja edificado / não só por elles como aqueles que elle tem / aforado todo na forma da Sismaria que / obtiveram do Governador que foi desta Ca- / pitania,

mandamos registrar\* no livro / competente a petição, documentos, in- /  
formações e despachos para a todo o / tempo constar, que aquelles terrenos per- /  
tencem aos ditos Religiosos pelos mo- / tivos ponderados nas informações  
docu- / mentos e despacho proferidos os em seo re- / querimento. E na mesma  
secção se arre- / matou a casinha da polvora do man- / guinho por renda Trienal  
da quantia

[folha 19 v.]

Da quantia de cento e trinta e nove mil / e duzentos reis a pagar annualmente ao  
Pro / curador e tesoureiro deste concelho Arre- / matando Jose Caetano de Souza  
seo / fiador Bento José da Costa de que / para constar mandarão fazer este termo  
/ que assignarao. Eu Antonio Nogueira / Ferreira Escrivao da Camara a escrevi  
= / Albuquerque = Sarinho = Souza = Abreu. / Não se continha mas em dito  
termo, e / accordão que eu sobre dito escrivao ao / diante nomeado, e asignado  
digo nome- / ado e a baixo asignado bem e fielmente / copiei do proprio livro de  
vereação a que / me reporto em virtude do despacho retro / do Nobre Senado a  
qual vao sem cousa / que duvida faça, conferida a concerta- / da na forma do  
estillo por mim escrita / e asignada nesta camara de Olinda / aos sette de  
outubro de mil oitocentos / e vinte = escrevi e asignei = Em Fé da / verdade, e  
concertada = Antonio Jo- / aquino Ferreira = E commigo = Antonio

[folha 20]

Antonio Geraldo da Fonceca não / se continha mais no dito Accordam di- / go  
em dita petição, e certidao aqui traz / cripta que o tabelião publico vita- / licio  
abaixo o asignado Fiz copiar bem / e fielmente do proprio a que me reporto, e /  
vai na verdade ser / sem causa que duvida / faça e por mim conferido  
concertado / na forma do estillo subscripto e asig- / nado em publico e uso de  
meos signaes / de que uso seguintes: nesta Villa do / Recife de Pernambuco aos  
dezeceis de / novembro de mil oitocentos e vinte e hum / anos.

[Anotação em grafite: [ilegível]16 de novembro de 1821 era prior do recife Frei João de Santa Isabel Pavão.]

[A folha 20 verso está em branco]

## Parte 2

Paleógrafas:

Izabel March Mieto de Sá e Júlia Borges Sales

[folha 21]

Traslado

Escritura de venda que faz o Reverendo vigário prior frei Bernado de Nossa Senhora do Carmo com asistencia do Reverendissimo Provincial Frei Carlos de Sao Joze, os Reverendos difinidores Frei Jozé de Sancta Maria o Frei Jozé do coração de Jesus do Engenho Jacaré termo da villa de Goiana A Luis francisco de Paula Cavalcante por seu testamento [A.B.] rador.

Da folha 32 verso

[Anotação em Grafite: 17 de Março de 1825]

Em nome de Deos a escrevi. Saibão quantos este publico instrumento de escriptura

[A.B.] que sendo no Anno de nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte cinco anno da independencia do império do Brazil aos dezessete de Março nesta Cidade do Recife em meu Escritorio vierao como vendidos o Reverendo Vigario Prior do Convento do Carmo desta mesma cidade Frei Bernardo de nossa senhora do Carmo, com assistência de seo provincial o Reverendissimo Frei Carlos de São Jozé dos definidores os Reverendos Frei Jozé de Santa Maria e Frei Jozé do Coração de Jesus, e como comprador o Coronel Luiz Francisco de Paula Cavalcante pela pessoa de seu procurador Jozé Camilo de Calvacante cuja Procuração ao diante vai copiada a todos reconhecidas por mim tableao pelos Próprios de que tratam, e segue doente, e pelo vendido foi dito perante as testemunhas do diante nomeado e assignadas que os religiosos deste convento erao Senhores e possuidores do Engenho denominado Jacaré = sido junto a Villa de Goiana que o houerao parte por legado deixado pelo capitao Diogo Cavalcante do

Vasconcellos, / e parte por compra feita a Antonio de Freitas e sua / mulher Isabel Rodrigues, que ouverão por herança da

[folha 21 v.]

Sua filha Dona Catharina Vidal de Negreiros mu- / lher que foi daquelle Legatario, o qual Engenho com / seus mattos, partidos, caza de vivenda, capella e final- / mente tudo quanto pertence ao mesmo Engenho que / constara dos titulos que forão entregues ao mesmo com- / prador, e na mesma forma em que possue, de presente / se acha justo, o contratado a vender, e como de facto ven- / dido tem ao dito comprador por o preço Seis[mancha de tinta] con- / tos de reis que serão pagos pela maneira seguinte = Dous / contos de reis a vista [A.B.] aos quaes elle vendedor lhe da ple- / na e geral quitação de paga por haver ja recebido do mes- / mo comprador em moeda corrente os quatro contos de / reis em quatro pagamentos annuaes sucessivos vencen- / do o primeiro em Maio de mil e oitocentos e vinte / seis, e asim gradualmente se se findar outrora[?], e faltando / algum dos pagamentos será elle comprador obrigado a pa- / gar os juros da Lei tereal[?] em todo, ficando o mesmo Com- / prador sujeito a pagar as sizas correspondentes aos pa- / gamentos que fizer, e assim hé conter se que o comprador / logo do referido Engenho tome posse [A.B.] por authorida- / de judicial, e quer torne, quer não, elle vendedor lha ha por / dada, civel, actual, natural digo e corporal, pela clau- / zula constituta por que toda a posse [A.B.] que nel- / le tinha dozi a partes e de, [ilegível] na pessoa do Com- / prador, para que o logre e possua como seu que há, e fica / sendo por virtude desta Escripura, contra a qual por / sua pessoa o bem promete se obriga a não vir em juizo, ou / fora d'elle, e que vindo não queria ser ouvido, mas antes re- / nunciava toda a ação e Direito que haja de ter a seu favor e / somente cumprir esta Escripura como nella se con- / tem, fazendo-a a todo digo em todo tempo boa, firme, anali- / za. E disse o comprador que aceitava esta Escripura / como nella se contem, e o theor da Procuração [e Bilhete da Siza hé o seguinte = Para

asignar a Escripura [A.B.] / compra do Engenho Jacaré sito ao pé da Villa de  
Goianna

[folha 22]

ao pé da Villa de Goianna que faço aos Reverendos Religiozos / do Carmo de  
Recife por preço de seis contos de reis dando / dous ao passar da Escripura e o  
resto em quatro paga- / mentos iguaes annuaes sendo o primeiro no mes de /  
Maio de mil oitocentos e vinte seis, e os mais no mesmo / mes dos annos  
seguintes, sendo eu obrigado a pagar a si- / za de toda a quantia faço e constituo  
meu Procurador / ao Senhor Jozé Camelo de Sá Cavalcante, para que co- / mo  
se eu proprio fora possa asignar a dita Escripura / para o que lhe dou todo os  
poderes para [A.B.] Engenho / novo de Goianna oito de Março de mil  
oitocentos e vinte / cinco Luis Francisco de Paula Cavalcante = Reconhe- / ço a  
letra ao qual supra por ser propria - Recife dezese- / te de Março de mil  
oitocentos vinte cinco= Estava / signal publica Escripura [?] em fé de verdade o  
Tabaleão / [ilegível] Pedro Jozê Tavares de [A.B] Estava asignaladas / Arenas  
[ilegível] Numero mil setecentos sesenta e qua- / tro. Pagar quarenta reis de  
sello. Recife dezeseite de Março / de mil oitocentos e vinte e cinco = Ferreira =  
Guimarães = / Fica carregada de Tezoureiro da Siza Jozê Ferreira / Antunes  
Villaça folhas sesenta e nove do livro se- / gundo a quantia de duzentos mil rei  
da venda que faz o / reverendo Frei Bernardo da Senhora do Carmo Viga- / rio  
Prior e prezidente do Convento do Carmo do Recife, / ao Coronel Luiz  
Francisco de Paula Calvacante do En- / genho Jacaré no Termo de Goianna por  
seis contos de reis / dando dous contos de reis a vista, e o resto a pagamentos. /  
Recife dezeseis de Março de mil oitocentos e vinte cinco.

Joze Maria de Albuquerque Mello= Joze Ferreira / Antunes Villaça= E mais se  
não continha couza al- / guma em dita Procuração e Bilhete da Siza. Em  
testemu- / nha de vendas e asim o diceraõ, outorgarão, receberão e aceita- / rão  
[A.B] fiz este instrumento nesta notta e por / [A.B.] destribuira em que



assignarão depois de lida com as / testemunhas presentes Manoel Thomas da Silva, e

[folha 22 v.]

Francisco da Silva Correa E eu Luiz Bernardo de Brito / Castelbrava[?] Pataleão [?] [ilegível]: declaro que disse o Re- / verendo Vendedor a vista [e das] mesmas testemunhas que / os pagamentos referidos devem ser pagos a hum conto[?] / de reis em cada hum anno no mez de Maio, e vencendo-se / primeiro pagamento na forma já dita, e que o com- / prador não poderá alegar a seu favor para deixar de e- / fectuar ditos pagamentos na forma asima, estipulados / privilegio algum de Senhor de Engenho, ou outro qual- / quer, seja de qualquer natureza que for, e assignarao com / as ditas testemunhas, e eu sobredito Tabeleão o declarei = / Frei Bernardo de Nossa Senhora do Carmo vigario Prior / Frei Carlos de São Joze = Provincial = Frei Joze de Santa / Maria = Definidor = Frei Joze do Coração de Jezus = Defini- / dor = Jozé Camelo de Sá Cavalcante = Francisco da / Silva Correa = Manoel Thomás da Silva = E mais se / não continha em dita Escriptura aqui transcripta / que o foi por bem do despacho do Doutor Juiz de Fora / desta Cidade Francisco Maria de Freitas de Albuquerque- / que ao requerimento da parte, cujo theor he o seguinte = / Diz Frei Jozé do Coração de Jezus Prezidente do Convento / do Carmo do Recife, que para bem de seu direito lhe hé ne- / cessario que o Escrivão Coelho revendo os seus Livros de Notas / lhe de por certidão o theor da Escriptura de venda que o Supli- / cante fez do Engenho Jacaré ao Coronel Luiz Suassena e / que o dito Escrivão lhe copeo em hum dos seus Livros com / que a dita commonidade se serve, com ellas, e se passe a cer- / tidação em modo que faça fe = Pede ao Ilustrissimo Se / nhor Doutor Juiz de Fora seja servido assim o mandado / E receberá mercê = Passe em termos Recife vinte e seis de / Maio de mil oitocentos e vinte sette = Albuquerque = / E mais senão Continha em dita petição, o despacho tudo aqui / transcripto que eu dito Tabaleão no fim assignado

[ilegível] / [ilegível] ditta Escriptura do proprio livro de Nothas que [A.B] / meu poder, e Cartorio ao qual me reporto e este vai sem [cou-] / sa que duvida faça, conferido e concertado na forma do estilo subs-

[folha 23]

subscripto e assignado em publico e razo de meu signaes de / que uzo nesta sobredita Cidade de Santo Antonio do Recife / Provincia de Pernambuco aos trinta e hum dias do mes de / Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus / Christo de mil oitocentos e vinte sette Sexto da Indepen- / dencia do Brazil, e do Imperio Fiz escrevi e assignei

[ilegível] Joaquim Joze

Manoel Antonio Coelho de Oliveira

[A folha 23 verso está em branco]

[folha 24]

Copia da carta [ilegível] da Venerável / Ordem terceira desta Cidade do Recife ao Reverendissimo Padre Provincial Senhor Frei Jose / Jesus Maria [ilegível] officio [ilegível] / pertendia fazer [ilegível] Irmão 3º [ilegível]

Copia Reverendissimo Padre Prior Provincial Frei Jose de Jesus Maria considerando / esta Meza que [ilegível] pode concorrer tanto por augmentar o nume- / ro dos Terceiros de nossa Ordem, em o gozo de grandes vantagens / espirituaes [ilegível] sejam as quais [A.B] [ilegível] com tudo / tem [ilegível] officios religiosos pelos seus / Irmaos [ilegível] existem onde taes officios se fazem haverem / signaes [ilegível] vamos[?] por isso impetrar de Vosso Reverendissimo / a permissao do uso[?] delles [ilegível] por permitindo-nos juntamente, que / convencissemos[?] [ilegível] do Convento sobre a paga devida ao / trabalho que passa a ter.

Confiamos em que Vossa Reverendissima coadjurá nossas boas / intenções em que Vosso Reverendissimo coadjura nossas boas / intenções. Deos Guarde a

Vossa Reverendissima muitos annos. Consistorio da Ordem / 3º de Nossa Senhora do Carmo do Recife em Mesa de 26 de Julho de 1829.

Nos somos Deos Salve Vossa Reverendissima

Assignados Irmão Bernardo de Nossa Senhora do Carmo [Attentos Numeros[?] e Certos] Comissario [ilegível] Padre Joaquim / Antunes [ilegível] Prior Manoel Gregorio da Silva Supprior Patricio / P[?] Borges Sacretario João da Silva Loureiro Thezoureiro do dinheiro / Antonio Jose Manaquim 2º Procurador Sebastiao Antonio de / Albuquerque Mello. Joze Francisco do Rego Junior Thesoureiro da Cera / o Padre Joaquim Gabriel[?] Rodrigues Mestre dos Noviços José Ramos da Conceição / 1 procurador

Illustrissimos Senhores Irmaos Prior, e Mais Meza da / Veneravel Ordem deste digo 3ª deste Convento do Carmo / do Recife = Li o officio de Vossas Senhorias; e propus o seu conte / hudo a Communitade como era do meu dever e a de

[folha 24 v.]

e a decizão foi a seguinte: que Vossas Senhorias deverao impetrar / consenso para o onerozo acto espiritual, que querem / estabelecer na Ordem por não estarem autoriza- / dos por seos Estatutos para criar estabelecimentos / desta natureza, licença em que não tocao [ilegível] / do-se apedi-la somente para o uso dos si- / nos do costume nos taes actos, o que não [ilegível] con- / cordou-se que se permiti-se a Vossas Senhorias [ilegível] fazerem [?] / os Officios a [A.B.], que pedem por seos irmãos 3º contam- / to que os comissários pro tempore a elles se querião sujei- / tar, sem que os Prelados se responçabilizem por qualquer / falta da parte dos mesmos a tal respeito quanto / aos sinaes dos sinos foraõ todos unanimos em que / lhes fossem concedidos não sendo das oito horas da / noite ate as cinco da manha advertindo que para evi- / tar motivar de queixas e serem Vossas Senhorias mais bens servidas / se encarregarã de mandar fazer os sinaes refe- / ridos attenta a falta de serventes que neste

Convento / requizitando para este fim a chave da torre. Con-/cluo, certificando-  
lhe que o Convento dispença / apaga, que Vossas Senhorias oferecem ao  
sacristão, tal foi / a decisão da Comunidade, com o que responde a Vossas  
Senhorias = Deos Guarde a Vossas Senhorias Nossa Senhora do Carmo / do  
Recife 27 de julho de 1822. De Vossas Senhorias. Assi-/gnado Frei Jose de  
Jesus Maria Provincial Frei João de São Paulo / Prior deste Convento do Recife  
a fiz transladar fielmente.

[folha 25]

[A parte inicial deste documento encontra-se completamente apagada devido a  
uma larga mancha amarela, provável contato com água. Apenas algumas  
palavras soltas puderam ser transcritas nesta parte.]

Serinhaem / Convento

[ilegível] amem. Saibão quantos [?] es- / te [ilegível] instrumento de Escripura  
de / [ilegível] e amigavel compozi- / ção [ilegível] que no Anno do Nascimento  
de Nos- / so Senhor Jesus Christo de mil oitocen-/tos e quarenta e tres, vigezimo  
segundo da In-/ dependencia e do Imperio do Brazil aos/ cinco dias do mes de  
setembro do dito anno/ sendo neste Engenho denominado Agoa Fri-/ a do  
Termo da Villa de Serinhaem Co-/ marca do Rio Formozo Provincia de Per-  
/nambuco onde eu Tabelliao fui vindo e sen- [?] / do ahi em cazas de vivendas  
do dito Enge -/ nho se acharaõ presentes o Reverendissi-/ mo Padre Provincial  
Frei Joao de Santa Izabel

[folha 25 v.]

[A parte inicial deste documento encontra-se completamente apagada devido a  
uma larga mancha amarela, provável contato com água. Apenas algumas  
palavras soltas puderam ser transcritas nesta parte.]

Izabel Pavao / Religiosos / Digo /

Termo de Serinhaem / Ta- / belliao reconheço pelos proprios de que dou / fé e das testemunhas adiante nome- / adas e abaixo assignadas e [ilegível] / reconheço verdadeiras pelos outros Reverendos [?] / Reliogiozos na pessoa de seo representante [?] / Procurador o do Frej Lino do Monte Carme- / lo me foi dito em prezença das referi-/das Testemunhas que elles arrendarao com / licença Imperial Joaquim Francisco Duar- / te por Escripura publica celebrada em / tres de septembro de mil oitocentos e / trinta e nove nas Nottas do Tabelli- / ão Guilherme Patricio Bizerra Cavalc / o Engenho Ubaca dos Frades sito na Fregue-/zia de Serinhaem pertencente ao seo Con-/vento por tempo nove annos tendo começo / no primeiro de Maio de mil e oitocentos

[folha 26]

[A parte inicial deste documento encontra-se completamente apagada devido a uma larga mancha amarela, provável contato com água. Apenas algumas palavras soltas puderam ser transcritas nesta parte.]

e quarenta / dois annos / ainda [?] / [ilegível] / Primeiro que elle Ren- / as / [ilegível] se abriga desde / entregar o referido Engenho Ubaca lo- / go que a escriptura seja assignada / por [ilegível] contratantes e compostas segundo / estas [ilegível] Escripura nenhuma valida-/ de tera se o Engenho não for logo entregue = Segunda que as Rendas Religiozas por seo bas-/ tante Porcuradas cedem do direito que ti-/ nhao de cobrar as rendas atrasadas de / dois anno e que ainda não forão pagas pelo / Rendeiro para nunca mais a pedirem e que este / igualmente cede do direito que possa ter qualquer / reclamação quer de prejuizos que lhe pos-/saõ resultar de não completar os an-/nos do arrecadamento, quer de benfeitu-/ras e quer finalmente dar a metade das

[folha 26 v.]

[A parte inicial deste documento encontra-se completamente apagada devido a uma larga mancha amarela, provável contato com água. Apenas algumas palavras soltas puderam ser transcritas nesta parte.]

presentemente / a vista / pessoas / quanto / rto que / dos escravos / cavallaradas  
[?] / que por ventura tenha / quinto que o rendeiro / os objectos e utensilios /  
sua propriedade collocados no dito / engenhos deste que ambas as partes com- /  
tratantes compostas renunciaram a qual / quer direito que possam ter tendente ao /  
contracto d'aquelle arrendamento que por presente escriptura se destra / tão =  
Se tinha que o Coronel Gaspar de / menezes Vasconcellos de Drumond / fiador  
e principal pagador do di- / to herdeiro desde já fica dezonera- / do da fiança  
que prestara no dito ar- / rendamento e não se responsabilizaram / do que causa  
alguma mais huma

[folha 27]

[A parte inicial deste documento encontra-se completamente apagada devido a uma larga mancha amarela, provável contato com água. Apenas algumas palavras soltas puderam ser transcritas nesta parte.]

da sua / lavrado = / tres mil re / ao importando na /  
contas doze mil e qui / nhentos reis de cuja so numa[?] se / conhece [ilegível]  
devedores ao sendeiro se / obrigarão a pagalla em dois paga- / mentos iguais, o  
primeiro no ultimo / de abril do anno de mil oitocentos / e quarenta e quatro e o  
segundo no ul/ timo de Abril de mil oitocentos / e quarenta e cinco do que o  
Reverendo Procura / dor aceita nesta mesma data de hoje / duas letras tãobem  
iguaes e paga / veis nos referidos prazo e declaração / que por garantia deste  
delecto fazem / especial hyppoteca ao Rendeiro / da mencionada safra da  
[A.B.] ne

[folha 27 v.]

[A parte inicial deste documento encontra-se completamente apagada devido a uma larga mancha amarela, provável contato com água. Apenas algumas palavras soltas puderam ser transcritas nesta parte.]

Seos / de agosto / religiosos / do destractado / ostas e ambos / ferirem e guarda / tura não podendo /

tradizerem para o que se re [ilegível] e / e qualquer direito que possam allegar ficando / d'hora em diante inscrita[?] e de nenhum / efeito aquella escriptura de arren / damento como se nunca fosse feita / em seo inteiro vigor a presente escrip / tura de distracto e composição es/ tando presente o fiador do rendeiro o/ dito coronel Gaspar de Menezes Vascon- / cellos de Drumond reconhecido de / mim Tabellião foi dito pelos reverendos re- / ligiosos na pessoa de seu procurador / que desde já o dezobrigavão e ficavão / desonerados da fiança que havia [ilegível]

[folha 28]

[A parte inicial deste documento encontra-se completamente apagada devido a uma larga mancha amarela, provável contato com água. Apenas algumas palavras soltas puderam ser transcritas nesta parte.]

seo falem com / procuração / bastante que /

Padre Provincial do Convento / da Reforma desta cidade Frei João de / Santa Isabel Pavão e mais Padres cla / viculares do mesmo convento abaixo assig- / nados digo declarados = saibão to / dos quanto este publico instrumento de / procuração bastante virem que no / ano do nascimento de Nosso Senhor Je / sus Christo de mil oitocentos e qua / renta nesta cidade do Recife onde eu / Tabelião digo aos onze de agosto de nes / te convento do carmo da reforma desta / cidade onde eu Tabelião abaixo declara / do foi [ilegível] pre- / sente [ilegível]reverendo padre

[folha 28 v.]

[A parte inicial deste documento encontra-se completamente apagada devido a uma larga mancha amarela, provável contato com água. Apenas algumas palavras soltas puderam ser transcritas nesta parte.]

do rio Formoso / melo e tãobém / de com esta se achou /

-rio a quem outorga as posse[?] \_\_ pro / curação com especialidade[?] para cobrar / de Joaquim Francisco Duarte rendeiro do / engenho Ubaca Freguesia do seriha / em da propriedade do mesmo convento e tem / o fiador o coronel gaspar de Menezes Vas / concellos de Drumond a importancia / a das rendas vencidas e que se vence-/ rem fazer todas as tranzações co- / pozições receber e assignar tudo que / pertencer ao mesmo convento segundo em tu-/ do suas cartas de ordem que pelo reverendo provincial lhe forem dirigidas mostradas / que será da presente os quais disse davão

[folha 29]

[Apenas temos a transcrição em grafite devido ao esmaecimento da tinta]

cedião e traspassarão todo o seo livre / direito e juntasse em todo as que causam / movidos e por mover por que o dito seo procura- / dor [ilegível] esta se achar e for [ilegível] for- / ma possa em nome dele constituir / procurar e requerer todo o seu direito / e justiça em toda as suas causas e / demandas, crimes e cíveis movidas e por / mover nos cartórios e tribunais a quanto / [ilegível] nelles ouvir a / sentença e despacho favoráveis e fa- /

[a partir deste ponto temos a letra do documento original em grande parte do documento]

[ilegível] do processo e dar o seo devi- / do comprimento e das contrarias apel- / lar, agravar, embargar tudo seguir / e [ilegível] até maiz alçada do su- / pra[?] senado: se tal digo citar e de- / mandar a seos devedores e a quem mais que / por direito esta ser a outra e lhes pro- / por qual ação compete e o quer em- / bargar, sequestrar [ilegível] prisões / e arrematação de bens me lhes lançar / para seo



pagamento e dar quitação o qu / receber e possa tornar de tudo que seo / faz e  
lhe pertencer levantar dinhei- / ro depósitos de cofres de órfãos / ausentes e do  
tesouro publico pro- / testar e contarprotestar [contraprotestar] fizer

[folha 29 v.]

pedimentos, desistencias, cessões, transacções / e amigaveis composições. /  
[ilegível] / ditar testemunhas e requerer ins- / trumentos de agravos e contas  
[ilegível] / mim haveio [ilegível] dias de aparecer e ju- / rar em sua alma  
[ilegível] qual quer [ilegível] / muito decisório [ilegível] e de calu- / nia e  
consentir nos das partes, que- / rendo chamar a conciliação os seus de- / vedores  
e a quem mais que por direito o deva / ser responder as mesmas quando / for  
Réo requerente e assignar tudo / quanto for bem delle constituinte / que para  
isso lhe concede ilimitados po- / deres confessar suspeitar requerer / inventariar  
e partilhar licitar e / relicitar requerer demarcação e / comparecer nas mesmas  
em qualquer pre- / dio que lhe pertencer requerendo em ac- / ção tudo quanto  
for mister assignar re- / querimentos termos e tudo o que mais / for necessario  
seguir em tudo su- / as cartas d'ordens que valerão co- / mo parte da presenthe  
requerer re- / vista para o Supremo Tribunal com- / petente dar justificações  
habilitar- / ções adquirir e contestar testimu- /

[folha 30]

nhas e poderá sobstabelecer esta / aos procuradores que quiser e estes e outros /  
[ilegível] / [para diferentes lugares e ainda mesmo / para reinos estrangeiros  
ficando sendo[?] lhes os / mesmos [ilegível] em seu inteiro [ilegível] para /  
deles usar [ilegível] lhe necessario, / [ilegível] para a sua pessoa toda a no- / va  
[ilegível] salvando a conciliação que / com sua intimação a fará em /  
testemunho de verdade assim / [ilegível] e fiz a fizesse / [ilegível] fez pedido  
digo pedido em que / depois de lhe ser lida assignarão / com as testemunhas  
presentes / e adiante assignadas e eu Guilher- / me Patricio Bezerra Cavalcante

Ta= / ballião fiz escrever escrevi e assig- / nei em publico aparo do que uzo =  
Es- / crivão digna e publico = Em testemu- / nho de verdade = Taballião Padre  
Gui- / lherme Patricio Bezerra Cavalcante = / Frei João de Santa Izabel Pavão  
Provincial= / Ex-[ilegível] de Prior = Frei Jozé do Coracam / de Jezus Ex-  
Provincial = Frei Jozé de Jezus Maria / Ex- Provincial = Como testemunhas Ig- /  
nacio Jozé de Izabel Magalhães = como Tes- / timunha Jozé Xavier Faustino  
Ra-

[folha 30 v.]

[ilegível] / e vinte reis de sello [ilegível] cin- / co de setembro de mil oitocentos  
/ e quarenta [ilegível] / em fé [ilegível]  
[ilegível] ins- / trumento nesta [ilegível] / lido assignarão [ilegível] / presentes  
joze Venceslau [ilegível] / ra Pereira Bastos [ilegível] / Arruda e Mello e eu  
[ilegível] Coe- / lho de Oliveira Junior Tabeliam vita- / licio o escrevi = como  
procurador dos / religozos carmelitas = Frei Lino do / Monte Carmelo =  
Joaquim Francisco Duarte = / Gaspar de Mezes Vasconcelos de Dru- / mond =  
Jose Venceslao Affonso Rigr<sup>a</sup> [Ribeira?] Pereira / Bastos = Joaquim da Costa  
Arruda e / Mello = Está conforme com o origi- / nal que fica lançado no meo  
livro de no- / tas e a ele me reporto dia era ut retro. / Fiz escrever e assignei =  
estava o signal / publico = em testemunho da verda- / de. O tabeliam publico  
Manoel Aul-

[folha 31]

Antonio Coelho de Oliveira Junior [ilegível] com / migo Escrivão Jozé  
[ilegível] da [ilegível] / Nada mais tinha em dito origi- / nal que eu Taballião fiz  
copiar em pu- / blica forma ao qual me reporto e vae / ser [A.B.] se que duvida  
faça confirida e con- / certada subscripta e assignada nesta / Cidade do Recife aos  
quatorze de Fevre- / reiro de 1844 - mil oitocentos e qua- / renta e quatro.

[A folha 31 verso está em branco]

[folha 32]

Escreitura de contracto que fazem os Reli- / giosos do Convento do Carmo da Reforma digo / do Convento de Nossa Senhora do Carmo da / Reforma desta Cidade com Manoel Caval- / cante Barreto, para este edificar hum En- / genho em terras do Engenho Ubaca, na Fre- / guezia de Serihahem.

Da folha 112º

Eu [ilegível] interessar saibão quantos / este [ilegível] instrumento de Escreitura virem / que no anno de nascimento de Nosso Senhor / Jesus Christo de mil e oitocentos e quaren- / ta e quatro aos deceseis de Novembro do di- / to ano, nesta cidade de Pernambuco, digo do / Recife de Pernambuco, no Convento de Nossa Se - / nhora do Carmo da Reforma desta Cida - / de, onde eu Tabelião abaicho declarado fui / vindo, ahi a som de campã apparecerão pre- / zentes como contractantes os Reverendos Re- / ligiosos do mesmo Convento a saber o Reverendo / Provincial Frei João de Santa Izabel Pavão; / Presidente do Capitulo e primeiro Defini- / dor o Padre Frei Jozé do Coração de Jesus; o Defi- / nidor Perpétuo Frei Jozé de Jezus; o Defi - / nidor Perpétuo Frei Jozé de Jezus Maria, o / Reverendo Frei Thomás de Jezus Marianna, o Re / verendo Frei Antônio de Santa Rosa, o Reverendo Frei / Lino do Monte Carmello; e como Acei

[folha 32 v.]

tante Manoel Cavalcante Barreto / morador no Engenho Ubaca da Freguezi- / a de Serihahem, todos de mim e destas / testemunhas abaixo assignadas reconhecidas / pelas proprias de que dou fé: E pelos ditos Re - / verendos contractantes que foi dito na prezen - / ça das mesmas testemunhas que o [A.B.] con- / vento he proprietario do Engenho Ubaca, cito / na Freguezia de Serihaem

da Comarca / do Rio formoso, e que em huma porção de / terras do dito Engenho, digo do referido En / genho elles Religiozos tem contractado com / o dito Manoel Cavalcante Barreto pa - / ra este levantar hum Engenho de moer / canas, e fazer asucar, e usufrutualo, pelo / espaço de tempo, e condição abaicho decla/ rados // 1º Que o dito Manoel Cavalcan-/te Barreto será obrigado a edificar a ca/za do Engenho sobre pilares de pedra e/ cal reforçados amarrados com parede, co/ berto de telha para nella moer canas, sen / do o referido Engenho d'Agua, A moen / da horizontal de ferro: fará a caza de cal / deira, com quatro faixas de cozer mellado / e duas resfriadeiras, e parol de caldo frio

[folha 33]

cuja caza será construida sobre pilares / de pedra e cal, amarradas com parede / de pedras e cal athé o telhado, e este cober- / to de telhas. //2º Será obrigado a edificar huma caza de purgar asucar, sobrepilares de pedra e cal, reforçadas e amar / radas em paredes de pedra e cal [a]té o te / lhado, e [A.B.] de telhas, tendo a di- / ta caza sufficiencia para receber em se- / os [A.B.] ] oitocentos paens d' açúcar: fazer hum tanque de madeira de amarel / lo, para nelle se guardarem os melles, sen/ do amarello vinhatico // Huma estufa // Dois balcões grandes de secar asucar, ca- / zas de receber mel, do mesmo amarello vi- / nhatico, caza de encaixamento com seos / utencilios necessarios, e estes utencilios pa- / ra a mesma caza de purgar, tanto esta ca- / za, como a caza de caldeiras, e moenda te- / rão de largura sincoenta e sinco palmas, e o comprimento da caza de caldeiras, ca- / za de moenda, e caza de purgar serão de / quatorze tizouras, e duas tacanices [tacaniças], hum/ ma no principio e outra no fim// 3º Que / será obrigado a fazer huma caza de vi- / venda com sincoenta palmas de lar-

[folha 33 v.]

largura, duas sallas huma na frente, outra / no fundo, seis quartos, tres de hum lado, e tres de outro, corredor no meio, cozinha fora e sufi- / ciente, caza de farinha com sua prença de / espremer massa, roda de moer mandioca, co- / berta de cobre, forno de cozer farinha, e mais / utencilios necessarios e uteis, pertencentes a / mesma, cuja caza será não só fora da cozi- / nha, como terá quarenta palmos de largu / ra em quadro: tanto esta como a moenda / serão [serão] de pedra e cal com portas e janellas / competentes em seos lugares, cobertos de / telha, outrosim fará dezaseis cazas de / sanzala de escravos, de pedra e cal, e co- / bertas de telhas, cada huma terá sua sa / linha e corredor, quarto para a dormida / e cozinhas, tudo com portas e reparti- / mento competentes. Tãobem fará hu- / ma olaria sobre pilares de pedra e cal, / com oito pilares por banda[?], e forno para co / zer os materiaes, tudo coberto de telha. / 4ª Não tirará páo algum em matas, / sem licença dos Prelados, ou do padre que estiver administrando o referido Engenho / Ubaca, apresentando aos mesmos huma

[folha 34]

relação dos paos que necessita antes de obter a / licença: Fazer as estradas e pontes necessari / as e uteis ao Engenho, 5ª Que as madeiras / das cazas de Engenho, de caldeira de Pur / gar, e de escravos, de vivenda, da farinha, / e da Olaria, serão madeiras de contrução, e / duradouras. 6ª Poderá gozar estas obras, e o terreno que se lhe sucede, para a edificação / do Engenho e para plantação de canas, e / mais lavouras para ter os cercados neces / sarios para nelles guardar os gados que fo / rem precisar para mansiar o referido En / genho, por espaço de onze annos, ou / onze safras, que terá principio do primeiro / de Maio de mil oitocentos e quarenta / e sinco, e finalizará em outro igual / tempo do anno de mil oitocentos e sin / coenta e seis: usufruto que elles outor / gantes lhe concedem em recompensa dos gastos, trabalhos, e benefícios, com / as obras acima declaradas, sem que em / tempo algum nem elle, nem seos herdei / ros e

sucussores [sucessores], possuem haver delles con / tractantes, ou de quem a elles suceda, recom / pensa alguma, porque esta ja fica

[folha 34 v.]

dada e satesfeita com a concessão dos an- / nnos concedidas para desfrutar o deferido En- / genho que vai edificar: que os annos que / se lhe concede para pagamento das re- / feridas benfeitorias a cima estipuladas / são nove ou nove safras; e mais se lhe / concede duas safras de fogo morto que / todas fazem onze e sem [?] caberem no / tempo a cima marcado finda [ilegível] se- / rá obrigado a entregar o Engenho da / forma não só a cima declarada co- / mo tão bem com as sementes de uma / indispensaveis para o manuseio do referido / Engenho, 7<sup>a</sup> Que quando entregar o En- / genho será moente e corrente, sem lhe/ faltar nenhum dos objectos estipula- / dos e a cima declarados, ficando obri- / gado a preencher qualquer falta das / condições a cima estipuladas, para si ou/ seos herdeiros sem que possa exigir fal- / ta alguma dos Religiozos, ou de quem / a elles suceda, 8<sup>a</sup> No cazo de que para / o futuro se arrende o referido Engenho / sera o Aceitante preferido em igual quan -/ tia que outro qualquer der n'aquella

[folha 35]

la quantia que convencionar com os Religio- / sos existentes. 9<sup>o</sup> será obrigado a fazer hu- / ma serraria e aqua para serrar madeiras, coberta de telhas e na conformida- / de das muitas obras a cima declaradas, que / tudo será entregue a elles religiosos, ou / seos sucessores 10<sup>a</sup> será o dito aceitante / obrigado [ilegível] em boa guarda as / matas [ilegível] do dito Enge- / nho, [ilegível] consentir ou- / tras [ilegível] alguma só sim / para [ilegível] precisas para ma / [ilegível] do dito engenho procedendo a licen- / ça a cima 11<sup>a</sup> O termo em que fizer / as suas plantações de cana e raças, se [ilegível] aquelle terreno que costumava plan- / tar o falecido lavrador Pedro Barbo- / za da Sodeza[?] e elle aceitante com ou- / tras que nelle moravam, sem com tu- / do avançarem para o

terreno do outro / Engenho que há de pertencer a terra de- / nominada Olho d'Agoa, digo denomi-/nada Olho do Machado. 12ª Os religi- / osos não serão obrigados a respon-

[folha 35 v.]

responder por qualquer despeza que se / fizer na factura do dito Engenho, nas/ obras destas ou d'aquella qualidade. 13ª / Será obrigado a defender as terras para / limites que são designados para o supra di- / to Engenho das Creas [?] confim antes que dentro / della se queira introduzir [ilegível] qual- / quer pessoa que quem[?] [ilegível] a sua posse, / sendo elles religiosos obrigados adminis- / trar-lhe os títulos necessarios [ilegível] findo / os onze annos não entreguesm [ilegível] Aceitan- / te amigavelmente digo que entregando o / Aceitante o Engenho amigavelmente / ficará obrigado desde logo a dar aos reli- / giosos sinco contos de reis, e no cazo de / morte, seos herdeiros cumprirão a risca / essa condição, ficando desde já todos os / seos bens sujeitos a execução deste con- / trato para que os não possa alienar / sem inteira satisfação delles, ficando os / religiosos com direito de accionalo no / domicilio delles contratantes, ou donde / melhor convier, para que, digo para / que desde já o aceitante renunciar o be-

[folha 36]

nefício das Leis nos termos da ordenação do / Livro 3 título 11 ficando seus herdeiros sujeitos / a esta mesma condição. 15ª Que qual- / quer das condições acima declaradas não / cumpridas por o aceitante, ou seus her- / deiros, ficarão em todo e qualquer tempo / sem vigor e nullo tracto = e os Religiosos / com todo direito de sua parte para u- / zarem como bem lhe parecer. 16ª Que o / termo no qual [ilegível] de levantar o Enge-/ nho, [ilegível] denominação Jardim do Car- / mello nesta seguinte devizão = da arrombada em linha reta, thé onde mora o / Antonio Velho, que fica junto a devizão da / parte de Piabas, e

por ahi a cima pela / margem do rio Tapirusu, té a altura do / Richo Machado, e por o lado de Jagua- / ré principiando da mesma arrombada / té o lugar denominado Sete Espadas, on- / de fez roçado o lavrador Manuel Joaquim / Fragozo, no anno de mil oitocentos e qua- / renta e trez. 17<sup>a</sup> Que na prohibição de tirar / madeiras se não comprehende o roçamento que fi- / zer para plantação de canas, ou para morada de / algum lavrador que admitir com previa li-

[folha 36 v.]

licença dos Prelados ou Padres que estiverem na / administração do engenho Ubaca. 18<sup>a</sup> final- / mente se o aceitante morrer antes de acabar / o Engenho e findos os onze annos serão seos / herdeiros obrigados a cumprirem o tracto a / cima ou cumprirem digo ou a entregarem / o Engenho com todas benfeitorias sem que / a ellas se opponhão, e no cazo negado paga- / rão os mesmo cinco contos de reis e respon / derao as questoes que sucitar se no domi- / cilio onde os religiozos quizerem e tudo em- / tregarem sem responsabilidade pecuniari- / a da parte dos religiozos. Declaro que Frei / Thomas de Jesus Mariana, hé Frei Tho- / mas de Santa Mariana de Jesus Maga- / lhaens, Definidor Perpetuo; Frei Lino do / Monte Carmello he supprior e Mes- / tre dos Noviços; e que Frei Antonio de Santa Ro- / za Commissario dos Terceiros,, Pelo que digo pe- / lo dito Manoel Cavalcante Barreto me / foi dito na presença das referidas teste- / munhas que elle aceitava esta Escrip- / ta com todas as clauzulas e condições nel- / las declaradas obrigando por sua pessoa e bens.

[folha 37]

a todo o seo cumprimento e he o theor do bilhe- / te da destribuição que me foi apresentado pa- / ra celebração da presente escriptura da ma- / neira seguinte, A Bizerra, a folhas onze / verso , escriptura de contracto que fazem o / provincial e majs Irmaões Religiosos do Con- / vento de Nossa Senhora do Carmo da Re- / forma desta Cidade do Recife, com Manu- / el Cavalcante Barreto em dezeceis



de No- / vembro de mil oitocentos e quarenta e / quatro, o Destribuidor Freire, Numero cen- / to e oitenta e seis, Reis cento e cincuenta, Pa- / gou cento e cincuenta reis de sello. Recife / dezeceis de Novembro de mil oitocentos e / quarenta e quatro, Assumpção, Miran- / da, em fé e testemunho de verdade assim / o disseraõ e outorgaraõ, pediraõ e aceitaraõ / que fosse feita esta escriptura em minha / nota, a qual depois de lida a todos as- / signaraõ com as testemunhas prezen- / tes. Pedro Alexandrino Rodrigues Lins, e / Francisco da Costa Arruda e Mello, e eu / Guilherme Patricio Bizerra Cavalcan / te, Tabelaõ o escrivi, Frei Joaõ de Santa. Iza- / bel Pavaõ, Provincial, Frei Lino do Mon-

[folha 37 v.]

te Carmello. Supprior e Mestre de Novi- / ços, Frei Joze do Coração de Jezus, Presidente / do capítulo e 1º definidor, Frei Joze de Jezus / Maria, definidor perpetuo, Frei Thomas de / Santa Marianna de Jezus Magalhaens, de- / finidor perpetuo, Frei Antonio de Santa Roza, / Comissário dos terceiros, Manoel Caval- / canti Barreto, Pedro Alexandrino Rodri- / gues Lins, Francisco da Costa Arruda e / Mello, Está conforme com o sinal do / meo livro de nottas ao qual me reporto. / Recife dia e era ut retro . Subescrevi em pu- / blico e razo de que uzo. Em testemunho de / verdade o = Tabelaõ Publico Guilherme Pa- / tricio Bizerra Cavalcanti.

[folha 38]

[A parte inicial deste documento encontra-se completamente apagada devido a uma larga mancha amarela, provável contato com água. Apenas algumas palavras soltas puderam ser transcritas nesta parte.]

Coppia da requisição de um pagamento que recebeu / o Padre de Santa Theresa  
Aos 24 do mês de abril [ilegível] estando  
Comunidade junta capitu- / lo pelo [ilegível] Padre / Provincial

Santa Thereza de Jesus / dirigiu [ilegível] que tendo de / fazer [ilegível]  
Francisco Neri da / [ilegível] ao dito pontos / [ilegível] completar com /  
[ilegível] do dito Doutor [ilegível] / [ilegível]trinta e tantas mil / vezes [ilegível]  
setembro do corrente anno e / outro anno em fevereiro de 1850. Apresen- / tou-  
me um recibo passado pelo Padre Frei Francisco de Santa Theresa da quantia de  
trinta e três / mil de um anno de foro que se há de vencer / no anno de 1851.  
Apresentou mais dous reci- / bos \_\_\_\_ em 15 de fevereiro do corrente das /  
quantias, o primeiro de deseis mil e quinhentos / reis[?] seguido de desessete  
mil e oitocentos, cujos / recibos são de hum anno de foro vencido a / 21 de  
septembro de 1849, e outro anno vem- / cido a 11 de fevereiro do corrente:  
apresentou / mais um papel de aforamento de vinte nove pal- / mo junto aos  
quinze quando o dito Pereira dos Santos se / achou já for \_\_\_\_ de cujo terreno he  
na rua da / concordia fumado o dito papel de aforamento / em 2 de abril do  
corrente anno pelo padre Frei

[folha 38 v.]

[A parte inicial deste documento encontra-se completamente apagada devido a uma larga mancha amarela, provável contato com água. Apenas algumas palavras soltas puderam ser transcritas nesta parte.]

João de Santa Isabel Pavão/ Fran- / cisco de Santa Theresa/ o dito Francisco  
Pereira da Silva Santos/ no com/ pagando cem/ firmada pelo/ fevereiro do  
corrente anno cujo/ o Padre Frei Francisco de Santa Theresa/ do Provincial e  
nem do Padre/

Santa / Anna Locio, o que tudo confirmou sendo [ilegível] Francis- / co de  
santa Theresa perante [ilegível] para cons- / tar em todo tempo se lavrou este  
termo assigna- / do por todos e eu como escrivão do Convento nomeado / ad  
hoc Frei Serafim do Coração de Maria o fiz dia e era / ut supra = Frei João de  
Santa Isabel Pavão = Provinci- / al = Frei Lino do Monte Carmelo = Secretário  
= Frei Jor- / ge de Santa Anna = Presidente = Frei Norberto da Purificação = /

Frei Joaquim do Amor Divino= Frei Francisco de Santa There- / sa = Frei João da Assumpção Moura = Frei Joaquim de / Santa Maria = Frei Ernesto de Santa Anna = Frei Candido de/ Santa Isabel = Frei José do Espírito Santo = Frei Manoel de

Santa / Anna = Frei José de Santa Maria Magdalena = Frei João / de Santa Clara = Frei Antônio do Monte Carmelo / Frei Manoel de Santa Clara = Frei Erico de Santa / Anna = Nada mais se continha em dito termo/ cópia Carmo do Recife 24 de abril de 1852. Eu / Frei Serafim do Coração de Maria Escrivão do conven- / to a escrevi.

[folha 39]

Cópia da licença [ilegível]/ Padre Frei Tomas de Santa Marianna

Rio de Janeiro Ministérios dos Nego- / cios da Justiça, em 7 de Julho de / 1847 sua magestade o Impe- / rador atendendo o que reprezen- / tou frei Tomas de Santa Marianna/ de Jesus Magalhães Religiozo/ deste convento teve por bem conce- / der licença para poder rezidir fo- / ra do claustro por tempo de um / anno. E o comunico a Vossa Padre Reverendissima / para sua inteligência e execução = / Deus Guarde a vossa padre reverendíssima = / Nicolau Pereira de Campos Vergueiro = Irmão Prior Provincial dos Re- / ligiozos Carmelitas calçados de / Pernambuco.

Esta licença foi recebida pelo padre / provincial hoje, e hoje mesmo transcrip- / ta para este livro. Carmo do Recife / 28 de junho de 1848 = Não obs-/tante estar fora o dito acima desde/26 de Abril de 1847. sem nossa / licença: cumpra-se = Santa Isabel / Pavão = Provincial.=

[folha 39 v.]

Copia da 2ª licença imperial de Frei Thomas / de Santa Marianna de Jesus Magalhães

Rio de Janeiro Ministerio de Negocios de / Justiça em 16 de junho 1848.

Sua Magestade o Imperador attendendo ao qual [ilegível] / representou Frei Thomas de Santa Marianna / de Jesus Magalhães, Religioso da Provincia de / Nossa Senhora do Carmo da Reforma Calçada e do Con- / vento da Cidade de Recife, Capital da Provincia / de Pernambuco; Há por bem conceder lhe / mais hum anno de licença por foragido claus / tro tractar de sua saude e o que communico / a Vossa Partenidade Reverendissima para sua inteligencia execução / Deos Guarde a Vossa Paternidade Reverendissima Antonio Manoel / de Campos e Mello = Senhor Provincial do Car / melitas da Provincia de Pernambuco =

Esta licença foi apresentada ao Reverendissimo / Provincial aos 28 de Junho 1849; e hoje mesmo / transcripta neste Livro com a cumpra se digo[?] = Cumpra se Carmo do Recife 28 de / junho 1849. Santa Isabel Pavão Provincial=

[folha 40]

Actas da Congregação intermedia de / 25 de setembro 1848 =

[Anotação em Grafite: cf. copia da [ilegível] / Recife – Pasta - diversos documentos cf Ata folhas 46]

Depois de cantada a Missa do Spirito Santo / e tomado assunto os Vogaes da Congregação, / o Reverendissimo Provincial Presidente Frei João de Santa Isabel / Pavão, declarou que em virtude do que a Lei lhe / permite de nomear hum secretario e não / tendo ainda feito por ocorrer motivos nomea / ra para secretario da Provincia ao Padre Frei / Lino do Monte Carmelo, e para Concelhei- / ro o Padre Provincial do Covento Frei Jorge de Santa / Anna.

1ª Sessão

O Reverendissimo Provincial Presidente declarou os motivos / pelos quais não tinha convocado a congregação an / nual segundo a Lei: participou que havia / mandado o Noviado para o lugar antigo / por ja ter recebido do Excelentissimo Presidente da Provincia Antonio / Pinto Chichorro[?] da Gama o resto do Convento / então ocupado, visto em 1846: tão bem / participou haver neste

Convento estab<sup>e</sup> / lecido hum Collegio neste anno[?] o nomea- / do para Lent<sup>e</sup>s do mes<sup>m</sup>o ao Padre Frej Lino do Monte / Carmelo para Theologia Dogmatica. o Padre

[folha 40 v.]

Frej Joao da Encarnação para Philosophia e no / seo impedimento de molestia o Irmao Frej / Norberto da Purificação; ao Padre Frej Joao d' / Assumpção Moura para Teologia Mo- / ral, e o Irmao Frej Norberto da Purificação / Diacono para Historia e para Passantes / de Philosophia aos Irmaões Coristas Frej Ernesto / de Santa Anna e Frej Candido de Santa Isa- / bel, cujas aulas se não em [ilegível] / declarou que axando se o Convento da / Guia e Piedade sem Prelados antes desta / Congregação havendo Padres ordenados no- / meou ao Padre Frej Antonio de Santo Elias para / Prezidente da Guia por ter o Prior daquele Con- / vento Frej Lino do Monte Carmelo renuncia- / do, e o mes<sup>m</sup>o ser presente nesta Congregação; / e ao Padre Frej Felix da Natividade para presidente do / Hospicio da Piedade afim de nesta Con- / gregação se nomear Vigarios Priores em / virtude de Breve que se ha alcancado da / Nunciatura Apostolica de 12 de Julho / 1839, onde permite a elleição de Priores / sem os annos determinado nas nossas / Constituições. Depois desta exposição

[folha 41]

se procedeo a elleição de Vigario Prior do Convento / da Guia e sahio canonicamente eleito com / seis votos o Padre Frej Antonio de Santo Elias; / e procedendo se igualmente a elleição de Vigario / Prior do Hospicio da Piedade; sahio com / seis votos o Padre Frej Felix da Natividade.

Sessão 2<sup>a</sup>

Apontou-se que com quanto o Convento de / Nossa Senhora de Goadalupe se axasse em estado de / pobreza abandonadas somente as terras, e que as- / sim perderia o patrimonio a elle pertencente [ilegível] que por ventura se pudesse ad- / quirir [ilegível] conveniente ao bem da / Religião que se tomasse unidades

efficazes para / de fato não se terminar hum Convento / que faça o numero da  
nossa Provincia; / a vista de que procedendo se a elleição de / hum Vigario Prior  
para aquelle lugar. Sahio ellei- / to com seis votos o Padre Freij Bento do Monte /  
Carmelo para Vigario Prior do hospício [?] d'Agoada- / lupe e procedendo se a  
elleição de Mestre / de Noviços por renuncia que fez o Padre Freij / Joze de  
Jesus Maria sahio elleito o Padre Freij Joa- / quim do Amor Divino com cinco  
votos

[folha 41 v.]

votos sendo hum cassado procedeo se igual- / mente a elleição de supprior do  
Convento / de Parahiba pela renuncia que na atual fize- / ra o Padre Freij  
Antonio de Santo Elias. Sahio / elleito para o mesmo lugar o Padre Freij Alber- /  
to de Santa Augusta com cinco votos, e o Padre / Freij Jose do Coração de Maria  
com hum.

Sessão 3<sup>a</sup>

Asentou se que por haver algum Religioso / abusar dos nossos habitos [ilegível]  
a / cavallo[?] servindo de saber como pode / imitando a seculares, de hoje em  
diante / que nenhum Prior consente que os Padres[?] subditos / montem a  
cavallo sem o nosso habito / segundo determina as nossas Leis no capitulo 20 /  
numero 18, sendo os Priores os primeiros a exerci- / tarem : Asentou se mais  
que aos Lentos / que estavaõ em exercicio se concedesse em / recompensa do  
trabalho duas missas / Semanais livres, alem das tres que os referidos/  
Religiosos percebem.

Por ultimo se encarregou os Priores a / extricta observancia de nossas Leis, a /  
caridade entre os Religiosos a informe.

[O Livro não apresenta as folhas 42 a 49 v.. Não foi possível saber se as  
mesmas se perderam ou se foi um erro de paginação]

[folha 50]

dade das ceremonias, a perfeição do officio / doutros e aos religiosos a  
obediencia aos seus Pre- / lados e amor reciproco em Jesus Christo, que não /  
cessam de rogar a Deus pelo Santissimo Padre por todo o Colegio / Cardenalicio  
e o bem e pas na Igreja de / Jesus Christo pela felicidade e alegremente / da  
nossa Provincia e se havia esta/ congregação / por finda acabada; eu / Frej Lino  
do Monte Carmelo Socio e Se- / cretario da Provincia a escrevi.

[folha 50 v.]

A Escripura seguinte e a primeira da hipo- / teca feita a ordem no anno de 1735  
/ que se axa revogado por assignado / adiante [ilegivel] feita no anno / 1773. e  
essa primeira se axa hoje no / cartorio do tabelliao Guilherme Patrício

[folha 51]

Escripura de Debito e Obrigacao e Ipo- / teca de dinheiro a juros que fazem os /  
Reveredissimos Padres Prior e Procu- / rador do Convento da Reforma de / Nossa  
Senhora do Carmo desta Vil- / la ao Irmão Prior e mais Irmaos da / Mesa da  
veneravel Ordem Terceira / desta Villa = Saibaõ quantos este / publico  
instrumento de escriptura / de debito e obrigacão de dinheiro a / juros e ipoteca  
de huma morada / de casa de dous sobrados ou com- / mum direito para sua  
validade / melhor nome e lugar haja e / dizer se possa ver em que no an- / no do  
Nascimento de Nosso Senhor / Jesus Christo de mil sete centos / trinta e seis  
annos aos vinte no- / ve dias do mez de julho do dito an- / no desta villa de Santo  
Antonio do/ Recife em a caza do Conscitorio / da Nossa vuneravel Ordem  
Tercei- / ra de Nossa Senhora do Monte do / Carmo desta Villa donde se acha- /  
raõ congregados o Irmão Prior

[folha 51 v.]

José de Freitas Cacetto e os mais/ Irmaos da Mesa da venera/ vel Ordem  
Terceira donde eu Ta= / baliao vim sendo ahi perante / mim apparecerão partes

prezen= / tes e contrahente outorgantes / e aceitantes a saber de hu / ma como  
devedores e obrigados os / Revirendos digo os Reverendissi / mos Padres Prior  
do Convento de / Nossa Senhora do Carmo da Re= / forma desta Villa Frei Luiz  
/ de São Jeronimo e Frei Jose do / Espirito Santo Procurador do mes- / mo  
Convento e da outra com / Credores e aceitantes o Irmao Pri- / or e mais  
morarios digo e mais / Irmaos da Mesa actual da di= / ta veneravel Ordem  
Terceira a- / baixo assignados todos moradores / nesta Praça de Recife pes / sôas  
que reconheço pelas pro- / prias di que se tractao lo- / go pelos ditos  
Reverendissi- / mos Padres Prior Procura

[folha 52]

dor por ser o mesmo [?] dos mais / Religiozos do dito Convento foi di / to na  
minha presença e das / testemunhas adiante nomi / nadas e assignadas que elles  
aviaõ / recebido do dito irmao Prior e= / mas Irmans da Mesa a quan- / tia de  
hum conto e duzentos mil / reis em dinheiro de contado per- / tencentas a Missa  
quotidiana / que os Irmaos derao para el- / la a jura de seus quatro por / centos  
ao qual receberao em mi- / nha presença de que dou fé / de cuja quantia de hum  
com- / to e duzentos mil reis se confes- / savaõ devedores e obrigados e se /  
obrigarao a pagalla todas as / vezes que se for pedida co- / mo taõ bem o juro de  
seis e qua= / tro por centos cujo juro se o- / brigaõ a pagar aos Quarteis / de  
quatro em quatro mezes sem / a isto terem duvida alguma pa- / ra segurança  
tanto do prin-

[folha 52 v.]

cipal, como do juros obrigavao suas / pessoas e os que os ditos cargos / na sua  
Religião exerserem e a- / lém destes os bens do dito Conven- / to que obrigar  
podem a dita sa- / ptisfação, e para maior seguran- / ça tanto do principal como  
dos do ju- / ros e Ipothecão e hum por Ipo- / thecado desde logo huma morada /  
de cazas de dous sobra digo de dous sobrados que logra e pos- / sue o dito



Convento três [?] em / chaãos proprias na rua cha- / mada a da Cruz que  
confron- / tam pela parte do Norte com / cazas do Doctor Domingos Fili- / ppe  
de Gusmão, e do Sul com / cazas dos Padres do Oratório de / São Fillipe Neri os  
quaez se / obrigao por si i em nome de / seus suceçores não venderem ali- /  
henarem nem hipotecarem sem / primeiro serem os ditos Irmãos / da Meza  
realmente pagoz / e satisfeitos assim do =

[folha 53]

Principal como dos juros vencidos, / e nesta forma promettem e / se obrigao na  
forma que dito: [A.B.] / tem não vir, nem agora, nem / em tempo algum contra a  
/ validade nesta Escriptura e / que vindo não querião ser ou / vidos em Juizo,  
nem fora dele / e somente cumprir e guardar / como fica expreçado e logo /  
pelos ditos Irmãos Prior e ma/ is Irmãos da Meza foi dito / em presença das  
mesmas tes- / temunhas que elles aceita / vão esta iscriptura na for- / ma que fica  
declarado, em fé / e tistimunho de verdade, asim/ o dicer digo assim o  
outorgarão / pedirão e aceitarão, e eu Tabeli- / ão, o aceito em nome de quem /  
tocar [?] ausentes e que fosse fei- / to o prezente instrumento nes- / ta notta em  
que assignarao sen- / do presentes suas testemunhas / Antonio Luiz Neto e João

[folha 53 v.]

da Costa de Carvalho que todos os a- / signarão e eu Antonio Rodrigues / da  
Costa Tabelião o escrevi = Frei / Luiz de São Jerônimo Prior = Frei / José do  
Espírito Santo = Procura- / dor = Frei Vicente dos Remedios = Comissário =  
José de Freitas As- / cotto = Prior = João de Oliveira / Goivem = Superior =  
Braz da / Costa = Pretto = Jose de Sá Rosa = / Antonio da Silva Joana = Ma- /  
noel Dias de Aguiar = Manoel / Gomes de Jesus = Procurador = / Antônio Luiz  
Netto = João da / Costa de Carvalho = inão se / continha mais em dito Livro /  
digo mais em dita iscriptura / que Eu Antônio Rodrigues / da Costa Tabelião  
público e / judicial e notas da Cidade / de Olinda e Villa di Santo An- / tônio do

Recife e seus termos por / sua Magestade que Deos gu = / arde que fiz trasladar  
bem / e fielmente da propria

[folha 54]

a quem me reporto subescrevi e / asignei em publico e raso de / maes signaes  
seguintes fis e servi / ver e esignei = Estava o signal / publico = um testemunho  
de ver- / dade Antonio Rodriguez da Costa = / Termo de vista = Aos deseseis  
di- / as do mez de março de mil sete / centos quarenta e sete annos / nesta Villa  
de Santo Antonio / do Recife faço estes auctos com vista ao doctor Antonio  
Ferreira / Castro de que fiz este termo. / Luiz Freire de Mendonça Es- / crivão o  
escrevi = vista ao do- / ctor Castro em desoito de / Março de mil oito centos  
qua- / renta e sete = reconheco ver- / dadeira a signatura rectro / de tabelião das  
ipothecas Anto- / nio Rodriguez da Costa de que / dou fé Recife de oito de no =  
/ vembro de mil oito centos qua- / renta e sete = Em testemunha / de verdade =  
constam o signal

[folha 54 v.]

do tabelião = tabelião de registro / geral de ipototecas = Furgen- / cio infante de  
Albuquerque / Mello = numero cento secentta / e hum = Apresentada e ano /  
tada a folhas do protocolo do / registro geral das ipototeca da / comarca do Recife  
em dezo- / to de novembro de mil oito sen- / tos quarenta sete = O tabelião /  
Furgencio Infante de Albuquer- / que e Mello = numero cento e / secenta e hum  
= ficar izenta = / da a folhas quarenta cinco do / livro segundo do registro geral /  
das ipothecas anterioures da / comarca do Recife em dezo- / to de novembro de  
mil oito cen- / tos quarenta sete = O tabelião / Furgencio Infante de Albuquer /  
que e Mello = recebi o que mar- / ca o regulamento = numero / de dezaceis =  
reis oito centos = pa / gou oitent digo pago em oito / centos reis de Sello do  
Recife =

[folha 55]

deseseis de novembro de mil oitocen- / tos quarenta sete = Carvalho / Mascarenha = Está conforme / com o original que me foi / presente para reduzir em / publica forma que o recon- / heço verdadeiro de que dou / fé no qual me reporto em / puder[?] do apresentante a = / quem entreguei com esta / que vai conferida e conser- / tada subscripta e assigna- / da nesta cidade do Recife / de pernambuco aos vinte se- / te de novembro de mil oito / centos quarenta sete – subscri- / vi e asignei em publica e raso / que rezo = estava o signal publico = / em testemunho de verdade o ta- / belião publico Guilherme Patricio / Bezerra Cavalcante = consertei / Manoel José da Motta =

[folha 55 v.]

Escriptura seguida de notificação / de primeira hipoteca [ilegível] ordem/3ª em que declara ao juros de 5 [?] por cento / feita no anno 1773 que [ilegível] este / no cartório do Tabeliam Manuel Antonio Coelho d'Oliveira.

### Parte 3

Paleógrafes:

Fernando Crosara Vieira Azara e Geovanna de Oliveira Freitas

[folha 56]

Escrptura de dividas obrigações e hipo / theca com ratificação de outra que faz / em o Reverendo Padre Prior do convento da / nova reforma de Nossa Senhora do Carmo, / Frei Jeronimo de Santo Antonio, com os Re- / verendos Religiosos Clavarios do mesmo con- / vento ao carissimo irmão prior e mais irmã- / os por mesa da Ordem Terceira do Carmo do / mesmo convento destrribuida a folhas qua- / renta e cinco; Em nome de Deus Amem. / Saibão quantos este publico instrumen- / to de escriptura da divida e obrigação com / ractificação de outra, esmo [?] para sua / validade melhor nome e lugar haja di- / zer se possa virem que no anno do / nascimento de nosso senhor Jesus Christo / de mil setecentos e sitenta e tres / aos vinte e oito dias do mes de março do / dito anno nesta villa de Santo Antonio / do recife de Pernambuco em o consis- / torio o da Veneravel Ordem Terceira de Nos- / sa senhora do monte do carmo da nova / reforma desta dita vila onde eu / thabelião [ilegível] ahi perante mim apa /

[folha 56 v.]

apparecerão partes presentes e com pre- / sentes e contrahentes outhorgantes a- / ceitantes de huma como devedores e cer- / tificantes e obrigados o reverendissi / mo padre prior do mesmo convento de / Nossa Senhora do Carmo desta vi- / la Frei Jeronimo de Santo Antonio e o / Reverendo Padre Mestre Frei Ignacio do / Paraiso e o reverendo Padre Mestre Frei / Pedro de Sao Thomaz Calvario do mesmo / convento e o reverendo Padre Frei Jozé / de Santa Roza, procurador do dito con- / vento e da outra como credores aceitan- / tes o carissimo irmão prior da mesma / veneravel ordem terceira o capitao Ma- / noel Antonio Duarte e os mais irmãos / da mesa actual abaixo assignados / todos moradores nesta dita

villa / e de mim reconhecidos pelos proprios do / que dou fé. E logo pelo reverendissi- / mo padre prior e os mais reverendos cal / varios e procurador foi dito ante mim / e as testemunhas abaixo nomeadas / e assignadas que os religiosos de seo

[folha 57]

convento com o revrendissimo prelado / local, Frei Luiz de São Jeronimo / havião recebido dos irmãos da mesa / naquele tempo, a referida ordem / terceira hum conto e duzentos mil reis / em dinheiro de contado foi pertencentes a / consignaço de missa cotidiana das/ esmollas que para ellas derão os ir- / maos terceiros cuja quantia havião reci- / bido a titulo de emprestimo com onus de / juro que nesta ocasião a lei a hum quin- / to por cento de que ficarão devedores e o- / brigados a sua satisfação para si- / gurança da qual tanto a respeito do / capital como de juro havião hypothe- / cado a hum dos demais bens do convento / de sua hultima obrigação especialmen- / the uma morada de casa de dous so- / brados com onos que seu convento com- / tão por [ilegível] em a rua da cruz bai- / rro do Recife nesta vila confronta- / dos pelo do norte com casa do doutor / Domingos Felipe de Gusmão ja defun- / cto e do sul com cazas dos reverendissi

[folha 57 v.]

-ssímos Padres do Oratório de São Felippe / Neri, pelo que celebrarão escriptura / na nota do Tabelião Antonio Riodri- / gues da Costa aos vinte e nove dias / do mês de Julho do anno de mil sete- / centos trinta e seis e por quanto a / dita morada de casas hypothecadas / já não existia no dominio e posses- / são dos bens peculhos de seu Convento / por se achar vendida por elles Re- / verendos devedores e não alligarão o mo- / do possivel no presço de seu valor / pela grande ruina em que se acha- / va, e querião de novo de novo segurar a mes- / ma Credora referido capital de / huma divida de tres mil cruzados / e os seus

juros, de novo obrigavão to- / dos os nessesarios bens de seu con- / vento que pelas Leis constituidas / de sua Religião e Commuidade / podia obrigar e sem offensa desta ge- / ral hypotheca lhe hypothecão tão- / bem especialmente huma morada de casas de dous sobrados que possuiue

[folha 58]

possue o seu Convento livremente / sem hypotheca nem outro [ilegível] ou / embaraço algum com xãos próprios / citas em a rua antigamente cha- / mada do Queimado, que desceu pa- / ra a quitanda grande, que houverão / a sua entrega, e dificeis por legado que / lhes deixam em seu testamento Mar- / garida de Almeida por huma mis- / sa semanária nos sabbados com res- / ponças, e as redeficarão elles Reveren- / dos devedores a custa de bens de seu / Convento pondo-as no actual esta- / do em que se achão com maior valor / do que tinham confrontão pela par- / te do Sul com casas de Manoel / Borges Dias, e pelo Norte com casas / que forão de Antonio de Santo Ma- / rinho, a com a mesma ispeciali- / dade hypothecarão mais huma mora- / da de casas de hum sobrado com / seo [A.B.] sothão recolhido em xãos próprios / no Patio do Collegio, e rua a que / [A.B.] da [A.B.] Quimado para a Praina

[folha 58 v.]

a Praina que houverão por doa / ção que lhes fes Simão de Oliveira / com a pensão de huma Missa semana- / ria nas sextas feiras e parte da / parte do Oeste com casas de Lou- / renço da Cunha Coelho e pela par- / te do leste com outras também de / sobrado de pedra que iguarão, e que / estas duas moradas de casas com seus / chaões e mais pertenças se [ilegível] hi- / pothecavão aos referidos Irmãos tercei- / ros em segurança e para pagamen- / to do referido capital de tres mil / cruzados e seus juros da lei, e se o- / brigavão não as vender hyphotecar / nem allienar por titulo algum a / outro qualquer credor, sem pri- /

meiro mostrarem sasptisfeitos os / referidos tres mil cruzados e sem / juro, de que se confessavão devedo- / res, e que por esta dexistirão como / dezistiao logo d'ahi e para sempre / dos embargos com que os reverendos / religiosos seus anteseçores lhes há

[folha 59]

havião apposto na ação que com- / tra elles haverão proposto o Irmão / Prior, e mais irmãos da mesa d'aque- / le tempo para cobrança do referido / capital e juro, por aquella pri- / meira escriptura de sua consti- / tuição que perdera no cartório / do escrivao Luiz Freire de Mendonça / por que delles não querião mais / usar em tempo algum e prometi- / ão e se obrigavão a fazer este con- / tracto firme e de não vir contra / elle em tempo algum para o que / renunciavão o direito de monacais / outro qual quer direito e acção que / a seu favor allegar possão por que/ de nada querião uzar, e somente / este conctrato e escriptura com-/ prir como nesta se contem. E logo / pelo dito Irmão Prior e mais Irmã- / os da Mesa actual na constitui- / ção de credores foi dito perante / mim e as mesmas testemunhas/ que elles aceitavão esta escriptura

[folha 59 v.]

escriptura de devida hyphotheca / e disistencia com todas as suas clau- / sulas e condições nellas expressas e de- / claradas, e que tambem desistião do / direito d'aquella acção que seus na- / tecessores havião proposto contra os / reverendos devedores, para cobrança / da contemplada divida, atendendo / ao contracto desta nova obrigação o- / brigavão-se a cumprir a presente es- / criptura fazendo-a firmar[?] e va- / lioza na parte que lhes pertence. / Em fé e testemunho de verdade as- / sim outhorgarão e dissirão digo outhor- / garão e pedirão e acceitarão e a requeri=mento dos contractantes fiz for/me ser distribuido o presente ins- / tromiento nesta nota em que asi- / gnarão com as testemunhas que pre- / sentes estavam. Antonio da Silva Ri- / beiro; e José da

Costa Torres. E eu An- / tonio Alves de Souza, Tabellião, o escre- / vi = Frei Jeronimo de Santo Antonio / Prior = Frei Pedro de São Tomaz.

[Folha 60]

Clavario Frei Manoel Antonio / Duarte prior Francisco Veloso /da Silveira, Secretario = Antonio / de Souza Ferreira = Jose da Sil[A.B.] / Monteiro = Frei Xavier de Oli- / veira = Francisco José Pug.ta[?] = José /de Souza e Silva, Vigario Procu- / rador = Marco Alves da Luz = Frei / Ignacio do Paraizo, Clavario = Frei Jose /de Santa Roza = Procurador = Frei / Joao de Sao Thomas, Comissario = Agos- / tinho Fernandes de Castro, Superior = / Domingos Henriques da Silva = Primei- / ro definidor = Francisco da Silva Ne- / vez = Bento Francisco Torres = Francisco / Teixeira Ribeiro = Pedro da Silva Si- / mões = Manoel Ferreira dos Santos, / Vigario = Jose da Costa Torres = Anto- / nio da Silva Ribeiro = E mais se não / continha em dita escriptura a- / qui transcripta, que em sobre dito / Tabelliao no principio desta decla- / rado e no fim asignado, bem e fiel / mente a fiz passar da propria que

[folha 60 v.]

que consta do livro de Notas retro- / referido ao qual me reporto a / presente vai conferida e conser- / tada na forma do estillo e por / mim subscripta e a signada nes- / ta sobre dita cidade do Recife / de Pernambuco aos vinte de Mar- / ço de mil oito centos quarenta e / nove = subscrevi e asignei em /publico raso de que uso = Estava o / signal publico = em Testemunho de / verdade o Tabeliao publico Guilher- / me Patricio Bizerra Cavalcante = / consertei Manoel Jose da Motta =

Digo subscrevi e a signei = Em tes- / temunho de verdade e consertada / Manoel Antonio Coelho de Olivei- / ra Consertei Guilherme Patri- / cio Bizerra Cavalcante.



A escriptura seguinte é a seguida de hipo- / teca de 200 Reis somada a ordem / no ano 1778 que hoje existem no Cartorio / do Guilherme Patricio Bizerra

[folha 61]

Escriptura de debito obrigação hi- / potheca que faz o Reverendo Prior / do Convento de Nossa Senhora do Car- / mo. Frei Jeronimo de Santo Antonio / ao Prior e mais irmãos da mêsa da / Ordem terceira de nossa senhora do / Carmo = Em nome de Deus Amem. / Saibão quantos este publico instru- / mento de escriptura de debito obri- / gação e hypotheca virem que no / anno do Nascimento de nosso senhor / Jesus Christo de Mil setecentos se- / tenta e oito annos aos doze dias do / mes de Janeiro do dito anno nesta vil- / la de Santo Antonio do Reciffe em o / meu escriptorio a appareceram partes pre- / sentes e contraentes outorgantes e a- / ceitantes a Saber de huma[?] como deve- / dor obrigado [A.B.] reverendo prior do/ convento de Nossa Senhora do Car- / mo desta Villa Frei Jeronimo de San- / to Antonio e de outra como Credores o / Prior da mesa da ordem Terceira do / [A.B.] convento de Nossa Senhora do Carmo

[folha 61 v.]

Carmo desta Villa João Tavares e o / Procurador José Caetano e os mais / irmãos abaixo assignado todos mora- / dores nesta mesma Villa e porções que / reconheço pelos proprios de que se / tratão pelo Reverendo devedor o- / brigado foi dito perante mim e das / testemunhas a diantes nomeadas e a- / signadas que elle havia tomado / emprestado a elles credores a quantia / de duzentos quarenta e oito mil reis, / pertencentes a mesma ordem ter- / ceira com os seus juros do dia que / correrrao da factura desta em dian- / te de qual quantia se constituía / devedor e obrigado a elles credores e a- / inda a seus successores para mai- / or segurança da referida quantia / e juros hypotheca e huma mo- / rada de casas de sobrado citas na / rua da praia do collegio desta Vil- / la em chãos proprios com

frentes da [A.B.] / parte do sul com casas do mesmo / Convento e do Norte com casas [A.B.]

[folha 62]

de sobrados de Dona Josefa filha / do carcereiro as quais se achão livres / dos embargos sem onus ou penção e algu- / ma hipoteca não tenha duvida / se fizesse as seguranças necessários / na referida moradas de cazas hi- / potecadas para o que prometia e / se obrigara de não vender alienar / ou hipotecar em quanto de todo / não estivesse pago a referida quan- / tia de duzentos quarenta e oito / mil reis com os seus juros vencidos e / assim prometia e se obrigava de / não vir em tempo algum com re- / querimento que encontre a sua / validade e que vindo não queria / ser houvido em juizo ou fora d' / elle para o que renuncia todas e / quaisquer leis que a seu favor / alegar possa por que só quer esta / comferir e guarda como nella se / [A.B.] tem pelos credores foi dito que / [A.B.] as aceitavam esta escriptura / [A.B.] todas as causulas e condições

[folha 62 v.]

nellas declaradas em fé e testi- / munho de verdade assim obri- / garão pedirão e acceitarão e por me / ser distribuido fiz a presente escri- / ptura digo instrumento nesta no- / tta em que asignarão sendo teste- / munhas presentes João Nunes de / Azevedo = Luiz Rodrigues da Ro- / cha, que tambem asignarão depo- / is de ser esta lida Eu Manuel / Alves Varellas Tabelião o escrevi = / Frei Jeronimo de Santo Antonio / Prior = João Tavares da Fonsêcca = / Prior Joaquim Fernandes de Souza / Superior Domingos Rodrigues dos / Santos = Secretario Domingos dos / Santos Vallador = Thezoureiro do / Dinheiro Jozê Caetano de Moraes / Liberal = Procurador Manuel / Antonio = Jozé de Souza Pereira = / (Difinidor Manoel de Avilla = Di / finidor Luis Rodrigues da Rocha [A.B.] / João Nunes de Azevedo = Nada ma- / is se continha em ditta escriptura [A.B.]

[folha 63]

escriptura que bem e fielmen- / te fiz copiar por sertidaõ por / me ser pedida  
neste Livro de / notas ao qual o me reporto e vay a / presente sem couza que  
duvi- / da fassa conferido e consertado / na forma do estillo, subscripto e /  
assignado nesta Cidade do Re- / ciffe de Pernambuco aos quinze / dias do mêz de  
Março de mil oito- / centos quarenta e nove = Subscree- / vi e assignei em publico  
razo de / que uzo = Estava o signal publico = / Em tesmunha de verdade o Ta- /  
belliaõ publico Guilherme Patricio / Bezerra Cavalcante = Consertei / Manoel  
José da Motta

[folha 63 v.]

[Tinta apagada]

ca feita a ordem 3 e no [ilegível] que hoje / existe no Cartorio de Francisco de  
Sales / de Couto[?] Monteiro

[Em lápis: c/ a nota da mesma {ilegível}]

[folha 64]

[Em lápis: está também no tombo sino pa. 381 (f. 6.v)]

Esriptura de debito obrigação / e hypotheca que fazem o Reverendo / Padre  
Prior e mais Clavarios do Convento / do Carmo deste Villa a Ordem Terceira /  
sao do mesmo Convento = Destribuida / a folhas se tinha = Em Nome de Deos  
/ Amem = Saibaõ quantos este instru- / mento de Esriptura verem que no /  
anno do Nascimento de Nosso Senho Je- / sus Christo de mil oito centos e dous  
/ aos cinco dias do mez de outubro nesta / Villa do Reciffe de Pernambuco em /  
meu Esriptorio appareceraõ presen- / tes como Devedores o Reverendo Padre  
Pri- / or Frei João de Saõ Joze [Mancha de Tinta] Convento / do Carmo desta  
Villa e os Reverendos / Padres Clavario o Padre Mestre Frei Jo- / sé de Santo  
Elias e Frei Francisco de / São Braz, e como Credores digo Credo- / ra a Ordem

Terceira do dito Conven- / to do Carmo desta Villa pelo procu- / rador Francisco José da Silva pela / procuração que apresentou reconhe- / [A.B.] por [ilegível] a diante vai Trans-

[folha 64 v.]

Transcripta, moradores nestta Villa/ e dou fé serem os proprios peloz re - / feridos Reverendos Padres foi dito pe- / rante mim e as testemunhas a dian- / te nomeados que os Padres do dito / convento seus anteseçores havião com- / traido por imprestimo a Ordem Ter- / ceira o debito de hum conto quatro / centos quarenta e oito mil reis que / se recebeu em dinheiro de contado da / dita Ordem correndo juros da Lei de / cinco por cento no anno de mil sete- / centos setenta tres e setecentos e se- / tenta e oito por escripturas nas notas / de Antonio Alves de Souza, e Mano- / el Alves Varellas Tabeliães Publicos que / forão desta Villa obrigando-se e hypothe- / cando-se duas moradas de cazas do do- / minio e posses daquelle convento ci- / tas na rua do Guimado [Quimado?] e outra no = / Patio do Collegio e outra na rua da Pra- / ia do Rangel desta Villa os que [A.B.] / juros se achão pagos e saptisfeitos a- / té o presente e por esta nova [A.B.].

[folha 65]

Escriptura removem a sobredita / hypotheca para segurança do dito / debito e juros que correram a data / outra em diante o Engenho de agoa [A.B.] / de faser Assucar denominado / Ubaca cito na freguezia de Seri- / nhaem do dominio e posse do dito Con- / vento, com todos os seus accessorios de cobres / e caldeiras e igualmente os rendi- / mentos annuaes ficando livres as re- / feridas moradas de cazas hipotecadas / naquelle tempo inigualmente de- / sistem os Credores Exicução em ca - / minhada contra elles devedores pelo / Cartorio de mim tabelliao pelo menci - / onado debito, cujo Engenho prometem / e si obrigavão a não venderem nem / alienarem sem que a esse tempo / primeiro satisfação o

mencionado / debito e juros respectivos, e igualmen- / te de não contraverem em  
tempo / algum em juizo ou fora delle por / [A.B.] raes quer requerimento. E  
pelo dito / procurador foi dito em nome de seus

[folha 65 v.]

de seus Constituintes acertara a / mesma com as clausulas de condi- / caõ nellas  
estipuladas o theor[?] da / Procuração = por nós digo pelo presen- / te alvara da  
procuração por nós / assignado constituimos por nos- / so bastante procurador o  
nosso Ir- / mão Senhor Francisco Jose da Silva / para effeito de celebrar e  
assignar ú- / ma escriptura de debito obrigação / e hipotheca com o Reverendo  
Prior / do Convento do Carmo desta Villa do / Recife o Senhor Frei João de São  
José / e seus clavarios e os senhores reve- / rendos Frei Jozé de Santo Elias e  
Frei / Francisco de São Braz, pela qual se / obrigão a nossa veneravel Ordem  
Ter- / ceira de Nossa Senhora do Carmo di- / go Senhora do Monte do Carmo  
da / mesma Villa a pagar a quantia / de hum conto quatrocentos quaren- / ta e  
oito mil reis que havião recebido / por emprestimo a juros de cinco por [A.B.] /  
cento que ficarao devedores e obrigados [A.B.]

[folha 66]

obrigados os seus Reverendos antecesso- / res hypothecando duas moradas de /  
Casas huma na Rua dos Queimados / outra no Largo do Collegio por es- /  
criptura feita nas Notas do Tabelliao / Antonio Alvarez de Souza, mas outra / na  
rua da Praia, por Escriptura fei- / ta nas notas do tabelliao Manoel Al- / vares  
Narella, dos quaes desistimos e lhes / ficão livres como tambem disistimos da /  
execução que fizemos pelo Cartorio do / Escrivao Foncêcca e para segurança /  
do dito Capital e seus juros os quaes / estão por esta vuneravel Ordem Ter- /  
ceira digo Ordem applicados para / hua Missa quotidianna pelaz Al- / mas do  
nosso Irmão Manoel de Sou- / sa Passos e sua Mulher em cumpri- / mento do  
Engenho digo em comprimen- / to do Emcapellado que o dito Irmão / instituiu

hipotheca o Engenho Uba- / ca do mesmo Convento feito na / Freguezia de Serinhaem com todos / seus accessorios caldeiras e mais cobres

[folha 66 v.]

cobres para pagamento princi- / pal e juros, hypothecas da mesma / forma o rendimento annual do mesmo / Engenho de assucar mel e o mais[?] que / produzir e sendo feita a Escripura / em tudo por tudo na forma que / aqui fica decretado desde ja aprova- / mos e ratificamos assim feito quanto / o dito nosso irmão bastante procura- / dor (e de outra parte não) para o que / lhe concedemos todos os poderes que o direito / nos faculta. Concertorio tres do mez de / Outubro de mil oito centos e doze ahi / Manuel José da Silva, secretario actu- / al da Ordem o escrevi = Estava assina- / te = José da Costa Torres Prior = Padre / Purissimo Maciel de Freire primeiro / Definidor = José d' Paiva Lobo Tercei- / ro definidor = digo do Freire primei- / ro Definidor - João Baptista Perei- / ra Lobo terceiro Definidor = Joaquim / Vás de Figueiredo Guimaraens defini- / dor João Pacheco Vieira Definidor [A.B.] / José Suares, definidor = José Anto

[folha 67]

Antonio Oliveira definidor = Mano = / el Pereira Promotor Thezoureiro do Di- / nheiro = o Padre Manoel Pereira Ca- / millo Vigario - Não continha mais / em dita Procuração que reconheço / verdadeira em testemunho de verda- / de e assim o disserão e outhorgarão ace- / tarão e pedirão fosse feito o presente / instrumento por me ser distribu- / ido nesta nota que assignaraõ com / as testemunhas presentes depois / de hido Manoel Pereira Dutra, e / Francisco Xavier das Chagas , eu / Francisco Gomes da Fonseca Tabeli- / ão escrevi = Frei João de São Jozé / Prior = Frei Jozé de Santo Elias, Clava- / rio = Frei Francisco de São Braz Clava- / rio = Francisco Jozé da Silva = Manoel / Dutra = Francisco Xavier das / Chagas = E mais se não continha em / dita

Escritura que eu sobredito Te- / belião no principio declarado e no fim / assinado fielmente fiz extrair do dito / livro de Nottas ao qual me reporto.

[folha 67 v.]

me reporto vai a presente sem couza / que duvida faça conferida conser- / tada  
subscrita e assignada nes- / ta cidade do Recife aos dez de mar- / ço de mil  
oitocentos e quarenta e nove / subscrevi e assignei em publico ra- / zo de que uzo  
= estava o signal pu- / blico = em testemunho de verdade / o tabeliao publico  
Guilherme Pa- / tricio Bezerra Cavalcante conser- / tei Jozé Manoel da Motta /  
Digo subscrevi e assignei em fé de / verdade e consertada Francisco / de Sales da  
Costa Monteiro / Conser/ tei Guilherme Patricio Bezerra / Cavalcanti.

[As folha 68 a 69 estão em branco]

[folha 70]

Copia

Termo da declaração feita neste / capitulo sobre o Padre Prior da Para / hiba Frei  
Filippe d'Anuciação

Aos oito dias do mes de junho 1849 neste / convento do Carmo do Recife tendo  
se juntado a / comunidade ao som da campa em capi / tullo o mesmo  
provincial frei João de Santa Isabel Pavão / declarou que tendo xegado agora ao  
seo conhecimento / que no convento do Carmo da Parahiba tem o / prior do  
mesmo practicado actos contrarios as nos / sas constituioens em desdouro de  
religião e a / chando se neste convento do Recife os religiosos / que forao  
testemunhos d'alguns por elle practicado / o mesmo provincial os fez declarar  
perante a comunidade / em capitulo o que com effeito declarou o Padre /  
subprior Frei Norberto da Purificação Paiva / que com quanto não estivesse na  
Parahiba nessa / ocasião com tudo ouvira dizer do Irmão co / rista Frei Antonio

do Monte Carmelo que ali se / axara que este confessara que o prior do convento / da Parahiba Frei Felipe d'Anunciação

[folha 70 v.]

tinha contratado e vendido sem orçamento / a pessoa extranha disse tão bem aquele corista / que o mesmo prior tinha costume de sahir do convento / de palitou quebrando clausura quase sem/ pre com o irmão Frei André de São Manoel tendo per/ guntado a que mais religiosos se ouvirão do mesmo / corista Frei Antonio do Monte Carmelo dizer / as mesmas cousas, certificarão os irmãos coristas / Frei José do Espirito Santo e Frei Manoel de Santa Anna que / ouvirão do corista Frei Antonio que o prior da Para / hiba vendera hum ornamento e sahia a / noite com coristas de palitou acrescentando / que tão bem tinha alem de outros erros, em / commendando hum anjo com copia d' / asperge encarnado: os irmãos coristas Frei / Jose de Santa Ludevina disse que só ouvira dizer de/ sahir de noite Frei Herculano do Coração de / Jesus Frei Manoel de Santa Clara ambos afirma / rão que ouvirão do proprio Frei Antonio dizer que / o prior de parahiba vendera hum ornamento / e isto tornou-se publico no convento q [A.B.] / quase toda a comunidade soubera: estando

[folha 71]

do no capitulo presente o diácono Frei Francisco / de Santa Theresa naquele convento se axava este por / mandado do reverendissimo provincial declarou o seguinte: que es / tando no convento de Parahiba vira o Padre Afonso Louren / ço de Barros Passos levar a na ocasião de retirar / se para o sertão nas suas malas hum ornamento / prompto de todo roxo para o seo serviço cujo / ornamento era de missas quotidianas quantas / vezes o dito padre a elle testemunha diria que era / para com elle se sepultar e na ocasião de / partida pedira ao prior e este mandara / pelo sacristão entregar ao dito padre que elle tes- / temunha presenciara: sabe mais que estando / n'uma ocasião o padre frei



Antonio de Santo Elias / prior da Guia articulando com o prior Frei / Philippe sobre a entrega de hum ornamento / verde dissera a Frei Antonio de Santo Elias que tinha / entregado o que elle prior mandara para / o sertão onde se axava Frei Alberto e / o mesmo prior negando e perguntando elle / testemunha de hum portador que viera / buscar ornamento este dissera que levava

[folha 71 v.]

para o sertão e confirmou o prior digo / o sacristão da igreja do convento desse mesmo[?] que muitas / vezes vira o prior sahir de noite com corista / Frei Antonio [A.B.] de Santa Maria de secular disse mesmo que / que mandando o prior por elle receber foros qua / si em todas as casas que hia mostravão o recibo / a elle de pago, e sabe mais que estando na Guia / e mandando o prior da Guia cobrar os foros / de propriedade jordão [?] o rendeiro encontrava o recibo / de pago do prior de parahiba de tres annos adi- / antados, como aconteceu com a fazenda mara / cajuá do ceará outros tres annos: disse mais / que o prior não tem livros de receita e dispesas / apenas tinha hum quaderno que na vespera / de partida para a congregação xamara a elle tes / temunhe os mais religiosos que ali estavão para / verem os quadernos das contas queixando se / dizendo que fora hum successo digo fora hum / successo imprevisto disse mais que o preto / Deusdedit, Roberto e Jozé [?] estavão alugados ou por favor no sitio di Frederico esteg[A.B.] / Neiva, fugindo para este convento do Recife

[folha 72]

e o posto[?] Alberto nu[no] dia de manhã [ilegível] em / que deve huma pataca por dia e nada mais disse / o dito religioso, e para em todo tempo constar / mandou o Reverendíssimo Ilustríssimo Provedor lavrar este ter[mo] de / declaração que foi feito presente a comunidade / junta em capitulo com o qual todos assignarão / eu Frei Lino do Monte Carmelo Secretário o pro / vincia o escrevi - Frei Jozé de Santa Izabel Pa / vão Provedor - Frei Jorge de Santa Anna

Presidente / = Frei Norberto da Purificação Subprior = / Frei João do Amor Divino = Frei João de Santa / Maria Cunha = Frei Francisco de Santa de Jesus = / Frei [ilegível] de Santa Anna = Frei Cândido / de Santa Isabel = Frei José do Espírito Santo = Frei Manuel / de Santa Anna = Frei José de Santo Luduvico = / Frei Herculano do Coração de Jesus = Frei Manoel / de Santa Clara dos Anjos = Nada mais continha em dito termo que fielmente o fiz trans / crever. Carmo do Recife 10 de junho de 1848. Eu Frei Serafim do Coração de Maria es / crivão do Convento subscrevi.

Verificou se o contrário deste termo / com o exposto pelo Prior Frei Felipe

[A folha 72 verso está em branco]

[folha 73]

Escritura de casa e trapasse que / fes Manoel Cavalcante Barreto por / seu constante procurador dos cinco / nos que for [A.B.] para desfrutar o engenho Jar / dim do Carmelo pertencente ao / [ilegível] Monte do Carmo [ilegível] dos religiosos / capitulares do mesmo convento / [ilegível] da [ilegível].

Em dezembro do corrente annu. Saibão / quanto este publico instrumento de escrito / tura concessão e traspasso virem que no / anno do nascimento de nosso senhor / Jesus Christo de mil oito centos e cincoen / ta e hum, aos onse de Agosto nesta cidade / do Recife da capital da provincia de Pernambuco / em meo cartorio na rua das Trinxeiras, Fre / guesia de Santo Antonio, apparecerão como cedente e traspassante Manoel Cavalcante Barreto morador no Engenho Jardim do ter / mo da Freguesia de Serinhaim desta provincia e / [A.B.] seo bastante procurador José Antonio Pin / to morador nesta cidade e como aceitou

[folha 73 v.]

[ilegível] antes [ilegível] apostolado [ilegível] desta reforma/ de Nossa Senhora do Carmo do / Monte Carmelo no termo [ilegível] de Maria / Prior secretario da

provincia Frei [ilegível] da Pu- / rificação o Sub Prior Frei João [ilegível] / o 1º deffinidor Frei [ilegível]/ João d'Assumpção Maria [ilegível] no / mesmo Convento todos de mim [ilegível] / abaixo assignadas reconhecidas teztemunhas? / de que dou fé - e pelo referido procurador / bastante do cedente Manoel Cavalcante Barreto o / dito José Antonio Pinto, me foi dito em / presença das mesmas testemunhas que elle ha / via contractado por escritura publica / celebrada em mesma notta digo em notta do / Joaquim Beserra a 16 de novembro 1844 com o / Convento do Carmo desta cidade em / receber as terras denominadas Jardim / juntamente ao Engenho Ubaca do mesmo Con / vento para edificar a sua custa hum / engenho com mesma denominação para des[fru] / tar onze safras que se havião findar em

[folha 74]

em o Livro de mil e oitocentos e cincoenta e seis em que / occasião prompta dando as obras, ficaria / de parte do Convento pago, porém não po / dendo por circunstancias concluir as / que ainda faltam a que está obrigado tem justo / e contractado com o mesmo Convento por quem / representao os Religiosos Competentes em / fazer entregar do mesmo Engenho: Jardim do Carmelo / presente e corrente com as obras, / utencilios, casas de lavradores e o mesmo a elle / justamente no estado em que se accha ci / dendo nisso espontemente os cinco anos / que lhe faltão para desfructar o seo contracto / com o ônus de ficar elle Contractan / te desobrigado para com seo procurador / Jose Antonio Pinto desta de 1:928// [réis] que lhe / é devedor, dando nesta occasião o referido / Pinto quitação de paga e saptisfeito do / dito débito, assim como elle co digo ce / ssante[?] colher a safra que se acha em campo / por elle criadas na mesmo Jardim sem que a isto / haja a menor opposição. E por esta for

[folha 74 v.]

forma desse o dito procurador que [ilegível] / do seu constituinte em virtude dos procuradores / expressos na verdade [ilegível] / escripta transpassada e assignada de / forma em que se acha / indispensáveis [ilegível] que não exce / derá [ilegível] carros [ilegível] dos Reverendos Padres [Capi]tu / lares do Convento do Carmo da cidade / podendo desde já delle tomar posse e / uso fructuar como lhe aprouver tirando / seo Constituinte sua safra e pello dito / procurador Jose Antonio Pinto foi dito que desde / já deve plena quitação de paga da quantia / de 1:968// [réis] que seo Constituinte lhe era de / vedor e pellos Reverendos Padres Capitulares foi dito / que elles acceitação [aceitarão] a presente escriptura como / nele se contem e declara a que se recebião o dito / Engenho Jardim da mesma forma e maneira / em que se ache, sem que o dito Contractante / possa tirar de seos pertences e utenc[ilios] / e é o theor da Procuração baste = etc / e eu Guilherme Patricio Bezerra Cavalcante escrivi =

[folha 75]

(Escriptura de arrendamento que fizeram os / Padres) capitulares do Con- / vento do Carmo de Recife do Engenho Jardim / do Carmello em termo digo em / terras do Engenho Ubaca do mesmo Convento // com Denis Jose Herculano / deferida / Em notta deles assim: saibão quanto / este público instrumento de escriptura virem / que no anno de nassimento de Nosso Senhor / Jesus Christo de 1857 aos 12 dias do mes de / Agosto do dito anno nesta Cidade do Recife ca / pital de Província de Pernambuco em / Convento de Nossa Senhora do Carmo desta Cidade / onde eu Tabelião abaixo assignado vim ahi / me aparecerão presentes o Reverendo Padre Prio / Frei Lino do Monte Carmelo, o Reverendo Padre Prior / Frei Serafim do Coração de Maria, o primeiro / definidor Frei Antonio de Santo Elias, o 2º Frei / João d'Assumpção Moura, o secretario de // [A.B.] Frei Norberto de Purificação o sub- / prior e socio do Capitulo Frei Joaquim de Santa Maria

[folha 75 v.]

e das testemunhas abaixo assignadas reconhecidas pelos proprios / de que dou fé e pelo Reverendo me foi / dito que se achavão justo e contractados muito es- / pontaneamente sem coação alguma Denis / Jose Herculano de entregar no Engenho Jardim / do Carmelo, situado em terras do Engenho Ubaca / de seu Convento no estado em que se acha digo / em que receberão de Manuel Cavalcante com / as obras utencilios pertencentes a seu maneio / como se ve da escriptura de cessão e tres- / passao feita em minha notta em data de / 11 do corrente para o dito Denis Jose Herculano a- / cabar e concluir suas obras [ilegível] / [ilegível] pela sua promptificação debaixo das / condições seguintes = 1ª Que será o dito Denis / obrigado a cuidar o Engenho Jardim do Car- / mello do lugar em que se acha para onde / for mais conveniente e de formosura / do mesmo, como parecer e combinação / dos Reverendos contractantes ou dos sucessores / sendo para mim [?] ágoa como está, fazer

[folha 76]

casa de engenho [letra esmaecida] / do 2 [letra esmaecida] / que já existe [letra esmaecida] ao mesmo engenho que tendo / dita casa [ataque biológico] de largura de pilares de pedra / [letra esmaecida] casa purgar com sufeciencia para / receber ao [pe...cer?] com seu comprar tamques / estufas [ilegível] utencilios tudo sobre / pilares de pedra paredes de tijolos e coberto de / telhas com suas ceramicas comprehendendo / as duas casas. 2ª que será obrigado dito Denis / Jose Herculano, para fazer huma casa de vivenda / de quatro agoas de pedra e cal, suficien- / tes, com comodos para huma familia devoções ca - / sas de senzalla para pretos, casa de farinha / com forno e fumaça ; huma olaria sobre / pilar com forno huma serraria, todas estas / obras e cobertas de telha; 3ª que elles contractan- / tes cedem ao dito acceitante e não só os cin- / co annos que ahi farão transpassar para o referido / Manoel Cavalcante Barreto, que lhe

faltar<sup>á</sup> por [ter / minar o tempo de seu contracto, como mais / cinco annos que  
vem a ser des [dez] safras, e re / compen<sup>ç</sup>as<sup>õ</sup> s<sup>ó</sup> das obras e benfeitorias /

[folha 76 v.]

que fizer como tanto [letra esmaecida] satisfe<sup>i</sup> / to na quantia de um conto nove  
centos e vinte e oito [letra esmaecida] de / [letra esmaecida] cuja quantia [letra  
esmaecida] contractantes / estav<sup>ã</sup>o obras [letra esmaecida] Manoel Cavalcante  
Bar- / retto, que com dito Pinto, como se consta das / referida escriptura de  
cess<sup>ã</sup>o e [letra esmaecida] quanto / esto ficar<sup>ã</sup>o elles. Contractantes e obrigados  
para / com referido Pinto. 4<sup>o</sup> Que o mesmo poder<sup>á</sup> ti- // rar madeiras necess<sup>á</sup>rias  
para obras do dito Engenho / e alguma mais para seo [?] ou [parecido?] / sempre  
licen<sup>ç</sup>ado dos Prelados ou do [ilegível] admi- / nistrador de Ubaca ficando  
sempre li- / vre ao Engenho Ubaca tirar as madeiras que forem / necess<sup>á</sup>rias  
percisos para o mesmo e para o Convento / sem a menor oposi<sup>ç</sup>ão da parte do  
Jardim / devendo-se t<sup>ã</sup>o bem nessa ocasi<sup>ã</sup>o parte- / cipar-se ao dito acceitante  
para sua intelligen- / cia n<sup>ã</sup>o consentindo este que se tirem ma- / deiras para  
outra qualquer obra, a n<sup>ã</sup>o ser do Engenho / ou de sua precis<sup>ã</sup>o, tendo toda  
solicitude / em conservar em boa guarda as mattas que com- / prehende o dito  
Engenho Jardim quanto que findo / as des [dez] safras que principir<sup>ã</sup>o em maio  
do

[folha 77]

do presente anno [ilegível] / em que [ilegível] Engenho a eles contratante  
[ilegível] susces- / sores se [linha ilegível] prompto / de seus [ilegível], corrente  
com / [ilegível] para seo manuseio que // na [ilegível] 2o carros sem que possa  
exe- / quotar de alguma de ditas obras; e se por ventu- / ra faltar alguma das  
estipuladas fica obrigado / a penhor<sup>á</sup>-las avaliando-se ent<sup>ã</sup>o o que faltar /  
satisfeito seo valor por si ou por seos herdeiros: / 6<sup>o</sup> Que no caso de se  
arrendar, findo a / tempo do dito Engenho , ter<sup>á</sup> elle acceitante toda / a

preferencia a quantia offertada sem que a este / elles contractantes ou seos herdeiros digo sus- / cessores se opponhão. 7º fielmente que por / se conhecer os limites do mesmo Engenho Jardim / fica dividido da maneira seguinte = da // arrombada defronte de casa do lavrador / Padre Paulo em linha recta té onde mora / ou morou Antonio Velho, que fica junto a / divisão de Piabas; pela parte da Jaguaré prin- / cipiando da mesma linha digo arrombada / té o lugar dennominado Sete espadas on

[folha 77 v.]

Onde Fragoso / estrada que vai / o riacho / e dahi se corre huma [trechos apagados]

Do norte a encontrar a beira do [ilegível] / e do lado do sul a encontrar com [ilegível] engenho da / Telha ficando todos estas terras pertencentes / ao engenho jardim dividido assim de [ilegível] e des- / ta forma são contentes que [ilegível] com / tinha seo devido effeito execução entre aque / eles não virão em tempo algum a juízo / ou fora dele e que onde não queriao ser / ouvidos antes menção ate [ilegível] direito / que alegar forão por que [ilegível] querer o ler somente / cumprir guardar a referida escriptura como / nelle se contem e declara a qual foi aceita / sendo referido [ilegível] com todas as clausulas nele / declaradas e é [ilegível] dos documentos que [ilegível] / são apresentados por sua celebração maneira / fe = documentos e eu Guilherme / Patricio Bernardo Cavalacante a escrevi

[A folha 77 verso a 78 verso estão em branco]

[folha 79]

Termo da avaliação dos bens de Dona Julianna

Nos abaixo assinados avaliadores da Cidade de Olinda e villa do Recife / e seus termos cappitania de Pernambuco por Vossa Magestade que Deos Guarde Vossa Senhoria certifica / mos que sendo chamadas eles Irmão Padre Frei Joze da Madre de Deos Prior / actual do convento da Reforma desta vila do Recife para assim[?] de avaliarmos cer / tos bens que foram da defunta Dona Julianna M. achamos valor a saber o criollinho Ignacio por ter huma moléstia no braço \_\_\_\_quando que os tem / tolhido 16\$000 e Nicolao 34\$000 e feytio da imagem do / menino Jesus com hum bastãozinho com engate de ouro e hum espadim / de prata tudo em dos mil reis hum par de [ilegível] pequenas com seis / diamantes huma[ilegível] do tallim[?] huma venerado habito de Christo huma /palicha[?] [ilegível] hum espadim de prata dourado estimado tu- / do em 70\$000 e feytio de huma imagem do Santo Christo com / seu resplendor de prata em 8\$000 e por nos ser pedida esta / por hum danos[?] feita por ambos a soma ademas B.e e de Outubro 18 de / 1742 e estava os sinais seguintes / Antonio Luiz Netto // / Antonio Pereyra // postos ao pe da dita certidão avaliação que fiz / lançar fielmente neste livro aos 20 de o mês de novembro do dito anno / de 1742 para verdade e afirmey o pe deste traslado em dita via [ilegível]

[folha 80]

Copia de hum officio do excelentíssimo Bispo Di- / ocezano remetendo ao Padre Provincial uns que- / zitos para serem por ele respondidos.

Reverendíssimo Senhor = sendo nos dirigido um / officio do excelentíssimo delegado da Santa / Sé por que exige de nos em nome do ac / tual Pontifice Romano exacta im- / formação sobre os quesitos enaca [?] / dos na pacota incluza assignada / por nosso secretario particular es- / peramos que vossa reverendíssima saptisfaça a / esta requezição com a possível ur- / gencia = Deos Guarde a Vossa Reverendíssima = Pala- / cio da solidade 26 de Fevereiro / de



1848 = Reverendíssimo Senhor Provincial da Re- / ligião Carmelitana no convento / do Recife = João = Bispo Diocesano

Copia dos quesitos respecti- / vos ao officio supra =

Quezito 1º = Quantos os coventos e hospici- / os existentes nas cinco províncias des- / ta diocese pertencentes a com- / gregação em que Vossa Reverendissima é professor = / 2º = a congregação a que pertencem esses conventos = 3º = Desde que tempo sua fundação existe = 4º = Se a

[Em lápis grafite = Resposta ao quesito [ilegível] bispo diocesano]

[folha 80 v.]

Algum Convento está anexa / a cura d'as almas = 5º = Quesitos. Religiosos do cuais / tem em cada Convento = 6º = Qu / al a adoção de bens imóveis / que goza cada Convento, ou actual [?] / proveniente das esmolas dos / fieis, ou determinada por estatuto = / 7º = Qual modo da sua admi- / nistração = 8º = Quesitos Religiosos e- / xistem secularizados, e qual seu mo- / do de vida. = 9º = Qual a utilidade, / que dos conventos resulta a igreja e a / o Estado. = Palacio da soledade / 26 de Fevereiro de 1848. = o Padre Jozé / Antonio das Santa [?] Lessa = secreta- / rio particular de Sua Excelencia Reverendissima =

Copia da Reposta a que / zitos, e officio supra = / Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor = Remetto a Vossa / Excelência Reverendissima a resposta dos quezi- / tos que V Exa. me envio em of- / ficio de 26 de Fevereiro para se- / rem por mim respondidas = Deos / guarde a vossa Excelência Reverendissima por muitos annos = / Carmo da Recife 20 de Maio de 1848 = / Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo Diocezano = / Frei Joao de Santa Izabel Pavão = Provincial =

#### Parte 4

Paleógrafas:

Ester da Silva Ribeiro e Marina Rolo de Souza Kauffmann do Nascimento

[folha 81]

Artigo 1<sup>o</sup> = Os conventos que existem nesta Dio- / cese pertencentes a congregação em que / sou professo são as seguintes= o convento / do Recife, de Goianna o da Parahiba, / o da guia e o da Piedade = Artigo 2= / e Artigo 3 = A congregação a q perten- / ceu os conventos do Carmo em a Dio- / ceze de pernambuco e a Reforma Turonen- / se sendo os conventos desta provincia antes / da Reforma pertencentes a Vigarari- / a da Bahia, e esta sugeita a de Por- / tugal quando a mesma Provincia de Portu- / gal se denominava observancia, / depois q em França a Provincia de Turou / abraçou as constituições da observan- / cia mais restrita, e a solicitou da Santa / Sé e Apostolica : a exemplo della os / Religiosos da Vigararia de Pernambuco / levados do zêlo de maior perfeição, quize- / rão igualmente abraçar, e observar res- / trictamente aquellas constituições cha- / madas Turounenses requerendo para es- / te fim facultade do vigário provincial em / Pernambuco Frei Francisco Vidal, e do Padre geral / Frei Mattias Orlando, o que tudo leva- / do ao conhecimento do diffinitorio da / Bahia em 1679 foi concedido e

[folha 81 v.]

confirmado pelo Capítulo Geral no / anno de 1680, em que era Geral o Padre / Frei Fernando Tartaglia; e depois con- / firmado pelo Senhor Nuncio de Portugal / em 1681, data em que se conta a / Reforma Carmelita em Pernambuco por / Breve de Benedicto 13 expedido / em 1725. Foi concedido aos Carne- / litas Reformados, o Privilegio de fixar / a sua Vigararia independente da / da Bahia: por Benedicto 14. Foi ele- / vada a mesma Vigararia de Pernambuco em / Provincia formal, pela proteçãõ do Senhor o

Dom / Joaõ 5º constante do Decreto expedido / no anno de 1744 = Artigo 4º  
Nenhum / dos Conventos da Reforma está annexo / a cura d'almas; com tudo  
elles sem- / pre tem prestado, e ainda prestaõ / os seos serviços aos fieis por  
meio de Con- / fissoes e pregações do Evangelho, intra / Claustra, e extra,  
quando saõ chama- / dos: assistindo aos moribundos, im- / pondo-les os  
bentinhos da Ordem e / a absolvição dos mesmos: assim como a /  
Administraçam espiritual que prestaõ as Or- / dens 3ª que estão a mezas aos  
seos Con- / ventos = Artigo 5º = No Convento do Re-

[folha 82]

cife reside o Padre Provincial Frei Joaõ de Santa / Izabel Pavão, e existem com  
o Con- / ventuais o Prezidente Frei Jorge de Santa Na- / na 8 Religiosos  
Sacerdotes, a saber / o Padre Deffinidor 1º Frei Jozé do Coração de / Jezus, fora  
do Convento o Padre Frei Joze de Jesus / Maria - Fora do Convento - o Padre  
Frei Tho- / mas de Santa Marianna - fora do Con / vento - o Padre Superior Frei  
Joaõ de Santa Ri / ta - de licença - o Padre Frei Joaõ da Encarna- / ção, o Padre  
Frei Joaõ de São Cyrillo, o Padre / Frei Joaõ d' Assumpção, e o Padre Frei Ben /  
to do Monte Carmello: 8 Choristas, / a saber = Frei Joaquim de Santa Maria, /  
Frei Felis da Natividade, Frei Ernesto / de Santa Anna, Frei Joaquim do Amor  
Di / vino, Frei Candido de Santa Izabel, Frei / José do Espírito Santo, Frei  
Manuel de Santa / Anna, e Frei Serafim do Coraçam de / Maria: e 5 alumnos no  
Novici- / ado, a saber, Frei José de Santa Maria Mag- / dalena de Pazi, Frei  
Herculano do / Coraçam de Jezus, Frei Joaõ de Santa Clara, / Frei Antonio do  
Monte Carmello, e Frei / Manuel de Santa Clara. No Convento de / Goianna  
existem o Padre Prior Frei An / tonio de Santa Roza, 2 Religiozos

[folha 82 v.]

Sacerdotes a saber o Padre Frei José do Cora- / ção de Maria, e o Padre Frei  
Alberto de Santa / Augusta: 3 Religiozos Coristas a / saber Frei André de Santo

[ilegível] / a quem da Santíssima Trindade, e Frei [ilegível] Santa / Ludovina: no Convento da Parahi- / ba existe o Padre Prior Frei Felix da / Anunciação, e o Chorista Frei Francisco / de Santa Thereza: no Convento da Guia / existe o Padre Prezidente Frei Antonio de Santo / Elias, e o Padre Frei Lino do Monte Car- / mello - de licença - no Hospicio / digo no Convento da Piedade existe / o Padre Prezidente Frei Francisco da Con- / ceição = Artigo 6º = O Convento do Recife possu- / e um Engenho de fazer assucar denomi- / nado Ubaca sito na Freguezia de / Serihahem: um Sitio denominado Co- / ronel dos bodes: 860 palmas de terre- / no em diversas ruas desta Cidade. O / Convento de Goianna possui 12 moradas / de cazas pequenas; um terreno no / centro da mesma cidade de Goianna; ou- / tro distante da cidade uma legoa, onde / tem o Convento um Engenho de fazer assu- / car denominado Japomim; o qual está / desfabricado; outra porção de terra de- / nominada Agoa branca, distante

[folha 83]

de Goianna 7 legoas, e uma legoa de ter / ra nos Sertões da Provincia de Pernam / buco. O Convento da Parahiba possui / uma porção de terreno na mesma Pro- / vincia: 3 cazas situadas em terreno / tãobem do Convento, na mesma Provincia, e / meia legoa de terra fora da Provincia no / lugar denominado lagoinha. O Con / vento da Guia, possui meia legoa de / terra, em que está situado, a qual se acha / beneficiada por sitios de coqueiros, que pa- / gão renda ao Convento. O Convento da Pie- / dade possui 3 Sitios de coqueiros, que / pagão renda ao mesmo Convento: Esta / Provincia da Reforma possui um / sitio denominado Floresta, e uma / Fazenda de criar gado denominada / Luna braba. Em quanto ao Eventual / proveniente de esmolas de Fieis, ou / determinado por Estatutos, este é o / mesmo Patrimonio dos Conventos que foi do- / ado pelos Fieis d'aquelles tempos, e por com / pras, quando os Prelados desta Reforma / as podiaõ fazer.= Artigo 7º = O Engenho / Ubaca existe na Admistraçam de um

Se- / cular, recebendo o Convento o producto de / suas Safras: o produto dos foros, e das / rendas dos Conventos, são recebidos pelos

[folha 83 v.]

respectivos Piores, ou pelos Religiozos se / os Procuradores: que de tudo prestão / contas em Capitulo. = Artigo 8º = / Os Religiozos que existem secularizados são / os seguintes = O Padre Joaõ de Torres, o Padre Ben- / to do Monte Carmello, o Padre Francisco de Santa / Marianna; sendo 2 Vigarios e um / Agricultor: Os Bispos do Mara- / nhão, e o de Crizopolis = Artigo 9º = / A utilidade, que resulta desta Reforma / a Igreja, é a que se vê no Artigo 4º: a que / resulta ao Estado, é de ter prestado / este Convento, quando podia, aulas á huma- / nidade; e de as prestar logo, que esteja / para isto habilitado, conforme a deter- / minação da Lei Provincial numero 15 de 18- / 36: assim muitos tem resultado, e rezul- / ta ainda ao Estado a utilidade dos / impostos, que pagão os Conventos, dos seus / Predios, e Lavouras; e taõ bem a uti- / lidade, que teve o Estado em occupar / por espaço de 30 annos, no seo serviço / os Conventos do Recife, Goianna e Parahi- / ba: sendo esta a cauza do atrazo tem- / poral e Espiritual da Reforma Tu- / ronense em Pernambuco. Carmo do Recife 20 / de Maio de 1848. =

[folha 84]

Doação que fez Dona Maria Candida / Ferreira da Cunha a este Convento do Recife/ dos objetos abaixo declarados

Em abaixo assignada Maria Candida / Ferreira da Cunha que de minha / espontanea vontade faço pura irrevoga- / vel doação ao Convento do Carmo da Reforma / desta cidade, dos objetos seguintes para / celebração dos officios Divinos a saber huma / cazula branca com seus perparos, huma / verde e huma incarnada todas com seus / perparos hum Missal Romano duas Al - / vas com seus preparos e um calis de / prata dourado, cuja doação fasço ao / Convento de

Nossa Senhora do Carmo do Recife no valor / de cento e oitenta mil réis que desde já faço / dos mesmos entrega ao Reverendíssimo Padre Provincial da mesma / Ordem mesmos padres do mencionado convento / para que dos mesmos tome posse para o uzo das / missas quotidianas e mais actos que a mesma / Igreja costuma fazer transferindo ao dito / Convento todo dominio e posse que nos

[folha 84 v.]

que nos mesmos objectos tinhao ficando / os Religiosos obrigados desde logo do / meo falecimento a celebrarem huma / capella de missas para minha alma / entregando aos meus erdeiros serti- / daõ competente de sua satisfação / por esta desde ja quero que o dito Convento / gose e uzufrute os mesmos objetos como se / us que ficão sendo por visto da primeira / doação contra a qual não me oporei / nem virei a juizo ou fora d'alli para / que desde ja renuncio toda posse e direito / que nelles teria e podia ter nas Leis de Vali- / ano a favor das mulheres por que de na/ da me quero valer e para em todo tempo / constar mandei passar a prezente perante as / testemunhas abaixo assignadas. Cidade / do Recife 3 de maio de 1849. Maria / Candida Ferreira da Cunha = Carmo tes = / temunha Joze Victorina de Lima = Patricio / Joze Borjes de Freitas = Francisco Candido / Limaque de Mello = Declaro que a quantia / de sento oitenta mil réis em que faço a / prezente doação se deverá tirar da minha / terça por ser esta minha vontade dia

[folha 85]

ira supra Maria Candida Ferreira Cunha- / Reconheço verdadeiras as assignaturas do pre = / sente papel e doação Cidade de Pernam- / buco do Recife 4 de Maio de 1849 e declaro ter / sido escripta em minha presença = Estava / o signal publico em testemunho de verdade / o Tabelaõ publico Guilherme Patricio Be- / zerra Cavalcante = Estava o sello N° 9 - / pagou 200

réis de sello Recife 4 de Maio / de 1849. Carvalho Figueiredo, Nada mais / se  
continha no dito papel de doação / que fielmente fiz copiar ao qual me reporto /  
Carvalho Recife 4 de Maio de 1849. Eu / Frei Lino do Monte Carmelo  
Secretario da Pro / vincia a fiz escrever - Recebemos os objectos / asima  
declarados. Frei Joaõ de Santa Izabel Pavão /  
Provincial /  
Frei Jorge de Santa Anna Lei/ Prezidente / Frei Norberto da Purificação Paiva /  
Sub Prior, e Clavario /  
Faleceo sabado 24 de Outubro de 1857 =

[folha 85 v.]

Verbo de Testemunho do Cappitan Antonio Gomez / Pereira de Sá / Pa / Diz o  
Padre Manoel da Vera Cruz actual Thi- / soreiro da Irmandade do Apostolo São  
Pedro / que a bem da mesma Irmandade [ilegível] / o Escrivão Galdino usando  
o Tar [ilegível] / que faleseo o Cappitan Antonio Gomez / Pereira de Sá lhe de  
para certidão [ilegível] / testamentaria relativa a Igreja da Ir -/ mandade do  
mesmo Apostolo portanto Para hum ossa Senhoria / Ilustrissimo Senhor  
Doutor Juiz Municipal lhe mande / passar doutra Certidão = Espero Receber  
Mercê / Definidor / Certifique Cidade do Recife 11 de Agosto de / 1849 / Neiva  
/ Galdino Temistoclis / Cabral de Vasconcellos Escrivão Vitalicio / de Capellas,  
residuos e Ausentes desta / Cidade do Recife de Pernambuco a seu Ter-/mo por  
sua Magestade Imperial e / Constitucional o Senhor Dom. Pedro / Segundo Que  
/ Deos Guarde Vossa Senhoria = Certi- / fico que revendo o Livro de registro de  
/ testamentos com que falleceu o Capi- / tao Antonio Gomes Pereira de Sá do  
qual / tracta a petição retro, e do mesmo consta / ser a verba pedida e de que faz  
men -/ção na dita petição da forma

[folha 86]

da forma e modo e maneira seguin- / te = Declaro que sou possuidor da me- [Ao lado= Verba] / tade da Caza de Sobrado de tres anda - / res numero quarenta e dous cita na / Rua larga do Rosario, onde eu faço / habitação a qual deixo a dita minha / morada a Dona Felicianna Gomes Pereira / de Sá, para desfrutar enquanto viva/ for sem que nenhum herdeiro possa / vir pedir ou se oppor e por sua mor-/ te será a mesma a metade do sobra- / do vendida, a qual a metade foi avali- / ada em seis contos de reis, devendo-/ se essa quantia em trez partes, a / saber dous contos de reis entregues ao Pro- / vincial ou Prior do dito Convento de / Nossa Senhora do Carmo, desta mesma / Cidade para o Azeite da lampada / da mesma Senhora com a Senhora / com a condição porem que enquanto / existir o dito Convento de Cantarem por minha alma hum memento ou de- / pois da festa, ou depois do Tedeum, a noi- / te, de sendo alem do oitavario digo alem do / memento hum oitavario de Missa de / finado, a mesma quantia sera dada ao / Provincial ou Guardião do Convento de / Santo Antonio desta Cidade, para azei-/ te da Lampada com as mesmas condi- / ções do Carmo taobem se dar a =

[folha 86 v.]

só dará a mesma quantia de dous / contos de reis para o azeite da lam- / pada do meu glorioso São Pedro / sendo entregue esta receita [?] a / meza que existir[?] debaixo das mesmas / condições acima devendo [ilegível] / testamenteiro fazer que tanto a / Meza de São Pedro como os Padres dos / dos conventos lavrem terras de obri- / gação e cumprimento de executarem = / exposto acima como mesmo fara / constar em todo tempo = certifico / mais haver a verba do theor seguin- / te = como também se houver algum / herdeiro tão mal intencionado e falto / e falto de sentimento que queira im- / barcar a estas minhas disposições / tão justas e pias em tal cazo o meu / testamenteiro fará todo o possível / para defender e socedendo qui / não possa conseguir he minha / vontade passem logo para os dous / hospitaus de caridade e lázaros: o / mesmo será que se os dous



conven- / tos e irmandade de São Pedro não qui- / serem aceitar esta deixa  
acima / mencionada para comprimento / das condições o meu testamenteiro

[folha 87]

Testamenteiro distribuirá para / a irmandade ou convento que qui- ser aceitar  
debaixo de cumprir / as mesmas condições = E mais / se não contenha em as  
ditas du- / as notas aqui transcriptas, que / m [ilegível] principio desta de- /  
claração digo desta declaração e no- / fim assignado bem e fielmente / aqui fiz  
extrahir por certidão / no mesmo testamento que se acha regis- / trada no livro  
comptente ao - / qual me reporto: vista está na / verdade sem couza que duvida /  
faça por mim subscripta e as- / signada comferida e conserta- / da na forma do  
stilo nesta ci- / dade o Reciffe de Pernambuco / aos onze d'Agosto do anno do  
nasci- / mento de nosso senhor Jezus Chris- / to de mil oito centos quarenta e /  
nove vigésimo sétimo da indepen- / dencia e do império do Brazil = / Fiz  
escrever e assignei = Em fé de / verdade e consertada = Galdino Temis- / toclis  
Cabral de Vasconcellos.

[Afolha 87 verso está em branco]

[folha 88]

Satisfazendo a prescrição do officio de Vossa Senhoria fei- / to no dia 11 do  
passado Agosto em qualidade / [ilegível] secretario da Irmandade do Patriarcha  
São José d'Agonia / ereta neste convento no qual [ilegível] / da mesma  
irmandade exige o cumprimento do artigo 1º / do contracto com este convento  
celebrado este / é do convento ceder a irmandade do mesmo Patriar- / cha o altar  
do Senhor Bom Jesus dos Passos logo que / fosse extincta a do mesmo senhor  
que havia neste con / vento dito criada e em resposta tem a dig- / nificar lhe que  
sendo apresentado em capitulo / do officio moderadamente ponderado e  
discutido / a sua exposição o mesmo capitulo deliberou que / não constando que

aquele irmandade dos Passos tenha / compromisso aprovado pela respectiva au-  
/ toridade e sobretudo a completo abandono / e desprezo que tem havido no  
mesmo altar / imagem a ponto de não ter quase culto / sem se conhecer qual os  
membros que compõe / a dita irmandade e outras circunstancias que por

[folha 88 v.]

[Linhas apagadas]

por irmandade do Patriarcha São José [ilegível] / do mesmo altar: isto posto, ou  
[ilegível] / estabelecido a forma pela qual se deve [ilegível] / colocação das  
imagens e vem a ser [ilegível] digo / Irmandade de São Joze d'Agonia será  
obrigada a mandar por / a sua custa hum altar de centúria [ilegível] / de fronte  
d'outro que já existe para depois de conclui- / do trasladasse a imagem de  
Senhora da Solidade/ e ter lugar então a colocação da de São Joze nesse / nicho  
tendo no entretanto de mudar se / a de São Francisco de Paula por seo antigo  
lugar / na capela de Passos, advertindo por que a tras- / ladação das imagens  
referidas nunca será / antes e só sim depois de terminado o altar / de sacristia  
decente lacrado com caxillho / e vidro a custa da mencionada irmandade /  
ficando a esta a solitudine de zelar e or- / nar a capella de passos maxuiu[?] a  
mesma / imagem e tudo que for concernente ao culto / serviso que muito  
esperamos a relegar[?]

[folha 89]

[ilegível] ter huma / missa todos os anos no dia 3 de maio / em [ilegível] do  
mesmo senhor prestando a este acto / [ilegível] gratuitamente no que diz  
respeito / [ilegível]. Desta forma por ter o / efeito deliberado e dado a necessária  
solu- / ção no que de muito exige dizendo vossa senhoria dever ao /  
conhecimento da Mesa para sua intel- / gencia e execução Deos Guarde a Vossa  
Senhoria por muitos / anos convento do carmo do Recife 1º de / septembro  
1850. Frej Lino do Monte Car / melo Provincial = Ilustrissimo Irmão Francisco

Candido / Sumachi de Mello Secretario da Irmandade do Patriarcha São Jozé  
d'Agonia erecta nes- / te convento

[folha 89 v.]

Composição sobre um termo com a Irmandade São Joze / que no mesmo tem  
parte

Ilustrissimo Reverendissimo Senhor Padre Provincial [ilegível] / regedora da  
Irmandade do Glorioso Pathriarca São / José d'Agonia erecta neste Convento /  
tomado em consideração a proposta que [ilegível] / lhe fisera por intermedio do  
Irmão Procurador Geral / da mesma Irmandade, relativamente ao sino que ella  
pos- / sui, e que se ache quebrado, propondo [ilegível] / que o dito sino se lhe  
seja entregue a fim de que / reunido a outro do Convento o fassão servir / para  
permuta ou compra de hum novo sino / em que a Irmandade terá parte,  
deliberou an / nuir como anuncio a referida proposta / por [ilegível] feita com a  
unica condição / de que nenhua [nenhuma] outra Irmandade terá engerencia /  
nem dominio no sino que por permuta / ou compra for adquirido em virtude / da  
indicada proposta, ficando o mesmo / sino commum a Irmandade de São José  
D'Ago- / nia e o dito Convento, a que participo a

[folha 90]

julho de 1851 Ilustrissimo e Reverendissimo Frei Irmão Lino do / Monte do  
Carmelo André Ferreira d' M[ilegível] / Secretario da Irmandade.

[As folhas 91 a 93 verso estão em branco]

[folha 94]

[ilegível] / [A.B.] O capitão antonio Alves rendeiro do tido engenho dê de  
esmola

[As folhas 94 encontra-se quase que completamente ilegível enquanto a folha 94 verso está completamente ilegível devido à ataques biológicos e tinta trespassada]

[As folhas 95 a 96 verso estão em branco]

[folha 97]

Frei Jozeph da Madre Deus Vigairo Pro- / vincial da Vigairaria da Reforma de Nossa Senhora do Car / mo do Estado de Pernambuco.

Vizitando nos este nosso Convento do Recife a rogos / do Reverendo Padre Prior Frei Luis de São Geronimo, e do Padre Procurador Frei Joseph / do Espírito Sancto a todos os gremiaes do mesmo Convento juntos e unidoz / em corpo de comunidade propusemos adeicha de humas sortez de ter / raz com corraez e gadoz noz sertoenz dos Caririz com apensal de / huma Missa Semanaria, como consta da verba do testamento, para cada / hum dos vogais votar segundo a sua consciencia ser ou não ser com- / veniente a acceitação das ditas terras e corrais: e achamo que todos / juntos concordarão e cada hum de per sy respondeo que em conveni- / ente se auditassem as ditas terras, corrais, e gados com apensão da / Missa Semanaria. Pelo que damos por acceito tudo e mandamos ao / Reverendo Padre Prior que mande tomar posse das taiz terras, corrais e gados, dan / do inteiro cumprimento a obrigação pela qual se noz fes a dita data. / Em fé do que mandamos passar este termo firmado por nos, e peloz / gremiaez abaxo assignados, e sellado com o sello do nosso officio / neste nosso Convento do Recife aos 18 de Outubro do anno do Senhor / 1735. Eu Frei Joséph de Jezus Maria, Sócio e secretario que o escrevi.

Frei José de Santa Tereza de Deus / Vigário Proativo[?] / Frei Luis de São Jeronimo / Prior Procurador / Frei Vicente dos Remedios / Frei Manoel da Conceyção / Frei Joseph da Spirito Sancto / Frei João Felipe da Conceição /

Frei Antonio de Sancta Maria / Frei Felipe do [A.B.] de Deos / Frei Manoel de Jezus Maria / Frei Manoel da Assunção

[A folhas 97 verso está em branco]

[folha 98]

Treslado da Sentença de quitação / dos Riziduos a favor do Reverendo Padre Prior Frei [ilegível] / Luiz de São Jeronimo do testamenteiro do / defunto o Doutor Desembargador Jose de Lyra Castro

O [Doutor ou Desembargador] Antonio Pereira de Castro chantre em a Santa Cathedral / de Olinda, Provizor e Vigário Geral, Juiz de Genere, cazamentos, e Reziduos / pello Ilustríssimo Senhor [ilegível] Joze Fialho por merce de Deos e da Santa Sé Apostólica / Bispo de Pernambuco e do Conselho de Sua Magestade que Deos garde. Sentença A todas as / pessoas assim Ecclziásticas, como Seculares, a quem apresente minha / sentença de quitação de Residuos o for[?] apresentada, saude e paz para / sempre em Jesus Christo Nosso Senhor, que de todos he verdadeiro reme- / dio, e salvação. Faço saber que neste Juizo doz Reziduoiz foi apizen- / tado o testamento e codicilio com que faleceo o Doutor Dezembargador Joze de Lyra Cas- / tro pelo seu testamenteiro o Mestre Reverendo Padre Prior Frei Luiz de São Jeronimo, e fazen- / do [ilegível] me concluzos os autos, delles, mandei dar vista ao Reverendo Doutor Pro- / motor e Conego Ventura Simoens da Cunha, o qual puzera sua duvi- / da, que mandei satisfizesse o Referido testamenteiro, e Satisfeita, Se me / tornarão a fazer concluzos os autos, em os quais dei a minha Sentença do / theor seguinte [símbolo] Votos estes autos de testamento com que faleceo o Doutor / Dezembargador Joze de Lyra Castro, de que dê contas seu testamenteiro. O Reverendo Padre Pri- / or Frei Luiz de São Jeronimo, e porque das quitaçoens juntas, Reposta do Reverendo / Doutor Promotor, e conta do Contador se mostra estarem satisfeitz as dis- / posiçoens testamentarias, por tanto julgo o

testamento por cumprido, e man- / do se dê ao Referido testamenteiro Sentença de quitação assignando termo de que / aparecendo o Legatário Vicente Pereira de Moraes, juntar quitação sua do / Legado que lhe foi deixado, e fará a declaração que pede o contador por / certidão jurada para effeito de se contarem as custas, e Resíduo, o que sa- / tizfeito se contarão para as pagar o Referido testamenteiro. Olinda vinte e cinco / de Abril de Mil e Setecentoz e trinta e seis annoz = Doutor Antonio Pereira de Cas- / tro = E não se continha mais na dita minha Sentença que fora publicada por / mim, e mandada cumprir como nella se continha, em comprimento do que se / refere a presente ao referido testamenteiro. Padre Prior Frei Luiz de São Jeronimo, e o / dei por quite e livre desta testamentaria no que respeita a conta dos / Residuos vistos como passou a certidão jurada na forma da dita sentença, e fez ter- / mo de apresentar quitação do Legatário Vicente Pereira de Moraiz do seu / legado que lhe foi deixado pello dito defunto, e tão bem apresentara quita- / ção de como se dicerao az Missas pella alma do testador quarenta e tres / mil oitocentos e setenta rejs que ficarão de resto dos bens do dito defunto / por ser sua alma herdeira. E assim passo as Justiças de Sua Magestade que / Deos guarde a façção cumprir e goardar, como nella se contem sentença dada / em Olinda Sub Selo da Chancelaria de Sua Illustríssima ou valha sem elle ex

[folha 98 v.]

Ex cauza, meo signal registada aoz trinta diaz do mez de / Abril de mil settecentos e trinta e seis annos = e eu Francisco Vaz / Carrasco escrivão doz Residuos que o fiz escrever e Subscrevi / O [Doutor ou Desembargador] Antonio Pereira Castro ao Sello [ilegível] Monteyro Registada Livro 6 / no parágrafo 12 do Registro. Olinda 30 de Abril de 1736. Secretário [ilegível]

[folha 99]

[Em lápis: Cópia datilografada Recife Pasta: Diversos Doc]

Escritura de data e doação inter vivoz et causa mortis / que fas o Cappitam Mor Manoel Garcia de Moura Rolim / de hum engenho de fazer asucçar, e todas as suas pertenças / ao Mestre Reverendo Padre Prior de Nossa Senhora do Carmo desta villa / per si, e em nome doz mais Religiozos do dito Convento.

Saibão quantoz este publico instrumento de escritura de doação intervivoz / et causa mortis de hum engenho de fazer assucar, ou como em direito para sua / validade melhor nome, e lugar haja e dizer se possa, viram que no anno do naci- / mento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e sette centoz e trinta e oito annoz / aoz / aoz 24 dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta villa do Recife e no Con- / vento de Nossa Senhora do Monte do Carmo delle aonde eu tabalião vim / Sendo ahi perante mim apparecerão a som da campa que tres vezes tocou o / Reverendo Padre Prior do dito convento Frei Luis de São Jeronymo, e os Reverendos Religiozoz / de vos e lugar abaixo assignadoz como tâobem o Cappitam Maior Manoel / Garcia de Moura Rolim senhor do engenho do Salgado por invocação Nossa / Senhora de Nazareth e São João todos huns, e outroz que reconheco pelloz proprio / z / de que se trata, e logo pello dito Cappitam Mor Manoel Garcia de Moura / Rolim foi dito em minha presença, e das testemunhas adiante nomea- / daz, e assignadas que entre oz mais bens de Raiz que de seo tem, e possui de que / a fação de mansa, e pacifica posse era hum engenho chamado o Salgado por / invocação de Nossa Senhora de Nazareth São J[oa]o Aphostolo dito na freguezia de Pojuca / com todas as suas [A.B.] elle pertencentez, o qual se acha corrente e fabri- / cado, que o houvera por herança de sua May Dona Missia de Moura Ro- / lim em cujo engenho suposto tivesse sorte e quinham Dona Úrsula- / Carneiro da Cunha sua molher com quem he casado ao prezente na for- / ma do Sagrado Concilio Tridentino, ele [A.B.] do Reyno; ja hoje a não ti- / nha porque alem de fazer doação a elle ortorgante dito Cappitam Mor- / Manoel Garcia de Moura Rolim seo marido de toda a parte sorte e qui- / nham que lhe podia acontecer em seoz [A.B.] ao

despois confirmara somente / pera si a quantia, digo, esta doação por testamento serrado que fez que se a- / cha em poder da dita doadora reservando somente pera si a quantia de / Seis mil cruzados, a saber sinco mil cruzados para huma Missa / quotidiana, a qual a havia seo marido asentala naquella Igre- / ja, ou Convento que quizece, e os coatro centos mil reis para o seu funeral

[folha 99 v.]

Cuja escritura de doação se acha na nota com que escreve o tabelião / Meneses Pais a folhas vinte e sinco verso, e vinte e seis verso feita / no anno de settecentos e vinte quatro em tres do mes de Marco / e que sendo este ortogante assim senhor do todo o sobre dito engenho e / mais fazenda de seo coral nao so como muito mas como dona- / tario estava ajustado como dito Reverendo Padre Prior Frei Luis de São Je- / ronymo e com os Religiozos de sua comunidade aquelles que tem / vox e lugar em lhe fazer doação pura e absoluta entre vivos para / o tempo da sua morte de todo o sobre dito o engenho chamado Salgado / por invocação de Nossa Senhora de Nasareth e São João Baptista com / todos os bens, cobres, e aprestoz necessarioz, fabricas, escravoz, bois / e bestas, pastoz, logradouros, e mais pertenssas na forma em que o / possuir por sua morte, para cujo tempo somente rezerva a prezente doação e / demitte de si todo o dominio, posse e exercicio que ao prezente tem e ti- / ver no dito engenho e suas pertenças para paramento e ornato da Cappella do Santissimo Sacramento que se acha no dito Convento, com condição porem que sera / elle Reverendo dito Padre Prior e sua Comunidade e seoz socessorers que apoz del- / le se seguirem obrigadoz a mandarem dizer perpetualmente enquanto hou- / ver mundo duaz Missas quotidianas no mesmo altar do Santissimo Sacramento / huma por alma delle ortogante doador, e outra por sua molher Dona / Ursula Carneira da Cunha, que he propria que esta rezervou na doação / sobre dita se lhe mandaçe dizer, e alem dessa obrigação lhe mandarão o dito / Reverendo Prior, ou seus successorez sinco[?] Capella, e meya de Missa saber huma /



cappella por alma de Dona Genebra Cavalcante, e seu Marido Dom Phe- / lippe de Moura e a meya cappella por alma de Dona Messia de Mou / ra Rolim a velha vizavô dellee ortogante annualmente , e perpetuamente / cujo encargo tem [A.B.] engenho; que assim este encargo como o das duas / missaz quotidianaz terao principio depoiz da morte delle ortogante / menoz a missa quotidiana que deixa a dita Sua Molher Dona Úrsula Car / neira da Cunha por que esta ha de ter principio depois da morte da dita / sua molher, e sendo cazo que esta falessa da vida prezente primeiro que este / ortogante sera obrigado a pagar ao dito Reverendo Padre Prior ou a seoz sucessores an- / nualmente cento e vinte sinco mil reis para se dizer a dita missa que he / juro da quantia de sinco mil cruzados, e falecendo este ortogante / começa a ter lugar a prezente doação no que respeita a sua missa quoti- / diana somente e a Capella e meya da Missaz pera entao por morte da ditto

[Folha 100]

Da ditto Real mulher se seguir a outra que ja desde agora fica assentada / na forma escrita nesta escritura e serao este Reverendo Padre Prior e seos soccesso- / res obrigadoz a daren a este ortogante e a dita sua molher humana sepultu- / ra na mesma cappella em que lhe porao humana campa para diviza e pagarem / todas as dividas que se acharem dever este ortogante por sua morte, e sua / molher e porque a dita sua molher na doação referida rezervou quatro- / centos mil Reis para suas dispozições e de seo funeral, e este ortogante / tao bem tinha por que haver mister reservado o dito engenho e suas pertença / a quantia de coatro mil cruzadoz para suas dispozicoenz oz quaez darão / o Reverendo Padre Prior, ou seoz sucessorez aquellas pessoas que no tempo da morte / deste ortogante mandar dar e constar do testamento ou assento que por / isso fizesse dos Rendimentos do mesmo engenho perferindo aquellez que pella / ordem da escritura se achar. Declarou mais este ditto ortogante que a me- / ya Cappella de Missas que mandou dizer não ha de ser somente pella alma / de Dona Missia a

velha sua bizavó, mas tão bem pella alma de Pedro de / Souza Salazar, de cujo encargo da este ortogante conta noz juizos da / Risiduo e porque na meação que fes Dona Missia May deste ortogante / na sua pessoa para administrador lhe dê poder para poder nomear admi- / nistrador no tempo da sua morte. Nomea este ortogante ao dito Reverendo / Padre Prior ou seos soccessores qual quer que se achar governando o convento / ao tempo da sua morte e logo pello ditto Reverendo Padre Prior, e da sua cominidade / foi dito na presença das ditas tetimunhas, que ellez aceitavao esta es- / criptura na forma em que estava escrita, e com as mezmaz condições, / e encargoz mencionadoz e que querião e erão contentes que tiveçe principio / no tempo da morte ezta doação, e que nesta forma huns e outroz decla- / raro que se obrigavao a ter e manter esta ezcriptura na mezmaz forma / expresada contra qual prometiao e se obrigavao a não vir agora nem / em tempo algum contra a validade della e que vindo nao queriao / ser ouvidoz em juizo nem fora delle somente ezta guardar como nel- / la se contem e demittirão de si todas as leis que a seo favor a legar possao / e todos os mais privilegioz que lhe podeçem assistir e para firmeza de tudo / mandarao fazer este instrumento que huns, e outroz ortogarao, pedi / rao e aceitarao, e eu tabeliao aceito em nome de quem tocar possa ausente / e que toca o presente instrumento nesta nota em que assignarao sendo pre- / zentes por testemunhas o Desembargador Jozé Correia de Souza; Jozeph Fernandez Prono / do [?], Antonio Glos da Silva Jozê da Encarnação e Joao Baptista Coelho

[folha 100 v.]

Que todos assignarão e eu Antonio Roiz da Costa Taba / liao o escrevi.

Esta escritura se achará no livro decimo / quarto começado em 20 fr novembro de 1737 / a filhas 28 no cartório do escrivão Antonio Roiz da / Costa

[folha 101]

[Em lápis: Existe Cópia datilografada: Pasta, Diversos Documentos]

Resposta dada ao Presidente de Provincia / sobre o querer hum parte do Convento / para colocar hum Estabelecimento

Convocando a Communnidade em Capitulo / com a Vossa Licença, julgou conveniente para deliberar / sobre o estabelecimento que pretende neste Convento / colocar, tenho a distincta honra de fazer sentir[?] / a Vossa Licença que a Comunnidade de unanime / accordo decidiu que todo e qualquer estabelecimento / vindo por mais diminuto e simples que fosse, era / incompativel com a vida claustral, e em de / trimento da disciplina regular que taõ difi / cil tem sido sustentar se afim de se con / ferir em toda a sua plenitude a Lei d' Assem / blea Provincial de 7 de Maio 1836, que mui / positivamente recommenda que os Religiosos / Carmelitas poderiaõ receber Noviços bra / sileiros sendo estes educados na mais restricta / conformidade com os seus institutos. Ora / como executar se este quesito de Lei Provincial / existindo no Claustro hum estabelecimento / que directamente contraria[?] a ordem e regime / do Convento como podera segundo as nossas

[folha 101 v.]

Leis e Constituições, recomendada esta obser / vancia pela Lei Provincial conservar se o silen / cio [ilegível] marcados, orações, recitaes, seri- / monias religiosas no Coro e Refeitorio, e todos / os mais actos internos que professamos guardar, / axando se plantado no Claustro hum stabe / lecimento que sem duvida deve pertubar a per / feição desses actos e exercicios spirituais ‘!’

Sendo por tanto inhibido por nossas Consti- / tuições o ingresso de seculares nos claustros, a fim / de não destentarem[?] ou impedirem os actos / religiosos internos, não pode conciliar se hum / Stabelecimento qualquer que seja com a regularidade / claustral a querer se aceitar religiosos para serem / educados segundo o que os nossos institutos pedem; e / obrigado a observar se pela Lei Provincial, que / permite com esse encargo, a aceitação de / Noviços.

Quanto porem ao cumprimento da Lei na Segunda / parte que obriga aos Religiosos em tempo e no / seo Convento a prestar Professores gratuitos as / aulas de humanidade respondemos, que este / Convento em tempos passados quando tinhas Religio-

[folha 102]

os Mestres sempre prestou aulas gratuitas / a humanidade que com os Religiosos gratuitamente se / achão a respectiva instrução, quando porem ape / nas contava cinco Religiosos avancados em idade / e que em 1841 podemos alcançar de hum dos An- / tecessores de Vossa Licença hua parte do Convento por axar se / todo ocupado com o grande Hospital de Caridade / e Lyceu foi então que teve principio a recepção / de Noviços, não obstante axar se o Convento dis- / tituido de arranjos necessarios para os mesmos Noviços.

Ora tendo esses novos Religiosos de passarem / por hum anno de Noviçado, necessitados depois de / Socorros literarios que obregou o Convento a despender / com mestres por não haver na casa, e completa[?] / esta carreira, ordemnaren se, não poder o / Convento lançar logo mão delles a partes apresentadas / ao publico como Professores, o que bem prevenia / nesta parte a Lei Provincial que dis = em tempo / e no seo Convento a prestar Professores gratuitos / as aulas de humanidade = Agora porem que den- / tre elles alguns se escolherão para o magisterio, / foi que se estabeleceu neste anno hum pequeno / collegio, este é de Philosophia, Theologia / Historica, moral e dogma, as quais offere

[folha 102 v.]

offereçem para a humanidade, se Vossa Licença julgar con- / vincente, e com isto se dera premissa a execução / da Lei Provincial, e quando para o fucturo esses Lentes, esti / verem juntos em outras faculdades não duvida- / mos afirmar que de todos que no Convento se obrem / participara a humanidade

gratuitamente. Alem / das quatro aulas em exercicio possamos breve- / mente a publicar a abertura de mais duas de / Latin e Frances, neste Convento para aqueles que as / missas querem frequentar. Julgamos / ter com isto saptisfeito a exigencia de Vossa Licença / a quem Deus Guarde por muitos e prosperos anos. Con- / vento do Carmo do Recife 25 de Agosto 1849 /

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Concelleiro Honorio Hermeto / Carneiro Leaõ Senador do Imperio, e Presidente / desta Provincia Frei Joaõ de Santa Isabel Pavaõ Provincial

[folha 103]

Escriptura que fazem de trespaço / o Menistro e vice Menistro Secretario / e Sindico, e mais Irmaoz da mesa da / Veneravel ordem terceira de São Francisco / desta villa e obrigaçam que lhe fazem o Reverendo Padre Prior e Suprior de procurador e mais de os mais / Religiosoz deste Convento de Nossa Senhora do Carmo / da Reforma deste Recife.

Saibao quantos este publico ins / trumento de escriptura de trespaço e obrigação o com o endireito / para sua validade melhor nome lugar haja; e dizer [A.B.] epoca virem / que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete / centos e trinta e sette aos quinze dias do mez de Fevereiro do / dito anno nesta villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco neste Con- / vento de Nossa Senhora do Carmo da Reforma deste Recife aonde eu / tabelião aodiante nomeado foi vindo e sendo ahy, perante mim / appareceráo partez presentes e contraentz a saber, Menistro, / e vice Menistro, e Secretario, e Sindico e mais Irmaoz da mesa / da veneravel ordem terceira de São Franciszco deste Recife todoz / moradores nesta dita villa e bem assim o Reverendo Padre Prior, Suprior / e Procurador, e mais Religiosoz deste dito Convento convocadoz- / ao som da campanha assistente neste dito Convento todas pessoas de - / mim tabaliao reconhecidaz, pellas proprias de que se tratao, e logo / pelo dito Ministro e vice ministro, secretario e sindico e mais / irmaoz da meza da dita veneravel ordem

terceyra foi dito em minha / presença e das testemunhas aodiante nomeadaz e assignadas que / a dita veneravel ordem terceyra de quem heraó Irmaoz hera senhor / e possuidor de huma execução, contra os herdeiroz do Coronel Joao Pereira [?] / Sylva da quantia de três contos e novecentoz e noventa e sette mil / quinhentos e noventa reis; que se achava no cartorio de mim tabe- / liao com penhoras feitas e pergoes corridos e so faltava abilitar / os ditos herdeiros, e hora de presentes estavao avindo e contratadoz com - / o dito Reverendo Padre Prior e Subprior; e procurador, e mais Religiozoz deste

[folha 103 v.]

Deste dito Convento em lhe trespassarem a dita execução as- / sim e da maneira que a tinhão e possuhião, como com effeito / logo trespassavão de hoje para todo o sempre a estes ditos Re- / ligiosos e seos sucessores para que a possa cobrar como divida / sua propria para emportancia della dizerem Missas / pella alma do desso[?] Luiz Cardozo de quem a dita veneravel ordem / terceira de Sam Francizco he testamenteira e herdeira / em parte de seus bens de cuja inportancia dos tres contos e nove / centos, e noventa e sette mil quinhentos e noventa reiz / lhe fazem rebate pello trabalho, que poderao ter pello tra / balho, digo, de cobrar a dita divida a quantia de duzentos / e sincoenta mil reis e ficção obrigado os ditos Religiozoz a sa / tisfazerem somente a quantia de tres contos setecentos e corenta / sette mil [A.B.] quinhentos e noventa reis em Missas pella alma / do dito Irmão defunto Luis Cardozo a duzentos Reis por Missa cuja / inportancia he de satisfazer os ditos Religiozoz dentro en oito annos / que comessarão a correr da feitora deste em diante dando todos os / annos quitações de duas mil e trezentas, e quarenta e duas Mis / sas e no ultimo anno da tal satisfação creçerão duas Missaz / para ajuntamento de dezoito mil e sette contos e trinta e oito que tantas / emportão a Rezão de duzentos reis o completo assima dita declara / da, e se antes do dito tempo quizerem elles dittos Religiozoz da- / rem mais quitacoes de Missas lhas aceitarão sem a hisso lhe po / rem duvida

com declaração que se por algum Isidente se manda / rem suspender as Missas pella alma do dito Irmão Luis Car / dozo sera a meza da dita veneravel ordem terceyra obrigada a- / dar outra tenção a elles ditos Religiozos athe se completar o que fal / tar para ajuste da dita divida e logo pello dito Reverendo Padre Prior Sup- / rior, e Procurador e mais Religiozos do dito Convento foi dito que elles / aceitavão esta escritura d [A.B.] para [A.B.] com todas as obrigações nella / incertas como tão bem obrigadas digo, obrigavão e ipotecarão todos / os bens do dito Convento assim moveis, como de tais havidos e por haver / e melhor [?] parado delles a satisfação das ditas Missas, e de darem todos / os annos quitacoes a meza da dita veneravel ordem Terceyra / Sam Francisco de duas mil trezentas e quarenta e duas no / ultimo anno para completar a empportancia dos dezoito mil sette

[Folha 104]

Settecentos e trinta e oito ham de acrecer duas Missas que fas / a forma acima; os quais bens de seo Convento, não poderao vender nem / alienar e ipotecar sem que primeiro tenham sattsfeito as ditas Missas / cuja aceitação da divida fazem de sua livre vontade sem con / tragimento de pessoa alguma, e quer cobrem a dita divida, quer / não, nem por isso poderão repetir couza alguma a dita venerável / Ordem Terceira, mas antes sim darem sempre as quitações das / ditas Missas, como tão bem se obrigao a fazerem esta escriptura / boa firme e valioza de pas para todo o sempre, contra a qual não / hirão em tempo algum em par algum [digo] em parte nem em todo em / juizo nem fora delle por modo algum de requerimentos, e logo pelo /dito Ministro, vice Ministro, Secretario, Sindico e mais Irmaoz da / dita meza foi dito que elles aceitavao esta escritura com todas as / obrigacoes nella incertas e declaradas, em fé e testemunha de ver / dade assim a ortogarão pedirão, e aceitarão, e mandarão fazer o prezente / instromento nesta notta em que assignarao sendo presentes por tes / temunhas, Antonio Correa Pinho, João Pereyra Torrez, que - / tão bem assignarao Eu João

da Fonseca de Oliveira, tabelião o escrevi. / Frei Luiz de Jeronymo Prior, Frei João de São Jozé Suprior, Frei / Francisco de São Jozé, Frei Manoel da Conceyção, Frei Manoel da Assemção / Frei Vicente dos Remedioz, Frei Jozé de Jezus Maria, Frei Manoel de Je / zus Maria, Frei Phelippe de Mãe de Deus, Frei Antônio de São Gonçalo, Frei Jozé do Spirito Santo procurador. Manuel Alves Ferreyra Ministro // Vi / cente Gurjão vice Ministro // João Marques do Valle // Mathiaz / da Sylva Vieyra sindico // Secretario Antonio de Souza Meyrelles - / digo, João Marquez do Valle // secretario, Gabriel Pirez Machado / definidor // Antônio de Souza Meyrelles definidor // Gregorio Pereira definidor / Martinho Teyxeira de São Payo, definidor // Manuel dos Santos de Jezus defi / nidor // Damião Pirez definidor // João Baptista Jorge Lisboa definidor / Diogo Diaz de Miranda // Procurador // Antônio Correia Pintto / João Pereira Torrez // e não se continha mais em dita escriptura que / eu sobredito João da Fonseca de Oliveira Tabelião publico do Ju / dicial e notas da cidade de Olinda e villa de Santo Antônio do Recife e seoz / termos Capitania de Pernambuco, por sua Magestade, que Deos guarde muitos anos, fiz / tresladar bem e fielmente da propria que se acha por mim em meo Livro / de notas lançado, a que me reporto sobescrevi e asignei de meos signaes publicos / e razos.



## Parte 5

Paleógrafes:

Isabela Mendes Fechina e Matheus Sampaio Leite de Souza

[A folha 104 verso está em branco]

[Folha 105]

Trexlado de hum papel de ajuste de missas com Francisco Luiz da Terra Frei Jozeph de Jesus Maria Prior do Convento da Reforma de Nossa Senhora do Car- / mo do Recife, e mais religiosos abaixo assignados dizemos, que he verdade a recebe- / mos do Sargento Maior Francisco Luiz da Terra em dinheiro de contado duzentos mil reiz com / obrigação de os termos em nossa mão em quando Deus lhe comendar a vida averão de / seis a hum coarto por cento[?] que começa a correr desde nove de Junho [A.B.] / [ilegível] presente anno de mil sete centos, e trinta e oito; para do dito juro de cada anno ( / que são doze mil, e quinhentos reis) lhe mandarmos dizer pellos religiosos deste / convento sesenta e duas missas, a saber, trinta e huma pela sua intenção [?], e trin- / ta e huma pella alma da defunta sua mulher e depois do falecimento / o sepultamos, e obrigamos mandar dizer pelos sacerdotes religiosos do mês- / mo convento a dita quantia dos duzentos mil reis em missas duzentos reis / cada huma (que fazem o numero de mil) todas pela alma do dito sargento ma- / ior Francisco Luiz da Terra com a maior promptidão e brevidade que for possivel / por assim nos termos entre nos ajustados: e se no mesmo tempo de seo falici- / mento as estiveram vencidos alguns mezes de juros, se mandaram estes dizer / em missas a mesma quantia pela sua alma, e outra a metade pela alma da de- / funta sua mulher: a cujo trato, ajuste, como defunto[?] nos obrigamos / mutuamente sem que em nenhum tempo se possa nem de huma, nem de / [ilegível] retroceder deste contrato. Por conta [A.B.] de que ajustamos entre noz / tudo referido, e de que noz obrigamos a assistir o cumprimento; como nes- / ta obrigação se

declara, Eu Frei Antonio de São Gonçallo a escrevi como / se [ilegível] do dito[?] convento aos oito do dito mez, era ut supra e selei com / o selho do dito convento que mandado do Reverendo Padre Prior.

Frei Joseph de Jesus Maria Prior./ Frei Gregório da Conceipção subprior Frei Viccente dos Remedios / Frei Luiz de São Jeronimo Frei Jose da Madre de Deus/ Frei José dos remedios Frei Francisco de Santo Alberto / Frei Manoel da Ascensão / Frei Jozé do Espirito Santo Frei Diogo de Santo Antonio / Frei Jozé do Espirito Santo / Frei Francisco de de São Jose / Frei Andre do Sacramento Frei João de Jesus Maria

[A folha 105 verso está em branco]

[folha 106]

Senhor Doutor Provedor de capellas

Diz o Mestre Reverendo Padre Prior de Nossa Senhora do Carmo / da Reforma do Recife Frei Jozê da Madre de Deoz que para bem / da sua justiça lhe hê necessario por certidão a verba do testa- / mento com que falleceo Simoa de Oliveira em que lhe deixa huma / morada de cazas ao dito seu Convento com as pensões, que nelle / declara.

Não havendo inconveniente / Monteiro [assinatura]

Para a Vossa Mercê seja servido man- / dar que o escrivão lhe passe por certidão / a dita verba em modo que faça fê. / Espera Receber Mercê

Manoel de Lemos Ribeiro escrivão proprietário das fazendas doz defuntos, / e auzentes, capellas e riziduos de toda esta capitania de Pernambuco por sua / Magestade, que Deoz garde Vossa Senhoria. Certifico que revendo a instituição do encargo que a defunta / Simoa de Oliveira deixou ao Convento de Nossa Senhora do Carmo deste Recife he o do teor, e forma / maneira seguinte [sinal]. Declaro que a morada de cazas de sobrado de pedra, e cal em / chãos proprios defronte da Igreja do Collegio, em que moramos, a deixo aos Re- /

ligiozos de nossa Senhora do Carmo deste Recife para me dizerem huma missa todas as se- / manas a sexta feira, huma semana pela minha alma, e outra pela alma de / meu marido Francisco de Britto Maciel; e outroz, digo, Maciel; e não se conti- / nha mais em o dito testamento, e Instituição, a que me reporto de que passes a presente em / comprimento do dezpacho retro em os 14 de Junho de 174[ilegível]

Em fê de verdade

Manoel de Lemos Ribeiro

Eu Frei Mathias dos Prazeres o escrevi, e conferi com Frei Balthazar de Santo Antônio / Conferido com migo / Frei Balthazar de Santo Antônio / Em fê de verdade / Frei Mathias dos Prazeres

Dasse conta ao Juiz de fora no cartorio / dos reziduos que de presente he Escrivão / Manoel Caetano. 2 de Dezembro de 1813 / O Pesidente = Frei João de São José

[Grafite: Em 1754 foi para os padres da observância da Bahia Ata I 143]

[folha 106 v.]

Senhor Doutor Provedor dos Reziduos

Diz o Padre Frei João do Monte Carmelo Prior do Convento de Nossa Senhora do / Carmo da Reforma do Recife que para bem de sua justiça lhe he necessario / traslado da verba do testamento do Capitão Manoel Gomes da Sylva onde dis que dei- / xa duas moradas de Cazas ao ditto Convento. / Passe como pede. Ferreira [assinatura] / Para a Vossa Mercê lhe manda passar o tres- / lado da dita verba em modo que faça fê. / Espera Receber Mercê

Francisco Ferreira da Ponte escrivão doz bens, e fazendas doz defuntoz, e auzentez, capellas, e reziduos / da Cidade de Olinda, e villa de Santo Antonio do Recife, e seus termos Capitania de Pernambuco por sua Magestade / que Deoz garde Vossa Senhoria. Certifico que em meu poder, e Cartorio está o testamento, com que falleceo o capitam Manoel Go- / mes da Sylva, e entre as

verbas delle está huma, de quem[?] a petição retro fez menção, cujo theor della / he o da forma, e maneira seguinte [sinal] Declaro que as duas moradas de Cazas de Sobrado, que / possuo neste bairro de Santo Antonio, e são as em que vivo, e as outras mysticas[?], em que mora o Capitam Antonio / Rezende Collaço, as deixo ambas ao Convento da Reforma de Nossa Senhora do Carmo deste Recife com obrigação / de que os Religiozos, de seu rendimento me mandarem dizer todos oz annos no mesmo convento / pelos religiozos delle coatro capellas de missas por minha alma todos oz annos, que o mundo durar. / e não se continha mais na dita verba do dito testamento; que o que aqui fiz trasladar bem, e fielmente / do proprio que fica em meu poder e cartorio a que me reporto, e com elle este traslado / comferí, e concertey comigo proprio, e vay na verdade sem couza que duvida faça de que pa- / ssey o prezente em virtude do dezpacho retro do Doutor Provedor dos Reziduos Lourenço de Freitas / Ferrás, e Noronha fis ezcrever, e assignei de meus sinais coztumadoz seguintes nesta / villa do Recife aoz 30 dias do mes de Março de 1729 annoz. Fis escrever e assi- / gnei. / Em fé de verdade / Francisco Ferreira da Ponte. / Comferido comigo proprio / Francisco Ferreira da Ponte. / E comigo ezcrivão / João da Fonseca de Oliveira. / Eu Frei Mathias doz Prazeres escrevi, e conferi com Frei Balthazar de Santo Antonio. / Em fé de verdade / Frei Mathias doz Prazeres. / Comferido com migo. / Frei Balthazar de Santo Antonio.

[Folha 107]

Senhor Doutor Provedor das capellas

Diz o Reverendo Padre Prior da Reforma de Nossa Senhora do Carmo da Villa / do Recife Frei Jozé da Madre de Deos que para bem da sua justiça / lhe he necessario por certidão a verba do testamento com que falleço / Margarida de Almeida em que lhe deixa huma morada de cazas / ao dito seo convento com as pençoens que nelle declara.

Que a Vossa Mercê seja servido mandar / que o escrivão Manoel de Lemos lhe passe / a dita certidão em modo que fassa fé. / Espera Receber Mercê / Sem inconveniente / Monteiro [signal]

Manoel de Lemos Ribeiro escrivão proprietario das fazen- / das defuntos, auzentes Capellas, e Reziduos desta Capitania de Per / nambuco por Sua Magestade que Deus Guarde muitos annos.

Certifico que pello Reverendo / Padre Prior de Nossa Senhora do Carmo da Reforma me foi apresentado / Testamento com que falleço Margarida de Almeida e levando [levando] o ditto / testamento delle consta a verba de que a petição faz menção do tihor [teor] / e forma maneira seguinte [signal] Declaro que as cazas em que moro que são / minhas as deixo a Nossa Senhora do Carmo da Reforma deste Recife / para que en todos os sabados me digão huma missa por minha alma / com seo responso para todo sempre e não se continha mais em o ditto / testamento e verba a que me reporto e vai na verdade sem couza que / duvida fassa que escrevi e assignei esse treslado conferi e conser- / tei commigo proprio e com official abaixo assignado e de como / o Reverendo Padre Prior tronou [tornou] a recebe o proprio testamento assignou commi- / go escrivão em os 8 de junho de 1741.

Conferido por mim escrivão / Manoel de Lemos Ribeiro / e commigo escrivão / João Fonseca de Oliveira.

Em fe de verdade / Manoel de Lemos Ribeiro / Frei Jozé da Madre de Deos / Prior.

Eu Frei Balthazar de Santo Antonio escrevi e conferi / Com Frei Mathias dos Prazeres em fe de verdade / Frei Balthazar de Santo Antonio / Conferido comigo / Frei Mathias doz prazeres.

[Folha 107 v.]

Senhor Doutor Provedor das Capellas e Reziduos /

Diz o Reverendo Padre Prior da Reforma de Nossa Senhora do Carmo da Villa / do Recife Frei Jozé da Madre de Deos que para bem de sua justi / ca lhe he necessario por certidão a verba do testamento com / que falleçeo Catarina Carvalho onde declara deixou ao dito / seo convento huma moradas de cazas na rua de Cruz pello / que.

Para Vossa Mercê seje servido mandar / que o escrivão Manoel de Lemos Ribeiro / lhe passe a dita verba por certidam / em modo que fassa fe. / Espera Receber Mercê. / Não tendo duvida / Monteiro [signal].

Manoel de Lemos Ribeiro, escrivão proprietario da fazenda / dos defuntos, e auzentes, capellas e reziduos desta Capitania de Per- / nambuco por El Rey Nosso Senhor que Deoz guarde muitos annos. Certifico que [re]vendo / o testamento com que falleçeo Chatarina Carvalho delle consta hua / verba de que a petição faz menção. É do thior e forma maneira / seguinte [signal] Declaro que em todo o monte de meu Bens que pessuo sam os / seguintes: huas cazas de douz sobrados na rua da Cruz em que moro actualmente / com as pertensas da banda do mar, que corre athe a mais bayxa mare de agoas / vivas, as quais ouve por compra que dellas fiz como consta da escrituraz / que tenho entre os meos papeis a qual morada de cazas deixo a Nossa Senhora / do Carmo do Convento deste Recife com as pertenças que digo com declaração / e obrigação que os Religiosos do dito Convento me dirão em quanto o mundo for / mundo três Capellas de Missas em cada hum anno e ditas repartidas três / missas em cada semana por minha tença, querendo os Religiosos diz- / er as Capellas cada huma de per si continua e sucessivamente o podem [A.B.] / fazer e para tudo deixo por meo procurador ao Padre Frei Manoel dos Reis em quanto / for vivo e por sua morte aos Reverendos Padres Priores que forem do dito Convento para que / elles fazzao e procurem que se digao as ditas Capellas de Missas e serão obrigadoz / os Religiosos a conservar as ditas Cazas a sua custa sendolhes necessario para que tenham / rendimento dellas para satisfação das ditas Capellas das quaes cazas tomando / logo posse e das suas pertenças, tanto que Deos me

levar para Sy; E não não se continha mais / em o dito Testamento e verba aque  
me reporto que está em meo poder e Cartorio, e / vay na verdade sem couza que  
duvida fazza com o qual este treslado conferi consertei

[margem superior esquerda em lápis: cf copias 27]

[folha 108]

commigo próprio e com o official abaixo  
assignado, de que [A.B.]  
em dezoito [A.B.] de Junho de 1741  
[A.B.]

E Commigo proprio Manoel de Lemos Ribeiro

Manoel de Lemos Ribeiro commigo o escrevi

Joaõ de Fonçeca de Oliveira

Eu Frei Bellizardo de Santo Antonio que escrevi e conferi com Frei Thalhi[?]

as dos Prazeres

Em fé de verdade

conferido comigo

Frei Thalhis[?] dos Prazeres

Frei Balthazar de Santo Antonio

Senhor Doutor Procurador das capellas

Diz o Reverendo Padre Prior da Reforma de nossa senhora do Carmo / da villa  
do Recife Frei Jozê da Madre de Deoz, que por bem de / sua justiça lhe hê  
necessario por certidão a verba do testamento / com que falleceo Francisco  
Gomes Salgueiro, onde declara lhe dei- / xar sitio da praya da Piedade com as  
penssoens que nelle de- / clara.

Como parece sem inconveniente

Monteiro

Para a Vossa Magestade seja servido mandar / que o escrivão Manoel de Lemos  
lhe passa / a dita verba por certidão em modo que faça / fé.

Espero Receber Mercê

Manoel de Lemos Ribeiro escrivão proprietario das fazendas dos defuntoz, e /  
auzentes, capelas, e Riziduos de toda esta capitania de Pernambuco por El Rey

[folha 108 v.]

[A.B.] senhor, que Deoz Guarde Vossa Senhoria certifico que pelo Reverendo  
Padre Prior de nossa / senhora do monte do Carmo deste Recife me foi  
apresentado / o testamento, com que faleceo Francisco Gomes Salgueiro, e delle  
/ consta a instituição de que na petição faz menção a do teor, e for- / ma,  
maneira seguinte [Sinal] Declaro que entre os mais bens / que posso ha hum  
sitio em que moro aonde tenho a minha ca- / pella de Nossa Senhora da  
Piedade, de que sou administrador, o qual citio / posso por herança de meu Pay  
como consta de seu [ilegível] / sendo de prezente dezeseis pessas de escravos a  
saber Ignacio / mulato e mais, Domingos, e sua mulher Ursulla, Pedro, Antonio  
/ [ilegível], Francisco Mina, Matheus, Pedro [ilegível], Andre, Bernar- / do,  
Manoel, Amaro Garcia Pedro periquito, Theodozia Maria / todas estas dezaseis  
pessas estão aplicadas a esta minha pesqueira / ----- Declaro que junto a esta  
pesa da pesqueira para parte do / norte tenho outro sitio, que comprei aos  
herdeiros de Simaõ Car / valho o qual a hum anno mandei pesquar de espera por  
/ me empedia vir o peixe a este meu sitio de Nossa Senhora da Piedade / e assim  
o annexo a esta minha capella para conservação della / e da dita pesqueira. -----  
Declaro mais que tenho outro sitio / junto a este de Nossa Senhora da Piedade  
para a parte do sul que comprey / ao Padre Lucas Gomes aonde tenho huma  
venda, o qual citio / annexo, e a vir [ilegível] a dita mesma capella com humas  
decla- / rações que abaixo direy. ----- Declaro, nomeo, e instituo por / minha



universal herdeira de tudo o que depois de pagas minhas / dividas, compridos meus Legados restar de minha fazenda a no- / ssa Senhora do Carmo do Recife da Reforma com declaração que serâ / obrigado o Reverendo Padre do dito Convento e mais Religiozos meus testamen- / teiros dizerem-me nesta minha capella de Nossa Senhora da Piedade todas / as segundas feiras huma missa pelas almas do purgatorio, todas as car- / tas feiras outra missa pelas almas dos meus defuntos, e todos os / sabbados outra missa pela minha [A.B.] alma, e dirão mais na- / mesma capella todos os annos as tres missas de natal, outro / sim serão obrigados a dizerem todos os Domingos, dias santos, / missa para que os pobres moradores que aqui assistem a possaõ ouvir ouvir / com toda a commodidade, e pesso aos ditos Religiozos que a estes pobres / a quem eu favoreço, e amparo lhe façaõ o mesmo, e melhor se podera / ser, e para que em nenhum tempo haja fallencia nas missas, que quero

[folha 109]

Seja perpetuo enquanto o mundo durar pelo ao dito Reverendo Padre Prior e [demais] / Religiozos meus testamenteiros conservem esta minha capella de Nossa / Senhora da Piedade com seu sitio, e os mais que atraz digo e nunca possa ven- / der nem alienar estes ditos bens para que do rendimento deles no cazo que mor- / raõ algumas pessas escravos para que conservem do numero dos / escravos, e mais se puder ser, e assinada refação as redes, e mais na costa[sic] / para a dita pesqueira, como tambem tudo que se houver misa que hay [sic] [ilegível] / tação, e augmento da Capella, e trazem [sic] aos ditos meus negros, em que ao dian / te se comprovam como toda a claridade não lhes faltando com coiza / alguma, tanto na doença, como na saude, e como he minha ul- / ma vontade he a conservação destes sitios, que [ilegível] / dyta minha capella de nossa Senhora da Piedade com os suffragioz que a tres / digo a saber as tres missas, digo as tres capellas de missas digo as tres do na- / tal, digo, com as tres missas do natal [ilegível] se dizer / aos domingos, e dias santos missa na

dita capella [ilegível] e en- /carrego as conferencias do Reverendo Padre Prior, e mais Religiozos de Nossa Senhora do / carmo da Reforma do Recife com cabal satisfação ao que lhe pesso nes- / te meo testamento, com que faço aos Ilustrissimos Reverendos Padres visitadores do dito / Convento tomem exacta conta aos ditos meus testamenteiros que neste /meu testamento ordeno. E que se contenha mais em o dito testamento res / tituição da capella, a qual me reporto com o qual este traslado conferi, / e consertey e assigney proprio, e com o official abayxo assignado, e [ilegível] /com o dito Padre Prior tornou a receber do proprio testamento assignou / aqui, es... na [ilegível] reza que duvida [ilegível] que escrevi, e assigney [ilegível] de 1748.

1741 (colocar nota de rodapé em itálico).

[Lista de assinaturas]

C. Con...[sic] / Manoel de Lemos Ribeiro Manoel de Lemos Ribeiro / R...  
Frei José de Madre de Deos / Antonio[sic] Reiz da Costa Prior / Eu Frei  
Mathias [sic] dos Prazeres [ilegível] de Santo Antonio / [?] Comigo [?] Em [?]  
d. / Frei Balthazar de Santo Antonio Frei Mathias dos Prazeres

Passou esta Pensão para o Convento da Piedade de que se dá / conta ao Juiz de fora. Sao Joze / Prezidente

[folha 109 v.]

Diz [A.B.]Convento da Reforma [ilegível] / desta justiça lhe he necessario [ilegível] escriptura que fez o [ilegível] / Diogo Cavalgante de Vasconcellos [ilegível] a qual [ilegível] / [ilegível] o cappitam Manoel Cardoso Rabello [ilegível]

A Vossa Magestade lhe faça Merce mandar / o escrivão lhe dê treslado da dita escriptura [?] / [ilegível] do que faça fé em rezão de que alguns / prelados para testemunho e verdade.

Espera Receber Mercê

Treslado do que se pede

Em nome de Deos Amem saiba que quantas estas escripturas pu- / blica do contrato e obrigação [ilegível] per a sua notticia [?] / melhor nome e lugar haja a idade [?] no Anno do nascimento de nosso / Senhor JESUS Christo de mil [seiscentos] e oitenta e cinco / aos dezoito dias do mes de agosto do dito anno neste espissio de / Senhora do Carmo do Recife onde eu tabeliao ao [ilegível] / vier e sendo ahy perante mim apparecerão partes presentes outro- / gantes e abitantes a saber de huma Diogo calvagante de Vasconcellos / morador no seo emgenho de São Francisco e da outra [ilegível] / espicio Frei Manoel dos Reyz e os mais Religiozos do dito espicio que [?] de / huma capaninha [?] acodino que no fim desta herão asignado logo [ilegível] / [A.B.] foi dito [A.B.] na presença deste [ilegível] / ao diante nomeadas e asignadas que querendo os ditos Religiozos fazer / huma Igreja nova e Convento neste sitio da boa vista se havia [A.B.] lhe ou- / torgante [A.B.] o dito vigario e mais religiozos em mandar fazer a cape- / lla mor da dita Igreja a sua custa e despeza com as obrigaçoens e cau- / tellas seguintes a saber que elle outrogante será padroero da dita Igreja / digo Capella Mor e na mesma forma será que seos erdeiros, e outro seja / será obrigado assistir com todo custo da despeiza que fizer todas obras da / Capella Mor com tribuna e os pagamentos serã de duzentos mil Reis

[folha 110]

cada hum anno [A.B.] que constarão da festa do anno de seicentos e oitenta / sette [A.B.] a dito custo despeiza e obra os quais [A.B.] / ra Capitão Antônio Franandez[?] de Mellos o quem fizer a dita obra e assim [A.B.] / acertado os ditos paguamenttos de duzentos mil reis pela dita obra dahi por [A.B.] / ou se sera obrigado [A.B.] cada Hum anno[?] setenta mil reis em dinheiro descontado / [ilegível]o ornato da dita capella mor que constara de hum retabulo dourado / segundo pedio a dita Capella como sua tribuna e constará de tres ornamenttos / em [ilegível] e [A.B.] e assim mais de seis castissais de prata e suas allcantifaz e de hu- / -ma lampada de pratta e algum ornatto que mais nessessario for que

tudo fe- / -sera segundo com os ditos settenta mil a cada anno e este tal ornatto / e o que necessario for para elle sera buscado e comprado e sullicitado a vontade / e consentimento delle dito Diogo Callvagante de Vasconcellos e do Prellado que for do dito / convento e a dita quantia de settenta mil e dois reis que e da dita Capella Seis / centos [A.B.] e ainda depois da Morte delle dito Diogo Callvagante de / Vasconcellos [A.B.] do que se tornarão assim meus bens competentes e bas / tantes da fazenda e parte delle dito dotados com os quais se asegurarão o / dito dote e quantia de settenta mil reis este beins se deduzira ingenero ou / especie ou quallidade de bens que possão render a dita coantia aquela em sem- / pre despendido com prepetua nos ornamentos da dita Capella e não em outras / cousas para o que obriga logo a parte dos seos bens estando couza que tenha / herdeiro [ilegível] [A.B.] e melhor de suas tressa [?] e que outrosim não poderão / os religiosos do [A.B.] dito convento nem seus sucessores ou vindouros enteren pessoa / alguma na dita Capella sem consentimento ou dos seus herdeiros / ou testamenteiros exceto a sua mulher Dona Catharina que / esta em [A.B.] tempo que falleca se podera enterrar na dita Capella / e que [ilegível] validade vigor e segurança de todo Referido havia esta / vontade por ultimo para o que obrigava sua pessoa e bens moveis e de- / raiz os havidos e por haver e melhor parado delles e pello dito Reve / rendo vigário e mais Religiozos do dito Convento foi dito que elles aceitavam / essa escritura assim e de maneira que nella se contem com toda as chan / ssellas condisoens e obrigaçoens nellas contiudas e de [A.B.] das e como assim / disserão e entreguando e atestarão mandarão fazer esta escritura nesta no- / notta com que assignarão sendo testemunhas presente João Ribeiro do Lago / [ilegível] Souza Perdigão e João Cardozo de Macedo que todos assignarão / e Joze Cardoso [ ] tabalião [A.B.] escrivão Diogo Callvagante / de Vasconcellos Frei Manoel dos Reis Vigario Frei Dionísio da Cruz Frei Antonio / de [ilegível] Frei Manoel da Sunpção Frei João Chaves Frei Jullião Cor / rea

João Pereira de [AB] Manoel de Souza Perdigaõ Joao Cardoso de / Macedo e  
nao Se continha mais a dita escritura que [ilegível] [A.B.]

[folha 110 v.]

[O princípio deste documento encontra-se bastante danificado]

o converteu com meio próprio [A.B.] / assignado e vai na verdade sem  
[ilegível] dito [A.B.] / o que escrevi e assignei de meus sinais no que se consta  
[ilegível] convento do Recife 19 / de Marco de 1703 Em fé de verdade [ilegível]  
/ e Com meu escrivão Manoel Cardoso Rebelo [ilegível]/ Antonio Gomes  
Fernandes[?] [ilegível] e por mim [A.B.] / Manoel Cardoso Rebelo / eu Frei  
Balthazar de Santo Antonio escrevi [ilegível] [AB] / Frei Mathias dos Prazeres  
[ilegível] em fé de verdade / Frei\_ Balthazar de Santo Antonio / Comferida  
comigo / Frei\_ Mathias doz Prazeres

[Nota de rodapé]

Senhor Desembargador Juiz de fora e Provedor das Capellas / Diz o Reverendo  
Padre Frei Joze da Madre de Deus Prior actual do convento de Nossa Senhora  
do / Carmo da Reforma dezta vila para bem de sua justiça lhe é necessário que /  
o escrivão dos residuo<sup>z</sup> sendo lhe apresentado o testamento com que faleceu o  
Capitão / Diogo Cavallgante lhe passe por certidão o teor da verba em que se  
consta / por herdeira de sua fazenda a sua alma e com que obrigacoens feita[?] /  
Para Vossa Mercês Magestade que se lhe dê o teor da [A.B.] / verba de verbo  
em modo que / faça fé / Espero receber mercê

[nota de rodapé]

Desta / por sem conforme / Monteiro / [sinal público]

[Em lápis: Tomou habito em / abril 1737 (Bahia atas I 44) portanto foi escrito  
depois de 1740]

[folha 111]

Manoel de Lemos Ribeiro escrivão proprietario [A.B] / auzentes Capellas, e Residuos de toda esta Capitania de Pernambuco [A.B.] / Rey[?] [ilegível] Vossa Nosso Senhor[?] que Magestade[?] que Deus guarde [ilegível] Certifico que pelo Reverendo Padre Prior de Nossa / Senhora do Monte do Carmo deste Recife me foi apresentado o testamento / do Capitam Diogo Cavalcante, e delle consta a verba de que a petição / faz menção cujo theor he o seguinte [sinal] Mando que o des pois de compridos / e satisfeitos oz meoz legado deixas, e tudo mias que restar de minha fazenda / tocantes a minha meassão em que institue minha alma por minha universal / herdeyra como fica dito assima meos testamenteiros entrega- / -rão o dito restante doz bens ao Convento de Nossa Senhora do Carmo sito na- / boa vista deste Recife para que delles o Prelado que no tal tempo / governar o dito Convento e seos sucessores mandem fazer a Capella / Mor da Igreja ou a caballa, em cazo que o não esteje ja em o / tempo do meu falecimento, e ornarão de tudo o que for necessario / ao culto Divino, assim de ornamento, forro de prata e serão / obrigados a fazer des mil reis de renda em bens seguros e esta- / veis que melhor lhe parecer, para a fabrica e concerto de qual- / -quer damnificação de que a dita Capella Mor necessitar; es- / -ta [A.B] des mil reis sera em cada hum anno e seraõ / obrigados os ditos Prelados a terem a lampada aceza sempre / da dita Capella Mor de dia e de noite quer esteje ou não es- / teje o santíssimo sacramento na dita Capella Mor, e o que restar daquela / obra, ornato e fabrica daquela Capella mor, os mandarão os ditos Praela- / -dos Religiozos dizerem Missas sucessivamente athe se acabar a quan- / -tia do dito resto em que entrarão tres officios, a saber, hum pella / alma de meo Pay, outro pela alma de minha May, e outro pela minha / alma, e me dirão todos os dias de Nossa Senhora do Carmo hum rezpon- / so de canto de órgão pela minha alma e não se continha mais / na dita verba do testamento a qual me reporto com o qual este tres- / -lado conferi e concertey com migo proprio com o Oficial abai- / -xo assignado, e de como o Reverendo Padre Prior tornou a receber o proprio / testamento assignou aqui, e vai na verdade sem

couza que duvida / fassa [ilegível] Vila do Recife aos 23 de Agosto de 1741 que  
fiz escrever e assigney / Manoel de Lemos Ribeiro = Antonio Jozê Correia digo,  
Em fe de verdade Manoel / Lemos Ribeiro = Conferido por mim escrivão  
Manoel de Lemos Ribeiro = Commigo / escrivão Antonio Jozê Correia Eu Frei  
Hieronimo de Santo Antonio escrevi e conferi / com Padre Frei João de Santa  
Maria / Conferido comigo escrivão / Frei Joam de Santa Maria / Em fe de  
verdade / Frei Hieronimo de Santo Antonio

[Em lápis na margem direita: 1721]

[A folha 111 verso está em branco]

[folha 112]

A entrada que fez o Reverendo Vigário[?] do[?] Senhor [A.B.] / [A.B.] em a  
capella de Nossa Senhora da Piedade dos religiosos carmelitas[?] [A.B.] /  
reformados[?] com pretexto de auvictar foi injusta, violenta, e contra to- / do  
[ilegível] [ilegível] [ilegível] os efeitos e vigor antes[?] demonstra[?] / os  
fundamentos de suas injustiças violência cruellidade, he virão que se neste / a  
summa paciência e modestia com que se houve nesse caso o Reverendo Padre  
Prior Frei / João do Monte Carmello; sendo que a huma extorção e violência  
devia corresponder / com [ilegível] religiosos resistência: Leg. 1  
Parágrafo [Trecho em Latim] Et hoc e dictum fati [A.B.] / fris nomine de facto  
proudentibus de facte [ilegível] retis [ilegível]: [A.B.] Marius de- / montua  
singul 14 g. a rezão disto he porque sendo (como me logo mostrarei) is- / entos  
de toda jurisdição todos os lugares , Igrejas, cappelas, oratórios / dos regulares  
se acaso, o Bispo receber de novo: alguma faculdade só basta lhes / dar primeiro  
mostrar as letras da sua comissão , origens procedências / acto da visita e não  
proceder ex ab rubta sem mais firma nem cartório / porque então justamente lhe  
podem resistir vão as palavras de Lei reais pri- / vilégios[?] [Tomo 3 Capítulo 2  
Lei Número 6 se fação recipiet episcopus de novo aliquam / facultatem supra

regulares tunc tenentur prices attendere litteras sug com / missiones et potten  
visitare quod si eaq nollite os tendere possant regulares / de facto etiam illi  
resisteri. O mesmo dos Relilário[?] Manual Regulamento Tomo / 2 tractado 8  
[A.B.] 2. Lezana[?] in mari magno traedicetorum circa [ilegível] / 35 número  
95[?] : autem praetenderit id facere propter speciale rescriptum / papes vel  
specialem papes auctoritatem sibi conciliam tunc sibi illam / ostendere elias  
ipsis non parendum. Porque ninguém está obrigado a obedecer / ao dellegado  
sem constar primeiro da verdade e certesa da dellegação: [ilegível] / injure de  
officio et potestate judie delleg. A nem. Potest. Cogi exegui ea / que  
precipiuntur a delegato nisi conste aut probetur delegeo: sic commu / nitur DD  
Barbosa cul cum injure sanches e dematrim disp. v. n. v. / molina de institutem  
6. Tractado 5s. 25 [ilegível] inproxi anno resol. 424 / se odicera [ilegível] que  
parte o prellado regular em tal ato resitirão / so com palavras mais com obras. /  
He verdade que Reverendo Prior Dice vocalmente que traria / comissão dos  
santos Bispo para visitar e ampliar a jurisdição Episcopal / com o [Prior que  
como também por cobrar dos religiosos os 432 que por abuso se pagão / da visita  
de qualquer capella que o dito Senhor Bispo solicitado a cobran / ça , pois nisso  
o não acompanhava alguns interesses . Restava agora in - / quirir se o senhor  
Bispo hé Papa, que pode ser de interesse ao seu visitador. Sem [ilegível] /  
comissão em prejuizo dos regulares. suas casas, oratórios e hospícios que /  
[ilegível] immediatamente estão sujeitos a fé apostólica sendo que os C.4

[folha 112 v.]

[A.B.] Sisbet cum alterius injuria vel jactura [A.B.] uri / [A.B.]alume que  
caviloso e fraudulento aquelle q dos alheos dis(?) / [A.B.] e solicita as suas  
commodidades e interesses en q. naturalitur [A.B.] / decondit indeb – dicitur  
dolo [ilegível] a facere [A.B.] alien [A.B.] / [A.B.] quegret. Restava taobem  
averigoar o dato que tivesse facultade/ comissão do Papa para a tal visita se



bastava o intimalo com sello / e mais requisitos capazes de fee ou tãobem se podia o sendo Bispo / por semelhantes fintas tributos e gabellas annuais aos regulares q se- / toda a contribuição estão izentos por tantas Bullas e privilegios aposto- / licos. Deixando porem este ponto a cerca do qual como ja insinuase hou- / ve summa indiscrição da parte do visitante e religioza modestia da parte dos / visitados; vamos ao ponto principal.

Que posto[?] pois injusto violento nullo, e de nulum /efeito nem vigor o attentado do Bispo visitante quero mostrar primeiramente / por Bullas e decretos Pontificios. Em primeiro lugar Joao 22 em a Bulla / q começa saler ardo vestes expedida a favor dos carmelitas apud [?] / Monsignarum tom. 2 cap. 57 sobgeita toda a ordem do carmo, os seos / religiosos. igrejas oratorios e outras quaisquer couzas e lugares com tudo / que lhes pertence de direito immmediatamente a ser apostólica e os esti /ma total, e perpetuamente de todo o poder e jurisdição de qualquer direito[?] no / e prelado assim no spiritual como no temporal ida [A.B.] e inva- / lido tudo o que se attentar em contrário: vos et praedictorum ordini /personas, heclescias oratoria domos res alias et loca vestra al spectantia / ad eadem inquilibus inhabitatis ad praesens vel in habitabitus in futurum / cum omnibus juribus et pertinentieis suej ae persones de gestatus intis / dem injus et proprietatem B. Petre et apostolicus sedis assuminus illas / que a cujuscumque diaccesam et cujus libet alterius potestate faris / dictione et dominio omnionade in perpetuum eximimus degretia / ecclesias, oratória domos et loca pre facta ae pertinentia ad e adem soli / domino pontifici ac dictae sede tam in spiritualibus quam in tem / poralibus subjacere. Quod se fortam quiequam in contrarium a quo- / quam fueret attentatum illud omnino sit. Irritum et [ilegível] / Clemente 6 inovando e instaurando e sobreturo [ilegível] com / [A.B.] mais a concessão de seus predecessores em a Bulla que come- / ça do mesmo modo [ilegível] vestes diz o mesmo e com proprios como / e por isto he a repetição delles excutada.

Quizera agora q me dicesce o Reverendo visitante se sabe qual / he indirecto a [ilegível] daquella repetição nas Bullas Pontificias

[folha 113]

Pontifícios [A.B.] vox et praedictum ordinis personas [ilegível] / mos [A.B.] das obras clausulas não só [A.B.] / segundo [ilegível] como comunidades[?] juristas, e canoniztas [A.B.] / de de derogar qualquer Lei, e dizposição em contrario: [A.B.] / et registro sela [A.B.] [ilegível] clausulas id est statam[?] /de rogalloriam cujjuscumque dispozitonis in [A.B.] habites er- / go se por este principio assim se estarem as palavras das bullas [ilegível] / evidentes derogarao os Pontifices [ilegível] comunamente [ilegível] / jurisdição dos bispos sobre os regulares como pretende o [A.B.] visi- / tante executão hum acto de jurisdição se [ilegível] mostrar para esse di / reito, a concessão special, que fosse de Rogatorio destes privilegios

Quizerão agora que mi dicesse [ilegível] vizitante se sabe / qual [A.B.] - a força daquela repetição as bullas pontifi / cias cias voz e pregado[?] [A.B.] ordinem , personas ecclesias oratorio domos / [ilegível] nem vestrum [ilegível], hecclesias / ora priadomus [ilegível] e assim das outas clausulas não [a.b] huma mas [ilegível] /vezes.

A repartição[?] que deu [ilegível] Reverendo Vizitante foi / que logo [A.B.] são [ilegível] izenção da Igreja, capelas e oratorioz que são para ellez Re- / ligiozos fundados e erectos não aquelles que lhe são doados e legadoz, e que / já com algum tempo estiverão sojeitos ao ordinario, e farão por elle / vizitador reposta he estas, a qual vim talhada de molde os [ilegível] tatum / admissio [ilegível] teneatis amici. Porventura os bens dos leigos depois / de transferirem aos Regulares não passam a estado muito diverzo e não / mudão de condição ou não se vestem de condição dos recipientes. /Por ventura os Religiozos por que no [ilegível] vivião sugeitos aoz Bispos / suas culturas et penas, ainda lhe ficão sobgeitos depois de recolhi / dos nos claustros. Porque huma a Igreja de devedores[?] foi vizitada do Bis /po [A.B.]. Há de tolerar o [A.B.] juízo[?] porque / algum tempo o sacerdote foi leigo e [A.B.] juizes seculares, dipois / de

sacerdote não há de gozar do privilegio de foro: Aquelle que foi escra- / vo ainda há de perseverar na servidão depois de lhe passarem a carta de al- / forria, por não gastar tempo em coisas tão evidentes[?] que se estão / metendo pellos [ilegível] quero [ilegível] a Bullar de Sisto V que / Comuo Dum amenta meditatione em a qual confirma os privilegios / concedidos aoz carmelitas por João 22 e Clemente 6 e prohiibe aos Dioce / sanos [ilegível] do lugar toda e qualquer [A.B.] que tem [ilegível] / e cousas pertencentes aoz Religiozos sem especial commum

[folha 113 v.]

[A.B.] e istende esta tua concessão a [A.B.] os lugares / [A.B.] possão os ditos frades adquirirse [ilegível] [A.B.] / [A.B.] Praedecessores privilegia concujuscon ad Pregula[?] bona dicto / fratrum [A.B.] ordinis valeticat quoscumque hortos et [ilegível] / [A.B.] predictae domus sordinis [ilegível] [ilegível] / canonicamente possidente aut infuturum concessione Pontifium [ilegível] / Legum vel principum [ilegível] aut podelium [ilegível] sive [ilegível] / successiona quam in Legulo ex tutes tam de jure quam desta actudine / ad succedentum [ilegível] aliiis quibus aun que justis modis prestan- / te [ilegível] poteritis ad [ilegível] forma vobis vestres que succceptibus et Celibata / permaneant [ilegível] tantas palavras comprehende Pontifice to- / dos os bens ou seião e nestas fundadas pelos frades ou lhe seião [ilegível] e- / gratuitamente doadas, oferecidas ou deixadas por herança ou por outro qual- / quer titulo justo e da mesma [A.B.] hum assumpto por confir- / mação do que temos dito; Sopportamos que hum Religiozo por morte de seos Payz / ou parentes lhe toca alguma Capella ou oratorio por [ilegível] de [ilegível] / total capella ou oratorio foi fundado por seus Pays com que no poder delles era / vizitado e corrigido pela ordenação [A.B.] outras pensoes: em / passando por herança a dita [A.B.] ser pelos Religiozos [ilegível] to- / talmente izento do poder e jurisdição da ordenação, como dis o Pontifice, por estas / palavras Side Egredetaria

Succesione etc. E para que não faça [A.B.] menor[?] duvi- / da e escrupula na Bula Sezitate[?] Sede Comprehendese na dita Bulla do Sitio e Ca = / pella da Controversia, por ser pesqueira ou Sitio deputado para pescaria conti - / nua o Pontifice declarado pelos seus nomes a que couzas se [ilegível] a sua / graça e privilegios Inquibus hoc proprios disimus [ilegível] / felis loca ipso [ilegível] praefatae domus et sum, como pertinentes diz vide / [ilegível] aem Ecclesiis hortis pratis, [A.B.] im [ilegível] et / plano in[A.B.] et motendinis in [A.B.] mihi [A.B.] omnibus aliis libertibus / et immunitaribus suis. Sous hovalium destrorum que propriis omnibus / aut sumptious [A.B.] sive se hortis virgaltis, vinus, [A.B.] / tranibus [ilegível] três [ilegível] [Símbolo]

A partir das Bullas, e privilegio Pontificios [ilegível] / [A.B.]res que tratão da mesma materia seja por [ilegível] do privilegio / Regular tractado Ordem Carmelita 3<sup>a</sup> proprio [ilegível] a qual depois de proferidos uitos privilegios com o / são o mare magnum das [ilegível] que começa Bigimini a Bulla de Boni- / facio XI concedida a ordem de São Agostinho, que começa [ilegível] a qual / confirmou dipois Clemente 7 ordenando com pena de interdicto e [ilegível] / ao Arcebispo Tolozaco que conserva seo aos Religiozos Agostinianos na pacifica[?] pro- / seção deste privilegio em a Bulla Momiça[?] Vancantibus, dis [ilegível] / quibus manifeste [A.B.] possa vizitar Regulares, / et [ilegível] monasterio, et ecclesias cum vizitatio sit actuas jurisdicta

[folha 114]

Jurisdictanis et Sag[ilegível]ritatis quais[?] ab ellis in praedictos [A.B.] / prohi[A.B.] este auttor [ilegível] im hua [ilegível] / a visita he hum acto de jurisdição a superioridade, e como [A.B.] / cias he inhibida aos ordinarios sobre os Regulares toda a jurisdição [A.B.] / [ilegível] , pois [ilegível] os regulares totalmente / devem aos Bispos hum serviço reverencial como dizem os Authores, bem / se segue que na [ilegível] as suas Igrejas, Capellas, oratórios e lugares estao sob- / geitos as visitas dos Bispos.

[ilegível] que isto se entende he [ilegível] / que forão pelos religiosos fundadas e fabricadas he replica de nenhum / vigor, para que a sagrada congregação dos Bispos regulares em 11 de Janeiro de 16- / 48 declarou que ao contrario [ilegível] Capitulo 11 numero 7 episcopum [ilegível] vi / sitare Capellas aut [ilegível] in [ilegível] Regularium [ilegível] a- / [laribus] [ilegível] pergunto a Igreja [ilegível] / de regulares [ilegível], por que se não [ilegível] a nomear / lhe capellas, e os mais officiais necessarios para seu culto assim capellas, e po- / de fazer minhas[?] aquellas que lhe [ilegível] estas / ação por ação mais [ilegível] não he [ilegível] para proceder com penas / [ilegível] religiosos que nella a [ilegível] ; o que hey proce / dido pela [ilegível] porque os religiosos em quanto comercio e [ilegível] / [ilegível] a disposição depois declados [ilegível] os cazos / em que [ilegível] o delegados Apostolico lhe sucedeu o concilio do [ilegível] so / bre [ilegível] he a tal Igreja ou Capella ainda que não seja continuada / com [ilegível] convento [ilegível] Igreja de Regulares e goza dos mesmos pri- / vilegios, graças e isenções de que gozam as Igrejas dos regulares continuadas / como conventos porque et reg. juri. in reg. 11[?] favores em pliandi[?].

[ilegível] in Bullario de / [ilegível] folha 564 o qual tras uma declaração da Sagrada Congregação / dos interpretes da familia Tridentina a qual dis que [ilegível] de algum [ilegível] / [ilegível] do mesmo concilio não tem os Bispos ou outros ordinarios dos lugares [ilegível] decreto / para visitar mosteiros, casas e igrejas [ilegível] / tras Igrejas parrochiaes em as quais [ilegível] e obrigação se administrem os / [ilegível] a pessoas seculares congregação [ilegível] consuit episcopus aut alis / [ilegível] ordinarios vegere cujus ves [ilegível] iusdem concilii nullam [A.B.] / [ilegível] conibus et eclesiis regu / larium [ilegível] quibus [ilegível] cura animarum purlonarum / [ilegível] sachristias paramentos vasa sacra altario et cae / tere hujus med [A.B.] fundasse esta declaração em hum decreto do concilio

[folha 114 v.] - [Página bastante danificada, quase ilegível]

[A.B.] 7/8 regularibus [A.B.] / [A.B.] mutierum quibus iminet [A.B.] per- / [A.B.] e as quaes sum de illorum monastério [A.B.] / [A.B.] comunidade por com que tam regulares quam seculares cujusandi cum / [A.B.] ad dicta causam [A.B.] / [ilegível] jurisdição [ilegível] / etioni episcopis in cujus deguli sunt [ilegível]. Mandando [ilegível] / aos Bispos, que já visitem aquellas casas e igrejas de regulares promptos que / servem de parochias e isto só em o que toca recta ad [ilegível] / delle [A.B.] proceder com termos mais [ilegível] tirassem/ a relaçam[?] [ilegível] toda a duvida [ilegível] qui a [ilegível] 5 [A.B.]/ carta em [A.B.] dissesse [A.B.] est interpertasto [ilegível] / [ilegível] do Concilio, o qual de todos os mosteiros [ilegível] [?] de Regu / llares só exceptua aquelles que [ilegível] / pellos Bispos [ilegível] bem se que a verdade [ilegível] / Conforme [A.B.] juristas exceptio firmat [A.B.]

E por que não [ilegível] / [ilegível] estes privilegios e [A.B.] das Igrejas dos Conventos / e não de oratórios e capelas [A.B.] sendo que não [ilegível] / [A.B.] porque [ilegível] venit [ilegível] / nomine monacli venti novitius et constitus in minoribus [A.B.] / [A.B.] commun [A.B.] / [A.B.] autores porque [A.B.] / [ilegível] / regulari [A.B.] e resolve que não [A.B.] / por Paulo 3º Companhia de Jesus [ilegível] privile / gio societati JESU [A.B.] Paulo [A.B.] / [A.B.] societas et uniorii ellius socii et per / sone morum quecomque quae cum que [ilegível] jurisdictione / et correctione ordinariorum sunt et sempter et libera. [A.B.] aque - / lla – nona que com que – [ilegível] / [A.B.] os ditos oratórios e capelas acrescenta pessoas que deste pri- / vilegio da companhia participam as mais ordens por via de denunciação / qual privilegio [ilegível] religiosis / merum ordinum.

So [ilegível] que não [ilegível] visitante [ilegível] / de comunicação participam entre si as ordens mendicantes dos privilégios / humas das outras de tal [A.B.] que [A.B.] concedido [A.B.] / de pretérito a huma ou que ainda do futuro se hão conceder e julgar concedido / a todas as mais coalidades por tel.

Sub. Regul. Vo comunicação [A.B.] / ordinis mendicantes de variasiam concessores [A.B.]

[folha 115]

Ad [ilegível] scriptis vel per vies voces oraculum [A.B.] / co [aA.B.] sendum uni coinudatur et aliis sie [A.B.] / [A.B.] compendium societ. V. commu [A.B.] / [Santissima] Veneral Sixto 4 em o mare Magnum dos carmelitas conve[A.B.] /de Comunicação aos Religiozos do Carmo todas as graças e privelegios / as mais ordens conventuais sem alguma differença e dá a Rezão em o / numero 89 da Sua Bulla: Ut quos por labor et parca merita / conjungunt paria conjungant privilegia, et favores, eis dem pra- /tribus gloriosissimo Dei genitricis [Santissima] Logo se comunicação as mes- / mas graças izencoens, e privilegios bem se segue qualquer capella / ou oratorio seu ou seperado ou conjuncto he [ilegível] / a jurisdição Episcopal.

Baste isto para allegação, porque os Regulares na materia / de privilegios da sua izenção por serem tão publicos e notorios não / estão obrigados a fazer semelhantes manifestos; como diz Manoel Dias / tomo 2 questao 6 artigo 7 et sana in mari magno servitarum circa § 32 / Numero 107 et 108 e fundasse em o vulgar proloquio: Notorium probato- / ne non eget. Melhor que todos sixto. 4 apud [?] Non signarum tomo 5[?] / [ilegível] 334 o qual dando por Nullo invalido tudo quanto se pertender / contra os frades cazas e lugares da Ordem do Carmo acrescenta a clausula / de se não [A.B.] a sua izenção como publica e notoria: Omnia quae / contra fratres, e clamo, [ilegível] dicte ordinis quo modo libet fieri con / tigerit etiam erum et em pteone ut poste notoria non aliter allegata / nullius notoris et momenti esse et pro infestis prollus haberi debere.

He certo que o Senhor Bispo nada disto ignora. e i- / gnorou contudo que o seu visitador chegasse a xcommeter tal excesso / e assim o que se deve concluir da visita do dito visitador he que foi visita de Ro- / meiro que quis fazer oração

aos santhos da Capella ou que quis ganhar al- / gumas indulgencias imaginadas  
que a ditta Capella era alguma das / estacoens de Roma.

[folha 115 v. está em branco]

[folha 116]

[ilegível] arrematação do Engenho da Penanduba

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Chryto Mil / Sette centos e  
quarenta dois annos a dezoito dias do mes de outu / bro do dito anno nesta Villa  
de Santo Antônio do Recife em- / a praça publica della donde se costuma fazer  
as arrematações de [A.B.] / [A.B.] eu escrivao ao diante nomeado foi vindo e o  
porteyro destes au / ditoria e sendo ahy logo o dito [AB] empregam em praça /  
publica o Engenho de Penanduba por invocação de Nossa Senhora / do Rosário  
alto cito na freguesia da [ilegível] de que a petição dentro / fas menção em toda  
a sua fábrica de escravos [A.B.] / bras e o mais acha pertencente dizendo em  
alta voz quem [AB] / [ilegível] dito Engenho de Penandubá com toda a sua  
fabrica / e o mais a elle pertencente venhão a minha e receberei seu terço que /  
se todo arrematar e logo o dito [ilegível] passeando pela dita prassa de / huma  
parte digo de huma que outro [A.B.] preservando[?] o dito engenho / [A.B.] da  
forma [A.B.] declarada apareceu [A.B.] Balthasar Fereira / [A.B.] nesta dita  
praça [A.B] pela [A.B.] / que [A.B.] fabrica/ e o mais pertencente [A.B.] vinte  
seis mil cruzados cujo lanço[?] repetio o dito / [ilegível] hum de muitas vezes  
dizendo vinte e hum mil cruzados / me dam pelo dito Engenho do Penandubá  
contados cuja fabrica / de escravos sobre terras bois e mais pertencentes ha que  
sem mais / [frase ilegível] he mais / [A.B.] atenda a ponta [A.B.] porque [A.B.]  
mais / [A.B.] este outro / mais pequenina ha quem me dis de sendo arrematado  
por não ha- / ver para mais lancaçe e serem oras de [A.B.] a ditta arrematacao /  
notificou ao Doutor Joam [ilegível] Burgos [AB] presente estava como /  
Procurador bastante do reverendo exegente por procuração bastante / que se



acha nesta ocasião para [ilegível] ditto/ Engenho ao dito deste Capitam Balthazar / Ferreira Passos pelos paga

[folha 116 v.]

[A.B.] logo pela [A.B.] / [A.B.] dito e requerido em nome de seu constituinte que / se arrematasse o dito engenho ao dito Rematador com a declaração / seguinte que ficava em seu vigor a penhor [A.B.] conztituin- / te e havia feito [ilegível] Regimento[?] do [ilegível] Joam Fernandez da Sylva / rematações por este acto da arrematação ficando digo a dita pe- /nhora para [ilegível] do ditto Rematador ficando ezta como deposita- /rio de juizo e de de sy proprio lhe [A.B.] realmente pagar todo [ilegível] / quantia de principal e juros e que [ilegível] esta divida / lhe não transferia o ultimo digo trasnsferia o util domínio nem [A.B.] / poderia [A.B.] venha a desmembrar causa alguma da dita / penhora que protestam neste ato por parte de Seo Constituinte / não fazer novas e de trato ou [A.B.] trato delegações ou a desta / [A.B.] de [ilegível] na pessoa de que Rematador e que so queria e de que / ria [A.B.] juran [ilegível] logo ditto Rematador foi ditto que [ilegível] / [A.B.] a dita penhora? para sua [ilegível] / [A.B.] sendo que de [ilegível] pro- / [ilegível] de pessoa alguma [ilegível] / diz [A.B.] couza [A.B.] e de mais a mais [ilegível] / penhora todos [A.B.] / declarados na escriptura que [A.B.] Engenho [A.B.] / deve reportar [ilegível] [A.B.] Manoel de Mello Ferreira que [A.B.] / [A.B.] seos escravoz entre todos e ferros[?] [A.B.] e em- / trando nesta numero hum mulato [A.B.] chamado Jozepho que anda / fugido assim mais nomeação a dita penhora dezte ezcravo [A.B.] / mais [ilegível] o / brigava [ilegível] os primeiros de que / pagamentos [ilegível] cada hum anno que concorrer / [A.B.] da forma e feito [A.B.] anno de quarenta e quatro [A.B.] / [ilegível] por diante [A.B.] pagamento na for- / ma seguinte em [A.B.] em cada huma de [A.B.] a quatrocentos reis / [A.B.] mais [A.B.] suas safras houver huma [A.B.] teria /obrigado a por nesta praça os lugares de ambas safras para

[folha 117]

[A.B [ilegível] pagamentos vencidos quando [A.B] / [ilegível] supra e cazo que falte algum dos [A.B] / o pagamento vencendo juros na mesma forma [A.B] / e fica primiza de cinco mil cruzados entregava[?] [A.B] / esta escriptura digo esta [constatação ou prestação] com aquellas [ilegível] / e condições a que fui[?] Sogeito Arrematador Engenho[?] [ilegível] / em praça qualquer caza sem numeração de preço e pelo / dito reverendo procurador foi dito que elle [A.B] ditos / pagamentos na forma declarada e vista[?] seo contentimento apa- / receu logo o Meirinho Juiz da Maga Salgueiro e houve por / remetida a dita penhora para mão do dito arematador e na mão delles / a fez novamente filhada e apreheção em todos os bens declarados e lhe en- / carregou que os não desaparece sem a expressa ordem e justiça a que / se obrigou como fiel depositário de juizo de que fica sendo e por es- / tarem assim justos e contratados arematouçe houve por arrematado / dito engenho pelo dito lance de vinte e hum mil cruzados ao dito / Capitam Balthazar Ferreyra Passos e lhe meteu o dito Porteyro hum / Ramo Verde na mão dizendo lhe bom proveito lhe fassa; de que fiz / este auto de arrematação em que assignou o dito arrematante e o dito / Porteyro, procurador do exequente sendo presentes tres testemunhas / João de Oliveyra Braga e Bazilio Rois[?] Seixas, o que tudo fiz / em virtude da commiçãõ retro do Doutor ouvidor geral Antonio / Rebello feito[?] digo de que dizendo lhe bom proveito lhe faça e logo pelo di- / to Rematante foi dito que faria os mais pagamentos na forma que / os herdeiros haviam ajustado com Manoel de Mello Ferreyra / e o Doutor Thesoureiro do Juízo dos auzentes sendo o mesmo] / com authoridadedo Doutor Provedor e logo pelo Reverendo / procurador reverendo exequente foi dito que se lhe não offerecia / duvida alguma visto o contentimento dos herdeiros o Capitam Francisco / Correa e Gomes, e Bazilio Rodrigues Seixas como procurador do Te- / nente coronel Manoel Dias Pereyra e authority do Doutor Pro- / vedor na invocam de

tracto que havia feito com [ilegível] o dito Mano- / el de Mello e de como assim concordarão fiz este termo / em que em que assignaram todos os sobre ditos do arematante

[folha 117 v.]

o arrematante[?] dito Porteyro e procurador do [A.B.] / do[?] [A.B.] testemunhas João de Oliveyra Braga [ilegível] e [sinal] / Basilio Roiz Seixes digo Bras Francisco Denis o que tudo / fiz [ilegível] da [ilegível] mi[?] Retr [A.B.] do Doutor procurador Geral / Antonio Rebello feito[?] e eu António Jozê Correa escrivão / escrevy. Basilio Ferreyra Passos / O doutor[?] Joaõ Fernandes Borges[?] / Francisco Correa Gomes / [ilegível] / Bras Francisco Denis Joaõ de Oliveyra Braga.

[folha 118]

[A.B.] desembargos em que estamos livres de dar [A.B.] / [A.B.] neste juízo por darem conta [A.B.]

Acordam [A.B.] Dezembargadores [A.B.] que meos bens julgado / foi pelo Provedor das Capellas e Residuos de Pernambuco [A.B.] / Regeitei 3 embargos folhas como pelo de [ilegível] dezpa- / cho folhas seguintes como tambem por elle [ilegível] / determinado em receber appelação intrepuesta no effeito / devolutivo somente as folhas sete por despacho de [ilegível] / e não visto os autos; dos quaes consta as folhas duas ser / o [ilegível] Appelante notificado [ilegível] / huma [ilegível] cuja notificação[?] simples ficou suspença / pelo visto: [ilegível] se não deu Apellante folhas que impu- / gne sem a relevante receptiva materia [ilegível] embargos / folha que ditto Provedor logo no principio da controverçia / não havia regeitado antes recebeo e ouvir as partes do seo direito / detreminação final; dando appelação ou agravo qual no caso[?] / coubeçe; que sempre devia ser recebido em ambos [ilegível] e- / ffeitos [ilegível] por tempo de seis meses na forma da Ley; por / ser materia de que se

trata de Reziduo; quanto mais oz / destes embargos [A.B.] a contravenção [A.B.] entre oz- / [ilegível] / Capellas ou morgado ou se serão preciso que concorrão [ilegível] al / gumas circunstancias e conjecturas nos expliciyos termos da / Ley Patria. Constando poys da verba do teztamento folhas douz, / de hum simplices omnus de missas; ficava somentes por ese / motivo reciptivel a materia dos ditos embargos para judicialmente / se discutir e não ex abrruto reguitur: Sendo tambem o Appilante / com nome do seo convento hum legatario particular com a censuaria / obrigação de missas ou aniverssaria q não he capella formal / e semelhantes embargos deixados a religiam em commun.

[folha 118 v.]

[A.B.] dos Religiosos della por que não somente [A.B.] / que se cumprem o que he stillo comum e / [A.B.] Ley que o mande antes o contrario será comunicado pe- / la posse[?] do apelante [A.B.] Cazas le[A.B.] feitas ja / patrimonio [A.B.] Termoz em que [A.B.] mandam / que revogando o Provedor o seu despacho definitivo e manda- / do da audiência receba os embargoz a folhas Repondo-se a / cauza no principio e tempo em que [ilegível] prestimo de a / [A.B.] como forma[?] appostoz, e com despenção / de quaquer outro civil procedimento afinal os detremine / como lhe parecendo fica em [A.B.] pague Appelante os / custoz aos dizoito de novembro de mil e setecentos e vin- / te três. Ferreira // Duro // e nam se continha maiz / no ditto acordam e a folhas sincuenta e duas a sentença do Jui / zo por que se [A.B.] ao acordam assim e faz a petiçcam e trás / menção [A.B.], cuja cópia he a seguinte: os embargos receby dos / julgo passados vindos os autoz e como destes se mostra não ser [A.B.] forço / zamente e apella a pessoas das [A.B.] nas Cazas [A.B.] que / os Reverendos embargantes são administradores antes [A.B.] hum / fiduciamente perpétuo com hum simples emcargos das ditas / Missas: portanto Julgo aos Reverendos embargantes [A.B.] / gados [A.B.] neste Juizo e paguem os custos da cauza, vinte e oito / e de Março de mil e setecentos e trinta // Jacinto de / Freitas [A.B.]

Fernandes/ e não se continha mais em ditta / [ilegível] de sentença que eu sobredito.

[margem esquerda superior]

Bahia 18 de 9ºbro[Setembro] de 1723

[margem esquerda inferior]

1730 - 28 de Março

[folha 119]

Traslado de hua escritura de obrigaçõens [ilegível] [A.B.] / Missa cotidiana que se tem o Reverendo Padre Prior [A.B.] / da Reforma de Nossa Senhora do Carmo desta [ilegível] / ligiozos [A.B.] do mesmo conventto ao Capitam Manoel Ribeyro / Mayo como [ilegível] bastante de Estevão Rodrigues Vieyra / [ilegível] Testamenteiro do defunto Domingoz Magalhaens Souza.

[ilegível] bem quantos este publico instrumento de escriptu- / ras de obrigação em [ilegível] hua missa cotidiana pela outorga / do defunto Domingoz Magalhaens e Souza ou como [A.B.] para / sua coalidade [A.B.] Lirim / que no anno de Nascimento [A.B.] de Jezus Christo de mil / cento e quarento e quarto aos nove dias do mes de Abril do dito mes neste / Convento de nossa Senhora do Carmo do Recife de Pernambuco donde Eu Tabaliam / ao diante nomiado sua renda sendo ahy perante mim apareseram / partez [ilegível] e Contrathantes e Portantes a saber o Reverendo Padre Pror deste dito / Convento [A.B.] [ilegível] izentos Religiozos [A.B.] do mesmo Convento / com [ilegível] da compra como [ilegível] capitam Manoel Ribeyro Mayo / morador nesta dita Villa [ilegível] que mostrou ser di- / [A.B. +/- 5 palavras] defunto Domingos Maga- / lhaens Souza constou de sua procuração [ilegível] na Po / voação da Barra do Rio grande do Sul pelo Tabalião [ilegível] Gomez / Vieyra [ilegível] dias do mes de Abril do anno passado de mil setecentos / e quarenta e tres a qual reconheço por Verdadeira todos [ilegível] de mim Taba = / liao Reconhecidas pellas proprias [A.B.] pello dito Reverendo / Padre Prior e mais Religiozos

[A.B.] [ilegível] todos juntos [A.B.] hum impe- / dida [ilegível] poraquela e das [ilegível] adiante nomiadas / [ilegível]finitas[?] que elles estão havindos e contratados e ajustados com o dito / Capitam Manoel Ribeyro Mayo como Procurador bastante [ilegível] de / facto[?], digo, Estevão Rodrigues Vieyra [ilegível] na capitania do Rio grande / do Sul são[?] testamento do defunto Domingos Magalhães de Souza / [ilegível] huma missa cotidiana neste dito convento da- / [ilegível] mundo [ilegível] Altar Privilegiado [ilegível]

[folha 119 v.]

[A.B.] Senhora da boa morte pella Alma do dito defunto / Domingos Magalhães Souza pella quantia de [A.B.] / mil e quinhentos e sete[?] Cruzados em dinheyro de contado que logo / com que fez[?] desta recebera da mão do dito Procurador / em moeda corrente de ouro e prata [A.B.] presença / e das mesmas Testemunhas ao diante nomiadas [ilegível] / de que dou minha fé de que lhe davam [ilegível] / geral quitação para que em tempo algum lhe seja / mais pedido couza alguma por Reza de tal Missa / Cotidiana por quando nella se davam por [ilegível]

[ilegível] feitos cujo em cargo obrigou[?] da dita / Missa cotidiana [ilegível] ditos Religiosos e obra[?] / sy[?] suas [ilegível] seu convento em quanto / [ilegível] mundo e para segurança della obri- / garem todas as rendas de seu Convento correntes e futuras co- / mo também todos os bens delle assim[?] emgenhos como / terras, escravos propriedades de [ilegível] assim[?] alg[A.B.] prezen- / te possuem como as que a diante pesuñrem até o fim / do mundo por que todas estas obrigações digo estas obriga- / ção [A.B.] da dita Missa Cotidiana[?] que [A.B.] / [A.B.] para sy e seus successores em afim de cada / hum ano apresentarem Certidam [ilegível] como esta se dizendo no / dito seu Convento e [ilegível] privilegiado[?] da nossa Senhora do Carmo [A.B.] / como [ilegível] se obrigavam a fazerem esta escriptura de o- / brigaçã [A.B. +/- 4 palavras] ser me valioza/ depor para todo sempre contra o que a [ilegível +/- 3

palavras] / algum em parte nem em [A.B.] [ilegível] Nem forão deste por / modo algum de requerimento a logo pello dito capitão Manoel / Ribeyro Mayo [A.B.] Procurador [A.B.] / dito que elle aseytavel esta escriptura caso [A.B.] as obregaçoens / nulla incertas e declaradas em fé e testemunho de verdade / assim outorgarão pedirão e asseytaram e [A.B.]

[folha 120]

[A.B] Nome de quem fora auzente [A.B] / por sua [?] e a sustente que o jurey e estipuley[?] [a.b] / fazer o presente Instrumento a esta nota [A.B] / sinarao e tam bem assignou o Reverendo Padre Provincial em = / como aprova este dito Contrato Sendo presentes / e testemunhas Devidade [?] Costa de Francisco e Luiz / Fernandes Borgez [rubrica] bem asinarão eu Joao / da Fonceca de Oliveyra Tabaliam escrevy

## Parte 6

Paleógrafo:

André Cabral Honor

[folha 120 v.]

Traslado da escritura de doação que fez Antonio [A.B.] / [A.B.] com o administrador da Capella de Nossa Senhora D'Aguadelupe / pe aos Religiosos da Reforma de Nossa Senhora do Carmo do Recife [A.B.] / como procurador bastante do primeiro procurador [A.B] administrador [A.B.] / que foi João Roriz Fontes, que o seu theor he o seguinte.

Saibão quantos este publico instrumento de escritura de doação da / Capella de Nossa Senhora de Aguadelupe da barra de Camaragibe termo / desta Villa do Porto Calvo aos Religiozos de Nossa Senhora do Carmo da / Reforma de Recife com o theor de huma petição e requerimento feito por / parte de Antonio Roriz Fontes virem que sendo no anno do Nasci- / mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e / sinco annos aos 3 dias do mes de Março do dito anno sendo / neste lugar do Porto das pedras termo desta Villa do Bom Sucesso / do Porto Calvo Comarca das Alagoas Capitania de Pernambuco / por Sua Magestade que Deos guarde aonde Eu Ezcrivao da Camera vim / a Requerimento de Antonio Roriz Fontes por virtude de huma sua pe- / tição com o despacho nella posto do Senhor Doutor Ouvidor Geral e corregedor / desta Comarca Joachim Alburqueque Moniz para effeito de se fazer a es- / critura requerida pelo Supplicante cuja petição, e seu despacho de ver- / bo adverbium he o seguinte = Senhor Doutor Ouvidor Geral Diz Antonio / Roriz Fontes morador na freguezia de Camaragibe de [a.b] que / elle suplicante tem contratado com os Religiosos de Nossa Senhora do / Carmo da Villa do Recife de lhe fazer deixação da Capella de Nossa Senhora / d'Aguadalupe da mesma freguezia; e querendo fazer escritura / se acha o Escrivao empedido, e para o poder fazer carece de / que Vossa Merce lhe nomie para esta vez o Escrivaõ da



Camera pelo / impedimento do dito Tabelião lhe poder fazer a dita escritura- /  
Pede a Vossa Merce seja servido nomear lhe para a facção da dita es- / critura o  
dito escrivão - E recebera mercê - e seu despacho diz / o seguinte = Nomeyo ao  
escrivão da Camera, que podera Lan- / çar nas notas a escritura lancando  
também este requerimento = / Moniz = E não se continha mais em a dita petição  
e seu despacho / E logo pera ante mim e das testemunhas, digo em minha  
prezença, / e das testemunhas abaxo assignadas, apparecerão partes presentes, /  
e outorgantes de huma como administrador da dita Capela de Nossa Senhora /  
d'Aguadalupe do Lugar acima declarado Antonio Roriz Fontes, e da / outra  
como procurador da sua Religião o Reverendo Padre Prior Jeronimo de / Santo  
Antonio, ambas pessoas de mim Escrivão reconhecidas pelas proprias, / de que  
se tratão; e logo pelo dito Antonio Roriz Fontes foi dito que elle / ate agora era  
procurador, e administrador da dita capella de Nossa Senhora / d'Aguadalupe, e  
que assim, e da maneira, que elle outorgante a estava

[folha 121]

[A.B.] compensão de doze minas cada [A.B.] / modo de fato[?] Thome Luiz de  
Barbuda na forma do seo testa- / mento, que [A.B.] pelos administradores della  
lhes mandaram / dizer com obregação de dar contas no juizo secular segundo a  
al / ternativa do dito testamento, cuja Capella estava feita, e apara- / mentada  
como [ilegível] de se celebrar dita na barra de Camaragi- / be com a doação de  
terras de seis centos braças de largo pela Costa / do mar de norte a sul, e meya  
Legoa para o Sertão de Leste a Oeste / com alguns coqueiros que dão fructo, e  
mais bem feitorias, que se acha- / rem dentro delle[?] com alguns moradores,  
que pagão foro dellas que / assim, e da maneyra, que elle outorgante [A.B.]  
estava administrando dellas / fazia desistencia, e Renunciação para os  
Religiosos da Reforma de Nossa / Senhora do Carmo do Recife della puderem  
uzar, e administrar como cou- / za sua, que fica sendo de hoje para sempre com  
declaração dos ministros / não contenderem, e nem tomarem conta a elle

outorgante, nem asy / e nem a seus herdeiros, e bem assim o deixarem que elle outorgante es- / tar vivendo no seu sitio, em que [A.B.] pleitando Rossas, e as mais / fazendas, e criando suas creações de gados e bestas, e dar lhe huma / cova no Cruzeyro da dita Capella para elle, e sua mulher, e mais / erdeyros e outro dis lograr[?] lhe a passagem do Rio em sua vida / para elle outorgante administrar, em quanto vivo for somente, e por sua / morte [a.b] dita passagem aos ditos Reverendissimos Padres outorgados, / e juntamente de merecerem a sua custa, e despeza as ditas seis sentas / braças de Largo com meya Legoa de comprido para, o sertão, e na mes- / ma occazião lhe darem o marco e demarcação outras seissentas / braças pertencentes a elle outorgante, e a seus Irmãos, filhoz de / [A.B.] partes por evitarem contendas de justiça, e desta sorte / assim o disse e outorgou de sua livre vontade e sem constrangimento / algum; e logo appareceo o dito procurador o Reverendo Padre Frei Jero- / nimo de Santo Antonio com a procuração, que apresentou, e vay nesta in- / cluza que seu theor he o seguinte = Nos Frei Joseph da Madre de Deoz / Prior actual do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Reforma desta / Villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco fazerem nosso bastante procurador / em toda parte expecialmente na Villa da Lagoa do Sul ao Padre Frei / Jeronimo de Santo Antonio nosso Religioso, [A.B.]trador que serâ desta procu- / ração com o poder de estabelecella em hum, e muitos procuradores com / estes ou Limitados poderes ficando lhe esta sempre em seo vigor para uzar / della quando necessario for para que todos juntos, e cada hum em solidão pos- / são procurar, e Requerer em qualquer tribunal Ecleziastico, ou Secular / todo o nosso direito, e justiça, citar, e demandar as pessoas, que nos forem deve- / dores contra elles tirarem sentenças, pinhorallos, e executallos, arema

[folha 121 v.]

[A.B.] quitações, fazer sequestro, composições [A.B.] / [A.B.] a ver, e vir com embargos dar de Suspeito qualquer Ministro / [A.B.]Vossa Magestade ou

Official de justiça e depois consetir nelle quando necessitar / lhe for jurar em  
nossa alma qualquer Licitos [A.B.]ou calumnia, / asseitar em nosso nome, e de  
toda a Religião qualquer doação de Capel- / la, sendo a bem da mesma Religião,  
ou qualquer Legado, que nos hajam / deyxado tomar de tudo entrega e assinar  
termos em actas como tão- / bem requerer perante o Senhor Corregedor da  
Comarca, que os testa- / menteiros dos defuntos Christovão Rabello de Abreo, e  
sua mulher / Maria Barbosa, moradores que forão neste destrito de Porto Calvo  
dem / cumprimento aos Legadoz que nos deyxão nos seus testamentos com que  
/ [ilegível] assim mais deixara qualquer Capella para della sermos /  
administradores sendo Conveniente, ultimamente tomará conta aos /  
procuradores, que se acharem Com procuração nossa na fazenda do Grum- /  
grum, que nos pertence, e todos os gadoz, que nella se achar, e tudo o mais, / e  
revogara a dita procuração para o que lhe damos todos os poderes que / em  
direito nos são concedidos em Fe do que mandamos fazer a pre- / zente pelo  
Secretario do dito Convento por nos assinada, e sellada com / o sello do nosso  
officio ao 1 de Setembro de 1744 annos e / Eu Frei João de Santa Maria  
Secretario do Convento a Escrevi = Frei / Joseph da Madre de Deoz Prior =  
Estava o Sinete = O Doutor Francisco Correa / Pimentel de dezembro[?] de Sua  
Magestade Seu Ouvidor e [A.B.] cri- / me e civil de Pernambuco, Juis das  
justificações tudo com alçada pelo / dito Senhor que Deos Guarde = Faço saber  
aos que a presente procuração e justifi- / cação virem, que a mim me Constou  
por Fe do Escrivão que esta [ilegível] Es / creveo ser por sinal ao pe da  
procuração Reito do Reverendo Padre Frei Joseph / Madre de Deoz Prior do  
Convento de Nossa Senhora do Carmo da Reforma do / Recife o que Eu por  
justificado Recife 12 de Setembro de 744 annos. João / da Fonseca de Oliveira.  
Escrivão o fiz escrever = Francisco Correa Pi- / mentel = E não se continha  
mais em a dita procuração, e por virtude / della o dito Reverendo Procurador  
assinou a dita data de doação, e dezisten- / cia declarada pelo outorgante, pela  
qual escritura se obrigou as / condições declaradas, e conteudas nella = e que a

nenhum tempo / verei[?] hum e [a.b] nem embargos contra a validade / della, por que so querião ter e contella como se declarace se nesta es- / critura lhe faltar algum ponto, ou pontos de direito, aqui os Havião por / vistos expressos, e declarados. E eu Escrivão da Camera por hora / Tabalião eleyto como pessoa publica extipulante e assistente a / estipulei e assisty em nome das pessoas auzentes, a quem a favor della / mais tocar possa, sendo presentes testemuhas o Coronel do Estado / de Pernambuco Joseph de Paiva Souza = O Capitam Mor Sebastião Mauricio

[folha 122]

[A.B.] = O Capitam Lourenço Cavalcante de Albuquerque [A.B.] / dos assignarão com os outorgantes: Eu Domingos Souza Barreto Es- / crivão o escrevi = Antonio Rois Fontes = Frei Jeronimo de Santo / Antonio [Procurador] Joseph de Payva Souza = O Capitam Mor / Sebastião Monteiro Vandelley = Lourenço Cavalcante de Al- / buquerque = E não se continha mais em a dita Escritura de do- / ação que Eu Domingos de Souza Barreto Escrivão da Camera, e por / hora Tabalião trasladey bem, e fielmente do proprio Livro das / notas, onde a tomey, a que me Reporto, e com elle este instrumento con- / certey, e confiei commigo proprio, e me assignei de meus sinais pu- / blico, e Razo aos tres dias do mes de Março de setecentos, e / quarenta e sinco annos.

Em fe e testemunho de verdade [Sinal público do Tabelião] Domingos Souza Barreto

Feita em Porto Calvo

[folha 122 v está em branco]

[As folhas 123 a 127 estão escritas em latim. Ver Introdução a este livro]

[folha 123]

Traslado dos bens da nossa / separação e nossa pro- / vincia.

Dilecto F. [A.B.] lloysio, seu Ludovico Laghi Vi= / cario generali ordinis fratrum Beata Maria de / Monte Carmelo.

Benedictus P.P. XIV

Dilecte fili salutem apostolicam et benedictionem / \_\_ regularis disciplina observantiam in iis præsertim religiosorum vivorum / ins[ilegível], in quibus juxta primævam institutionem benedicente dñi[?] vi / get retinendam conservandam ad augendam que quantum conserat non / modo minorum maiorum que superiorum e jusdenim et instituti præsen / tia verun tiam provinciarum sapientissime excogitata divisio diuturni / temporis verum que experientia e docti tam romani pontifices præde= / cesores nostri, quam ipsi regularium ordinum rectores simul ad labora = / runt et cum conventus et monasteria e jusdem ordinis multiplicari et / crescere peripexissent, allia invicem cinita ab allis una simul junctisj / separata et si omnia et singula sub uno generali capite posita di= / veriis tam[A.B.] provinciarum rectoribus habita ratione gubernentur. / et in [?] sallutarum[A.B.] subolescentibus mallis et tatim ad hibita remedia sublata / oportune [A.B.] præciso sime jurgiis lites, animi arctissime conciliati, / restitua pristina tranquillitas concallecta charitas, observantia adave= / ta. Et hæe sante [?] considerantes dilecti filii fratres ordinis beata maria de monti carmelo strictionis observantia e formatorum num captorum / fratus pernambucansis in America nobis nuper exponi fecerunt, quod ipsi / in sustic [?] præfacto [A.B.] tres conspicios e ormales conventus, in quibus magna / fratrum dicti ordinis copia existi [A.B.] nee non sex eopitia per vicari os prio= / ores jurisdictioni pro tempore existentis prioris generalis ordinis fratrum / beata maria de Monte Carmelo immediate subjectos ideo que priori / provinciali pronicia [?] Bahia e jusdem ordinis regi e gubernari solita/ habent dicti que exponentes expertifuerunt quod quando ipsi reforma- / ti diriguntur at fratribusobservantia saepe sapius perturbationes, disien- / tiones oriri solent ac proinde exponentes præesati eorum conventus, et / haspitia hujus

modi in provinciam ne disentiones, perturbationes lites et/ dissidia in posterum excitentur per nos erigi plurimum desiderant. / Nobis propterea humiliter supplicari fecerunt, ut sibi in premissio providere / opportune et ut infra indulgere (indulgere) de benignitate apostolica dignare-/ mur. Nos igitur ipsos exponentes specialibus favoribus et gratis prosequi vo-/ lentes et eorum singulares personas a quibus via excommunicationes, suspensio-/ nes et interdicti aliis que ecclesiasticis sententis censuris et penis a iure vel / ab homine quasi oratione, vel causa latis si quibus quomodo libet innodata

[folha 123 v.]

\_\_\_ ad effectum praesentium sunt actus [?] consequendum harum [A.B.] / \_\_\_ et absolutas [? A.B.] fore censentes [?] huiusmodi supplicationibus intinatis is- / [A.B.] ionibus per praesentes committimus et mandamus, ut dicta sex hospitia / [A.B.] in [?] dicto status ut praefertur existentia [?] in conventibus formales prius erigas / praescriptis tamen in illis prius iis conditionibus [A.B.] quas juxta re- / gularia dicti ordinis instituta auctoritate apostolica confirmata juxta / datam tibi a domino prudentiam et que in erectione conventuum pres- / cripta et demandata sunt pro bono illorum regimine et administrati-/ one, tum quo ad temporalia tum quo ad spiritualia duxeris praerogandas [?] / et postquam hospitia huiusmodi in conventibus creveris illos, alios que con-/ ventus iam erectos in statu Pernambuceni huiusmodi in novam Provin-/ ciam pernambucensem nuncupandam e iugdem ordinis beatae Mariae / de Monte Carmelo dicta strictioris observantis auctoritate nostra apos- / tolica tenore praesentium erigendi, constituendi et deputandi; Ac provin-/ cia Pernambucensi huiusmodi non solum praefatos conventus iam, ut pre-/ sertur erectos et alios a te vigore praesentium declarandos verum etiam / alios pro tempore erigendos, auctoritate e tenore praefatio assignandi / praeterea e idem nova provincia sic erigenda nec non illius pro tempore / existentibus prioribus provincialibus aliisque superioribus fra- / tribus et personis ut omnibus

et singulis privilegiis prerogativis honoribus[? A.B.] / proprio sigillo aliis que insignibus quibus alie dicti ordinis provinci[ataque biológico] ac prio- / res provinciales deffinitores alii que superiores fratres, et persone tam / dejure usu, et consuetudine, quam quomodolibet utuntur f[A.B.]ntur, et / gaudent ac uti frui, et gaudere possunt et poterunt in fu [A. B.] pari / modo, et abique ulla prorius differentia, ac sub eisdem [A.B.] per cons- / tituciones dicti ordinis auctoritate apostolica confirmatas prescriptis uti / frui, et gaudere libere et licite possint et valeant respectiva dicta autho- / ritate concedendi, et impertiendi: ac insuper ut nova provincia pernambucensis hujusmodi semper in posterum per suum priorem provinciatem, / et quatuor deffinitores juxta statuta regularia dicti ordinis in capitulo / provinciali intra prescriptum tempus celebrando gubernetur et gubernari debeat auctoritate et tenore predictis statuendi precipiendi et mandandi demum pro ac vice dum taxat priorem provinciatem ac deffinitores qui in officiis hujusmodi per triennium juxta [A.B.] prefatas / durent aec novam provinciam hujusmodi regant et gubernent dicta Auctoritate deputandi nominandi et eligendi plenam et amplam facultatem predem auctoritate tenere presentium concedimus et impertimus se ur / nentes ea de[A.B.] prasentes litteris semper firmas validas et efficuas existere / et fore suos que plenarios et integros efectus sortiri et obtinen ac illis / ad quos spectat et protempore quandocumque spectavit plenissima supra- / gari sic que in premissis per quoscumque iudices ordinarios et delegatos etiam causarum palatii auditores iudicari et definiri debere / ac irritum et inane si secus super hi a quo quam quavis auctoritate / sciente, vel ignoentes contigerit attentari non obstantibus constitutionibus / et ordinationibus apostolicis, nec non dicti ordinis, aliis qu[A.B.] uibusvis eti-

[folha 124]

[A.B.] affirmatione apostolica vet qualibet firmitat [A.B.] / roboratutis et consuetudinibus, privilegium quoque indultis et [A.B.] / Apostolicis in

contrarium praemissorum[?] quomodolibet concessio confirm[A.B.] / et innovatis quibus omnibus et singulis illorum renore praesentibus [A.B.] / plene, et sufi [A.B.]ressio ac de verbo ad verbum in certis habentes illis [?] / alias in suo robore [A.B.]suris ad premissonem effectum hac [hoc] vice dumta- / xet specialiter et expresé dirogamus; caeteris [?] que contrariis quibuscum que / datum Rome apud sactam Mariam Maiorem sub anullo piscattoris / die XX Martii M.D.CC.XLIV Pontificatus nostri anno quarto / pro domino cardinalle passioneo caietanus Amati = Loco + Annuli piscattoris.

Foi Reconhecido pelo senhor nuncio de Portugal

[folha 124 v.]

Do nosso Reverendíssimo Geral

[A.B.] Fr. Aloysius Laghius sacra Theologia Magister, et doctor / [A.B.] humity vicar. general totius ordinis fratrum B. semperque / virginis dei genitricis Maria de Monte Carmelo que observan- / tis regularis. Cum pro p parte [Religiorum] no strorum stric- / tionis observantis reformatorum status pernambucenis in America / expositum fuisset sanctissimo diio nostro papa Benedicto XIV feli- / citer regnanti, quod ipsi in praefato statu tres conspiccios ac formales / conventus in quibus magna fratrum copia exhibit nec non sex hospitia per / vicarios priores jurisdictionii pro tempore existentio patris gene alis / immediate subjectos ideo que priori provinciali provincia Bahia anti- / que observantis regi, et gubernari solita habent. Insuper et expositum / quod quando ipsi reformati diriguntur ab observantibus saepe saepius / perturbationes, dissentione que oriri solent ut exponentes experti unt / et supplicaverint [A.B.] ut corum onsentus et espirita in provincia, / ne dissentiones, pertubationes lites et dissidia in posterum existentur / proptexea sanctitas sua per litteras in forma brevis expeditas die XX / Martii praesentis anni 1744 nobis benigne facultatem composit et man- / davit, ut crehtis primo sex prafatis hospitiis in dicto statu existi- / bus in conventus formales pracriptis tamen illis prius conditionibus



et / legibus quas juxta regularia strictioris observantia instituta auctori- / tate apostolica confirmata prescribendas erigendi constituendi et deputan- / di ex praefatis hospitibus in conventus formales jam erectis antea in eadem / erectis novam provinciam strictioris observantia nun cupandam praete- / rea eidem nova provincia sic erigenda nec non illius pro tempore / existentibus priori provinciali aliis que superioribus fratribus et / personis ut omnibus et singulis privilegiis prerogativis hontribus[?], / proprio sigillo aliis que insigniis quibus alia nostri ordinis provincias / ac priores provinciales definitores alii que superiores fratres et per- / soni tam de jure usu et consuetudine quam alias quomodo libet utuntur, fricunt et gaudent ac uti frui et gaudere possunt et peterunt / in futurum pari modo et absque ulli[?] prorsus differentia ac sub eisdem / legibus per constitutiones strictioris observantia auctoritate [?] apostolica / confirmatas prescriptis uti frui et gaudere libere et licite possint et / valeant respective dicta auctoritate conceendi et impertiendi. Ac insuper / ut nova provincia pernambucensis hujusmodi; semper in posteru / per suum priorem provincialem et quatuor definitores juxta / statuta strictioris observantis in capitulo provinciali intra praescrip- / tum tempus celebrando gubernetur et gubernari debeat auctoritate et / tenore praescriptis statuendi, praeciendi et mandandi. Demum pro / hac vice dumtaxat priorem provincialem ac definitores, qui in of- / ficiis hujusmodi per triennium juxta constitutiones praedictas duren [A.B.] / novam provinciam hujusmodi regant dicta auctoritate deputari di no- / minandi et eligendi. Nos igitur facultate a sanctitate sua benigni-

[folha 124 A = Há uma repetição da numeração 124 diferenciada pela letra A]  
cennigne comissa utentes[?] praefata sex hospitia de quibus ut supra in / conventus formales erigimus, deputamus et constituimus et ea [A.B.] / tus formales erectos, constitutos et deputados declaramus [A.B.] ratis [A.B.] / men de jure servandis cum omnibus juribus privilegiis et praeroga[A.B.] / quibus tam de [A.B.] de consuetudine fruuntur ceteri conventus pro- / vinciarum

strictioris observantis et sub eisdem legibus et memoratis cons- / titutionibus a  
 sancta sede apostolica aprobatis. Et ex eisdem in conven- / tus de novo erectis et  
 ex aliis jam antea constitutis ad tenorem praefata / apostolica facultatis in  
 provinciam pernambucensem strictioris observantia / erigimus deputamus et  
 constituimus e andem que provinciam pernambu- / censem erectam, constitutam  
 et deputatam declaramus cum omnibus juri- / bus privilegiis, prorogativis,  
 exemptionibus, caeteris que Provinciis strictioris / observantia tam da jure,  
 quam de conjunctudine convenientibus quibus uti, / et gaudere possit et valeat ac  
 aliis ad normam litterarum apostolicaru' / superius expressa insuper cadem  
 autoritate pro hu vice dumtaxat / ad triennium incipiendum a' vigilia dominica  
 [A.B.] post parcha futuri / anni 1745 facimus creamus et instituimus in  
 provincialem praedictae / provincia pernambuceniis P. Fr. Ludovicum A' Divo  
 Hieronymo co non / valente aut nolente in ejus loco substituimus P. Fr.  
 Josephum a' sancta Theresia eis que respective damus curam animarum  
 omnium et singu- / lorum fratrum in cadem Provincia existentium nec non  
 administratio- / nem omnium bonorum spiritualium et temporalium ad ipsam  
 spectan- / tium in nomine Patris e Filii et spiritus sancti, amen. In 1.um /  
 definitorem P. Vincentium a' Remediis in 2.um definitorem P. / Josephum Matre  
 Dei, in 3.um definitorem P. Paulum a' sancta / Theresia in 4.um definitorem P.  
 Josephum a' S. Elia In Subro- / gatum pro [A.B.] definitore P. Clementem a S.  
 Frutuoso, pro V. P. / Gregorium a conceptione, pro 3° P. Joannem a' S. Angelo,  
 pro 4° / P. Josephum a' Jesu Maria, quibus omnibus respective damus / omnem  
 autoritatem et potestatem quam hujusmodi definitores secundu / statuta nostri  
 ordinis strictioris observantis habere solent in nomine / P. F. et Sp. S. amen.  
 Damus [?] praefacto denifinitorio autoritatem / eligendi et instituendi custodem  
 provincia socios capituli generalis ce- / teros que officiales mandantes ut in  
 posterum capitulum provinciale / de triennio in triennium celebretur ad tenorem  
 praefactarum constitutio- / num strictioris observantia et in virtute sancte  
 odedientia praecipi - / mus monibus, et singulis memorata provincia

superioribus et alumnis / cujuscumq. sint gradus et conditionis ut praefatum R.  
P. Fr. Ludovi- / cum a' S. Hieronymo in suum Priorem provincialem et supra  
no- / minatos PP in Definitores Legitimos recipiant et agnosrant eis que /  
respective in omnibus juxta regula et dictarum constitutionum pres- / criptum at  
q. his nostris litteris per monia pareant et obediant sub / [ilegível] rebellium  
[A.B.] excommunicationis maioris late sententiae ipso facto / [ilegível] alia  
declaratione incurrere. In quorum filem M. datum / Rome in Conventu Nostro  
S. Maria Transpotina die 28 martii 1744. // / fr, Aloysius Lagh[A.B.] V.  
generall' carmelitar' // Loco + sigilli // Fr. Ignatius de / Oli[A.B.] Soc. , et  
uretar. generalis pro lusitania // Reg. fol. 85 // [ilegível]

[folha 124 A v.]

Treslado de huma parte de commissario e visitador Geral / que o nosso  
Rerendissimo Padre Geral Frei Luiz Laghio [?] / mandou ao Mestre Reverendo  
Padre Frei Joze de Santa Thereza / de cuja occupação tomou posse em 21 de  
Fevereiro [?] / de 1747.

Nos Fr. Aloysius Laghuis Saera Theologiae Magister / et doctor humilis prior  
generalis nu noc commissarius ac visitator apos- / tolius totius ordinis fratrum  
beatissima, semper que virginis dei genitricis / Mariae de Monte Carmelo,  
Antiquae observantiae regularis.

Dilecto nobis in xpto [Cristo] R.P. Josepho ad S. Theresia Provinciae nostrae  
Reformatae / pernambucensis professo sacerdot[A.B.] salutera in domino et  
spiritus sancti consilium / inagendis [sinal - etc?] = ultra id quod diantiquissimo  
jure priorum generalium circa tertias / quarumeumque provinciarum ordinis  
nostri visitationes declaratum fuit in actis / comitorum generalium de anno  
1689 // [sinal] // et quod speciatim pro pro / vinciiis hispaniarum et lusitaniae  
jam ante illa acta generalia statutum fuerat / a Rmo Praedecessore nostro  
Theodoro Stratio § ultimo duretorum [decretorium] et in forma / specifia  
confirmatum à Smo Dno' Urbano PP VIII Sub die to sepiembris 1633 // quod

siiliut unusquisque provincialis sub praecepto formali S. obedientie / expleto sui officii bienio moneret Patrem Ordinis quo dipse de instituendo comissario / ad visitandam pro tertia viie provinciam deliberaret. Notissima sunt religiosis / nostris reformationis pernambucensis in Brasilia decreta particul[A.B.] pro ip- / sis edita, et Matrici [Tliltricti?] subscripta a Rmo Praedecessore nostro Isamme [A.B.] xso de villa / lobos, die vigesima 7 septembriis ani 1697, quibus accint[?] confirma [A.B.] forma spe / cifica a sanctissimo Dno Innocentio PP XII de die 29 octobris ejusdem anni, / exquorum octava declaratione expressa colligitur tertiam visitationem ipsiis refor- / mationis Pernambucensis tune goyanmeniis nuncupatae in quolibet trienio privati- / ve competere Priori Generali pro tempore, et semper ipsius arbitrio romanere debere / profecto quod deprefactis nostris reformatis pernambucenibus vel tum ipsam re- / formationem incipiebant, statutum fuit, potieri jure verificari deve postquam ille / reformatorum nostrorum Cesptus escetus est in provinciam formatem neque e- / nim / illa ordinis provincia a visitatione prioris generalis vel personaliter vel per alium / exercenda immunis esse potest. Cum igitur a sanctissimo Dno [A.B.] Benedicto/ PP XIV feliciter regnante per litteras in forma brevis dedie 20 Martii anni / 1744 vicaria reformatum nostrorum pernambucensium quae eadem ipa [?] / est ae reformatio goyannensis ante a dicta in formatem Provinciam erecta fuit, / et de comissione e arumdem litterarum sanctitatis suae institutus fuerit per nostras / patentia literae de die 28 ejusdem mensis, et anni in primum priorem provin / cialem P. Ludovicus a S. Hieronimo; ab ipso que jam moniti- / simus de suscepto- / jam dudum officio provincialis praenatratae Provinciae Reformatae Pernambucen- / sy et alias attenda maxima distantia illius Provinciae et [A.B.]tingentia profectionis / narium, prae qua duo anni; et forte amplius ab initio illius provincialatus et abi[?] pote / runt, detertia praefatae provinciae visitatione, et congruo tempore perveniat ratione / nostri muneris, et privati- / juris providere debeamus; [A.B.]necessarium [?] ducimus [?] ins / tituere

comissarium; qui nomine et auctoritate nostris tertiam [A.B.]rafata nostre  
Provinciae

[A lapis do lado direito: cf livro Paraiba fl. 36 / =1695 cf Bi Paraiba Bibl. Carm.  
I coluna §43]

[folha 125]

Reformatae pernambucensis visitationem exiguatur P. Luximum[?] ergo / de  
tua [A.B. morum integritate matura statis consilia religiosae observantiae studio  
/ ac in rebus agendis dextevitate in S.Dno confisi; auctoritate nostra tenore  
praeve[A.B..]/ tum te prae[ilegível] R.P> Josephum a S. Theresia facimus  
creamus et insti- / tuimus comissarium nostrae visitatorim generalem protertia  
visitatio- /ne prae nomina [A.B.] nostrae provinciae reformatae pernambuceniis  
cumplena va[?] / cu[ilegível]te et jurisdictione omnes et singulos ipsius  
provincia erigendi dico conven/ tus, et religiosos, cujuscumque dignitatis, et  
conditionis [ilegível] visitandi, et cor / rigendi; doliquentes in officiorum  
suorum administratione puniendi; [ilegível] / fratres de conventu ad conventum  
si expadiens sibi in sum fuerit mutandis sta / tuta, et decreta quae summorum  
pontificium, et sacrorum canonum sanctionibus, / aut sacrarum congregationum  
videliut episcoporum, et regularium comcillii [ilegível] / tini, et rituum  
dicesionibus, aut providentiis ae mandatis generalibus vel pro / ipsa nostra  
Pernambucensi Provincia particularibus (si quae forte sint) no nad / vessentur,  
ac nostris constitutionibus conformia sint pro meliore ipsius provinciae /  
regimine condendi, introitus et exitus singulorum conventuum, et provinciae /  
sive temporales, sint ut illi qui spectant ad aeconomiam et fabricam, sive spi- /  
ritualis, inter quos maxime cos qui celebrationem missarum et satisfactionem /  
onerum sachristiae Conurnunt accurate examinando, ipsis que opportuna previ /  
dentia consulendo; et que omnia, et singula agendi; que pro exacta ipsiu  
provinciae / visitatione generali necessaria erunt vel utilia, quaeque sibi  
consentanea vide- / buntur praesente Dei amor, ai temore, manu tentione paais,

distributiore justitie, / et consolatione reiligosorum, quos paterno affectu  
amplexari et siqui a regulari / instituto defecerint paterna dulcedine arguere et  
castigare debes, sicut nos invisce- / ribus JESu Christi eos omnes diligimus ut  
filius benedictionis, et quaecumque / tandem nos ipsi[?] ad maiorem ipsorum  
prafectum observanda juberemus, si ad actua- / lem praefatae provinciae  
visitationem personaliter possemus auedere, at que inibi / praesentes esse.  
Havero statuta, decreta, vel acta quae in bujuscemodi visita- / tione generali  
condidrios [condiderios], illio post completam visitationem, cum prima oc /  
curiret navium opportunitas, ad N[A.B.] transmitter e debebis, tampro  
obtinendis / ab actoritate nostra majore robore et confirmatione, quamut  
asserventur / in sentaria generali lusitana ad futurum notitiam, et regulam pro  
casibus, / quae[ilegível]ibus et supplicationibus deinceps imposterum  
insunaeturis et ud nos / aut succesores nostros pro opportuna providencia  
dirigentis facultatem sibi [tibi] / consequenter impertimur assumendi religiosum  
probum tibi benevisum insocium / et secretarium ipsius visitationis generalis qui  
in manibus tuis consuctum prae / beat juramentum de fidelitate servanda. Te  
autem renuente, vel non va- / lente substituimus cum iesdem omnibus, et  
singulis facultatibus, et jurisdictio- / nibus ad praedictum munus comissarii  
nostri, et visitoris generalis provincis / reformatae pernambucensis P.  
Josephum a S. Elia et co etiam renuente, / [ilegível] non valentem P. Josephum  
a Jesu Maria ipsius provinciae alumnos. Et / tam sibi, quam cuilibet ex  
substitutis qui visitationem istam generalem / supipiet facultatem damus pro  
subdeleganda visitatione conventuum lun- /

[folha 125 v.]

[A.B.] quienem, si ob infirmitatem, aut aliud legitimum impodim difficilis /  
arbitre[aibite] reddatur accessies ad ipsos. Praecipientes omnibus nobis  
inferio[A.B.], et / imprimis raem P. priori Provinciali actuali, et reliquis ipsius  
nostre Pro- / vinciae feromatae Pernambucensis alumnis, aut [A.B.] P.

Josephum / a S. Theresia, vel, se deficiente, quemlibet ex [A.B.] substitutis in commissarium nostrum, ac visitatorem generalem suscipiat et recognos [?] / eant [?], et iniis omnibus quae spectant ad effectum praesentis visationis ge- / neralis sibi [tibi] parcant[?], et obediant sicut nobis parere, et obedire tenentur, sub / pae[ilegível] Rebellium [?]. In quorum fidem [sinal] Datum Romae in Conventu nostro / [ilegível] S. Theresiae [?] transpontinae die 9 novembris 1746.

Fr. Alloysius Logbius Generalis Carmelitarum // Loco + sigilli // / [A.B.] Alvarus de Gusmão Soe, et scer.ur gen.lis pro lunt.a Reg. f.to.

[folha 126]

Decreto do Reverendíssimo Padre Geral no qual ordena o modo / como que se devem tratar os provinciaes e visitadores geraes.

Nos Fr. Aloysios [A.B.] Sacrae Theologiae Magister, et Doctor, humi- / lis Prior Generalis nec non commissarius, ac visitator apostolicus totius ordinis Fra- / trum Bmae semper que virginis dei genetricis Maria de Monte Carmelo, An / tiquae Observantia Regularis.

Dilecto nobis in christo RR adm. PP Provincialibus nostrarum Provin- / ciarum Brasiliensium at que etiam R R adm. RP Vicariis Provincialibus nostris / vicariae Magaronensis praesentibus et futuris nec non RR adm. RP visitatori- / bus generalibus a nobis pro tertia vitatione praefatorum provinciarum aut vi- / cariae deputatis, aut deputandis deorum subdelegatis et subdelegandis salutem / in [ilegível] sno sempiternam [sinal = V].

Cum ad nosbam [A.B.] titiam non sine magna admiratione, imo et maerore ani- / mi nostri perveniat aliquos adiuturno tempore irrepsisse abusus in provinciis Bra- / siliensibus nostris, at q etiam in vicaria nostra maragnonensi, quoad expeneai, quo / fiunt cum visitatoribus tam ordinariis ut sunt RR adm. Proalis aut eorum dele- / gati quom extraordinariis seu generalibus de nostra comissione pro tertia visitatio- / ne deputatis aut eorum exlicitima causasubdelegatis

videlicet in apparalibus ce / llular[A.B.] in illis conventibus in quibus pro-  
visitatione recipiuntur et inconviviis vel / immoderatis [A.B.]iis et caenistam in  
aliis conventibus, quam provinciae, aut respec- / tive vica[A.B.] quos accedunt  
[?] quam etiam in conventu capitulari seu residen- / tiali ex sumptis coru[A.B.]  
conventuum ultra eorum vires et possibilitatem ma- / xime intradiis actualis  
visitationis, et quam[ilegível] que fossam, misere, aut pene misere /  
comedentibus caeteris religiosis qui ad commune Refectarium accedunt, dum  
pro- / vinciales aut visitatores generales vel eorum delegati, et respective  
subdelegati / intra vel etiam extra tempus suarum visitationum non jam in  
refectoriu comunis / sed in cellulis particularibus et quod [A.B.] reprehensibi-  
lius in aliquo loco patentiori / et publiciori conventuum oppipare Reficiuntur; id  
circo ut bujusmodi abusibus / imd scandalis [?] quae pleris que ex pronomiatis  
provincialibus et respective / vicariis provincialibus er eorum delegatis et a  
visitoribus generalibus et conem / subdelegatis uno vel altero excepto, qui  
religionis amorem vel zelum comu- / nis boni privatis suis comodis praeferat  
frequenter et inconsiderate comiluntur [?] / sutirrancis [?] nobis omnibus  
praesentibus, et futuris provincialibus provinciarum / nostrorum brasiliensium  
eu vicariis provincialibus Maragnonencibus et visitoribus / avobis pro  
opostuma necessitate deputandis nec non sobis visitationibus generalibus / as  
nobis [?] instituendis pro praedictis provinciis aut respective vicariae, et per voz  
exle- / gitima causat subdeledandis innumtem revocamus non solum ea quel a  
constitu- / tionibus nostris circa comune refectarium et nullus superioris, aut etiam  
gra / duati cujuscumque superioritatis aut gradus sit exemptione idicto  
communi re / [A.B.] praescribun [A.B.] ed etiam ella quae in §4 specialis  
decreti a Rm.o

[folha 126 v.]

praedecessore nostro Theodoro Stratio pro Provinciis Portugalie [A.B.] / Reforma  
specifica confirmati a S. mem. Urbano R. P. 8. Sub Sub dii 1[?] / Septembris



1633 [?] districte praecepta et in correctionem similium abusicum, am / tune  
pubulantium [?] ordinata sunt, quam quidem presati R[A.B.] Praedecessoris  
nostri pro / videntiam a S. sede ut dictum est, confirmatam Rmo Praedecessoris  
nostri pro / videntiam a S. sede ut deitum est confirmatam [A.B.] et  
reprebensibili / oblivione revindicantes cum praecepto formali sancto obedientia  
et sub penis / respective impositis in constitutionibus nostris autoritate nostra  
temere prae/ sentium litterarum quas tanquam decretum pro reformatione  
praedictorum abu- / suum recipictis mandamus ordianamus et stricte  
praecipimus vosis omnibus tam / praesentibus quam futuris RR adm. RP  
Proalibus Brasilensibus et vicaris Provin- / cialibus Maragnonensibus aut  
delegatis vestris nec nen visitoribus genera- / libus anobis pro tertiis  
visitationibus tam ad praesens quam ad futurum institu- / endis, aut illis qui  
avobis ex ligitima causa accedendi adumcumquemque [ilegível] / t[A.B.]m  
impotentiae subdelegati fuerint ut priusquam aud aliis ad concertum  
[conventum] vi- / sitandum moneatis per litteras revendum alius priorem [A.B.]  
abtineat ab / parandis pro vestrum, aut veiorum et secretariorum [ilegível]  
riceptione / allulis [?] alio apparatu quam illo qui paupertatem redoleat ex  
comminibus / edeiliut extensilibus et taetis tertiis conventus, et minime ex  
supelutitibus mu- / tualis a secularibus personis. Idem eadem autoritate nostra,  
et in eodem vi / praesentis decreti reformativi [A.B.] omnibus supra ennurratis  
provincialibus / vicariis provincialibus et visitoribus generalibus ac vestris  
delegalis [A.B.] Res / pective subdelegatis cum eo dem praecepto sanitae  
obedientiae et [A.B.] tem / in nostris constitutionibus quam in profecto  
praedecesoris no[A.B.] imposi / tis mandamus ordinamus et praecipimus ut nisi  
in casu prae[A.B.] nos / tris constitutionibus et in supra [ilegível] fato decreto  
legitimi sulicet impe- / dimenti ab infirmitatem accedere debeatis tam extra quam  
extra tempus / et dies actualis visitationis vel hace sit ordinatia vel respectiva  
generalis / ad comune refectorium, in quo vobis omnibus et singulis absoluti  
probi- / bemus aliquid a conventibus exigent vel [A.B.]perare, prepter cibos

illos, quis / reliquis patinbus et fratribus comunuerunt juxta possibilitatem unius /  
/ cujusque conventus et juxta laudabitus consuetudines quae inion ad differin/  
tiam dierum sestorum aut similium pro tota comunitate stabili fuerint / id unum  
tantummodo vobis consedentes, ut duaevel tres ad sumum pitantes seu / cibi  
diversi, ultra reliquum quod toti comunitati datum fuerit probis et / sociis ac  
secretariis vestris dentur intribus primis diebus a die accessur a die / acessus ad  
conventum visitandum vel in conventae capitulari sen resi / dentiali adie  
inceptar visitationis et in aliis deibus visitationis unam tantes / modo pitantiam  
seu cibum diversum ultra eos qui toti comunitatrap / ponentur, sempertamen in  
refectorio comuni quandocumque non ad iet im / pedimentum supra ruensitam  
alocujus in firmitatis seu etiam consilu[?] / rabilis indispositionis quae  
defatigatis ab itinere intra praedictum tres dierum / primorum superveniat  
experias vero pro viatico [A.B.] conductionibus

[A lápis: lectisterniis ? mal emprego para roupa de cama ? pitaça]

[folha 127]

P[A.B] vestrarum de conventu ad conven[A.B.] et pro regresibus relinqua-/  
mus prudentiae et rationabili economiae ac bonestae previdentiae RR PR /  
quibus competunt habito respectu ad morem regimum in quibus estiae: semper  
tam[A.B.] / vestram et RR PP [A.B.] consientiam onerantes et salutariter ad  
monentes / ne pro talibus conductionibus aut viateis fiant excecivi sumptus vel  
conventus gra-/ ventur ultra quod possunt et debent sed omnino servetur quod in  
ultimo § prae-/ fati specifici decreti praedecesoriis nostri stratii comendatur  
perfirmalia verba / visitator depostatus [?] moderatis expensis victus et itineris  
pro se et socio suo con-/ tentus erit // salva semper manente solutionatoxarum  
quae vobis titulo vestiarii / ad pre scriptum nostrarum constitutionum et secundum  
staluta unius cujus que / provinciae et vicarae praestare solent. Luas quid  
emprovidentias tam circa appara-/ tum cellularum, quam circa expensas  
visitationum quam circa comune resultado / rium ab ominibus cujusque

superioritatis gradus et proeminentiae sint frequentandum / exacte et abique frivulis interpretationibus aut pretextibus observari volumus, ordi / namus et praecipimus siut inpraedictis nostris constitutionibus et praedicto reverendissi- / mi praedecesores nostri stratii decreto apostolica confirmatione roborato, statuae / sunt sublatis omnino abusibus exqualibet quantumvis magna antiquitate inpraefatis / provinciis nostris brasiliensibus et vicaria maragnonensi introductis et ne ulla unquam / praetendi possit excusatio ignorantiae vel defectus notitiae hujus nostri praesentis / decreti praefatorum sanctionum renovativi seu potius revendi captivi et praedictorum/ abusuum reformativi, mandamus, ordinamus et praecipimus ut transcribatur de verbo / ad verbum in libro cujus cujus que Provinciae inquo nostra decreta transcribi solent, / ut maneat in Regulam[A.B.] violabilem pro visitationibus tam ordinariis, quam gene- / ralibus et quod legatur tam in capitulo conventuali conventus inquo resident / superiores majotes dictarum provinciarum et vicariae statim ac receptum fuerit / quam etiam in omnibus capitulis provincialibus statim ae novus provincialis electus / fuerit // quod acta capitularia nobis et sucessoribus nostris constare faure debebunt / quam denique indie quo primum lectae fuerint quaecumque nostrae et sucessorum nos- / trorum litterae institutivae comissariorum ae visitorum generalium dietarum / pronviciarum nostrarum brasiliensium aut vicariae nostrae Maragnonensis si quan / do pro ista similem comissarium nostrum aut vistatorem generalem necessari- / um duxerimus nes et sucessores nostri deputare. si quis autem ex nobis inferioribus / hujusmodi nostro decreto nostrarum legum et supra dicti decreti praedecesso / ris nostri auctoritate apostolica confirmati renovativo seu potius revindica / tivo et praedictorum ab usuum reformativo vel in minimo contrahire ausus su- / erit, subjauat eo ipso paenis rebelium et aliis arbitrio nostro et ucessorum nos / trorum imponendis pro qualitate et numero contraventorum quae adnotitiam / nostram et sucessorum nostrarum pervenerint. Inquorum fidem V. Dat. / Remd. in conventu nostro S. Mariae Transpontinae die 9 novembris 1746 / Fr. Aloysius

LagLuis Generalis Carmelitarum // Fr. Joannes Alvares / de Gusmão Socius et Seintarius generalis pro Lusitania. Reg. [Signal = V]. 53.

[folha 127 v. e 128 estão em branco]

[folha 128 v.]

Aos treze dias do mês de 7bro [Setembro] de 1770[?] neste / [A.B.] convento do Carmo da Reforma do Recife por / falecimento de nosso Mestre Reverendo Padre [A.B.] Frei João / de Santa Roza junta a comunidade em capítulo a seu / toque da campanha mandou o Reverendo Padre Prior ler o ca- / pitulo quinto das nossas sagradas constituçoens parágrafo / 3 digo capitulo septimo número sexto onde se determinão os / [A.B.] o nosso Mestre Reverendo Padre Provincial tome o governo da / província o pr. Definidor até pr. Do Reverendissimo Mestre Geral e escrivão do Vigario Provincial pela mesma que se / lhe enviar em cuja observância deo obediencia / o Reverendo Padre Prior do Convento Frei João da / Encarnação primeiro definidor da pronvincia em fé de verdade / mandou fazer este termo em que se assignou o dito Reverendo Padre Prior com toda sua comunidade e eu Frei Francisco de São Braz secretario do Convento que escrevi dia [A.B.] / et supra.

Frei Jeronimo de Santa Anna Prior

Frei Luiz da Presentaçam[?] Definidor 2º

Frei Antonio da Natividade Definidor 3º

Frei Francisco de Santa Anna Definidor 4º

Frei João de Santa Maria [Em lápis: deve ser Sta Maria Cf. em 1179 ou Elisabeth]

Frei João de São Thomaz

Frei Antonio de Santa Quiteria

Frei Manoel de São José

Frei Balthasar de Santo Antonio

Frei Simão de Santa Anna  
Frei Manoel da Encarnação  
Frei Ignacio do Paraiso

[folha 129]

Frei Francisco de [A.B.]  
Frei Manoel de Jesus  
Frei [A.B.] de Santa Clara  
Frei Manoel do Monte Carmelo  
Frei Manoel de Santa Ana  
Frei Alexandre do Espirito Santo  
Frei Pedro de São Thomaz  
Frei Luiz de Santa Maria  
Frei Silvestre de São Joze  
Frei Joze de Santa Thereza  
Frei João de São Lourenço  
Frei Alexandre de São Jose  
Frei Luiz de Santo Antonio  
Frei Vicente de Jesus Maria  
Frei Jeronimo do Monte Carmelo  
Frei Antonio de Santa Barbara

[folha 129 v. está em branco]

## Parte 7

Paleógrafas:

Ellen Jennifer Rodrigues Cezar e Aline de Melo Silva

[folha 130]

Copia do Fr. Cond.[A.B.] e secretario de estado / ao Provincial do Carmo da Reforma de Pernambuco

Com a ocasião de se ter felizmente aberto [A.B.] / dencia com a corte de Roma foi sua Magestade servido / ordena-me avisar a Vossa Padre Reverendíssima que o mesmo senhor he er / vido excitar e confirmar as reaes ordens que para a tranquilidade / das famílias regulares dos seus reynos se repitão multipli- / cadas vezes na conformidade do [ilegível] he / o seguinte

Sua Magestade [A.B.] servido – que Vossa Paternidade Reverendíssima – na forma / em que repetidas vezes já cordenou aos seus predecessores / por esta secretaria de Estado ponha todo o cuidado e vigi / lancia em não se executarem Bullas Breves Decretos / Ordens Mandados e Sentenças assim [A.B.] com o tão / bem dos seos legados auditor geral da câmera e jui / zes apostólicos sobre graça [A.B.] negócios / concernentes aos religiosos e [A.B.] dos conventos / mosteyros dessa provincia antes de serem presentes / [A.B.] pela mesma secretaria de Estado / para determinar depois o que for mais servo de Deus e u- / tilidade do bem comum os [ilegível] Mestre / Reverendíssima evitando-se qualquer relaxação que possa [A.B.] / a boa observância [A.B.} regulares. [A.B.] Sua Magestade / deseja ver tão bem estabelecida nossa provincia / [A.B.] todas as religioens.

O que o mesmo senhor manda participar a Vossa Padre Reverendíssima / para que assim o fique entendendo observe e faça observar / [A.B.] que seja fim nos livros a que pertence para que de- / lle possa constara todo tempo, para ser presente a sua Ma- / gestade.

[folha 130 v.]

Deus guarde a Vosso Padre Reverendíssimo Palácio de Nossa Senhora / da Ajuda em 23 de Agosto de 1770

Conde de Beyras

Senhor Provincial da/ Ordem de Nossa Senhora do Carmo / da Reforma de Pernambuco.

Vossa Via

Segunda carta do Senhor Conde Secretário / de Estado

Vossa Via[?]

Ao Provincial da Ordem de Nossa Senhora / do Carmo da Reforma de Pernambuco

Sua Majestade com a occasião de ter mandado vos[?] / escrevi que [ilegível] facultativos, que tornão a prezente [ilegível] / le tratou[?] de sua santidade havendo-se achado, que onde [ilegível] / Listas deles [ilegível] pretenderão nas suas concessões a de julgar / a mesma [ilegível] causas; e outras dependências concernentes / as Comunidades Regulares: houve o mesmo Senhor por [ter ou haver] / ordenar-me, que avisasse ao mesmo Núncio, que [ilegível] / to, o seguinte.

Da mesma sorte manda Sua Majestade prevenir a [ilegível] / como hum dos cazos mais frequentes que os Regulares costu- / mão intentar o abuso de interporem recursos para a Nun- / -ciatura, afim de frustarem por este meyo [A.B] / Seus

[folha 131]

Seus Prelados, e deve subtrahirem[?] a obediencia que lhes de- / -vem; pertendendo sem justo motivo feitos [ilegível] / viçoens, e Licenças, ou Habitros retentos[?]; e rezultando de / tudo o referido como por largas esperiencias se tem mani- / -festadas as gravissimas desordens relaxaçõens dos Institutos / Regulares, inquietaçõens das Provincias, e escandalos dos [ilegível], / que o dito

Senhor manda expressar a Vossa Excelência; para o consti- / -tuir na certeza de que não deve dispor couza alguma / nas materias pertencentes ao governo economico dos Regu- / -lares de hum, e outro sexo dentro nos seus respectivos claus- / -tros; nem admittir recursos dos mesmos Regulares, se não for / em grau de Appellação. E nesta conformidade o manda Sua / Magestade avizar a todos os Prelados Mayores, para que as- / -sim o tenham entendido, observem, e façam observar pe- / -los seus subditos. / Em consequencia do que me ordena Sua Magestade avize a Vosso Padre Reverendíssimo, que fique advertido, que per si, e pelos seus súbditos, / no que toca aos Recursos à Nunciatura, se devem conter nos / limites do que se acha assima expressado. Tendo entendido, / que nos cazos de Contravenção fará Sua Magestade aquel- / -las demonstraçoens, que cabem no seu justo, e Real Poder, / Deus Guarde a Vosso Padre Reverendíssimo. Palacio de Nossa Senhora / da Ajuda a 23 de Agosto de 1770 / Conde de Beyras. / Senhor Provincial da Ordem de / Nossa Senhora do Carmo da / Reforma da Provincia de Pernambuco- / 1ª Via

[folha 131 v.]

E não se continha mais nas duas cartas acima ref- / eridas que eu Frei Francisco de São Bras escrevam / e secretário deste nosso convento do Recife [A.B] registey e co- / piey bem e fielmente do proprio original, a quem / me reporto por mandado do nosso Mui Reverendo Padre / Mestre Prezidente Provincial Frei João da Incar- / nação, a quem entreguey o dito original das mesmas / cartas em fé do que fiz este termo no sobredito / Convento do Carmo do Recife aos 5 de Dezembro de / 1770 / Frei Francisco de São Bras secretário; escrevam / do Convento.

[folha 132]

[A.B.] Acto[?] de congregaçam plena de 26 de abril de 1772



Depois de se lançar assento nessa congregaçãm da resolução do Mui Rerevendo / Padre Mestre Prezidente Provincial em não proceder a nomina de Vigário Provincial desta Pro- / vicia lhe segunda ordem do nosso Soberano se determinarão algumas materias para / o bom regime da Provincia pellas sessõens seguintes.

Sessão 1.<sup>a</sup>

Assentou-se que os Reverendíssimos Piores e Vigários distribuão o vestuario para todos / os Religiozos que forem seos Conventuaes ao tempo do fardamento sem mais / attensão, ou disputa sobre o tempo da sua conventualidade para evitarem as- / sim os muitos incômodos, e controversias, que quotidiannamente insurgem sobre / esta matéria, como já em visita se determinou.

Sessão 2.<sup>a</sup>

Assentou-se que os Secretarios dos Conventos tenham dous Livros hum Decretal e um Diario, nos quaes escrevão as actas dos Capitulos, Congregações / Visitas, decisõens, e eleiçoens dos Conventos, o fallecimento dos Nossos Religiozos / com o dia, mez e anno delle, enfermidade; e idade; de que fallecerão, os Officios, / que occuparão na Ordem, as circunstancias notaveis da sua morte, o que acontecer notavel no Convento, e na Provincia, e tudo o mais que dispoem a nossa Ley parte 2 / capítulo 9 número 4, e com a mesma formalidade nella declarada, no que terão grande vigilancia os Reverendos Prelados locaes, ficando responsaveis nas visitas por toda / omissão que houver nesta matéria.

Sessão 3.<sup>a</sup>

Assentou-se que os Procuradores dos Conventos tenham hum livro, em quem assentem de huma parte os Bemfeitores da Ordem com declaração dos benefícios, que / fizerão para os reconhecerem os prelados futuros, como dispoem as nossas Constituiçoens parte 2 capítulo 1º número 27; e de outra parte os nossos Esmoleres com o dia, / mes, e anno, que sairão do Convento; o dia mes e anno que se recolherão a esmolla, que / troucerão, e a dispesa, que

fizerão nella para nos constar a todo o tempo a de- / ligencia, ou omissão de cada hum no serviço da Ordem.

Sessão 4.<sup>a</sup>

Assentou-se que em quanto durar nesta Província a falta de Irmãos cori- / tas seja a igual de todos os Sacerdotes a Leitura do Refeitorio, para o que lhes / boa

Página 132v

[A.B.] dia pensamoz o canto da Biblia e onde não houver Irmãos Lei / gos, para servirem a meza, o fação os mesmos Sacerdotes principian / do pelos mais mossos alternativamente thé os mais velhos, exceptuando os / Leitores actuaes pela sua occupação, e os sexagenarios pela sua debilidade.

Sessão 5.<sup>a</sup>

Assentou-se que os mesmos Leitores da meza sejam obrigados a ler / no coro o Martirológio, e a meditação; e os que o nao poderem fa- / zer por si, ou os que faltarem ao coro por dispensa pessão aos outros que / o fação, para que não haja falta nesta matéria.

Sessão 6.<sup>a</sup>

Assentou-se que como não há sufficiente número de Irmãos para o ministe- / rio dos Conventos tenham os nossos Collegiaes alternativa no Coro / que determinão as Constituiçõenz nos Conventos menorez.

Sessão 7.<sup>a</sup>

Assentou-se que aos nossos Passantes se constasse a assistência / das Vesperas dos domingos, e dias mais solemnes na assistencia / das horas de Prima e Terça nos sabbados antes da Missa de Nossa / Senhora pello concurso, que há nesse dia de povo na Igreja com decla- / ração de assistirem sempre as Vesperaz e Matinas cantadas a som / de Órgao, como hé costume.

Sessão 8.<sup>a</sup>

Assentou-se mais que os mesmos Passantes sejam obrigados a assistirem / todos a todos os exercicioz, conferencias, e sabbatinas, que se fizerem na au- / la;

presidindo alternativamente aos defendentes nas Conferencias e argu- / mentando todos nellas, e que não poderão pernoitar fora de licença em / dias classicos, e nem ainda sahir a rua em dias de conferências.

Sessão 9<sup>a</sup>

[folha 133]

Sessão 9<sup>o</sup>

Assentou-se que para melhor se applicarem os mesmos juizantes aos / estudos não sejam promovidas as cadeyras, senão para opposição na forma dos / Decretos do nosso Reverendíssimo Padre Mestre Frei João de VillaLobos confirmados por / Innocencio XII no anno de 1692, a qual opposição se fará sempre no / segundo anno do Curso de Philosophia nos dias deputados para ellas pelo / Mui Reverendíssimo Padre Provincial então existente.

Sessão 10<sup>a</sup>

Assentou-se que todos os que tem Patentes de Pregadores estejam sojei- / tos a pauta dos Sermões da caza, sem allegarem privilegio, ou cos- / tume em contrario, exceptuando os sexagenarios por se reputarem in- / capazes de semelhantes ministerios.

Sessão 11<sup>a</sup>

Assentou-se que para approvação dos Padres Confessores se observasse o dispos- / to nas Constituições parte1 capítulo 23. número 11; e que aquelles que não tiverem quaren- / ta annos de idade não possam confessar molheres sem terem para isso / licença expressa do Ordinario, ou declarar este na approvação; que lhe / der; que possa confessar geralmente; por assim determinar a Constituição / do Bispado, que devemos observar.

Sessão 12<sup>a</sup>

Assentou-se que os nossos esmolleres dos certões venhão todos os an- / noz dar conta das esmollas, e que da mesma sorte sejam obrigados os que / estão nas nossas Fazendas nos mesmos Certoens a virem ao menos de / tres em tres annos

dar obediencia aos seoz Prelados, e conta do estado / das fazendas sub poena rebellium, e de não poderem voltar mais para / os ditos certoens.

Sessão 13<sup>a</sup>

Assentou-se que os Superiores das Missoens, que tivemos, sejam reconhecidos / por Gremiaes do Capitulo futuro, que se houver de celebrar quando for servido / o nosso Soberano, sendo que antes da celebração do dito Capitulo não deter- / mine o Contrario o nosso Reverendíssimo Padre Mestre Geral a respeito dos votos dos refe- / ridos Superiores; pois não só forão canonicamente eleitos para o dito ministerio / senão que o executarão por algum tempo, e o impedimento ab extrinseco, que / lhes adveio tirando lhes as ditas Missões para não continuarem no exer-

[folha 133v]

Exercicio dellas, lhes não pode prejudicar[?] no voto que lhes foi conce / dida para se augmentarem os desta Província para [ilegível] do Con / ventoz

Sessão 14<sup>o</sup>

Assentou-se que os Padres Leitores possam eger o systema que melhor lhes pa / recer nas matérias; que ditarem seguindo sempre a escolha do Doutor Reso / luto João Bacconio; pois quando todas as mais ordens se glorião de ter / cada hum sua escolha particular, não he justo que desprezemos a nossa / para mendigarmos doutrinas alheias; depois de asseguirem muitas Universida- / des da nossa ordem, vinda a nossa Província por mais de quarenta annos suc / cessivamente nas Filosofias, e por mais de dez annos nas Theologias, costume que por / racional, e legitimamente prescripto bastava para de rogar qualquer Ley que ti / vessemos em contrário; acrescendo para isso os Decretos do nosso Reverendíssimo Padre / Mestre Geral VillaLobos confirmado por Innocencio XII. e os Decretos de todo / Capitulo Geral confirmados por Clemente XI, que mandão seguir a doutri- / na de Bacconio.

Sessão 15<sup>o</sup>

Assentou-se que o Procurador Comum ou Syndico dê contas em todas as visi /  
tas não só do que receber e gastar nos negócios dos Conventos na forma do dis /  
posto nas Constituições parte 2, capítulo 10, número 11, se não também de toda  
recey / ta, e dispeza da bolça comua, que se instituiu nesta Provincia em  
benefíciosdos / mesmos Conventos

Sessão 16º

Assentou-se que se tirasse a reservação da escomunhão imposta pela Con /  
gregaçam de 26 de 7bro[Setembro] de 1763 a todos os nossos Religiosos que  
empenhas / sem pessoas seculares para alcançarem dos Prelados mudos[?],  
Licenças e, / favores por lhes não onerar-mos tanto as consciencias.

E por último se encarregou aos Reverendissimos Padres Priores a regular  
execução das / prezentes actas, recomendando-se-lhes a estreita observância das  
Nossas Cons- / tituições, a mutua charidade e paz entre os Religiosos; e a  
conformidade nas serimo- / nias das Missas cantadas, e mais ofícios Divinos  
para maior honra e glo- / ria e [gloria] de Deus Convento do Recife 26 de abril  
de 1771, e eu Frei Felis

[folha 134]

Felis da Conceiçam, fiz escrever e subescrevi em Congregaçam Frei João  
[A.B.]/ camaeam[?] Prezidente Provincial Frei Luis da Presentação Definidor  
1º= Frei / Antonio da Natividade, Definidor 2º = Frei Francisco de Santa Anna  
Definidor 3º/ Subrogado = Frei Joze de Santa Ritta Definidor 4º subrogado =  
Frei Jeronymo / de Santo Antonio Prior do Recife = Frei Manoel de Santa  
Thereza Prior da Parahiba = / Frei Elias do Monte Carmelo Vigario Prior da  
Guia = Frei Manoel da / Conceyção Ex Provincial=.

[folha 134v]

Copia do termo que se lavrou na [A.B.] da Venera- / vel Ordem 3ª[terceira]: em  
que se assentou [A.B.] procissão do / triumfo neste Anno de 1780 da sua [A.B.]  
pel- / lla que impedimento que havia em a nossa Igreja.

Aos quinze dias do Mes de Março de 1780 neste consistorio / da Nossa Veneravel Ordem 3<sup>a</sup>[terceira] de Nossa Senhora do Monte do Carmo, / estando congregados em meza o Reverendo Padre e Mestre Comissario e Irmão Prior e / mais Irmãos da Meza, nella foi proposto pelo Irmão Prior, que a [ilegível] / fora no Convento a rrogar ao Reverendo Padre Prior delle, que vista a indigencia, / em que se achava a sua Igreja por cauza dos Andames que nella / estavam armados para obra, que nella se fazia tinha-mos de ter- / minado fazer a nossa procissão de Triunfo da paixão de Cris- / to Senhor Nosso; e que a mesma procissão sahisse da Igreja da nossa / Veneravel Ordem que esta cauza tão somente e que cessado o impedimento / da Igreja do Convento tornaria a sahir de lá a dita procissão em to- / das as occaziões, em que se fizessem, como era costume, por que não era / outra a cauza, que nos movia a este procedimento, sendo respondi- / da, e que a todo tempo constar esta resolução se fez este termo, em que / assignarão o Reverendo Padre Prior do Convento e Reverendo Padre Supprior, e nos / Clavarios; e Reverendo Padre Mestre Comissario Irmão Prior, e mais Irmãos / da Meza e eu Frei Vicente de São Jozê na auzencia do Escrivão do Convento fielmente o trasladei dia e era ut supra

Frei Antonio de Santa Quiteria

Prior

Frei Manuel de Santa Roza Maria

Supprior

Frei Luis da Prezentação

Clavario

Frei Sylvestre de São Joze

Clavario

Frei Sylvestre de São Jose

Ignacio[?] Joaquim Duarte[?]

Comissario [ilegível] Prior  
Francisco de [ilegível] Duarte [ilegível] Ferreira[?]  
Secretario 3<sup>a</sup> [ilegível]

[folha 135]

Frei José de [Couto] Alvares / [ilegível] Joao / Jeronymo Reis [ilegível] /  
Definidor / João de Deos da Corte / [ilegível] / Antonio Francisco Pereira? /  
Theor do doutor? - / Francisco de Oliveira / [ilegível] / procurador / [ilegível] /  
[ilegível] / [ilegível] / Luis Rois da Rocha / Vigário

[A folha 135 verso está vazia]

[folha 136]

Copia do treslado da patente do Nosso Irmao / Confrade [Manoel] Jose Cabral  
de Mello.

Senhor Jose das Mercas Prior Provincial / dos Religiosos da Ordem de Nossa  
Senhora do Monte do Car / mo desta Provincia da Reforma de Pernambuco  
Vossas

Aos que a presente virem saude em Jezus / Christo Nosso Salvador. Ainda que  
por Lei de Caridade de / vemos a todos os Fies dezejosos de Sua Salvaçõo,  
Socorro de o / raçoens e bens espirituaes, para que ajudados Com este / subsidio  
sejão espiritualmente emrequicidos pelo amor / de JEZUS Christo Nossa Saude;  
devemos com tudo / mais abundante Comunicaçõo de Nossos bens espiritu / aes  
aos bemfeitores, e piamente affectos a Nossa Sagrada / Religião; pois para Sua  
Vontade, e obras tem mais direito que / outros a participar por inteiro dos frutos  
da Caridade Comunica / vel: por tanto dezejando Nos, que as Correntes da  
Fonte de No / sso Patriarcha Santo Elias se derivem aos de fora, atendendo / a  
piedade, e devoção de vos Manoel Joze Cabral de Mello/ especial bemfeitor  
deste Nosso Convento do Recife, vos admitti / mos a Irmandade, ou

Confraternidade desta Nossa Província; e quanto / he da Nossa parte vos fazemos participante em vida e morte, por / virtude de Nossos privilegios, de todas as Indulgencias, graças, e favores que os Sumos Pontifices tem Concedido a / Nossos Irmaons, ou Confrades; e vos admitimos como o Ir / mão, ou Confrade a Comunicação de todos os Sacrificios, O / raçoens Vigílias, abstinencias, cilicios, disciplinas, morti / ficaçoens, meditaçoens, e de todas as mais obras meritorias,

[folha 136 v.]

feitas pellos Religiozos deste Nosso Convento do Carmo do Recife / para que vos ajudem a morrer no os [A.B.] Senhor e depois de / vosso falecimento; o Prelado do dito Convento, que então existir / [A.B.] os fara o obzequio de mandar dobrar [A.B.] a Com / panhara em procição Vosso Corpo com sua Comunidade / fara por Vossa alma hum officio solemne a Cantoxaõ. / mandara dizer duas missas para cada hum dos Conventuaes, / presentandosse certidaõ de que vos por cada hum dos Re / ligiozos falecidos do mencionado convento mandastes tão / bem dizer, em quanto vivo, duas missas, dar vos ha mortalha / no nosso Santo Habito, e vos dara na nossa Igreja, ou Sa / christia honrrosa sepultura: e o Prelado actual deste / nosso Convento do Recife mandara lansar esta no Livro / do Tombo, para que Conste a todo tempo. Tudo faremos, / para que auxiliado vós com o Santo fruto de tantos me / recimentos, com a Comunicação de tantos bens juntamente / com a intercessaõ da Virgem Maria Nossa Senhora do Monte do / Carmo, e do Nosso Patriarcha Santo Elias, e de todos os demais / Santos, e Santas de Nossa Ordem alcanceis na terra / muitos graos de graça, e no Ceo de gloria. Amen. / e Eu Frei Joze de Santo Antonio escrivaõ do Convento fiel / mente a escrevi aos 8 de Abril de 1780 Digo / Em fe do que mandamos fazer esta, por Nos assignada, e Sellada / com o Sello maior do nosso officio neste nosso Convento do Carmo / do Recife aos 9 de Dezembro de 1779. E eu Frei Joze de Santo Antonio, / escrivaõ do Convento fielmente



copiei do proprio original, o qual / me reporto. 8 de Abril de 1780. / Frei  
Antonio da Natividade / Socio e Secretario / Frei Joze das Mercês / Prior  
Provincial

[folha 137]

[ilegível] / regrant de [ilegível] por merce de [A.B.] / e da Santa Sé apostolica  
[ilegível] bispo[?] de Pernambuco / conselho de Vossa Magestade [ilegível] que  
Deos guarde / Lisboa

Aos reverendíssimos religiosos Prelados dos Conventos Regulares / Nossa  
Diocese sauda e benção em Jesus Christo / Nosso senhor

Fazemos, saber, veneraveis Padres e amados coajutores? / do nosso ministerio,  
que a augustissima, e religiosissima / Rainha Nossa Senhora nos enviou pella  
Mesa de conxien / cia e ordens hum decreto rubricado pella sua real mão / e  
passado pella chancelaria das ordens, o qual tão bem / o tribunal do Conselho  
Ultramarino mandou ao Ilustríssimo / e exelentíssimo Capítam General desta  
Capitania aos minis / tros regios para o executarem no que lhes toca em nosso /  
auxilio, e fica conservado e registado na nossa Camara / Episcopal para a sua  
fiel observancia e he do theor seguinte / Eu a rainha como governadora e  
perpetua admi / nistradora que sou do mestrado, cavalaria e ordem de / Nosso  
Senhor Jesus Christo, Fasoo saber que sendo me pre / rente que o senhor Rej  
Dom João Quinto meo senhor e avô / em resolução expedida por provizão de  
vinte e cinco de / setembro de mil setecentos e trinta e dois deo huma Providen  
/ cia interina para suspender as continuas contendas de Ju / risdição entre os  
regulares e Bispos do Ultramar / enquanto senão tomava a final e decisiva  
determinação / sobre esta importante materia e que da falta e dila / ção della se  
tem seguido serem a este respeito maiores / as duvidas as desobediencias e  
desordens em prejuizo / do bem espiritual e do socego dos meos vassallos fieis  
servida mandar examinar este negocio por theologos, Ju / ristas e conformando  
me com o parecer unanime

[folha 137 v.]

de todos os que forão ouvidos e na conformidade do mais sua doutrina da Igre- /  
ja, da disposição do Consilio de Trento, e das bulas mais modernas que vierao  
afixar a / disciplina sobre esta materia: hei por bem declara que os Padres  
Regulares de qual- / quer ordem que sejam não poderem servir as suas Igrejas  
nem em cousa / alguma exercitar as suas funções parochiais e sem a institui /  
ção, e aprovação dos Bispos Diocesanos que estão sujeitos a / Sua vizita, que  
nella podem os mesmos Bispos perguntar e inquirir / pella Sua Vida, e  
costumes, castigalos por todas as culpas / Cometidas nas mesmaz Igrejaz, que as  
Senteças se devem executar / Sem que os Prelados Regulares Se lhe opponhão,  
nem embarcem / nem tornem a inquirir, ou jullgar os mesmos delictos de que  
os Bis / pos conhecerão que da mesma sorte não he permittido a regular / algum  
Pregar e confessar Sem Licença expressa dos Bispos sem / mais limitação que a  
de poderem pregar nas suas proprias I- / grejas Regulares tendo perdido a  
licença e não lhes sendo expres- / samente prohibida e a de confessarem os  
seculares se os comensais / que São os que vivem no mesmo Convento, Se  
sustentão e tem / nelle exercicio continuos. Que nas proprias Granjas, Quintas e  
/ Fazendas dos Regulares não ha izeção alguma e os moradores / nellas se  
devem desobrigar nas Parochias fazendo os cazamentos / na presença dos  
Parochos, receber por sua authoridade o viatico e / a extrema unção sem que  
nellas se possam arrogar os regulares / algumas jurisdição Heclesiastica e  
ultimamente que aos Bis / pos he permitido conhecer os delictos cometidos  
pellos Regula / res fora dos seus conventos, com a differença somente que  
vivendo os / dictos Regulares em convento e obediencia Regular ou estan / do  
fora com licença limitada em negocio da comunidade ou / serviço em Granja, e  
Quinta do mosteiro podem os Bispos / formar a culpa e remete la ao Pretado  
Regular para que castigue / o subdito e de conta dentro de certo tempo e quando  
o não faça po / dem os Bispos suprir a sua negligensia e como Delegados da /

Sata Sé castigalos por eles asim como podem conhecer das / culpas e castiga la quando forem cometidas pellos Regulares que / vivem fora dos conventos ou fugindo e fora da obediencia / ou ainda com licenças muito dilatadas e em partes distantes / onde não possam ser visitados pelos seus prelados / Todas estas declarações que são reguladas pella determinação do / Concilio e Bullas pontíficias sou servida que inteira e exata- / mente cumpram e guardem sem falta algum e para seu effeito

[folha 138]

as parte da ao Reverendo [A.B.] Bispo de Pernambuco do meu / conselho para que elle e seos [A.B.] sucessores na função guardar não somente em vir / tude de tirar? jurisdição propria pelos mais delegada que como administradora da ordem / de Lisboa me compete [A.B.] e nelles subdelego e que da mesma sorte pelo mesmo reve / rendo bispo inti [A.B.] nem a todos os prelados regulares para que assim as cumpram / sem contradição porque toda a que fizerem me darei por muito / [ilegível] e procederei contra ella com as demonstrações que / constou no meo justo e Real Poder. E ordeno ao Governador Capitam Ge / neral do Estado de Pernambuco e aos mais governadores, e Minis / tros dos limites do dito Bispado que dem todo o auxilio, / que o Bispo lhe pedir por o fim de se cumprir esta minha / real resolução e mando outro sim que nas relações dos / meus dominios se nao tome conhecimento de recurso algum que / sobre o ponto de jurisdição dos bispos encontrando o que fica / determinado interpuzerem os regulares. este se cum / prira sendo passado pella Chancelaria da Ordem. Lisboa / 20 de Maio mil setecentos e setenta e nove = Rainha = / Alteza pelo qual Vossa Magestade. há por bem tornar a final e decisiva / determinação sobre as contendas da jurisdição entre os re / gulares e bispos Ultramarinos, a qual participa ao rev / verendo Bispo de Pernambuco na maneira, que asima se / declara = para Vossa Magestade ver = Por decreto de Sua / Magestade de sinco de março de mil setecentos e setenta e / nove, e despacho da Mesa de

Conxiencia, e ordens, de deseseis / do mesmo mez e anno. Francisco Antonio Marques de / Andrade = Francisco Feliciano Velho da Costa Mesquita Caste / lo Branco = Joze Joachim Olderberg = João de Oliveira Leite / de Barros = Não pagou nada por ser do serviço de Sua Magestade / Lisboa. 23 de Setembro de 1780 / Antonio do Canto Azevedo / Castro Mascarenhas = Antonio Joze de Florença o Fez = / E registada a folha 129 do livro do registro desta cha / celaria da Ordem do Nosso Senhor Jesus Christo. Lisboa / 23 de Setembro de 1780 = canto - E não se contem mais no / dito Decreto autentico e rubricado pella real mão de / Sua Magestade o qual mandamos fielmente copiar quando parti / cipar as Vossas Paternidade, e fazer publico na Nossa Dio / cese

Avisto do dito Decreto e Alvara de Final e deci / siva determinação de Sua Magestade não só em virtude

[folha 138 v.]

[A.B.] da nossa jurisdição propria [A.B.] mas tão bem da delegada / que a Rainha Nossa Senhora [A.B.] tem como administradora / da Ordem do Nosso Senhor Jesus Christo e que são [A.B.] delega em não, mandamos / a Vossas Paternidades inteira, e exatamente cumprão e / guardem as ditas declarações [ilegível] [A.B.] e fiel obediencia de Vossas / Paternidade assim o obersevem para que sua Magestade não se dê por / mal servida na falta da sua execução e movida com as de / monstrações que couberem no seu Justo e Real Poder contra / Vossas Paternidades. E havendo alguma contradição pedissem a / sua excelencia ilustrissima e a todos os Ministros Regios Nos auxiliam / na forma das mesmas Reais ordens e faremos presente a Sua Ma / gestade pella secretaria do Estado dos negocios ultramarinos / e pella mesa da consciencia, e ordenz para mandar o que for ser / vida

Tão bem mandamos a Vossa Paternidade com a mesma / authoridade que sem licença nossa, ou dos nossos parochos não / fação os Actos Parochiaes nas suas granjas, quintas, e fazendas, / onde Sua Magestade declara não haver isenção

alguma, e que nel / las Vossas Paternidades não se podem arogar alguma jurisdição / eclesiastica

E hecomedamos aos Parochos a fiel observancia / do dito decreto no que lhes compete Aos mesmos Parochos reco / mendamos nos dêem parte de todos os Regulares, que nas suas Freguesias / respectivas vivem fora dos claustros ou com licenças limitadas / ou dilatada dos fugitivos e apóstatas para sabermos e obrarmos / na forma do Real decreto principalmente. Sendo muitas as queixas/ que hemos tidos de alguns Regulares e esmoleros das ordens mendi / cantez, que vivem fora da obediencia regular ha muitos annos nas / partes distantes deste Bispado.

Esta [ilegível] carta Pastoral seja / intimada a todos os reverendos prelados regulares, e publicada na nossa / Sé e nas freguesias da nossa diocese para que Conste a todos e / deposite da tida se registre do nosso archivo do nosso cabido / e nas mais freguesias dada no nosso Palacio de nossa senhora da Soledade / sob nosso sinal e selo das nossas armas aos 12 / de janeiro de 1781. Eu o Padre Alexandre Bernardino / dos Reis secretario e sua excelencia reverendissima e sob escrever / Dom Thomas Bispo de Pernambuco.

[folha 139]

Instrumento em publica forma com o / teor de [A.B.] requerimentos despachos respos- / tas e documentos abaixo declara- / dos passado a requerimento do Reverendo Prior / do Convento do Carmo da Reforma des- / ta Villa Frei Joam de Santo Thomáz / Saibão quantos este publico ins- / trumento dado e passado em publica forma / ex officio de mim tabeliam e a pedimento de parte / virem que sendo no anno de Nascimento / de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecen- / tos e oitenta e oito anos aos vinte e seis / dias do mês de Abril do dito anno nes- / ta Villa de Santo Antônio do Recife de / Pernambuco nomeo Escriptorio por parte / do Reverendo Padre Prior do Convento do / Carmo da Reforma desta Villa Frei João de Santo Thomaz me foi apresentado hum

[folha 139 v.]

[Eu ou hum] [ilegível] a do bem[?] de [A.B] / e varios requerimento despachos e respostas / e mais documentos [A.B] dar em publi- / ca forma no dito livro os quais pelos a- / char limpos sem vício entre [A.B] borra- / deira ou couza que duvida faça com a / observância de despacho posto na petição / ao diante copiada do Doutor Juis de Fo- / ra e Antonio de Souza Correa lhes dei e hé / com o theor de tudo da forma seguinte [sinal] Illus- / trissimo e Reverendissimo Senhor = Dizem / o Prior e Irmãos da Meza e mais Irmãos da / Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora / do Carmo da Villa do Reciffe que eles suppli- / cantes para mayor aumento da Sua Ordem / para tranquillidade pás socego de suas con- / sciencias e para evitar disturbios e contendas / que repetidas vezes insurgem entre eles Ir- / mãos Terceiros e os Reverendos Religiosos / da mesma Ordem com as exequias e funera- / es dos mesmos defuntos Terceiros recorrem / a Vossa Excellencia Reverendissima a qu- / em por Deos está cometido o rebanho des- / ta Dioceze e a quem compete vindicar / e fazer dar inteiro cumprimento as de- / terminações da Igreja May e ao dispos- / to Nos sagrados Cannones para que co- / nhecendo a justissa e veracidade desta / Umilde supplica que elles interpoem of- / ferecem aos benignos Olhos de Vossa Excelen- / cia Reverendissima lhes dé o Remedio stir- / pando qualquer abuzo ainda por mais

[Lateral superior esquerda: 327]

[folha 140]

[A.B] que lhe apresente [A.B] / [A.B] se [A.B] os fúnebres de interramento / dos mesmos defuntos terceiros. Primeiro Excelen- / tíssimo e Reverendíssimo Senhor está introduzido / o abuso que nenhum defunto de terceira se dê a se- /

pultura sem que vá amortalhado com o hábito / da Religião que para este efeito se vai buscar ao / Convento e pelo qual se dá a esmola de doze mil reis / e sendo o defunto pobre a referida esmola de / hábito contribue a ordem a fim de poder se- / pultar-se o defunto Irmão e podendo ele ser amor- / talhado em próprio hábito da Sua Ordem em / que professou e já não tem esta a annual dispeza / que hé crescida pois são grande número os ir- / mãos pobres e assim vem a avultar no Cofre da / Ordem mayor soma de dinheiro para poder com mais / abundância acudir as necessidades de seus Irmã- / os pobres em quanto vivos como em todos os annos / ella costuma repartir com elles suas esmolas / para se sustentarem e esta é a primeira uti- / lidade da Ordem que redunda em benefício de se- / os Irmãos pobres e como para effeito de se sepul- / tarem os cadáveres e estes não devem ser amorta- / lhados com as vestiduras profanas do século sendo / a eleição da mortalha livre quando esta não hé asse- / nada pela Igreja bem como tãobem livre a eleição / da sepultura nem consta da Lei ou C<sup>o</sup>n<sup>o</sup>n<sup>o</sup> algum / que determine que amortalhados terceiros deva ser / no hábito da respectiva Religião em que está fun- / dada qualquer Ordem Terceira antes o hábito / de qualquer hum destas ordens já não hé hábito pro- / fano sim hé hábito determinado pela es- [A.B]

[folha 140 v.]

[A.B] [ilegível] da sua [ilegível] [A.B] / da pela mesma Igreja [A.B] / em [A.B] dar as suas funções [A.B] praticas[?] e mais ope- / rações e exercícios santos das suas respectivas or- / dens sendo t<sup>o</sup>o bem certo que [A.B] reverendísimos pontí- / fices quando concederão indulgências aos hábi- / tos de algumas Religiões não obrigarão a fiel al- / gum nem ainda terceiro para ser nele amor- / talhado: com tudo não estando este abuso / de sepultarem-se os cadáveres nas vestes laica- / es e vaidozas introduzido no nosso Bispado / nem por isso podem os nossos Irmãos terceiros / ser amortalhados nos proprios habitos da / sua ordem que profeçarão e do que nasce a / perturbação das conciencias e insurgem os dis- /

turbios e contendas pois seo defunto terceiro / não hé amortalhado com o habito que se vai / buscar ao Convento apelo qual se dá a esmola / de doze mil Reis a sua Ordem não o acompa- / nha a sepultura como he costume por se ver / inhibido pelos Reverendos Religiosos para não / poderem sahir em corpo formado a acom- / panhar seos Irmaos defuntos sem a Comuni- / -dade delles Religiosos debaixo de cujo estan- / darte vai juntamente a Ordem e menos / querem os Reverendos Religiosos aceitar o / cadaver para se lhe dar sepultura sem que / este venha amortalhado em habito com- / prado ao Convento: Os factos veridicos aqui / apontados o testefião e Vossa Excelencia Re- / verendissima pode se bem lhe parecer mandar / proceder a inquirição judicial retificação

[folha 141]

[A.B.] cabal indagação conhecem / [A.B.] ao Reverendo Ange- / lo Custodico e Mages[?] [A.B.] o que falesceo em vin / te e hum de oitubro de oitubro de mil setecentos e / e oitenta e seis o qual foi sepultarse na Igreja do / Glorioso Apostolo Sam Pedro na dita Villa os Irma / os Terceiros depois de se acharem juntos na sua Or / dem para o acompanhar como hé costume prati / carse este Obzequio a todos os Irmãos Terceiros / ainda aqueles que não [A.B.] sepultarse a sua Or / dem nessa circustancia o não fizerão por não / quererem os Reverendos Religiosos sahir com a Cruz / incoporados com a Ordem pelo motivo de não ha / verem contribuido os herdeiros do referido Irmão / a esmola de seis mil Reis unicamente pelo escapu- / lario para o levar vestido sobre o habito tallar / o que parece ser oposito inteiramente ao disposto / na Bula do Santissimo Padre Clemente decimo / premeiro expedida a quatro de Fevereiro de mil / setecentos e tres no seo Bullario paginas trezentas / e dezessete a qual mortalha do escapulario não / se deverá admitir para o referido defunto que não / a pedio em sua vida como qual quer outra de qu / alquer fraternidade e ordem ainda pedida em vida / por algum clerigo ou sacerdote o qual não se lhe / deve



permitir más segundo o grao da sua Ordem / deve ser amortalhado em seo  
habito tallar e com / as vestiduras eclesiasticas que se determinão no / Ritual  
Romano conforme o sobredito Decreto / O nosso Irmão Joam Pedro Pugeza que  
falesceo em / dezoito de dezembro de mil e setecentos e oitenta e hum / foi  
sepultado na referida Igreja do mesmo Apostolo.

[folha 141 v.]

Apostolo e por que foi [A.B.] / [A.B.] Habito da sua ordem [A.B.] / comprado o  
Habito no [A.B.] do não foi a / acompanhado a sepultura pelos Irmãos ter- /  
ceiros pela cauza asima referida que hé não / consentirem os Reverendos  
Religiosos acom- / panharse a defunto algum terceiro não / sendo este  
amortalhado com o habito compra / do no Convento nem permitirem a egreja /  
Ordem a fim de acompanhar seos Irmãos sem / a Comunidade delles  
Religiosos. O nosso Irmão / Joam de Meira que falesceo em quatro de /  
Dezembro de mil setecentos e cetenta e sin / co por acabar alcançado em anuaes  
e seos her / deiros não quererem por lhe faltar passar para / comprar habito no  
Convento e o dito Irmão não / podendo ex vi da Contradição dos Reverendos Re- /  
ligiosos vir amortalhado no seo próprio habito / a sepultarse na sua Ordem foi  
a sepultarse / no Convento dos Reverendos Religiosos de Sam / Francisco da  
mesma villa. E nosso Irmão Do- / mingos Beserra Cavalcantes que falesceo /  
em sete de Março de mil setecentos, e oitenta / e seis, não querendo seos  
herdeiros dar a referi / da quantia de doze mil reis ao Convento pelo / habito a  
sua Ordem não o acompanhou por / hir o dito defunto amortalhado em hábito /  
dos Reverendos Religiozos de Sam Francisco e foi / deposi[ta]do a horas  
nocturnas na denominada / Igreja de Apostolo Sam Pedro na qual foi Sepultado.  
O nosso Irmão Miguel de Fon / tes[?] que falesceo ab intestado em dezoito de  
se- / tembro de mil setecentos e oitenta e sinco não foi

[folha 142]

foi acompanhado pellos seos Irmãos Terceiros / [A.B.] vir amortalhado no /  
proprio habito da Ordem o qual ainda con- / servava mas foi [A.B.] a sepultarse  
em Santa [A.B.] / nova carregado em huma esteira sem se lhe faze / rem as  
exequias, funeraes e mais obsequios que / costuma fazer a sua ordem a todos os  
seos Ir / mãos defuntos. Estes factos acontecidos e no / torios tem sido sempre o  
movel de contendas e dis / cordias entre a ordem dos Reverendos Religio / zos e  
não só estes como outros ainda mais es / candalosos que se o nosso direito e  
justiça não / fora necessitada a manifestalos, aqui para / se lhe aplicar o  
Remedio com a provida vigilan / cia de Vossa Excelencia Reverendissima deixa  
/ riamos em Silencio os quaes com pejo e grande / dor dos nossos Corações  
vamos Referir. A nossa / Irmã Josefa Maria do Espirito Santo fales / cida em  
vinte e quatro de Abril de mil setecen / tos e setenta e sinco sendo seo marido  
José Xavier / da Apresentação Gaejo[?] comprado hum habito / no Convento  
dos Religiosos observantes da mes / ma Ordem Carmelitana os Reverendos  
Religi / ozos desta Villa não quizerão receber o cadaver / da dita Irmã para se  
sepultar sem que se com / Prasse novo habito no seo proprio Convento. / A  
nossa Irmã Ursula Maria Saldanha fa / lescida no primeiro de Dezembro de mil  
setecen / tos e oitenta e quatro havendo seo Irmão o Reve / rendo Padre Superior  
actual do Convento da O / bservancia [A.B.] lhe hum habito por ser ella pobre /  
depois de amortalhado o cadaver no dito habito

[folha 142 v.]

habito e indo de noite ao Convento dos Re[?] / verendos Religiozos [A.B.] não /  
quizerão receber o cadaver nem lhe permi / tirão o ingresso na Igreja ficando  
elle / fora da porta thé que os parentes da defun / ta contribuirão a Esmola de  
doze mil reis / sem que recebessem outro habito mais fino / Pagarão a referida  
quantia pelo mesmo / em que já estava amortalhado o cadaver / e os Reverendos  
Religiosos receberão aquela / purção[porção] sem que sentissem o incomodo de

des / peza alguma de habito cousa muito extra / nha ainda no profano a todo o contrato.

Com a nossa Irmã Francisca Felipa Joaqui / na de Mello Barroso falecida em 8 de / Maio de mil setecentos e octenta e cinco / aconteceu outro cazo annalogo ao expos / to assim pois o seo Irmão o Reverendo Frei Fran / cisco da Virgem Maria Barroso dando / lhe hum habito seo para ser amortalhada / os Reverendos Religiosos do mencionado / Convento sem que digo Convento não qui / zerão sepultala sem que se lhes desse a refiri / da quantia de doze mil reis ficando a di / ta defunta amortalhada com o mesmo / habito que lhe havia dado o dito seo Reveren / do Irmão. A nossa Irmã Ignacia Feli / cia da Rocha falecida em vinte e dous de / Março de mil setecentos e oitenta e seis / estando proxima a morte mandouse [o] / Convento dos Reverendos Religiozos da [ilegivel] / [A.B.] dita villa buscar hum habito para haver.

[folha 143]

[A.B.]lhada pelo qual se [A.B.] / [A.B.] o dito Irmão viveo / ainda [A.B.] dipois[?] de falecer insurgio[?] / a duvida sobre ser a mortalha do habito ser ou não[?] / havido do Convento assim a dito instarão pela / parte afirmativa os que havião comprado / digo havião mandado comprar o Habito pela / negativa os Reverendos Religiosos alegando / que o habito não fora Comprado ao Procura / dor do Convento ou ao Reverendo Prior do mes / mo mas sim a hum Religioso particular por / cujo motivo negavão receber o Cadaver para / ser sepultado e terminou a Contenda com a / Composição injusta dando se des mil Reis ao Con / vento pello mesmo Habito em que o defunto / já se achava amortalhada sem que tivesse o Con / vento o dispendio de dar outro habito. Seme / lhantes procedimentos Excelentissimo e Reve/ rendissimo Senhor são os que nos movem su / plicar a Vossa Excelencia Reverendisima pelo Re / medio oportuno determinando que os tercei / os Carmelitas bem como os da Veneravel Or / dem da Penitencia pello Indulto do Santissi / mo Padre Pio VI agora felicemente

reinante / na Igreja de Deus como consta do documento / incluso possão ser  
amortalhados no Habito de / sua Ordem que prossesarão e a dita Ordem em Cor  
/ po [A.B.] Comunidade formada possa sahir com a / [A.B.] Crus para  
acompanhar a seos defuntos Ir / mãos do mesmo modo que ella formada em Cor  
/ po de Comunidade vai de baixo e da [A.B.]

[folha 143 v.]

[A.B.] dependente[?] dos Reverendos [A.B.] / no dia quarta feira de cin [A.B.]  
ob / zequiar aos Irmãos [A.B.] referida Or / dem da Penitencia em procissão  
[A.B.] e a sim / se vem a por termo aos [A.B.] e contendas / entre os terceiros e  
os Reverendos Religiozos / os quais negando-se para o acompanhamen / to de  
qualquer defunto terceiro por não / hir amortalhado no Habito deles Religiozos /  
a sua Ordem de baixo da sua Crus possa hir / buscar a seo Irmão defunto com o  
seo Reve / rendo Parocho e o seo Reverendo Padre Comisa / rio seja Obrigado a  
fazer dentro da Igreja / da sua Ordem a incomendação sobre o Cada / ver antes  
de sepultar se segundo os Ritos / e Serimonias prescriptos pela Igreja não /  
ficando dereito algum mais aos Reveren / dos Religiozos de perderem esmola al  
/ guma pelos Habitos não obstante os ter / ceiros defuntos irem amortalhados em  
se / os proprios Habitos da sua Ordem e no cazo / que os Prelados da Religião  
neguem ao su / plicantes, o Seo Comissario para o acom / panhamento dos  
enterros e mais Officios / de Sepultura pelo motivo de serem amor / talhados os  
defuntos nos seos proprios Ha / bitos a Ordem debaixo o da sua Crus em Cor /  
po de Comunidade com hum seo Irmão [A.B.] Sa / cerdote que eleger para fazer  
as vezes [A.B.] / Comissario possa hir buscar a seos [A.B.] defuntos / [A.B.] ao  
Officio e encomendação de Se

[folha 144]

[A.B.] o Reverendo Par de [A.B.] / [A.B.] como por motivo de Contendas entre  
[A.B.] ter / ceiros e Reverendos Religiosos por despacho do / Predecessor  
[A.B.] saudavel[?] memoria de Vossa Ex / celencia Reverendissima se observou

em semelhan / tes aççoens pelo decurso de algum tempo thé com / pozição entre  
 elles Religiosos e Irmãos terceiros / portanto[?] = Pedem prostrados e humildes  
 os / terceiros aos Pes de Vossa Excelencia Reveren / dissima supplicão o benigno  
 remedio que estir / pa os disturbios e contendias pacifica suas / Conciencias e  
 hedunda[?] em aumento da Sua / ordem e receberão merce = Francisco Gomes  
 Dias = / Prior = Joam Lopes Cardoso Maxado Superior = / Manoel da Silva  
 Braga Sacretario = Joaquim / Jozé de Souza primeiro Definidor = Manoel  
 Mendes / Segundo definidor = Joam Martins da Costa / terceiro Definidor =  
 Leam[?] Falcão de Mello qu / into definidor = Francisco Antunes Tavares sexto  
 / definidor = Ignacio da Fonceca Neves setimo de / finidor Jozé Alvres de Faria  
 Franco definidor / oitavo = Joaquim Gomes de Alencastro Thezou / reiro do  
 dinheiro = Joam Rodrigues Cardoso The / zoureiro da Cera = Joam Garcia do  
 Amaral Mes / tre dos novissos = Floriano Correa de Brito Pro / curador primeiro  
 = O Baixarel Manoel Fran / cisco Lopes Vigario do Culto Divino = Francisco /  
 de [A.B] Segundo Procurador = Francisco José / sendo Vigario do Culto Divino  
 = José de Abreu / Cordeiro Ex prior = Manoel Antonio Duarte / Ex prior =  
 Francisco Xavier Cezar Ex prior

[folha 144v.]

Ex prior = Joam Gar [A.B.] / ral Ex prior = Francisco [A.B.] / da [A.B.] Ex  
 superior = [A.B.] Joze Alzt[?] / Teixeira[?] Ex superior = O Padre [A.B.] Mar /  
 tins Gois[?] Ex Definidor = Padre Joze de Sou / za Serrano = O Padre Jeronimo  
 de Alburquer / que Lima e Mello = O Padre Domingos de / Oliveira Marques =  
 O Padre Joam Correia Gomes = / o Padre Joam Rodrigues Ferreira = o Padre  
 João / da Fonceca de Oliveira = o Padre Jozé Gomes Dinis = / O Padre Joam de  
 Deos da Costa = Antonio / Jozé Ferreira Pavam = Manoel Monteiro / Alvez Ex  
 Sacretario = Joze da Costa Torres / Ex definidor = Ignacio de Oliveira dos  
 Santos / Ex definidor= Felipe Antonio Borges = Manoel / de Barros Correa =  
 Amaro de Barros Correa = / Francisco Xavier de Macedo = Manoel de Je / zus

da Fonceca = Antonio Joze do Rozario = Jo / ze Alvrez da Silva Ex Definidor =  
Joaquim / Ferreira Moura = Manoel Rodrigues de / Aguiar Ex Definidor =  
Theodorio Joze da Sil / va = Lourenço Ferreira das Chagas = Antonio /  
Joaquim de Azevedo = Joze Gomes da Fonceca = / Joam dos Santos Lisboa =  
Jeronimo Reis não[?] / Ex Definidor = Joze Antunes = Diogo da Sil / veira  
Veloza = Domingos de Carvalho = Manoel / Ferreira Praga = José Antonio  
Quaresma = / Furtuozo Correa = Joaquim Dias de Macedo = / Joam de Barros  
Correa Junior = João Baptista / Correa de Barros = Daniel Eduardo Diniz[?] /  
Grejo[?] Ex definidor = Francisco Lemos / Duarte Ex Sactetario = Caetano  
Manuel / [A.B.] Ex Thezoureiro= [ilegível] Jacinto de Souza

[folha 145]

[A.B.] Baptista da Silva = Francisco / [A.B.] e Maxado [A.B.] do = / Custodio  
[A.B.] Lobo = Felix [A.B.] / no Tavares [A.B.] Manoel Joze da Silva = Anto /  
nio Francisco [A.B.] Junior = Lourenço Rodri- / gues = Francisco de Souza  
Ramos = Jose de Bar- / ros Correa = Antonio de Fegueredo e Gouveya = /  
Thomé de Miranda Ex Procurador = Francisco / Vilar da Silveira = Francisco  
Joze Marinho = / Manoel Lopes da Assunção = Antonio José / Ferreira dos  
Santos Ex procurador = Francisco / Jose de Oliveira Camarate = Antonio  
Francis- / co Xavier = Joam Rodrigues Cardozo = Antonio / Francisco de Castro  
Ex Definidor = Jeronimo Jose / Gomes = Felix da Fonseca e Mello Ex Procura -  
/ dor = o Padre Felix Pacheco Alvres = Jose Aliz / dos Santos = Andre da Costa  
e Magalhaes Ex / Procurador = Lino Jose Martins = Manoel Go-/mes de  
Oliveira = Pantaleao[?] Vieyra de Azevedo / Ex Definidor = Pedro Ignacio da  
Cunha = Fran -/ cisco Lopes da Cunha Ex Definidor = Antonio / Rodrigues  
Cardozo = Joam Crisostomo = Jose Ferrei - / ra da Silva = Joaquim Jose de  
Carvalho = Igna-/cio Luis dos Santos = Jose Lopes Cobre de Alve -/ res =  
Amaro Soares Maris Ex Definidor = Ma -/ noel de Arruda da Silva = Jose  
Cordeiro Alunis / Falcao = Jose Ferreira dos Santos = Manoel / da [a.b] da

Rozal = Joze Ignacio da Silva = Mano -/ el Carmo Inojoza = Joaquim Jose de /  
Moura = Manoel Pereira do Esprito Santo / Henrique Martins = Caetano da  
Costa Vieira

[folha 145 v.]

Oliveyra Ex Procurador [A.B.] / [A.B.] Silva Ex Definidor [A.B.] / e [A.B.]  
Claudio Manoel [A.B.] Gomes Ex De-/ finidor = Muito [A.B.] Senhor da /  
[ilegível] e Mestre Comisario [A.B.] Irmao Me- / nistro e mais Adjuntos da  
Mesa da Ordem / Terceira da Penintencia = Dizem o Prior e ma-/ is Irmaos da  
Mesa da Veneravel Ordem Ter-/ceira de Nossa Senhora do Carmo do Recife  
que / para bem de certos Requerimentos ilegível que/ Vossa Caridade lhe  
mandem dar por Certidao / o Theor de verbo adverbium de Breve Aposto- / lico  
pelo qual foi Concedida a Vossas Caridades / a graça de se poderem enterraõ no  
seus mesmos/ habitos = Pedem as Vossas Caridades sejam ser- / vidos mandar  
lhes dar a Certidao requerida / E receberao merce = Passe de que Constar / em  
Mesa de vinte de Janeiro de mil sete cen-/ tos e oitenta e oito = Santa Rosa  
Maria Vice Comisario Vezitador = Lopes Ministro = Mano-/ el Fernandes de  
Oliveyra e Sacretario atu-/ al da Veneravel Ordem Terceyra da Peni -/ tencia  
eredanes[?] do Convento de Santo Antonio do / Recife que para dar  
comprimento ao dis-/ pacho da petição junta seguindo o que nela/ se requer  
Revedo eu o cartorio da Sacra- / taria da Ordem entre os papeis em que se /  
contem os transentos[?] e originaes das letras / Apostolicas achei o Breve da  
graça con - / cedula a esta Ordem para pu [A.B.] os nossos / Irmaos serem  
sepultados nos seus pro

[folha 146]

[A.B.] expedimos a mesma ordem / [A.B.] de que se tratara [A.B.] a pe- / tição  
[A.B.] ser o theor do ditõ [A.B.] / como a que [A.B.] onde devendo adverbium  
[A.B.] / Indulto = [A.B.] Santissimo Domino Nostro / Pio Papa VI Ex audientia  
Santissime / Dia 14 de Mayi E 1789 digo E 1779 = / Sanctissimus attentis

expositis Remisit / preus arbitrio ordenarii cum facultatibus / necessariis et  
opportunis Contrariis quibus / cum que non obstantibus S.B. Card. / Rezzonecus  
= Loco + Sigile = Passem o Re- / ferido na verdade de que passei a presente  
/Certidao aos vinte e hum de Janeiro de mil / Setecentos sectenta e oito = estava  
o sello = / Manoel Fernandes de Oliveira = Respondão / o Reverendissimo  
Padre Mestre Provincial ao / actual Padre Commissario da Veneral Ordem /  
Terceira e nos informem ceo procedimento a que / nesta representacão se dá o  
nome de abuzo hé / expressa determinacão de algum capitulo dos seos próprios  
estatutos. Olinda nove de Abril / de Mil Setecentos e oitenta e oito = Estava a  
ru-/ brica do Excelentissimo e Reverendissimo Senhor / Dom Diogo de Jesus e  
Cardeal Bispo desta / Capitania de Pernambuco e annexas = Excelen / tissimo e  
Reverendissimo Senhor = Obedecen- / do [A.B.] enviando despacho de Vossa  
Excelencia / Respondo que aquilo que os nossos Carissimos Ir / mãos Terceiros  
xamaõ abuzar na Representa / çao que a Vossa Excelencia fizerao [A.B.]

[folha 146 v.]

Longe quando de o serem que [A.B.] / [A.B.] de seos estatutos [A.B.] /  
Deixaeao abuzo que nenhum irmao [A.B.] se / pultara sem que venha  
amortalhado [A.B.] no habi / to da Religião. se pelo não [A.B.] dar a Sepultara /  
entendem precisamente o não ser enterra / do, a Representacão he falça por que  
havera / hum mes porém minus-ve[?], que trouceraõ hum / Irmaõ amortalhado  
no seo habito de Tercei- / roe foi encomendado na nossa Igreja pelo / seo  
Comissario e enterrado na sua Capella / se pelo não dar a sepultura não vindo  
com / o habito da Religião entendem não o ir bus / car a Comunidade por  
Consequinte a Or / dem he de seo Estatuto esta no Capitulo 28 / número 3 diz  
Todo o irmao que por sua conta / se enterrar dará de Esmola aos padres des- / te  
convento pelo habito e acompanhamen / to = deixa para diante o papel em  
branco / para se escrever a queda em que a Ordem e os Re / ligiozos se  
ajustasem e a esmola que se dá pelo / habito e acompanhamento hé a em que se



a / justarão a mais annos do que talvez tem de idade / o mais velho que se ache na presente Meza no / Capitulo 35 número 3 = dis = se algum Irmão falecer / em tanta pobreza que não tenha ou deixe / com que se enterrar a sua custa a Ordem / Terceira lhe pagará a esmola do habito e a Comu / nidade do Convento virá acompanhar pe / lo amor de Deos. Numero 4 da [A.B.] do Capítulo 28 / manda que a ordem não de sepultura / [A.B.] sepultassem nam acompanhasem aos

[folha 147]

[A.B.] ter satisfeito tudo com as [A.B.] / e [A.B.] o que tem obrigado que tivesse por / que [A.B.] não bem [ilegível] não he a [A.B.] só / por que seria em [A.B.]brado dellla da comunidade / com ella se [A.B.] tão bem o não he não / ir a comunidade acompanhar ao terceiro que / não vem em habito da religião ou dada / a esmola por elle se pode ou pela ordem se he po- / bre por que o estatuto da casa fica dito a his- / to obriga e cede em prejuizo do convento e a or- / dem nesse cazo deve acomodar-se com a co- / munidade pois o estatuto a sim como não / quer o damno da ordem tãobem não quer / prejuizo dos religiosos como se vê no número 5 / do já citado capítulo 28 onde manda ao procura- / dor fazer toda a deligencia para saber se o ir- / mao he verdadeiramente pobre por estas / palavras sendo isto não só em prejuizo dos / religiosos mas tão bem em damno da ordem / terceira e pouco mais a adiante no mesmo / número 5 por que nem se deixe de acudir aos reli / giosos nem se cause prejuizo a ordem tercei- / ra nem tão bem he abuso que não possa hir a or- / dem terceira acompanhar por sy só o irmão / que vem sem habito da religião nem são os / reverendos padres que os obrigão a isso como / di [A.B.] he o estatuto o qual quer seja o ir- / mao rimediado quer pobre sempre diz que / vá a comunidade acompanhado quanto a pri- / meira parte no já citado capítulo 28 e 3. [A.B.]

[folha 147 v.]

[A.B.] o irmão que por sua conta a entei- / rar dará de esmola aos padres do convento pelo acto/ e acompanhamento quantos [A.B.] mandar / no já citado capítulo 35 número 38 da ordem ter- / ceira lhe pagará o habito a comunidade / acompanhará pelo amor de deos em huma / palavra em ambos os cazos ou o irmão se / interre a sua custa ou a custa da ordem / supondo o estatuto que a ordem o vai a- / acompanhar manda que a comunidade / va e em ambos manda que o irmão defun- / to venha no habito dos religiosos ou pago por / elle se pode ou pela ordem e se hé pobre nem / há outro cazo em que pelo estatuto saya / a ordem formada senão na sua procissão en- / tão tão bem manda ir a comunidade / dos religiosos. o exemplo de ir a ordem só / com o seo commissario a procissão [procissão] de cinza de na- / da serve porque he huma cousa em que o es- / tatuto não fala he huma correspondencia / de politica que se paga do mesmo modo / que se recebe a ordem de Sam Francisco vem só / com o seo commissario a procissão da nossa or- / dem terceira esta vai vai só com o seo commissario / a procissão daquella e se de alguma cousa / serve he de provar a falcidade com que di- / zem que os reverendos padres os impedem / sahir só com o seo commissario acompanhando / os irmãos defuntos por que se [A.B.] fossem que / [A.B.] impedissem impedirião tão bem como para o que

[folha 148]

[A.B.] queriao o [A.B.] que sera de / [A.B.] amortalhado no seo proprio / habito não terá a ordem essa anual despeza / de lhes pagar os habitos que he cricido por que são / em grande numero os irmãos pobres e assim vem / a avultar no cofre da ordem mayor soma de / dinheiro para poder com mais abundancia / acudir as necessidades dos vivos, he inattendi- / vel primo por que não são como affectão em / grande numero os pobres que cada anno fa- / lecem em todo este trienio do meo governo pe- / lo livro da sacristia consta ter falecido só / tres irmãos pobres que destribuidos pelos annos / a hum razão sinco e quatro a cada hum dos dous / sa [A.B.] nestes sinco meses que faltão morrerem / mais algum

segundo por que o socorro das / necessidades dos irmãos pobres vivos não saem / do cofre da ordem mas das esmolas dos que / profissão que manda o estatuto guardar / em cofrinho separado do qual em outra cou- / za se não gaste Capítulo 36 número 6. Mandamos que / todo o irmão que for admitido pela mesa / para professar será obrigado a dar huma esmo- / la para o socorro dos irmãos pobres e doentes as / quais esmolas queremos se conservem em hum / cofrinho separado daquele que a ordem tem / do qual já não tirará nem hum só vintem para / [A.B.] outra coisa para digo coisa mais do / [A.B.] para socorrer as necessidades dos ditos irmãos / pobres de sorte que o estatuto que nesse / tempo conhecia ser real a pobreza da ordem [A.B.].

[folha 148 v.]

[A.B.] ordena que nada mais [A.B.] a não ter as es / molas dos irmãos contribuirem [?] para o fim do que diz no / mesmo capitulo por estar [A.B.] / do sumamente que [A.B.] e os ir- / mãos pobres os socora a mesa com toda / a caridade nas suas necessidades e não sen- / do isto possivel em razão de não ter a ordem / mais rendas que as esmolas que os irmãos / della dão = e pelo mesmo manda e [a] que dei- / xamos dito non. 6 e só obriga aos que pro- / fesão e sem taxa esse mesmo estatuto man- / da que a ordem pague aos religiosos os ha- / bitos para amortalhados os irmãos / pobres e agora que a ordem tem obrigado / a esmola dos pobres não só aos que profeção / se não tão bem aos que entrão e com a taxa / de seiscentos e quarenta e alem disso tem / hum avultado patrimonio agora he que / zella a presente meza que faça a ordem / essa dispeza com os habitos dos irmãos po- / bres defuntos com o pretexto de servir pa- / ra as esmolas dos pobres vivos. He senhor como / me está parecendo este zelo com aquele que / nos pinta o evangelho nessas palavras: / ut quid perditio hoc? Potuit e num istud venun- / dari multo et dari paupenbus = o certo he / que querem avultar dinheiro no cofre para / terem que gastar com profiçãõ [A.B.] / tar os

seos caprixos contra os religiosos como / para esse fim gastou o prior que então era / Roque Antunes sinco mil cruzados como consta

[folha 149]

[A.B.] [ilegível] [ilegível] para ao [ilegível] / [A.B.] Senhores[?] que na ilegível para [a.b] que[?] aos factos indo [A.B.] Vossa / Excelencia [A.B.] manda Responder a [A.B.] com / tudo o faço aos crimes pelo que nos são injuri- / ozos com nossos Irmãos da presente Mesa - melhor / os xamara inimigos - fingem que com pejo e gr- / ande dor de seos Corações os publicao para que / fação mais impressos as suas queixas nos ou - / vidos de Vossa Excelencia, e as nos mais altamen -/ te penetram com as ilegível de suas venenozas / linguas dessacreditandonos no seu conceito / Bem lhes concedem neste cazo aquilo do Profeta / Reil Molliti sunt sermones e jus super a Le- / [ilegível] ipsi sunt jacula. Ao primeiro da de- / [ilegível] Josefa Maria do Espirito Santo que seu marido / José Xavier de Apresentação[?] Gayo / fez a mortalha[?] no habito dos nossos Padres [ilegível] / [ilegível] de Olinda, respondo que o Reverendo Prior des- / te tempo obrou o que devia na Conformidade / do Estatuto da Ordem. Este manda como fica /dito no principio da Resposta, que enterran- / do se o Irmão a seu [ilegível] dé a escola do habi- / to aos Padres do Convento, insto he do Convento / a que estao sujeitos cujos Religiosos trabalham / por elles e não a Padres do Convento de Olinda / Couza que não devia ignorar o Gayo pois era / do Estatuto que professavão se os Prelados / do Convento admitissem os Terceiros amortalha- / dos nos habitos dos nossos Padres de Olinda / estes que não tem Extração aos seus habitos / por serem mais [ilegível] os seus Terceiros os pa

[folha 149 v.]

passavam frequentemente [A.B.] / [A.B.] experimentar [A.B.] / [A.B.] estatuto não quer [A.B.] mostrado / verbi et supra. E este facto hé assim [A.B.] dos

irmãos / terceiros referido a folha 3 [A.B.] e da terceira Ig / nacia Felicia da Rocha referido na mesma / folha 3 para me cita outra rasão. Custumação al / gumas pessoas em vida vir ou mandar bus / car ao convento hábito para sua mortalha / por saberem talvez que para conseguirem / a indulgencia hé precizo que em vida deseje / ser nella mortalhados e que tenham juntos / de sy antes de expirar. Sabem os Prelados / que para o mesmo fim hé necessario que / o habito seja dado por elles ou por alguns re- / ligiosos que elles para isso destinar Xisto / IV in Bulla [ilegível] verbo / habitos [ilegível] razão / prelados deste convento tem concedido dar / os hábitos para mortalhar ao sacristão mor / della quando elles por sua mão os / não dirá[?] e para evitar que os religiosos por / diculares[?] dem os seus [ilegível] espirital / que digo espirital do proximo que não con- / seguem a indulgencia [ilegível] no espiritu- / al seo que quebrão o [ilegível] da pobreza; e em / temporal danno do convento que perde / as esmolas dos que lhe dão costumão[?] passar / com os habitos que dão aos [A.B.] [A.B.] / bilhete donde conste que os tais habitos se- / rão dados pelo Prelado ou pelo official do / convento que está disso encarregado e que

[folha 150]

[A.B.] esmola para na ocasião [A.B.] / e não ser apresentado do Prelado [A.B.] ve / yo da parte da morte desse Irmao para co / muniidade de hum [A.B.] nem pedia habito / nem apresentou bilhete donde constasse que / aquele em que estava mostalhada fosse / dado pelo Prelado ou pelo official para isso / destinado antes confessou ser dado por hum / religioso particular sem já mais querer de- / clarar quem elle era para o Prelado obriga- / lo a repor a esmola ou a sofrer a pena dos pro- / [ilegível] a dar nossa esmola se he que o Reli- / gioso não havia dado o habito gratis por / algum conhecimento ou amizade. O referido / consta do documento livro B e que mal / [ilegível] Prior nessa caza. E que mete a me- / za da ordem a julgallo senão sabe o que passa ? / Os factos representam a folha tres verso dos / Irmãos [ilegível] Maria [ilegível] falecida

no prim- / meiro de desembro de mil setecentos e oiten- / ta e quatro e do Irmão Terceiro Felipe Jo- / aquino de Mello Barroso falescido em [ilegível] / [ilegível] mayo de mil setecentos e oitenta e / sinco ja convencem absolutamente de fal- / ços o primeiro pelos [ilegível] / [ilegível] pejo de ce ver essas duas mentiras aos / [A.B] [A.B] Excelencia que tanto as aborrece / [A.B] merecião elles já por isso nem / lhes pertubarão as consciencias essas duas odio- / zas e injuriozas calunias vendo que tanto

[folha 150 v.]

tanto [ilegível] no preambulo da sua quei / xa [A.B] a fasem pela [A.B] das suas / consciencias. mas elles em [A.B] engas- / [A.B.] com espinhos [A.B.] elles [A.B] me- / recerao de tudo quanto [A.B] em attestando / o fomosissimo jurista verissimo ex Succ. farinac. / p. 7q. 67. § 4n. 29. q. = In uno falsus in to- / dum repetatum falius. Tenho respondido Vossa / Excelencia mandara que for justo. Car- / mo de Recife vinte e dois de Abril de mil / setecentos e oitenta e oito = Frei Manoel da / Santa Crús Prior Provincial = O revendo / Padre mestre definidor primeiro Frei José dos / Remedios atesta debaixo de juramento o que / sendo Prior deste convento de Recife ouviu di- / zer em huma meza plena da Nossa Ordem Ter- / ceira acerca do que dela gastou quando foi / Prior o capelão Roque Antunes para con- / seguirem o que com effeito a [ilegível] con- / tra o convento. Carmo de Reciffe vinte e / hum de Abril de mil setecentos e oitenta / e oito = Frei Manoel da Santa Cruz Prior / Provincial = Attesto que sendo Prior des- / te convento do Reciffe assiste a huma meza / plena da nossa Ordem Terceira que se havia / convocado para se [ilegível] se nos havendo[?] / de dar ou não seis mil cruzados para ficar- / em desobrigados paramentar a Capella / que segundo os seos estatutos terao [A.B] / dentro da nossa Igreja e poderem faser fes-] / ta de Santa Tereza na sua. Concordarão / [A.B] recebidos que se desse o repasse da quantia

[folha 151]

[A.B] então ex Prior o capellão [A.B.] / [A.B] Antunes como alguns que / os seguintes das [A.B] contrário dizendo que / a Ordem não podia fazer semelhante despesa / por que era já empossibilitada, debate- / rão-se de parte e parte e com tal calor que / o Irmão Antonio Jose Correa Secretário des- / te Estado vendo os assim perturbados levan- / tou-se e disse: Irmão Roque Antunes hé desgra- / ça grande que tivesse a Ordem sinco mil cru- / zados para a sua inquietação e desassocego cujo / dinheiro e saiu das consignações as quais ain- / da hoje não estão cheias - erão passados quatro / ou sinco anos - e não tenho agora dinheiro / para paz e socego com isto ficou descuber- / tos o segredo da abelha sabido até a Lei de mui- / tos poucos terceiros; serenouse a perturbação / e ultimamente concordarão todos no ajus- / te e por ser verdade todo o referido passe esta / de minha letra e sinal que atesto e juro in - / verbo sacerdotes. Carmo da Reforma do / Recife vinte dous de Abril de mil setecen- / tos e oitenta e oito = Frei José dos Remédios = O Reverendo Padre Frei Felix da Expectação / ateste debaixo de juramento que motivo te - / ve para que sendo Prior deste Convento do / Recife não quisesse receber a defunta / Nossa Irmã Terceira Ignácia Felipa de / [A.B] na Felicia da Roxa sem se lhe dar a es- / mola de seu hábito em que estava amor- / talhada. Carmo do Recife quinze de Abril / de mil setecentos e oitenta e oito = Frei [A.B]

[Margem direita: documento]

[folha 151 v.]

Manoel da Santa Crus Prior Provincial / obrigando ao preceito supra atento que / sendo eu convocado para ir a comunida- / de acompanhar essa Irmã defunta a Re- / pugnei por não se haver mandado a es- / te Convento buscar o habito com a esmo- / la delle como tem de obrigação pelo seo / estatuto os nossos irmãos terceiros ao que / me foi respondido que o habito em que a de- / funta estava amortalhada desta caza era / e que fora mercado a hum religioso. Di- / ce-lhe

que me certificassem qual havia / sido o tal religioso; que eu com isso me / dava por pago e hiria com a comunidade / jamais quis o portador fazer esta declara- / ção: antes sem demora entrou a pactuar / comigo sobre algum abade e concorda- / mos em pagarem des mil Reis. Passa em / verdade e o juro in verbo sacerdotes. Car- / mo do Recife dia e e hora ut supra = Frei Felix / da Expectação = Senhor Francisco An- / tonio Franco = Para tirar certa duvida / que há na ordem terceira do Carmo dezejo / saber se vossa mercê comprou ao padre Pri- / or do Convento o habito em que foi amor- / talhada minha tia Ursula ou se alguém / deo o hábito. Deus guarde a vossa mercê / de vossa mercê muito Venerador Cristo / Saldanha Marinho = Senhor Pedro Sal- / danha Marinho = dei doze mil Reis ao / Prior cujo habito me veio dar o sacris- / - tão[?] e de noite não quizerão a receber

[folha 152]

me receber a não ser que me obrigasse a servir[?] [A.B] / desde [A.B] obrigação ao producto da se- / ra [A.B] a receberão o corpo [A.B] / de [A.B] e Criado = Franco reconhe- / ço serem as [A.B] e rúbricas de escripto / de Francisco e Antonio Franco e do Padre Joaõ / Jozé Saldanha Marinho por ter em meo Car- / -torio Outros semelhantes Reciffe dous de Maio / de mil setecentos e oitenta e oito = o Tabeli- / ão Ajudante Miguel Carlos da Silveira / Amaral = O Vosso Reverendo Padre se- / cretario atteste debaixo e de juramento se no tem- / po em que foi Prior deste Convento do Reciffe / a Nossa Irmã terceira Ursula Maria Sal- / danha foi sepultada em habito que se veio / buscar a este Convento ou se amortalhada / em habito de seo Irmão observante o Padre / Frei Joam Baptista de Jesus Saldanha que / hoje governa o seo Convento de Olinda e que / motivo houve para que se não recebesse logo / o cadaver quando de noite o trouxeraõ sem / pompa para ser encomendado e sepultado / Carmo do Reciffe quinze de Abril de mil / setecentos e oitenta e oito = Jozé Manoel da / Santa Crus Prior Provincial = obedecendo / ao Preceito Supra do Reverendo Padre Mes- / -tre



Provincial Frei Manoel da Santa Crus / attesto e juro in verbo sacerdotes que sendo / [A.B] cor[?] deste Convento do Carmo do Reciffe / vieraõ buscar e se deo hum habito e capa / para a Irmã terceira Ursula Saldanha com a es- [A.B] [Lateral direita: 352 / & docum / 152 / 1788]

[folha 152 v.]

A esmola costumada [A.B.] / consta do diário da receita e despesas [A.B.] o impera- / tivo para a não receber foi que o Vigário tem / [A.B] o Irmão Luis da Crus [A.B.] ao seu / prior que então era Luis Monteiro / da Cunha me avisou a não recebesse sem / que primeiro se obrigasse a pagar a inco- / mendação e será; por quanto a dita de- / funta tenha bens para o fazer. Carmo do / Recife de Abril dezesete de mil setecen- / tos e oitenta e oito = Frei Manoel de Santa / Roza Maria secretario da província = / O padre Escrivam deste Convento Reven- / do o livro de receita e dispeza passe por cer- / tidão o assento que estiver na parte dos Re- / cibos de que se recebeo do funeral da nossa / Irmã terceira Ursula Maria e Saldanha / Carmo do Recife vinte e dous de Abril / de mil e setecentos e oitenta e oito = Frei / Manoel de Santa Crus Prior Provincial / Obedecendo ao mandado supra de nosso / Muito Reverendo Padre Mestre Leitor e Pro- / vincial revi o livro da Receita e despesa / deste Convento do Carmo do Reciffe e na / parte dos recibos a folha cento e noventa / e quatro / achei o assento seguinte = Recebe- / mos do habito, capa encomendação me- / ya arroba de cera a quenientos e vinte [A.B] / para a Irmã a Terceira Ursula Maria Sal- / -danha, vinte e quatro mil trezentos e vin- / -te e nada mais se continha em dito asen-

[folha 153]

sento do distrito de Lisboa ao qual me Reporto [A.B.] / que assino em minha Letra e sinal Convento / do Recife quinze[?] de Abril de mil setecen / tos e oitenta e oito = Frei Francisco de Santa / Thereza = Escrivão do Convento = O nosso / Reverendo Padre Secretário atesta debaixo / de juramento e que passou

sendo presente / digo sendo Prior deste Convento do Recife / com o Padre Frei Francisco de Santa Maria / Barroso digo Francisco da Virgem Maria / Barroso acerca de habito para ser amor / talhada sua Irmã Francisca Felipa Joaqui / na de Mello Barroso e se porventura / esteve a dita sem ser sepultada até que se / lhe dessem doze mil Reis por habito. Carmo / Reciffe quinze de Abril de mil setecentos / e oitenta e oito = Frei Manoel da Santa / Cruz Prior Provincial = Obedecendo ao Pre / ecito supra do Reverendo Padre Mestre Pro / vincial Frei Manoel da Sancta Crus. Attes / to e juro in verbo sacerdotal que sendo [eu] Prior / deste Convento do Carmo de Reciffe o Padre / Frei Francisco da Virgem Maria Barroso / Religioso Observante me veyo rogar que con / sentisse que sua Irmã Francisca Felipa / de Mello digo Felipa Joaquina de Mello Bar / roso que estava a morrer viesse amorta / lhada em hum habito seo atendendo a pobre / za i decadência em que a Casa estava e que / só pagasse a Ropa que me pedia a desse por / ella a não ter e com effeito convém que viesse.

[margem esquerda superior]

Documento

[folha 153 v.]

viesse amortalhada no dito hábito / e mandei huma capa pela qual recebeu [A.B.] / a esmolla costumada de seis mil réis mar / cada em meo tempo recebeu[?] [A.B.] com acom / panhamento e missas como constará do / diário dos Recibos Carmo do Reciffe de Abril / desessete de mil setecentos e oitenta e cinco / Frei Manoel de Santa Rosa Maria Secre / tario da Provincia = O Padre Escrivão / desse Convento Revendo o Livro de Receitas e Des / pezas dele possa por Certidão e o assento que / achar na parte dos Recibos do que se recebeo de / funeral da Irmã Terceira Francisca Feli / pa Joaquina de Mello Barroso Carmo / do Recife vinte e dous de Abril de mil se / tecentos e oitenta e oito = Frei Manoel / da Santa Crus Prior Provincial = Obede / cendo ao mandado supra de nosso Mui / to Reverendo Padre Leitor e Provincial / Revi o Livro de Recibos e Despesa deste Conven / to do Carmo do Reciffe e na parte dos Reci- / bos a folhas cento e noventa e huma verso / achei o assento seguinte: Recebemos de a / companhamento e dezoito missas por al / ma da Irmã Terceira Francisca Felipa / Joaquina de Mello Barroso doze mil se /

tecentos e sessenta = e nada mais se con / tinha em dito assento no referido L[ivro] / ao qual me reporto e passou-se[?] minha / Letra e sinal. Carmo de Reciffe [vinte] e dous / de Abril de mil setecentos e oitenta e oito.

[margem esquerda superior]

Documento

[folha 154]

Frei Francisco de Santa Thereza / Escrivão do Convento = Excelenssimo [Excelentíssimo] e Reveren / dissimo Senhor Obedecendo ao Respeitavel despa / cho de Vossa Excelentíssimo Reverendissimo que / passo a informação que o Capítulo 28 número 33 os / Estatutos dos nossos Irmãos Terceiros se achão / estas palavras = Todo Irmão que por sua con / ta se enterrar dará de Esmola aos Padres / deste Convento pelo habito e acompanha / mento - aqui fica em branco hum pequeno / espaço, e prossegue-se sem outra couza ma / is do que a cera aos Religiosos que o acom / panhao: E no Capítulo 35, número 3 dos mesmos Es / tatutos se achão estes Outros = Se algum / Irmão falescer em tanta pobreza que não / tenha ou deixe com que se enterrar a sua / Custa, a Ordem Terceira lhe pagará a Esmo / la de habito somente e a Comunidade do / Convento hirá acompanhar pelo amor de / Deos, assim como athé agora se Observou = Es / ta a minha informação. Vossa Excelência Re / verendissima mandará o que for servido. / Carmo do Reciffe dezenove de Abril de mil / setecentos e oitenta e oito = Frei Antônio / da Natividade = e não se continha mais em di / tos Requerimentos despachos e documentos / depois de que se via e mostrava a petição / e despacho em verdade do que se passsou a pre / sente [A.B.] theor da dita petição i despacho hé / da forma seguinte "Dis Frei Joam de San / to Thomás Prior Actual do Convento do Car

[margem direita superior]

Informaçam

[folha 154 v.]

do Carmo do Recife pelo que [A.B.] / e de [A.B.] nas suas conce[A.B.] / mandar lançar no Livro do Tombo do seo / Convento o transcripto [A.B.] do / Requerimento junto a seo despacho / Respostas e documentos incertos, e porque / só o pode faser por algum Tabelião Requer / a Vossa Mercê se sirva mandar que qual / quer deste Auditório a quem o suplicante / o apresentar lhe faça o dito Lançamento / em forma que faça fé = Pede a Vossa mer / cê Senhor Doutor Juis de Fora seja ser / vido assim o mandar Elucidar à mercê / Passe - Souza = e não se continha mais / em dita petição e despacho e eu Vicente / Elias de Amaral Tabeliam publico do Judici / al e notas da Cidade de Olinda e vila do Recife e seos Termos Capitania de Pernambu / co e por Sua Majestade Fidelíssima a quem Deus Guarde fiz copiar bem / e fielmente dos próprios que me forão apre- / zentados e os tornei a entregar e o Livro a pes / soa que de seo recebimento aqui asinou e a / eles me Reporto. Fis escrever subscrevy e a / ssinei por irem sem couza que duvida fica / nesta sobredita Vila do Recife, em [ilegível] e razo de / meos sinaes seguintes fiz escrever e assinei / Frei João de Santo / Thomas Prior [sinal] / Em vinte e seis de Abril de 1788 / Vicente Elias du Amaral [sinal].

[folha 155]

[A.B.] da dimissão da Nossa Ordem Terceira

Aos vinte dias [A.B] Junho do corrente anno de mil sette-/ centos e oitenta e [A.B.] Nosso Convento do Recife congrega [A.B.] Capitulo / ao som da Campa que se tocou[?] tres veses o Mestre Reverendo Padre leitor e [A.B.] Frei / Manoel da Santa Crus com os [A.B.] / Reverendissimos Deffinidores e o Reverendo Padre Prior Frei João / de Sao Thomas com os seos Reverendissimos Clavarios e todos os mais Gremiaes do mes- / mo Convento, e ponderados maduramente o desassucego que nos causão os dam- / nos que nos fazem os nossos Irmaos Terceiros e os ultrages com que nos tratao o ab- / soluto dispotismo, em que querem viver como Regulos sem obediencia aos / Prelados,

e sem observancia aos Estatutos que proressarao já privando-nos / daqueles emolumentos temporaes, que nos são devidos pelos mesmos Estatutos / inveteradissimo costume da sua Ordem, como se<sup>ã</sup>o as esmolas dos / nossos habitos em que devem ser enterrados, e as esmolas das Missas dos / seos Irmaos falecidos que se devem dizer no nosso Convento, já deixando / de fazer algumas fun<sup>ç</sup>oens de Sermoins, e Procissoins muitas veses para nos sub- / trairem ainda[?] esses pequenos subsidios que delas possamos perceber, já / propondo em Juizo contra nos pleitos injustos, como presentemente os / trazem para nos ultrajarem com as falsas imposturas, que nos arguem, o que tu- / do cede em grande detrimento, e pertuba<sup>ç</sup>o<sup>ã</sup>o nossa para não podermos consse- / guir aquela paz, e socego de espirito, de que tanto necessitamos para cum / prirmos com as obriga<sup>ç</sup>oens do nosso Estado na inteira observancia das / Sagradas Constituioens que proressamos; acordamos todos de unanime consen / so, que assim como espontaneamente admittimos aos ditos Irmaos Terceiros nesta / Provincia subjei<sup>ç</sup>o<sup>ã</sup>o a este Convento, tambem espontaneamente os dimi / timos de nós, conta[?] com efeito dimitimos aos referidos Irmaos Terceiro / de hoje para todo o sempre, e renunciemos todo o nosso direito e jurisdic / çã<sup>o</sup> que nelles tinhamos, e possamos ter. Em fé do que mandamos Lavrar este / termo pelo Secretario do mesmo Convento, e por todos Nós assignados. / Carmo do Recife dia e era ut supra. E eu Frei Francisco de Santa Teresa Secre= / tario [A.B] convento que o escrevi = Frei Manoel da Santa Crus Prior Provincial / [A.B] de Sao Thomas Prior = Frei Manoel de Santa Rosa Maria. Socio / assistente e Secretario[?] da Provincia = Frei José dos Remedios 1<sup>o</sup> Defini= / dor = Frei Antonio da Natividade 2<sup>o</sup> definidor = Frei Pedro de Sao Thomás

[folha 155 v.]

3<sup>o</sup> Definidor Frei Jeronimo do Monte Carmelo [A.B.] / da [A.B.] Clavario = Frei Joze de Santa Ritta [A.B.] / carmo = Frei Baltazar de Santo Antonio = [A.B.] / Sa [A.B.] Mor = A rogo do Padre Frei Manuel [A.B.] ser ce= / go

[A.B.] por ele Frei Manoel da Encarnação = Frei Alexandre / do Espirito Santo  
= Frei João da Conceição = Frei Joze da Sagra / da Familia = Frei Marcos da  
Conceição = Frei João de São Lourenço

Copia do Decreto, que o Reverendissimo Padre Geral Frei João / Feijó de  
Villalobos expedio em Roma em 27 de / Novembro de 1696 a favor da Nova  
Ordem 3<sup>a</sup>

Frei João Feijó de Villalobos Mestre na Sagrada Theologia Primeiro /  
Cathedratico na Regia Academia de Vallodolid, humilde Prior Geral, /  
Commissario e Vizitador Apostolico de toda a Ordem dos Frades / da Belissima  
Virgem Maria do Monte do Carmo da antiga Observancia / Regular [simbolo]  
Aos nossos amados em Christo Prior Clavaes, Officiaes, / e Irmaos Professoz de  
prezente, e futuro da Nossa Veneravel Terceira Or- / dem erecta no nosso  
Convento dos Reformados da Povoação de Santo / Antonio do Arrecife  
jurisdição de Pernambuco nas partes do Brasil, Sa / ude em o Senhor e graça  
do Espirito Santo em todas as suas obras, / Dando Nós de todo o coração a Deus  
Todo poderoso, e a sua Gloriozissi / ma Mai a Senhora do Carmo graças para  
que por meio desta quer que / os homens se salvem, xamando-os e, aliciando-os  
para que dando de / mão aos negocios seculares, só a Deus se dem, exercitando-  
se / com grande caridade, devoção e affecto em obras Santas, exercicios /  
Louvaveis, edificando ao povo, dando-se ao serviço da Igreja e / culto divino,  
nos veio à noticia, que a Nossa Veneravel Congre- / gação da Ordem Terceira  
com particular cuidado florescia cada vez mais / em razão do vosso zelo,  
desvelo, industria, devoção esmolos, pro- / videncia, e bom exemplo, com que  
sois xamados a conssumar [A.B.] / tão santa obra, pondo vossas esperanças no  
adjut[A.B.] da [A.B.] / Virgem Maria e que por sua intercessão alcance [A.B.]  
Deus Guarde Nosso / Senhor Jezu Christo o feliz curso desta vida, e [A.B.] da  
morte

[folha 156]

[A.B.] almas do Purgatorio, como esperamos lhe pedimos [A.B.] para maior[?] gloria de Deos, e devoção [A.B] sua[?] / Belissima [ilegível] que a [A.B.] a Ordem com maior zelo e [A.B.] se / propague, cresça, [A.B.] [...ugamento?]; a essa assim erecta, [ilegível] / vaes Officiaes, e Irmaos de presente, e futuro professos, confirmamos, apro- / vamos, e novamente corroboramos, admitindo-a de novo, e a todos / os nossos Irmãos nella congregados fazemos participantes de todos os bens es- / pirituaes, graças, e Indulgencias, e privilegios concedidos à Nossa Ordem, e / bem assim dos trabalhos, caminhos, oraçoens, estudos, Vigílias, e boas obras, / que de dia, e de noite em todo o mundo fazem os Religiosos da Nossa / Religião. E porque nos consta por testemunhos fidedignos, que a eleição / feita assim de Prior, como de officiaes hé canonica, para maior culto / a aprovamos, e confirmamos; como tambem os pactos, e convenço- / ins assim sobre a Capela da dita ordem, como Oficinas, e exercicios de- / la feitos com o Convento, e consenso da Communiade. E a todos os ditos / Irmaos, e Prior pedimos, que com sua devoção procurem a maior gloria / de Deos, da Belissima Virgem Maria, e de todos os santos, e acudão com / Louvor aos seos devotos exercicios, e a seo Commissario Regente dêem / a devida obediencia, com cujo consenso, e approvação fassão tudo. / Mandamos a todos os nossos inferiores Provinciaes, Vigarios, Comissa- / rios, Priores, e mais Frades de qualquer grao, e condição que sejam, sob / pena de excomunhão, e depozição de seos graos, e Officios respectiva- / mente, e de perpetua inhabiliade para os Officios da Ordem se não atre- / vão, ou presumão intentar couza alguma contra a Nossa dita Ordem / Terceira em qualquer das Cousas assima dittas, ou em sua funda- / ção, errecção, bens, utilidade, Capella, Oficinas, exercicios, e dispoziço- / ins sem consenso nosso ou de nossos sucessores; antes a todos os / nossos Religiosos assim Prelados, como subditos, exhortamos, que com seo / adjutorio, exemplo, favor, e industria favoreção á dita Terceira Or- / dem [A.B.] com dignidade a abracem, assim como nós de

cora- / ção[?] a abr[A.B.] Em cuja fé [ilegível] Dado em Roma em Santa / Maria de [A.B.] pontina aos vinte e sete de Novembro do anno

[folha 156 v.]

de mil seiscentos e noventa e seis. ,, Frei [A.B.] / bos, [A.B.] da Ordem dos Carmelitas ,, [A.B.] Frei / A[A.B.] [ilegível] Provincial Anglicano, e [A.B.]

[folha 156 – Observação a numeração encontra-se repetida]

[A.B.] Requerimento que fizerão os nossos Terceiros ao / [A.B.] Senhor Bispo Nosso Reformador / sobre o [A.B.] lhe deo o Reverendissimo Padre Mestre Provincial /

Excelentissimo e Reverendissimo Senhor = [A.B.] Prior e mais Irmaos da Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> / de Nossa Senhora do Carmo da Vila do Recife que eles suplicantes tem-se mostrado sempre / humildes, e obedientes a Vossa Excelentissima Reverendissima, e assim a todos os seus respeitaveis des- / paxos, como tambem convindo com a vontade de Vossa Excelencia Reverendissima em tu- / do que conhecem lhe dar gostos, ja fazendo a sua Procisão denominada / do Triunfo, e ja convocando a Meza Geral, em que se procedeo á votos de / todos os Irmaos da referida Ordem, a qual Meza precedio o Ex-provincial / o Reverendissimo Padre Mestre Frei Joaõ da Encarnação delegado do Reverendissimo Padre Mestre / Provincial actual exercente, e por unanime consenso em a dita Meza para bem, / o socego da mesma ordem, de cujo acordao se Lavrarão os termos, / em que assignarão os Reverendissimos Delegado, comisario, e mais corporação / de todos os Irmaos da Ordem: e quando os Superiores se julgavao gozar daquela paz / e socego que tanto anhelao[?] insurgio o Reverendissimo Padre Mestre Prior Provincial ac- / tual exercente com um acordão por determinação feita em Capitulo, e in- / timada com despaxo do Doutor Juiz de fora a Mesa da dita Ordem, / pela qual separava



a Ordem do seu xefe, dimitindo elle de si, e de / seus sucessores toda a união e toda aquela juridissão, que pelos seos / Prelados maiores lhe foi cometida, segundo as determinasoens das / Bulas dos sumos Pontifices na aprovação e criação das Ordens, / e por que este termo de separação não pode substituir sendo o Reverendissimo Padre / Mestre Provincial Mero Delegado, não apresentando ao mesmo passo Bu- / la Ilustrissimo Padre, e menos Decreto do Reverendissimo Geral em que lhe favoravelmente / esa autoridade para poder separar a Ordem, querendo por este meio / privar a dita Ordem das grasas, privilegios, e izenssoes a ela concedi- / das como verdadeira Ordem aprovada debaixo do seu xefe o Reverendissimo / [A.B.] não podendo ao mesmo tempo o Reverendissimo Padre Mestre Prior Provincial / alegar prentento[?] [A.B.] que possa sanar a sua premetida da intensão / quando os [A.B.] não forão os pretendentes de tal separação / nem para esse efeito recorrão aos superiores, a quem unicamente

[folha 156 v. – Observação a numeração encontra-se repetida]

pode competir semelhante jurisdição, quando eles para [A.B.] na / [A.B.] daquela Mesa Geral; a cujoz termos [A.B.] / [A.B.] da mesma Ordem, e pelos Reverendissimos Delegados [A.B.] não / quis subitamente annuir o Reverendissimo Padre Mestre Prior Provincial [A.B.] / se [A.B.] que assim o devera fazer visto haver [A.B.] no Reverendissimo De- / legado Sua jurisdição, mostrando assim queria sustentar contra / todo o direito sua opinião, e teima: em cujos termos como / aos suplicantes não foi intima Bula do Ilustrissimo Padre e menos Decre- / to do Reverendissimo Geral, em que os haja por separados da obediencia, / união baze de todas as grassas , indultos, e privilegios, que eles / gozão e se o Reverendissimo Padre Mestre Prior Provincial exercente tem, ou / não: poder algum de dimitir de si a Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> / bem claro se vê do Decreto; que se ajunta em publica forma / pelo Notario Apostolico expedido em Roma em 27 de Novem- / bro de 1696 pelo Reverendissimo Padre Geral Frei

Joaõ Feijó de Villa Lo- / bos, no qual emthe[?] manda aos seos inferiores Provinciais Vigarios, comissarios, Priores, e mais Frades sub pena de excomu- / nhão e privação de seos graos, e officios respectivamente de / perpetua inabilidade para os officios da Ordem; senão atrevão, / ou presumão intentar couza alguma contra a dita Ordem 3<sup>a</sup> / a vista disto recorrem a Vossa Excelencia Reverendissima como Reformador da / Religião Turonica, e Delegado da Santa Fé para que mande / ao Reverendissimo Prior Provincial exercente, que em continente aprezen- / te a Vossa Excelencia Reverendissima Bulla, ou Decreto para a tal separação, e / no emquanto não possa negar aos Suplicantes o seo Reverendissimo Comisarios que hé o Delegado do xefe de toda a Ordem para todas as / suas funsoens e actos da mesma Ordem, ficando bem enten- / didos os irmãos 3<sup>o</sup>, que não ficão privados de todas as grasas, / indulgencias, e mercês, e menor se lhes pode negar o seo / comisario, sendo esse concedido pelos Prelados maiores / no emquanto os Suplicantes recorrem a Santa Fé pelo remedio opor - / tuno, não devendo a Ordem, e Seus Irmaóns neste meio / tempo padecer dano algum espiritual, ou temporal pelo / que = Por humildes, prostrados aos pés de Vossa Excelencia [A.B.] / que atendendo ao junto requerimento e em tudo conforme

[folha 156 A]

[A.B.] dos Sumos Pontifices, e Decreto do / Reverendissimo Geral concedido à Ordem, seja servido deferir[?] / suplicantes [A.B.] E receberão merce = Responda o Reverendissimo Padre Mestre Provincial [A.B.] 8 de Junho de 1788 = e estava / rubbricado Excelentissimo Reverendissimo Senhor Dom Diogo de Jesus Jardim. Nosso / Reformador ----- Excelentissimo Reverendissimo Senhor = Obedecendo ao venera = / do despaxo de Nossa Excelentissima Reverendissima, lendo o papel, a que Vossa Excelencia me manda respon= / der como ser tam cumprido nelle só axo trez pontos, que necessitão de Res- / posta. O primeiro hé dizerem os nossos Terceiros, que sou para com a Ordem 3<sup>a</sup> / um

mero Delegado, e que por isso a não podia dimitir. O Segundo, que / lhes não posso negar o seo commissario sendo este concedido pelos Pre- / lados maiores. O terceiro, que incorro nas penas fulminadas pelo Reverendíssimo / Geral Villalobos à aqueles Prelados inferiores, que intentassem couza alguma / contra a dita Ordem 3ª sem seo consentimento, ou de seos successores = / Ao primeiro respondo, que a minha autoridade sobre a Ordem 3ª hé tam or- / dinaria como a do Reverendíssimo Geral, para que do mesmo modo que o Santíssimo Papa Xis- / to IV na Bula *Dum attenta* pro carmelitis a concede ao Geral, com- / cede aos Prelados subalternos. Vão as palavras da Bulla = Conceden- / tes volumus, quos tam Magistro Generali, quam cui libe dicti ordi= / nis officiali, et Prioribus dicti Ordinis Licitum sit quas cunque um- / lieres, et utri urque sexus quorionas recipere et admittere ad habi- / tum Certii Ordinis = E ainda que nas ditas palavras entende o Santíssimo Padre esta / jurisdicção até aos Priores, com tudo dei o nosso doutissimo Cebaldo / no seo primeiro Alfabeto miscelaneo pagina 401 citando Kerbove / in Coment. Statut. Capítulo 7 § 25 número 2. que a tal jurisdicção de receber / Terceiros está restringida por varios Summos Pontifices só para os Ge= / raes e Provinciaes, os quaes a podem delegar aos Priores, Guardiaens, / e outros Officiaes por essa razão justamente chamados pelo nosso Sa= / pientissimo Sylveira[?] commissarios = sed potestas aliquem assumendi / ad hunc Tertium Ordinem a variis Pontificebus restricta est ad / Generales, et Provintiales, qui hanc facultatem sibi datam delega= / re possunt [A.B.] bus , Guardianis et aliis Officialibus, quos provinde / sylveira voent commissarios, et hanc posteriorem doctrinam huc= / urque adverti praticari in nostra Provintia =  
 Onde se entendião /

[folha 156 A v.]

os Terceiros, que eu os não podia dimitir, por que [A.B.] / [A.B.] Delegado, fiquem sabendo que os dim[A.B.] ...es / jurisdicção ordinaria = Poderão dizer [A.B.] / o que [A.B.] hé, que o Provincial tem jurisdicção para [A.B.] pessoas /

de um outro sexo ao habito da 3ª Ordem depois de e- / recta, mas não para a erigir, e ter nella sempre jurisdicsão / ordinaria, que isto só he proprio do Geral, sim poderão / dizer, mas dirão muito mal; por que em toda a sobredita Bulla / não há outras palavras, com que o Santíssimo Padre conceda ao Geral / jurisdicsão de crear Ordem 3ª subjeita à sua obediência / senão aquellas referidas: e como com ellas concede aos / Prelados inferiores a mesma jurisdicsão, que ao Geral, se- / gue-se, que se nellas concede ao Geral jurisdicsão ordinaria / de crear Ordem 3ª debaixo da sua obediencia, isso mes- / mo concede aos Prelados inferiores = E com effeito a nossa / Ordem 3ª de Goiana foi creada, e erecta sendo cuja / lente pelo Mui Reverendo Padre Mestre Frej Jozé de Jezus Maria, que / então era Provincial, sem que tivesse para isso comissão alguma / do Reverendíssimo Geral. Nem consta das letras, que apresenta ao / Reverendíssimo Geral que elle creasse esta do Reverendo, mas só / que a confirmou depois de erecta, e de novo fez aquella / aceitassão para a participassão das grassas, que ja estava fei- / ta pelo Prelado inferior, que a erigiu. E se o Provincial tem / jurisdicsão ordinaria para crear debaixo de sua obediência, / tambem a tem para a dimitir quando os seos individuos / pelas suas desobediencias, e rebeldias o merecerem, co- / mo de presente acontece, segundo aquele axioma de / direito= Res per easdem causas, per quas nascitur, per / easdem dissolvitur. A instancia, que aqui se offerece, to- / mada da confirmação feita pelo Geral, se dissolve / com a resposta ao 3º ponto: com o sobredito fica tambem / respondido ao 2º ponto, que lhes posso tirar o commissario, / por que elle hé um Delegado meo, posso tirar - [A.B.] ju- / risdicsão, que lhe dei, quando julgar necessario. Dizem,

[folha 157]

que o comisario lhes foi concedido pelos prelados maiores se apre- / zentem a prova o que sei he que quantos o tem [A.B.] a- / qui o seião por ordem dos provinciais meos antecessores e o que presentemente / servia era [A.B.] inhas e

pedido pela meza que então / era que assim lhe manda seo estatuto capítulo 3  
número 2 item orde- / namos que a mesa toda congregada proponha tres  
religiosos para o / tal ministerio ao Mestre Reverendo Padre Vigario Provincial  
pro tempore - não diz ao Reverendíssimo Geral - o qual será obrigado a eleger-  
lhe e deputarlhe para co- / missario a um dos tres, que lhe propuserem = Ao 3º  
que he onde / há mais que disputar respondo que o Reverendíssimo Geral  
Villalobos não comina / as penas aos que intentarem ou presumirem alguma  
couza contra a dita / ordem 3ª assim absolutamente como proferem senão  
aqueles que o in- / tentarem contra o que ele nas mencionadas letras especifica a  
saber / na sua erecção bens, utilidade, capella, officinas, exercicios e despo- /  
ziçoins sem seo consenso ou de seos sucessores e em nada do sobre-/ dito nos  
oppomos: não na erecção para que a não suprimimos sem- / pre he ordem 3ª do  
Carmo e participa das grasas que uma vez / se lhe concederão bem como os  
irmãos do bentinho, inda que não vi- / vão debaixo da nossa obediencia: não nos  
bens e suas utilidades / por que ahi lhe ficão todos: não na capella por que se lhe  
não bole nem / em uma só telha: menor nas officinas, exercicios e disposisoins, /  
por que tão senhores ficão de tudo isso como erão dantes. Não faze- / mos mais  
do que dimitilos da nossa jurisdicção para o que nem tive-/ mos preceito de  
aseitar ao principio nem proibisção de di-/mitir pelas mencionadas letras do  
reverendissimo geral Villalobos = / Dirão: o reverendissimo geral Villalobos  
confirmou a ordem do modo, que foi erecta, isto he anexa a este convento: logo  
vai contra a / quela erecção o prelado que admite da sua subjeissão sem /  
consenso do geral e por conseguinte incorre as penas cominadas / [A.B.]  
aquiles mais forte mais facilmente cahirá aos pes de / [A.B.] Resp[A.B.] he  
verdade que o reverendíssimo geral confirmou a or -/ dem do m[A.B.] dito; mas  
- servatis servandis et suppoliris

[folha 157 v.]

[A.B.] pendis - supondo que os seos sucessores continuariam / certos sempre nas virtudes que lhe representavam e tudo que a / letra especifica, supondo outro sim, que obedientes aos comissarios e / pe [A.B.] es fossem governados e aos prelados [A.B.] cuja / obediencia confirmava esta ordem a [A.B.] eta: se previ- / ra que todas essas virtudes havião de converter-se em rebe- / lião, desobediencia aos seos prelados e estatutos em so- / berba ambissão, orgulho, teima, desunião até entre si / mesmos desmanxando com seos termos que são as suas le / is com os quaes athe nos querem governar a nós - o que justa- / mente determinarão seos intecessores conforme são mal / affectos os que entrão na mesa aos que acabão: se previra que / havião de vir tempos em que de toda a ordem havião an- / dar buscando os homens mais intrigozos mais mal affectos / aos religiosos para deles comporem as suas mezas para os mo- / lestar; se previra digo o reverendissimo Villalobos tudo isto, certa- / mente não confirmara tal ordem com subjeição a este / convento e se o reverendissimo geral existente o presenciara não / só conviria na nossa dimissão, senão que de todo a su- / primiria e o contrario não se deve presumir por que seri- / a ir contra todos os direitos divino, natural e huma- / no = contra o divino, por que jezu Christo nos manda no / evangelho separar de nos aquele membro, que nos escan- / daliza. Aos seos apóstolos mandou que naquela caza ou / cidade onde os não quizerem ouvir se saíssem dahi e elles / o praticarão deixando de pregar aos judeos que levanta- / vão contra elles perseguissoms e levando a pregassão do / evangelho ao gentilíssimo e antes do evangelho já o ha- / via praticado Jeremias com babilonia: curavimus / babilonem; non est sanata, derelinquamus eam / contra o direito natural por que a natureza nos ensina / procurar o que nos he util e fugir do que nos he nocivo. / Contra o direito humano por que este se funda na o- / bediencia as leis e aos que as devem fazer observancia cas- / tando a falta dela conforme a gravidade daquela / ainda que seja com separassão da patria pelo degre-

[folha 158]

do [A.B.] pena capital = o legislador que / a leg[A.B.] poder que tinha para fazer as leis por onde se [A.B.] / veri[A.B.] aos [A.B.] ordem no preambulo delas [A.B.] im- / poem preceito ou obediencia para que os observem por estas [A.B.] / palavras = mandamos a todos e a cada um dos sobreditos nossos / carissimos irmaos e irmãs 3ºs debaixo de preceito formal de sua / obediencia que a risca guardem e observem tudo o que nelas se con- / tem sem nenhuma interpretasão = encarregando ao prelado maior / da vigararia pois não era então província que as fizesse / observar por estas outras palavras = E ao Mui Reverendíssimo Padre Vigário Provincial que / he e audiante for desta nossa vigararia encarregamos a vi- / gilancia sobre a exacta observancia das ditas leis que quere- / mos sejam perpetuas advirvindo-lhe que de toda a relaxasão / que por sua culpa e negligencia nelas houver dará estreitissima / conta ao supremo juiz = estes homens faltam aos seus estatu- / tos principalmente naquelas cousas que dizem respecto a utilidade des- / te convento que actualmente trabalha por eles como ja fiz ver a Vossa / Excelência : não os podemos fazer observar por que nos negão a obediencia / dizendo que só reconhecem por seu prelado ao Reverendíssimo Geral e a / o seu commissario verbo et escripto publice et privatim, nem que podemos castigar para que por meio da pena se melhorem. Nes- / tes termos estando o geral tam longe, e havendo perigo na / demora, sabe Vossa Excelência muito bem que tem todo o seu lugar a epiche- / ia [epicheia] para podermos dimihir esta ordem sem esperar o seu con- / senso. Quanto mais que estamos privados por quem pode dar / comunicassão com ele pela qual razão posso na minha pro- / víncia obrar tudo aquilo para o qual aliunde[?] seria necessaria / a sua autoridade. Isto mesmo se respondeo de Lixboa ao Mui Reverendíssimo / Padre Mestre ExProvincial Frei João da Encarnação, que o consultava á / respeito da expulsão dos incorrigiveis que manda a nossa / lei se não fosse[?] sem consenso do Reverendíssimo Geral e quando eu lá es- / tive o vi [?] praticar

pelo Mui Reverendíssimo Padre Mestre Provincial Frei Francisco Fer- / reira da  
Grassa. E se nestas circunstancias possa expelir da /

[Adição em grafite: Foi Provincial de Portugal 1773-1777 (Catálogo de Fr.  
Miguel de Azevedo)]

[folha 158 v.]

[A.B.] e separar de nós um religioso [A.B.] / n[A.B.]endam os castigos e tenho  
jun[A.B.] / d[A.B.]rer a esta ordem 3ª que tem [A.B.] / [A.B.] não a podendo de  
outro [A.B.] / [A.B.]ar fundado em todo o sobr[A.B.] o fiz, communi- / cando o  
primeiro a Vossa Excelência que mo aprovou como quem sabia / a justissa da  
nossa causa e se compadeceu do nosso vexa- / me, para o fazer depois a quem  
mais pertencesse como logo fiz = / E para que não fique sem resposta a  
assignatura que acarretão / os suplicantes do meo commissario que mandei  
presidir a mesa / geral que auxiliado do despaxo de Vossa Excelência fiz  
convocar / para saber que me não havião de obedecer para ver se com / esse  
meio, ao menos podia emendar as desordens da / presente mesa, e despenssar-  
me de expelir da mesma / jurisdição toda a ordem em virtude da qual assign- /  
natura dizem que devera eu estar pelos termos que então / fizerão por ter  
dimitido a minha jurisdição ao dito meo [?] / delegado que os assignou:  
respondo que aquele me [A.B.] / gado a não tinha para lhes aprovar as suas  
resolus- / ins posto que as assignasse; 1º para que na tal meza se não / procedeo  
como vá na mesma comissão mandei por votos secre / tos por meio dos quaes  
podesse cada um livremente et in / Dno [Dinheiro ou Domino?] declarar o seo  
sentimento com a paz e modesti- / a que se devia ao lugar santo em que se  
ajuntavão e a / Jesus Christo repositado no sacrario debaixo das / especies  
sacramentaes: donde resultou que tal meza / geral não fosse ajuntamento de uma  
ordem mas con- / fusão tumultuosa de uma desordem como a Vossa Excelência  
consta. 2º por não conceder eu nas minhas letras ao / delegado facultade para os



aceitar nem ainda assina- / los, mas tam somente para os ouvir, e fazer-me saber o em / que havião assentado e o delegado não poder exceder / um apice da sua delegassão. 3º et ultimo [A.B.] assig- / nar le [?] ja ex composito com a restrissão de assistente.

[folha 159]

[continua este tombo como livro parte do livro do tombo, etc.) / Existe ainda em 1901 - outro tombo (ef. copias a pag. 60) / onde fiz lançar em 1764 - o P. provincial Fr. João de S. Rosa as principais escrituras. / Tinha 270 folhas, mas já em 1901 estavam estrahidas 72 folhas (144 páginas) / fazendo se nova paginação com 190 folhas. Nas folhas extrahidas havia / as excrituras dos bens da Parahiba = (ibidem 60).

---

<sup>1</sup> O índice encontra-se em forma de Tabela.

<sup>2</sup> Abreviatura desconhecida.

<sup>3</sup> Em itálico estão anotações adicionadas posteriormente.

<sup>4</sup> Encontra-se em letras tachadas.